



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 68

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de abril de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Fazenda.....	35
Ministério da Integração Nacional.....	42
Ministério da Justiça.....	43
Ministério da Saúde.....	49
Ministério das Comunicações.....	64
Ministério de Minas e Energia.....	67
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	74
Ministério do Esporte.....	75
Ministério do Meio Ambiente.....	76
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	76
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	76
Ministério do Turismo.....	78
Ministério dos Transportes.....	79
Ministério Público da União.....	79
Tribunal de Contas da União.....	81
Poder Judiciário.....	84
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	86

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.013 (1)
 ORIGEM : ADI - 11108 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : TOCANTINS
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : PARTIDO VERDE - PV
 ADV.(A/S) : JUVENAL KLAYBER COELHO (9900/GO, 182A/TO) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que conhecia em parte do pedido e, na parte conhecida, julgava procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falou pelo requerido, Governador do Estado, o Dr. Fernando Pessoa da Silveira Mello. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.06.2010.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que conhecia em parte do pedido e, na parte conhecida, julgava improcedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki e Ricardo Lewandowski (Presidente), o julgamento foi suspenso. Plenário, 11.02.2015.

Decisão: Após os votos da Ministra Rosa Weber e dos Ministros Luiz Fux, Marco Aurélio e Celso de Mello, conhecendo em parte do pedido e, na parte conhecida, julgar procedente a ação direta, e o voto do Ministro Gilmar Mendes, conhecendo em parte do pedido e, na parte conhecida, julgar improcedente a ação direta, o julgamento foi suspenso para colher o voto de desempate do ministro a ser empossado. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 20.05.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, conheceu em parte do pedido, e, na parte conhecida, julgou procedente a ação, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski (Presidente) e Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes, participando, em Portugal, do IV Seminário Luso-Brasileiro de Direito, promovido pela Escola de Direito de Brasília do Instituto Brasileiro de Direito Público (EDB/IDP) e pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 31.03.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.511 (2)
 ORIGEM : ADI - 4511 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
 INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 PROC.(A/S)(ES) : ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES (00017700/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 06.04.2016.

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.163 (3)
 ORIGEM : ADI - 35785 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
 ADV.(A/S) : VÍCTOR A. A BOMFIM MARINS
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da letra "d", do inciso I, do artigo 118 da Constituição do Estado do Paraná. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, representando o Supremo Tribunal Federal no evento "O poder das cortes constitucionais no mundo globalizado", na Universidade de Nova York, e, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 02.12.2015.

Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. VINCULAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS. MAGISTRATURA. MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. É inconstitucional a vinculação de espécies remuneratórias das carreiras da magistratura e do Ministério Público constante de norma prevista na Constituição do Estado.

2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
 DENNYS ALBUQUERQUE RODRIGUES
 Secretário

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 163, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal na análise de precatórios com pagamento previsto para o ano de 2016, e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, considerando a necessidade de atuação da Advocacia-Geral da União na análise de precatórios a serem pagos no ano de 2016 pela União, autarquias e fundações federais, resolve:

Art. 1º A Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal adotarão os procedimentos e normatização para verificação da regularidade de precatórios a serem pagos no ano de 2016.

Art. 2º A relação de precatórios para análise será consolidada e encaminhada pelo Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União, a partir de dados extraídos das relações de precatórios a serem pagos no ano de 2016, enviadas à Advocacia-Geral da União pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Conselho da Justiça Federal, observados os seguintes parâmetros:

AVISO

CIRCULOU EM 8/4/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 67-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

I - precatórios com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

II - precatórios relativos a ações coletivas com valores individuais superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

III - precatórios relativos a pagamentos de desapropriações acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º A Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, em suas respectivas áreas de competência, realizarão análise jurídica e, quando necessário, análise técnica dos valores ins-

critos, adotando as medidas judiciais cabíveis para correção de eventuais irregularidades, se for o caso.

Art. 4º O resultado dos trabalhos deverá ser encaminhado até 30 de abril de 2016 ao Gabinete do Advogado-Geral da União, sem prejuízo dos necessários registros no Sistema Integrado de Controle das Ações da União - SICAU contendo as providências adotadas em cada caso.

Art. 5º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral do Banco Central, sem prejuízo das normas internas que regem a matéria, encaminharão à Advocacia-Geral da União

relatório discriminado dos processos analisados referentes ao pagamento de precatórios de 2016, até o dia 30 de abril de 2016, para fins de acompanhamento e controle.

Art. 6º O Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União, em conjunto com a Adjuntoria de Gestão Estratégica, expedirá eventuais atos necessários e complementares ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 642, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,

Considerando o disposto no art. 17 da Portaria nº 1.242, de 15 de maio de 2015, e o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º Trimestre da Experiência-Piloto em TeleTrabalho da Controladoria-Geral da União, referente ao período de 1º de setembro de 2015 a 30 de novembro de 2015, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

ANEXO

1. Período de acompanhamento:

O presente relatório contempla as atividades realizadas em teletrabalho no período de 01/09/2015 a 30/11/2015.

2. Avaliação dos servidores por área:

Unidade	Total de Servidores	Quantidade de servidores que participaram da experiência (a)	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam ao prazo em todas as atividades* (b)	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam à qualidade em todas as atividades (c)	% de Atendimento de Prazo (b/a) * 100	% de Atendimento de Qualidade (c/a) * 100
Secretaria-Executiva	296	16	16	16	100,00	100,00
Secretaria Federal de Controle Interno	607	35	33	35	94,3	100,00
Corregedoria-Geral da União	165	27	27	27	100	100,00
Ouvidoria-Geral da União	71	17	17	17	100	100,00
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	60	06	06	06	100	100,00
Controladorias Regionais	1106	150	149	149	99,3	99,3

* O mesmo servidor pode ter executado mais de uma atividade em teletrabalho no período.

3. Avaliação das atividades por tema:

Tema	Atividade*	Ganho de produtividade esperado na atividade	Total de ocorrências em teletrabalho	Total de ocorrências em teletrabalho que atenderam ao prazo	Total de ocorrências em teletrabalho que atenderam à qualidade
Controle Interno	Análise de ato admissional	25%	1142	1142	1142
	Análise de concessão de aposentaria ou pensão	25%	2325	2325	2325
	Análise TCE (Tomada de Contas Especial)	25%	431	431	431
	Análise e instrução de Processos de demandas externas e internas	25%	451	348	451
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	20%	10	10	10
	Elaboração e Revisão de Procedimentos	25%	5	5	5
	Execução da ação de controle (etapa que não dependa de interlocução presencial com a unidade auditada/fiscalizada) (*): levantamento de dados preliminares, análise de bases de dados digitais e de processos e documentos (editais, licitações, contratos, projetos e outros)	25%	1043	1041	1043
	Monitoramento: análise do Plano de Providências Permanente	25%	41	41	41
	Planejamento (*): Elaboração da estratégia das ações de controle	25%	20	20	20
	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc)	25%	21	21	21
	Relatoria (*): análise das manifestações das unidades examinadas recebidas em respostas às solicitações de auditoria ou ao relatório preliminar.	25%	31	30	31

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção



	Relatoria (*): elaboração de registros decorrentes da aplicação de procedimentos para compor o relatório preliminar, incluindo lançamento no Sistema Ativa e resposta de questionários.	25%	106	106	106
	Revisão de relatório (*): ajustes realizados em resposta aos apontamentos do revisor e/ou da Unidade Demandante	25%	10	10	10
	Revisão de relatório (*): leitura do relatório e dos registros disponíveis nos questionários, para conferência da adequação do executado com a demanda da Ordem de Serviço e/ou revisão do relatório realizada pelo Coordenador da Equipe.	25%	29	29	29
Corregedoria	Análise Complexa (Denúncias/Admissibilidade/Investigações preliminares / Investigações preliminares patrimoniais / Arquivamento / Solicitação de instauração de PADs e Sindicâncias / Sindicância investigativa / Relatório Avaliativo Análise de Relatório)	22%	37	37	37
	Análise de Processo Disciplinar - PAD ou Sindicância Punitiva (Anulação / Avocação / Requisição / Revisão / Manifestação de mérito/Defensor Dativo)	20%	46	46	46
	Inspeção Correccional - Elaboração de Relatório pelo Coordenador da Inspeção	23%	3	3	3
	Sindicância Patrimonial - Elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente/Responsável da Comissão	20%	1	1	1
	Processo Gerencial - Nota Técnica	20%	336	336	336
Ouvidoria	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	20%	5	5	5
	Elaboração de relatórios e estudos de ouvidoria de alta complexidade.	25%	5	5	5
	Elaboração de relatórios e estudos de média complexidade.	25%	6	6	6
	Resposta a pedido de informação (e-SIC, e-OUV ou e-mail)	33%	2	2	2
	Instrução (produção de parecer, cumprimento de decisão e arquivamento) referente a recursos da LAI de alta complexidade (3ª instância)	20%	2	2	2
	Instrução (produção de parecer, cumprimento de decisão e arquivamento) referente a recursos da LAI de média complexidade (3ª instância)	20%	10	10	10
	Instrução (produção de parecer, cumprimento de decisão e arquivamento) referente a recursos da LAI de baixa complexidade - 5 dias (3ª instância)	20%	9	9	9
	Revisão e Aprovação de Manifestação	20%	7	7	7
	Planejamento, gestão e monitoramento de atividades de ouvidoria.	20%	1	1	1
Transparência e prevenção da corrupção	Triagem/tratamento de manifestação	25%	6	6	6
	Análise de consultas ou denúncias sobre conflito de interesses, nepotismo, LAI)	25%	2	2	2
	Avaliação e resultados de projetos e ações da STPC (relatório de gestão, PCPR, avaliação do PAM, avaliação da Portaria de Metas, etc)	25%	2	2	2
Planejamento e desenvolvimento institucional	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc)	25%	5	5	5
	Não houve ocorrências.				
Tecnologia da informação	Codificação	20%	29	29	29
	Estudos Técnicos (Alta Complexidade) **	10%	1	1	1
Gestão interna	Elaboração de Termo de Referência / Projeto Básico para aquisições e contratações (média complexidade)	20%	3	3	3
	Análise e resposta a demanda judicial (média complexidade)	33%	2	2	2
Pesquisas e informações estratégicas	Desenvolvimento e execução de carga de base de dados	10%	3	3	3
	Manutenção e tuning de banco de dados	14%	2	2	2
	Validação e análise dos resultados	15%	1	1	1
Comunicação social	Não houve ocorrências.				

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
 Em 9 de março de 2016

Processo nº 50314.002026/2015-11.

Nº 29 - Empresa Penalizada: Arthmar - Comércio de Pescados e Prestadora de Serviços Marítimos Ltda. - ME, CNPJ nº 03.046.895/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XIII do art. 21 da Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Julgamento nº 5/2016/URESP/SFC, de 16 de março de 2016, publicado no DOU de 8 de abril de 2016, Seção 01, pág. 4, onde se lê: "...Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/07/2014" leia-se: "... Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014....".

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Nº 31 - Autorizar, até 26 de setembro de 2017, a sociedade empresária HELICON TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 13.013.997/0001-66, com sede social em Quatro Barras (PR), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeropublicidade e aerorreportagem. Processo nº 00058.111519/2015-41.

Nº 32 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, sociedade empresária NOVO RUMO AEROAGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 07.519.490/0001-86, com sede social em Uruguaiana (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.025936/2015-72.

Nº 33 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA CAMPO NOVO LTDA. - ME, CNPJ nº 03.454.131/0001-37, com sede social em Campo Novo do Parecis (MT), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.130959/2015-06.

Nº 34 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SA-DAG SERVIÇO AÉREO DE DEFESA AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 47.580.428/0001-14, com sede social em Assis (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.103563/2015-88.

Nº 35 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária FLORA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 82.471.830/0001-61, com sede social em Itambaracá (PR), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.103559/2015-10.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:



ANEXO I

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO nº / .
 (Para uso exclusivo dos servidores integrantes dos Cargos de Atividades Técnicas de Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários nº ()Importação ()Exportação	
1. Checagem de Documentos (1ª Fase)	
Documentos:	Observações:
Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável Data //	
2. Checagem de Documentos (2ª Fase)	
Documentos:	Observações:
Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável Data //	

3. Checagem de Documentos (2ª Fase)	
Documentos:	Observações:
Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável Data //	
4. Checagem Física (1ª Fase)	
Itens Verificados:	Observações:
Coleta de Amostra:	
Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável Data //	
5. Checagem Física (2ª Fase)	
Itens Verificados:	Observações:
Coleta de Amostra:	
Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável Data //	



**ENVIO
 ELETRÔNICO
 DE
 MATÉRIAS**

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação. Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4985/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003522/2015-64
 Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
 CQB: 003/97

Endereço: Av. Nações Unidas, 12.901. CENU - Torre Norte - 9º andar. CEP 04578-910 - São Paulo/ SP.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante ao dicamba e ao glifosato MON 87708 × MON 89788. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais da requerente em Cachoeira Dourada/ MG, Não-Me-Toque/ RS, Rolândia/ PR, Santa Cruz das Palmeiras/ SP e Sorriso/ MT, com área de OGM de 1.100,0 m² e área total de 2.483,0 m² em cada uma das localidades.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4986/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004185/1996-62
 Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC
 Endereço: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira. Fazenda Santo Antônio s/nº. Bairro Santo Antônio. Piracicaba - São Paulo - CEP: 13400-970

CQB: 006/96
 Próton: 67287/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB com nível de biossegurança em grande escala 1 (NBGE-1) para a Unidade de Desenvolvimento de Processos - PDU.

Extrato Prévio: 4887/15, publicado no DOU em 25 de novembro de 2015.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para Extensão de CQB com nível de biossegurança em grande escala 1 (NBGE-1) para a Unidade de Desenvolvimento de Processos - PDU - concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir as áreas referentes à Unidade de Desenvolvimento de Processos - PDU, de NBGE-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4987/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Requerente: Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino.
 Próton: 81222/15
 CNPJ: 12.433.137/0001-19

Endereço: Rua Diniz Cordeiro, 30 - 3º andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ. CEP. 22281-100.

Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe II de risco biológico.

Extrato Prévio: 4953/2016, publicado no DOU em 27 de janeiro de 2016.

Decisão: DEFERIDO

Número doe CQB Concedido: 411/16

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino, Sr. Jorge Neval Moll Neto, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de pesquisa em regime de contenção com microrganismos geneticamente modificados do classe de risco II. As instalações a serem credenciadas são denominadas Laboratório de Microbiologia e Laboratório de Cultivo Celular estão localizadas no seguinte endereço: Rua Diniz Cordeiro, 30 - 3º andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ. O microrganismo a ser manuseado nestas instalações são linhagens celulares de humanos modificadas com vetores retrovirais. O projeto de pesquisa a ser executado nessas instalações é denominado: "Identificação e caracterização mecanística de moduladores farmacológicos da via de Wnt/beta caterina em progenitores neurais derivados de pacientes esquizofrênicos". O responsável pela unidade operativa será o Sr. Jorge Neval Moll Neto e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4988/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005153/2015-44.

Requerente: Faculdade de Odontologia de Bauru- FOB da Universidade de São Paulo.

Próton: 67280/2015

Endereço: Al. Dr. Octavio Pinheiro Brisolla, 9-75. Bauru - SP. CEP 17012-901. CP 73.

Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 4704/2015, publicado no DOU em 28 de julho de 2015.

Decisão: DEFERIDO

Número de CQB: 412/16

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de concessão de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico, concluiu, após o atendimento da solicitação de diligência, pelo deferimento nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, Responsável Legal pela Faculdade de Odontologia de Bauru- FOB da Universidade de São Paulo, vem requerer parecer sobre concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção e transporte de organismos geneticamente modificados da classe de risco I. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço:

Setor de Biotério da FOB/USP situ a: Al. Dr. Octavio Pinheiro Brisolla, 9-75. Bauru - SP. CEP 17012-901. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade e, após o atendimento à diligência, a declaração formal do responsável assegura as condições descritas no processo que são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu pelo DEFERIMENTO do presente pedido pelo mesmo atender às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4989/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005641/2015-51
 Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda.
 CQB: 246/08

Endereço: PR 445, Km 87, Cambé, PR.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8) e importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas MON 87701 × MON 89788 × MON 87708 × MON 87751 - Safra 2016/2017. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Passo Fundo/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Muitos Capões/RS, Cambé/PR, Sertãozinho/PR, Palotina/PR, GDM-Marechal/PR, GDM-Maracaju/MS, GDM-Rio Verde/GO (Propriedade GDM), Rio Verde/GO (Faz. São Tomaz São Pedro), Jataí/GO, Santa Helena de Goiás/GO, GDM-Sorriso/MT, Sinop/MT e Nova Mutum/MT. Fica autorizada a importação de um total de 241,84 kg de sementes de soja geneticamente modificadas (importação 001: 232 kg e importação 002: 9,84 kg) provenientes de Chacabuco, BA, Argentina com local de quarentena previsto no Instituto Agronômico de Campinas - IAC (SP). No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4990/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000928/2000-17

Requerente: Embrapa Meio Ambiente

CQB: 122/0

Endereço: Rodovia SP 340, km 127,5, 13820-000, Jaguariúna, SP

Assunto: Extensão e Revisão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, a Extensão e a revisão no CQB 122/00 para inclusão da sala Coleção de Microrganismos de Importância Agrícola e Ambiental (CMAA) (107,25 m²), alteração nas instalações do Laboratório de Ecotoxicologia e Biossegurança (LEB), alteração na denominação do Laboratório de Microbiologia Ambiental - "LMA" para Laboratório de Genômica - "LGen", alteração da sigla do Laboratório de Quarentena Costa Lima de "LQC" para "LQCL" e a exclusão das casas de vegetação n.º 15010047 e 15010049 para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento com plantas, microrganismos e fungos da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a



CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4991/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 186ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de outubro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000100/98-20
 Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ UFRGS

CQB: 060/98

Próton: 73043/2015

Assunto: Solicitação de Parecer para Importação NB-2

Extrato Prévio: 4902/15 publicado em 03/12/15

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a importação de organismos de Nível de Biossegurança 2/NB-2. Os organismos a serem importados e manipulados (60 OGMs + 4 cepas não transformadas) são linhagens de *Escherichia coli* extraintestinais, aviárias e humanas, mutantes nulos e complementados dos genes *trxA*, *otsAB*, *bglB* e operon *bgl*, sob a responsabilidade da pesquisadora Dra. Fabiana Horn.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4992/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004198/1997-95
 Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fundação Oswaldo Cruz.

CQB: 110/99

Próton: 35058/2015

Endereço Avenida Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima, 4º andar Sala 408. Manguinhos. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21040-900. Tel. 21- 3882-9536 - Fax: 21- 2260-4727.

Assunto: Solicitação de parecer para exclusão de exclusão de área do CQB.

Extrato Prévio: 4774/2015, publicado no DOU em 27 de agosto de 2015.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para exclusão de unidade operativa denominada Laboratório de Controle Microbiológico do Departamento de Controle de Qualidade do Certificado de Qualidade em Biossegurança de Bio-Manguinhos, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Sr. Adriano da Silva Campos, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para exclusão das instalações do Laboratório de Controle Microbiológico do Departamento de Controle de Qualidade de Bio-Manguinhos do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. A unidade operativa foi credenciada no CQB da instituição pelo parecer nº 0951/2007 com o nível de biossegurança NB-1 e está localizado no endereço Prédio de Virais do Complexo Tecnológico de Vacinas - CVT - situado à Av. Brasil nº 4365, Bairro de Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21040-900. O responsável técnico pelas instalações é a Dra. Carina Cantelli Pacheco de Oliveira e esta declara que o laboratório não executa atividades com organismos geneticamente modificados. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4993/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004199/1997-58.
 Requerente: Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - CPqAM/Fiocruz.

CQB: 98/99

Próton: 28485/2015

Endereço: Campus da UFPE - Avenida Moraes Rego, s/n - Caixa Postal 7472, Recife - PE. CEP: 50670-420. Fones: (81) 2101-2639/2101-2634. Fax: (81) 2101-2639.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para instalações com nível de biossegurança NB-3 para execução de atividades de pesquisa com OGM da classe de risco 3.

Extrato Prévio nº: 4645/15 publicado no DOU em 06 de agosto de 2015.

Decisão: Deferido

RESUMO: a CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para instalações com nível de biossegurança NB-3 para execução de atividades de pesquisa com OGM da classe de risco 3 de risco biológico, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - CPqAM/Fiocruz, Dr. Christian Robson de Sousa Reis, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para instalações com nível de biossegurança NB-3 para execução de atividades de pesquisa com OGM da classe de risco 3. As instalações para as quais se solicita a extensão de CQB são as do Laboratório NB-3 do Departamento de Virologia, situado no 3º andar do Bloco "B" do Departamento de Virologia do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz. O projeto a ser executado denomina-se: "Desenvolvimento de protótipo vacinal, antígeno recombinante e anticorpo monoclonal para o Vírus Chikungunya", sob coordenação da Dra. Laura Helena Vega Gonzales Gil do Departamento de Virologia e Terapia Experimental (LAVITE). O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável legal assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4994/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002912/2008-98
 Requerente: Raízen Biotecnologia S.A.

CQB: 270/08

Próton: 49174/15 (ostensivo) e 49490/15(confidencial)

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1 Extrato Prévio: nº 4881/15 publicado em 20/11/15
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio apreciou o pedido de parecer para extensão do CQB 270/08, requerido pela Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição, para inclusão da área referente ao Unidade de Propagação de Levedura", e concluiu pelo DEFERIMENTO. A atividade a ser desenvolvida será a execução de projeto de Nível de Biossegurança 1/NB1 relacionada à levedura "*Saccharomyces cerevisiae* - S1260. Os interessados declaram formalmente que as estruturas disponíveis são adequadas às atividades propostas para o nível de biossegurança solicitado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 8 de abril de 2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam cancelados os Processos, conforme deliberado na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7/4/2016: nº 01200.002574/2014-32, aprovado pelo Parecer Técnico 4323/2014, publicado no DOU 239, seção 1, p. 12 de 10/12/2014; 01200.003841/2013-16, aprovado pelo Parecer Técnico 3834/2013, publicado no DOU 220, seção 1, p. 20 de 11/12/2013; 01200.001452/2014-29, aprovado pelo Parecer Técnico 4271/2014, publicado no DOU 217, seção 1, p. 21 de 10/11/2014; 01200.001453/2014-73, Extrato Prévio 4080/2014, publicado no DOU 93, seção 3, p. 16 de 19/05/2014; 01200.005204/2015-38; 01200.000185/2016-14; 01200.004745/2015-49, Extrato Prévio 4879/2015, publicado no DOU 220, seção 3, p. 13 de 18/11/2015 e 01200.005075/2015-88, Extrato Prévio 4896/2015, publicado no DOU 227, seção 3, p. 28 de 27/11/2015.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 10/2016**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002501/2015-21 (452)
 CNPJ detentor do CIAEP: 00.720.144/0001-12 - MATRIZ
 Razão Social: UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA.

Nome da Instituição: *****
 Endereço da Instituição: Área Especial, nº 2, s/n - Setor Leste - Gama - Brasília/DF - CEP 72.460-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
 CIAEP: 01.0427.2016

CNPJ filial credenciado sob o CIAEP:
 CNPJ: 00.720.144/0002-01 - FILIAL - UNIDADE 02 - GAMA
 Razão Social: UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA.

Nome da Instituição: *****
 Endereço: Área Especial, nº 2, s/n - Setor Leste - Gama - Brasília/DF - CEP 72.460-000.

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 011/2016/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2016

Nº 91 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0011 - MUDANÇA

Processo: 01580.038972/2013-89

Proponente: RAINER CINE LTDA.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 07.088.828/0001-92

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.650.396,62

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.137.950,13 para R\$ 38.503,51

Banco: 001- agência: 3528-9 conta corrente: 21.353-5

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0321 - FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL: A MARCHA PARA O PROGRESSO

Processo: 01580.023323/2012-01

Proponente: DANIEL SOLÁ SANTIAGO PRODUÇÕES LTDA. ME.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 00.623.018/0001-40

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista nos arts. 1º, 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0459 - TECA E TUTI EM: UMA NOITE NA BIBLIOTECA

Processo: 01580.042237/2007-21

Proponente: ROCAMBOLE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Cidade/UF: São Carlos/SP

CNPJ: 05.738.800/0001-28

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 4º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0676 - VOO INVERTIDO - O BRASIL NOS LIMITES DA FUMAÇA

Processo: 01580.078328/2015-13

Proponente: CONCEPT PRODUÇÕES E TURISMO LTDA ME.

Cidade/UF: Niterói/RJ

CNPJ: 13.306.127/0001-85

Valor total aprovado: R\$ 900.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 855.000,00

Banco: 001- agência: 1250-5 conta corrente: 95-7

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação de 01/01/2016 até 31/12/2017.

SALIC	NOME PROJETO	PROCESSO	PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE
110413	Ota - O Filme	01580.036766/2011-72	TRIA PRODUCTIONS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	06211565000102
110437	Rio Flash 62	01580.038076/2011-58	RAIZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. ME.	44154342000131
120065	CORDILHEIRA	01580.003949/2012-92	RT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE OBRAS COM DIREITOS AUTORAIS LTDA - EPP.	05840498000114
120101	OS SALTIMBANÇOS	01580.007558/2012-47	DILER & ASSOCIADOS LTDA	00291470000151
120106	A MEMÓRIA É UM MÚSCULO DA IMAGINAÇÃO	01580.007671/2012-22	VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA	31179864000146
120142	DOC. TROPA DE ELITE	01580.009484/2012-83	ZAZEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.	01803185000135
120183	ÍNDIGO E CRISTAL - UMA NOVA GERAÇÃO	01580.012559/2012-11	CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	01946155000188
120191	CAMPO GRANDE	01580.013212/2012-88	TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	29269719000104
120204	CLASSE EMERGENTE	01580.015210/2012-23	ARTE PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA	06814372000138
120209	O VERAÔ DA LATA	01580.015330/2012-21	24 VPS - FILMES LTDA. ME.	02919018000117
120228	MARA TARA - PEDAÇOS DA CARNE	01580.017187/2012-10	KINOOSFERA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	08465974000152
120231	O ADORADOR	01580.017733/2012-12	ZOLA PRODUÇÕES LTDA	10874608000107
120233	ZANINE - ARTE DE ARQUITETAR	01580.017740/2012-14	PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	07832283000187
120352	Raízes de Aninha (Cora Coralina)	01580.019297/2012-16	ASACINE PRODUÇÕES EIRELI	37981206000150
120362	Prelúdio	01580.025951/2012-12	ANHANGABAU PRODUÇÕES LTDA ME	56119597000142
120370	Super Poderes (Ex - Música Americana)	01580.024570/2012-16	CARAVELA FILMES LTDA.	13914178000190
120374	APAIXONADOS (EX: E CARNAVAL)	01580.021603/2012-76	TOTAL ENTERTAINMENT LTDA	02863008000107
120376	O TERRORISTA	01580.022238/2012-17	TOTAL ENTERTAINMENT LTDA	02863008000107
120381	A Cidade Aqui Dentro	01580.026138/2012-60	PRIMO FILMES LTDA	06137016000127
120383	Aos Ventos Que Virão - Distribuição	01580.022779/2012-45	LUZ XXI CINE VIDEO LTDA	71617252000102
120385	Vai na Bola, Glanderson	01580.027511/2012-08	RACCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	72062029000109
120406	EM NOME DA LEI - PRODUÇÃO	01580.025753/2012-59	MORENA FILMES EIRELI - ME	42473256000166
120413	MALES	01580.022925/2012-32	TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	29269719000104
120415	Pluft O Fantasmilha	01580.029237/2012-01	RACCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	72062029000109
120421	Madame Durocher	01580.029362/2012-11	NEXUS CINEMA E VIDEO LTDA	53976478000118
120447	ARVORES EXT-INT	01580.028612/2012-98	MT FILMES LTDA	73553679000110
120451	DUAS DE MIM	01580.031886/2012-64	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	10645895000175
120466	PRAIA DO PARAÍSO	01580.028041/2012-91	ZOLA PRODUÇÕES LTDA	10874608000107
120476	Tirando os Véus, a distância entre dois mundos	01580.027497/2012-34	OLHAR FEMININO PRODUÇÕES LTDA - ME	30085492000126
120481	Los Silencios (Cinco Vidas e um Segredo)	01580.031233/2012-85	MIRIADI FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	11101993000104
120493	Rio Luanda	01580.030049/2012-18	EL DESIERTO FILMES LTDA ME	05617531000141
120503	A HIDRA DE LERNA	01580.027513/2012-99	LAGOA CULTURAL E ESPORTIVA LTDA	00700805000148
120509	Beth Carvalho - Só o amor me ensina onde vou chegar	01580.030386/2012-13	AVEC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	04864095000142
120515	Comédia em Pé	01580.034728/2012-66	BRAS FILMES LTDA	02920962000194
120526	Juliano Pavollini	01580.035469/2012-91	TIPOS E TEMPOS PRODUÇÕES LTDA	31939739000197
120547	Rio, Eu Te Amo	01580.018925/2012-38	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3 MILENIO LTDA	09180984000104
120547	Rio, Eu Te Amo	01580.018925/2012-38	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILENIO LTDA.	09180984000104
120550	Estúpido Cupido	01580.035189/2012-82	RACCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	72062029000109
120551	Faroeste	01580.036488/2012-34	CAVIDEO PRODUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE FILMES LTDA	01666326000115
120553	ESQUADRAO SOFIA	01580.036907/2012-38	APOLLO PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA ME	14377467000160
120558	RIO-SANTOS	01580.035751/2012-78	CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA LTDA	05508188000105
120562	Vestido Para Casar	01580.032377/2012-59	RACONTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME.	09095244000170
130005	O Escarvalho do Diabo	01580.037109/2012-23	DEZENOVE SOM E IMAGENS PRODUÇÕES LTDA - EPP	66876707000174
130013	Relato de um Certo Oriente	01580.742720/2012-94	MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	04939205000198
130019	AOS OLHOS DE ERNESTO	01580.033634/2012-70	CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE LTDA.	94625829000123
130027	Silêncio da Chuva	01580.026250/2012-09	LEREBY PRODUÇÕES LTDA	02605295000155
130037	Deus Não Erra	01580.035455/2012-77	BLACK MARIA FILME VIDEO DIGITAL LTDA	01478079000123
130037	Deus Não Erra	01580.035455/2012-77	BLACK MARIA FILME VIDEO DIGITAL LTDA	01478079000123
130044	DIVÓRCIO 190	01580.036735/2012-01	LATINAMERICA ENTRETENIMENTO LTDA.	04768987000140



02-Processo n.º 01502.002414/2015-70
Projeto: Monitoramento Arqueológico para a LT 230 KV
Eunápolis - Teixeira de Freitas II (C1 e C2)
Arqueólogo Coordenador: Pedro Ivo de Carvalho
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC
Área de Abrangência: Município de Eunápolis, Porto Seguro, Itabela, Itamaraju, Vereda, Prado e Teixeira de Freitas, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 15 (quinze) meses
03-Processo n.º 01514.000136/2004-24
Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico da Mina de Calcário Campinho
Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Márcio Alonso Lima
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Abrangência: Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
04-Processo n.º 01506.004075/2016-15
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Linha de Transmissão entre Dracena Parque Solar e a Subestação da CTEEP
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Dracena, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05-Processo n.º 01508.001504/2015-93
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico St. Córrego da Barra Monitoramento Arqueológico E.M. 15,16,43,50,51 e 55. Prospecção de Superfície - Faixa de Domínio - Limpeza e Supressão de Vegetação
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavaleiro
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Municípios de Quedas do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Boa Esperança do Iguaçu, Salto Lontras, Santa Isabel do Oeste e Realeza, Estado Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06-Processo n.º 01512.002225/2015-88
Projeto: Diagnóstico Interventivo na área de implantação do Condomínio Bosques de Torres
Arqueólogo Coordenador: Ângela Maria Cappelletti
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
07-Processo n.º 01409.000453/2011-77
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, do Patrimônio Cultural e Educação Patrimonial do empreendimento de duplicação da BR-101: Entroncamento BR-262(B) - Divisa ES/RJ, Segmento: Km 304,70 - Km 460,60, com extensão de 155,9 Km de Extensão
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Apoio Institucional: Museu de História de São Mateus - Prefeitura Municipal de São Mateus
Área de Abrangência: Municípios de Anchieta, Afílio Vivacqua, Viana, Vila Velha, Itapemirim, Cachoeira de Itapemirim, Rio Novo do Sul, Guarapari, Içanha, Presidente Kennedy e Mimoso do Sul, Estados de Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08-Processo n.º 01512.003027/2015-31
Projeto: Diagnóstico Interventivo na Área de Implantação da Jazida Coelho
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Município de Santo Antônio da Parutalha, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
ANEXO II
01-Processo n.º 01401.000030/2015-51
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da PCH Verde 4
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MuArq/UFMS
Área de Abrangência: Municípios de Água Clara e Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Processo n.º 01502.002976/2013-51
Projeto: Salvamento, Monitoramento e Educação Patrimonial no Bairro Santo Antônio Além do Carmo
Arqueólogo Coordenador: Jenilton Ferreira e Joalbo Menezes de Moraes
Apoio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03-Processo n.º 01514.000275/2010-04
Projeto: Evidenciação das Estruturas Remanescentes do Jardim do Antigo Palácio Episcopal
Arqueólogo Coordenador: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Mariana, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Processo n.º 01500.005368/2015-81
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial no Palácio Laranjeiras
Arqueóloga Coordenadora: Lilian Cardoso e Silva Costa Pinto
Apoio Institucional Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
ANEXO III
01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: IMETAME ENERGIA LTDA
Empreendimento: Pesquisa Sísmica Terrestre 2D nos blocos SEAL-T-30, SEAL-T-31 e SEAL-T-62
Processo n.º 01403.000594/2014-92
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área de influência do Levantamento Sísmico nos blocos SEAL-T-30, SEAL-T-31 e SEAL-T-62
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueóloga de Campo: Carla Janayna de Sousa Costa
Apoio Institucional: Museu de História Natural da Universidade Federal de Alagoas
Área de Abrangência: Municípios de Japaratinga, Porto Calvo, Porto de Pedras e Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Água Brasil SPE Imperatriz 3 Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Verona III
Processo n.º 01494.000298/2015-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico de Implantação do Residencial Verona III
Arqueólogo Coordenador: Ana Carla da Silva Santos
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de Imperatriz, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Minerare Mineração e Comércio LTDA
Empreendimento: Minerare Cabo Frio - Extração de Areia
Processo n.º 01500.005630/2015-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na Área de Influência do Empreendimento Minerare
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica
Área de Abrangência: Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ouro Negro Energia Ltda
Empreendimento: UTE Ouro Negro
Processo n.º 01450.008637/2015-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento UTE Ouro Negro
Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Arqueóloga de Campo: Alexandre Pena Matos
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Municípios de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05-Enquadramento IN: nível III
Empreendedor: Rendapar Imperatriz Desenvolvimento Imobiliário LTDA
Empreendimento: Loteamento Residencial Plena Vista
Processo n.º 01494.000621/2015-36
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Residencial Plena Vista
Arqueólogos Coordenadores: Adilson Pereira Nascimento Júnior e Arkley Marques Bandeira
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Município de Imperatriz, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MAZP Energias Renováveis
Empreendimento: Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Clóvis Viganó I
Processo n.º 01508.000890/2015-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a CGH Clóvis Viganó I
Arqueóloga Coordenadora: Marina da Fonseca Lopes

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
07-Empreendedor: MAZP Energias Renováveis
Empreendimento: Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Clóvis Viganó II
Processo n.º 01508.000895/2015-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a CGH Clóvis Viganó II
Arqueóloga Coordenadora: Marina da Fonseca Lopes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energias Renováveis Masp LTDA
Empreendimento: CGH Alceu Viganó II
Processo n.º 01508.000891/2015-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Alceu Viganó II
Arqueólogo Coordenador: Marina da Fonseca Lopes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MAZP Energias Renováveis
Empreendimento: Central Geradora Hidrelétrica Nogueira
Processo n.º 01508.000892/2015-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Nogueira
Arqueólogo Coordenador: Marina da Fonseca Lopes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energias Renováveis Masp LTDA
Empreendimento: CGH Alceu Viganó I
Processo n.º 01508.000891/2015-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Alceu Viganó I
Arqueólogo Coordenador: Marina da Fonseca Lopes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria n.º 6/2016, na Seção 1, página 63, de 04/04/2016, onde se lê: "PORTARIA Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016", leia-se: "PORTARIA Nº 17, DE 1 DE ABRIL DE 2016".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 189, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
1511121 - Circulação O Capote
Oitis Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.841.700/0001-98
Processo: 01400079876201523
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.049.110,00
Prazo de Captação: 11/04/2016 à 30/11/2016
Resumo do Projeto: Este projeto visa a continuidade da circulação do espetáculo "O Capote", inspirado no conto homônimo de um dos principais autores da literatura russa do século XIX, Nikolai Gogol. A peça vai circular por São Paulo, Belo Horizonte, Goiânia, Palmas, além de cidades no interior de São Paulo e Minas Gerais.
1511060 - Meu Deus Turnê 2016
Quadrilha da Arte Ltda - ME
CNPJ/CPF: 14.009.027/0001-50

Processo: 01400079815201566
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.127.390,00
Prazo de Captação: 11/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Produzir, manter temporada e realizar uma turnê do espetáculo teatral "MEU DEUS", de Anat Gov, tradução Eloisa Canton, adaptação Célia Regina Forte, direção Elias Andreato e elenco com Maria Fernanda Cândido, Norival Rizzo e Pedro Carvalho. Serão, 03 meses em São Paulo, serão, portanto, 42 apresentações, as sessões realizadas as sextas e sábados às 21h e aos domingos às 18h. Turnê por 08 cidades: Vitória, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Salvador, Recife, São José dos Campos e Campinas; Sendo 03 sessões em cada uma das cidades, totalizando 02 meses de turnê. Serão 24 apresentações, com sessões realizadas as sextas e sábados às 21h e aos domingos às 18h.

158914 - Primeiros Passos
MARCO ANTONIO FURLANETTO
CNPJ/CPF: 893.577.798-68
Processo: 01400068112201511
Cidade: Atibaia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 285.476,50
Prazo de Captação: 11/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar o ensino da dança, do clássico ao moderno, para crianças vulneráveis socialmente, que não tem acesso aos espaços onde se desenvolve a arte, por serem carentes e morarem em comunidades de baixa renda. Construir, passo a passo, cidadãos integrados a arte e cultura, por meio da dança, cujo instrumento de aproximação do público desta comunidade com o projeto será a apresentação de espetáculo acessíveis a eles. Incentivar o ensino da dança, música e ritmo por meio de aulas e oficinas de manifestações culturais, focadas em crianças que não acesso aos espaços e à formação artística.

154517 - Teatro em Palavras
VER COM PALAVRAS AUDIODESCRIÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 15.432.135/0001-01
Processo: 01400045273201528
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 451.040,00
Prazo de Captação: 11/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê audiodescrição em peças teatrais, musicais, óperas e espetáculos de dança. A audiodescrição é a arte de transformar imagens em palavras para ampliar o entendimento de pessoas com deficiência visual, estendendo-se às pessoas com deficiência intelectual. O projeto será coordenado por Lívia Maria Villela de Mello Motta, referência em acessibilidade e pioneira na implementação da audiodescrição no Brasil, e contará com a participação de audiodescritores capacitados com a arte de transformar imagens em palavras. A ação atenderá um público diferenciado, geralmente excluído do circuito cultural. Faremos parcerias com o teatro para distribuição de convites gratuitos para pessoas com deficiência visual, intelectual e seus acompanhantes.

159668 - Tiradentes em Cena
Ymbu Entretenimento LTDA
CNPJ/CPF: 15.399.709/0001-89
Processo: 01400070175201529
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 913.775,00
Prazo de Captação: 11/04/2016 à 21/08/2016

Resumo do Projeto: Realização da quarta edição do Festival de Teatro Tiradentes em Cena em 2016, na cidade de Tiradentes, Minas Gerais. O festival, em formato "mostra", totalizando 20 espetáculos teatrais e 50 intervenções na rua, ao ar livre. Toda a programação é gratuita, e é realizada no Centro Cultural Yves Alves, nas ruas da cidade, assim como, pontos turísticos no centro histórico da cidade. Nas edições anteriores, foram homenageados o Grupo Galpão, o Grupo Ponto de Partida e o artista mineiro Pedro Paulo Cava. Nesta quarta edição homenagearemos um grupo ou personalidade ainda a ser decidido.

159351 - TURMINHA DA NATUREZA - Uma Aventura Musical

MONARCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.600.779/0001-65
Processo: 01400069784201535
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.540.000,00
Prazo de Captação: 11/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: "Turminha da Natureza" uma aventura musical? é uma proposta musical de artes cênicas infantil do autor e diretor Rodrigo Cirne, e tem como objetivo a montagem e apresentação de 32 espetáculos a serem encenados na Cidade do Rio de Janeiro, aos sábados e domingos, durante 4 meses, em teatro de 400 lugares (como por exemplo: Teatro Clara Nunes). Estimamos um público (70% da lotação do teatro) de 8.960 espectadores, com ingressos a R\$ 50,00 e R\$ 25,00.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
159529 - 1º turnê instrumental percussiva nos caminhos da Estrada Real

Giovanni Cruz Paradizi
CNPJ/CPF: 924.036.706-34
Processo: 01400070010201557
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 379.400,00
Prazo de Captação: 11/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de uma turnê instrumental percussiva do grupo "Sambeco do Mota", por diversas cidades da região sudeste do país, mais especificamente, cidades que compõem o histórico caminho conhecido como "Estrada Real". Serão realizados cinco shows entre os meses de Setembro de 2016 a Fevereiro de 2017, sendo cada show em uma cidade diferente (Paraty - RJ, Ouro Preto - MG, Serro - MG, Conceição do Mato Dentro - MG e Diamantina - MG.), as datas serão definidas de acordo com o calendário cultural de cada cidade.

1510142 - Banda Musical Auxiliadora
Associação Beneficente Nossa Senhora Auxiliadora
CNPJ/CPF: 01.325.600/0001-92
Processo: 01400070715201574
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 183.630,00
Prazo de Captação: 11/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização do projeto que prevê aulas de instrumentos e de musicalização, a partir da aquisição de instrumentos musicais para a Banda Musical Auxiliadora, de São Leopoldo, RS. O projeto visa à qualificação dos membros do grupo de música instrumental. Além disso, serão previstas 5 apresentações do grupo em cinco cidades do estado.

159676 - Encontro com Cultura
LE CHOIX EVENTOS & PRODUÇÃO EXECUTIVA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 21.500.741/0001-01
Processo: 01400070183201575
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 793.890,00
Prazo de Captação: 11/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar em Abril de 2016 o evento "Encontro com Cultura", na cidade de Vinhedo, 12 shows de música instrumental, com Bandas, Combos e Orquestra de Câmara de artistas consagrados e grupos musicais regionais convidados, na cidade de Vinhedo, SP, apresentando clássicos da música instrumental popular e música de raiz, beneficiando aproximadamente um público de 200 mil pessoas, com entrada franca, o evento será realizado nos dias 21, 22, 23 e 24 de Abril, Feriado Nacional de Tiradentes e Desdobramento do Brasil.

1510826 - Festival Internacional de Música de Londrina - 36ª Edição

Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina
CNPJ/CPF: 80.507.742/0001-47
Processo: 01400079568201506
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 569.232,50
Prazo de Captação: 11/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Festival Internacional de Música de Londrina "36ª Edição" se consolida como um dos eventos mais importantes da agenda cultural do país por sua característica arrojada e inovadora, centrada na valorização das Diretrizes da Educação Básica e nas Políticas Públicas da Cultura, com o importante cunho formativo voltado para a comunidade abrangendo a diversidade de faixas etárias e classes socioeconômicas. Contribui para a inclusão de novos públicos, envolvendo diferentes gerações, classes sociais, etnias, tendências estéticas, políticas e culturais. Será realizado na cidade de Londrina, Paraná, promovido pelas seguintes instituições: Governo do Estado do Paraná, Prefeitura do Município de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina. Além das ações formativas, acadêmicas, científicas e artísticas já intrínsecas à estrutura do festival a programação desta edição contará com três pontos culminantes denominados: Mostra Internacional, Mostra Nacional e Mostra Londrina. Em cada um destes momentos será proporcionado ao público da cidade e região acesso a apresentações artísticas de significativa expressão. Dando continuidade ao Projeto de Regionalização, em várias cidades da mesorregião de Londrina, serão realizadas apresentações artísticas de alto nível, oportunizando o desenvolvimento musical e o crescimento cultural nas cidades longe dos grandes centros e capitais.

158883 - Iago Junqueira Em Estúdio
IAGO JUNQUEIRA MESQUITA AVILA 12005033685
CNPJ/CPF: 19.253.992/0001-97
Processo: 01400068080201545
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 549.800,00
Prazo de Captação: 11/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Músico independente, Iago Junqueira elaborou este projeto para tentar incentivar sua carreira como músico instrumentista, seu instrumento principal é o violão. O projeto tem dois objetos: a gravação de CD instrumental do artista com músicas próprias e sua turnê de apresentação do mesmo, em 4 cidades brasileiras diferentes.

158821 - Luthier "Arte Ofício Cidadania"
Pedro Alexandrino de Sousa Filho
CNPJ/CPF: 745.825.346-00
Processo: 01400067986201542
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 323.350,00
Prazo de Captação: 11/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto LUTHIER propõe a continuidade e manutenção do ateliê de construção de violas caipiras de qualidade, envolvendo diretamente jovens de baixa renda e/ou em vulnerabilidade social, da cidade de Barão de Cocais-MG e região. E para comemorar os seus 10 anos de trajetória, além das violas caipiras, propomos a construção de 05 harpas clássicas, de 34 cordas, iniciativa inédita no País, sendo o Luthier Pedro Alexandrino o único fabricante de harpas clássicas na América Latina. A construção dos instrumentos utiliza madeiras de reflorestamento, e pretendemos ampliar e aperfeiçoar a 1ª e única orquestra de violas caipira de jovens luthier's do mundo.

1511157 - Orquestra de Venâncio Aires | Turnê Nacional - Região Sul 2016.

Daniel Böhm
CNPJ/CPF: 011.623.010-07
Processo: 01400079912201559
Cidade: Venâncio Aires - RS;
Valor Aprovado: R\$ 356.400,00
Prazo de Captação: 11/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2016, em espaços públicos, abertos e gratuitos de 12 cidades da Região Sul do país, o projeto "Orquestra de Venâncio Aires | Turnê Nacional - Região Sul 2016", com 12 concertos eruditos e instrumentais (um por cidade), para divulgar o trabalho cultural dessa Orquestra de reconhecido talento, que ao longo do seu tempo, ampliou o público para a música de concerto, atraiu jovens e estudantes para a apreciação e interesse de aprendizado deste gênero musical e seus instrumentos e integrou culturalmente toda região do Vale do Rio Pardo/RS.

158746 - Plano Anual de Manutenção e Atividades Culturais - 2016

Centro Histórico Cultural da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 91.690.842/0001-78
Processo: 01400062759201521
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 3.889.368,72
Prazo de Captação: 11/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Plano Anual de Manutenção e Atividades Culturais do Centro Histórico-Cultural Santa Casa "CHC Santa Casa, visa estabelecer a continuidade da programação de atividades culturais em seu espaço, inaugurado em junho de 2015, localizado em Porto Alegre/RS, durante o ano de 2016. Os objetivos do presente projeto envolvem ações culturais e socioculturais nas áreas de arqueologia, arquivologia, artes cênicas artes visuais, dança, literatura, museologia, música clássica e instrumental, palestras, seminários, cursos e oficinas, além da manutenção do equipamento cultural.

158894 - RENATO BORGHETTI E YAMANDÚ COSTA GRUPO PREGANDO PEÇA
CNPJ/CPF: 91.097.634/0001-60
Processo: 01400068091201525
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Aprovado: R\$ 355.755,00
Prazo de Captação: 11/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: RENATO BORGHETTI e YAMANDÚ COSTA é um projeto que prevê a gravação e produção de DVD, com dois músicos representantes da música instrumental brasileira e produzida no Rio Grande do Sul. Artistas de carreiras internacionais, o Renato Borghetti e Yamandú Costa transitam com naturalidade e criatividade dos ritmos autênticos da cultura regionalista ao erudito. Para divulgação do DVD será produzido um show que circulará por três capitais brasileiras. Como contrapartida social será realizada em cada cidade uma palestra e um workshop com os músicos, para um público de adolescentes e jovens, gratuitamente. Realizar um encontro harmônico, virtuoso e sensível, é o principal objetivo do projeto que reúne dois amigos de longa data e dois dos maiores instrumentistas gaúchos.

1510973 - VII Festival Nacional de Choro
Instituto Casa do Choro
CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05
Processo: 01400079728201517
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 923.500,00
Prazo de Captação: 11/04/2016 à 11/06/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da sétima edição do Festival Nacional de Choro reunindo 70 artistas oriundos dos núcleos mais representativos de choro em todo o Brasil, estudantes e professores de música em geral. O Festival integrará as comemorações do Dia Nacional do Choro, oferecendo 14 shows, 15 oficinas de instrumentos musicais, prática de conjunto, workshops para capacitação de professores de música, palestras e rodas de choro. Os shows serão realizados na Praça Tiradentes e as demais atividades na Casa do Choro (Rua da Carioca, 38), sediada em imóvel tombado pelo INEPAC, cedido ao Instituto Casa do Choro pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, restaurado e reformado com incentivo da Lei Rouanet e patrocínio do BNDES e da Petrobras. Todas as atividades serão gratuitas e terão como público alvo a população fluminense (shows), estudantes e profissionais de música de diversos estados e do exterior. O projeto está inscrito no edital BNDES 2016 e acreditamos que com boas chances de aprovação diante do sucesso da edição anterior, patrocinada pelo BNDES.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
159308 - Pina (I.M.)
Cooperativa dos Produtores Culturais do Estado de São Paulo
CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80
Processo: 01400069737201591
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 313.779,00
Prazo de Captação: 11/04/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a exposição Pina (I.M.) "Pinturas para recordar Pina Bausch, do artista alemão Helmut C. Schippers, nas cidades de São Paulo/SP e São Bernardo do Campo/SP, contemplando 22 obras produzidas pelo artista entre os anos 2012 e 2013.

159311 - TENDA CULTURAL PEQUENO COTOLENGO
Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione
CNPJ/CPF: 76.610.690/0001-62



Processo: 01400069740201513
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Aprovado: R\$ 245.825,00
 Prazo de Captação: 11/04/2016 à 31/12/2016
 Resumo do Projeto: Implantar o Projeto "Tenda Cultural", que consiste em Mostra de artistas paranaenses nos segmentos de Danças Contemporâneas, Folclóricas, Exposições de Artes Visuais, Música Instrumental e Tradicionalista, que tem por objetivo a valorização do artista loco-regional e o fomento à formação de plateias, assim como valorizar ações socioculturais em prol de instituição de fomento a Pessoas com Deficiência, sempre com acesso gratuito por parte da sociedade e com estimativa de público de aproximadamente 60.000 pessoas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
 158825 - MCs PELA EDUCAÇÃO
 INSTITUTO GERANDO FALCÕES
 CNPJ/CPF: 18.463.148/0001-28
 Processo: 01400067990201519
 Cidade: Poá - SP;
 Valor Aprovado: 1363005,00
 Prazo de Captação: 11/04/2016 à 31/12/2016
 Resumo do Projeto: Realização de 68 apresentações do grupo MCs pela Educação em escolas públicas de cidades de São Paulo e interior paulista. Os MCs pela Educação transitam entre o funk e o hip hop apresentando batidas contagiantes e letras com mensagens positivas sobre a importância da educação e de práticas saudáveis.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
 1510346 - SEMINÁRIO MINEIRO DE PRODUÇÃO CULTURAL

CENTRO MINEIRO DE PRODUÇÃO CULTURAL - ME
 CNPJ/CPF: 03.824.401/0001-54
 Processo: 01400072377201513
 Cidade: Itabira - MG;
 Valor Aprovado: 411640,00
 Prazo de Captação: 11/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: REALIZAÇÃO DO 2º SEMINÁRIO MINEIRO DE PRODUÇÃO CULTURAL, ATENDENDO 500 PARTICIPANTES, EM 10 CIDADES MINEIRAS, COM O FOCO NAS CARREIAS E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO-CULTURAL, PARA ESTAREM APTOS A CONCORREREM NO MERCADO ABERTO COM A CHEGADA DO BENEFÍCIO DO VALE-CULTURA. PERMITIR O INTERCÂMBIO E A TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE ARTISTAS, ARTESÃO E EMPREENDEDORES CULTURAIS DE MINAS GERAIS.

PORTARIA Nº 190, DE 08 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar

recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
 Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
 15 0856 - Arraial das Aboboras 2015
 DURIGON EVENTOS E FORMATURAS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 04.766.502/0001-89
 GO - Rio Verde

Período de captação: 01/01/2016 a 31/08/2016
 13 4634 - CAROS OUVINTES
 Baobá Produções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 07.792.249/0001-26
 SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

15 3505 - Apresentações musicais - Principius
 JUAN MARCOS ROSSI
 CNPJ/CPF: 074.277.888-69
 SP - São Paulo

Período de captação: 26/03/2016 a 31/12/2016
 14 8429 - Música e Vida no São Miguel
 Associação São Miguel Arcaño
 CNPJ/CPF: 00.961.304/0001-15
 MG - Barbacena

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
 15 0474 - Circuito Música, doce música
 Instituto Musica Brasilis
 CNPJ/CPF: 11.024.672/0001-53
 RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/02/2016 a 31/12/2016
 ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
 15 3167 - Larry, o Cerebral
 CARMEN LANGARO & CIA LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 92.513.654/0001-37

RS - Porto Alegre
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
 15 1210 - TRÊS FRANCESES E UMA ALEMÃ: MARCOS DO PENSAMENTO OCIDENTAL
 Veredas Promoções Culturais Ltda
 CNPJ/CPF: 40.360.992/0001-82

RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/04/2016 a 31/12/2016
 14 11048 - Trancoso
 Copacabana Editora Ltda
 CNPJ/CPF: 18.206.770/0001-50

SP - São Paulo
 Período de captação: 01/04/2016 a 31/12/2016

14 11049 - Luiz Carlos Orsini
 Copacabana Editora Ltda
 CNPJ/CPF: 18.206.770/0001-50
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/04/2016 a 31/12/2016
 15 0874 - Capoeira - Arte e Ginga Brasileira
 João Batista do Espírito Santo
 CNPJ/CPF: 094.122.983-15
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 191, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
 1510019 - Galpão Cine Horto - Manutenção e Programação 2016 - Plano Anual

Associação Galpão
 CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Reduzido: R\$ 501.023,45
 Valor total atual em R\$: R\$ 2.311.551,19

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
 138146 - Oficina Musical 2014
 Márcio Miranda Pontes
 CNPJ/CPF: 276.465.726-91
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Reduzido: R\$ 14.423,08
 Valor total atual em R\$: R\$ 537.422,92

PORTARIA Nº 192, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto 15º FIH2 Festival Internacional de Hip Hop - PRONAC 15-5852, publicado na portaria n.º 681 de 26/11/2015, no D.O.U. n.º 227 de 27/11/2015;

Onde se lê: Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico

CNPJ: 04.924.769/0001-57
 Leia-se: O.N.EVENTOS LTDA
 CNPJ: 03.753.646/0001-38

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

PORTARIA Nº 193, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08-7016	Casa de Música 6ª Semana de Música de Ouro Branco	Associação Cultural Casa de música de Ouro Branco	04.479.160/0001-16	O projeto propõe a realização de oficinas (cordas, sopros, regência orquestra, regência de banda sinfônica, canto, canto coral, apreciação musical, performance do instrumento e musicalização), destinadas à comunidade e estudantes de música erudita; bem como a realização de concertos gratuitos todos os dias do festival e apresentações de grupos de câmara em centros sociais, comunitários e comerciais da cidade de Ouro Branco.	587.345,00	546.755,00	190.000,00
10-3142	Encontro Minas na MPB - VI Edição	José Teixeira de Souza Sobrinho	451.802.296-34	O projeto objetiva a união de artistas e grupos musicais de Minas, através de uma seleção criteriosa entre os talentos atuantes no estado, dentro de uma programação expositiva de dois dias, em espaço físico acessível do estado, com ampla divulgação pré e pós evento.	163.330,00	163.163,00	150.000,00
07-7378	Livro Sinagogas do Brasil	Instituto Cultural Safra	05.080.779/0001-16	Reedição do livro. Catalogação das principais Sinagogas do Brasil com um texto sobre o histórico e características de cada sinagoga, com sua atualização.	244.500,00	177.000,00	177.000,00
07-11795	Exposição: Grande Ateliê - Um Novo Olhar sobre um Velho Material	José Napoleão Pereira	250.538.176-34	Criação de Ateliês-oficinas/exposições interativos e itinerantes pelas cidades de Contagem, Itaúna, João Monlevade, Juiz de Fora, Sabará e Vespasiano, onde o artista plástico Napoleão criará, junto com participantes, peças em aço em forma de arame.	239.700,00	216.810,00	60.000,00

06-7165	Edição da Obra "Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais"	Associação Cultural do Arquivo Público Mineiro	00978029/0001-42	O projeto tem por objetivo reeditar uma importante obra de José Teixeira Coelho, "Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais", datada de 1.780 Portugal. A edição será atualizada com introdução e estudos biográfico e crítico-histórico de autoria do Prof. Doutor Caio César Boschi.	115.379,00	106.579,00	106.579,00
07-6428	Nagon Abloton - Um estudo fotográfico e histórico sobre a casa de Nagô	Márcio Henrique Furtado Vasconcelos	128.243.723-20	Produzir um livro onde se registrará as atividades da Casa de Nagô, matriz do culto afro-maranhense e importante centro de terreiro Tambor de Mina, com ensaio fotográfico, pesquisa histórica e coleta de depoimentos de integrantes do culto, na intenção de garantir às futuras gerações subsídios para a sobrevivência da casa.	87.850,00	85.050,00	85.050,00
04-6171	Carnaval é Hoje	Casa 21 Ltda	03.280.686/0001-00	Elaborar um livro de arte que reflita o ambiente da cidade do Rio de Janeiro, durante os dias de Carnaval. O artista permanecerá dez dias na cidade e conhecerá diversas manifestações culturais. Mattotti realizará ilustrações destacando desde as quadras das Escolas de Samba. As ilustrações serão acompanhadas de textos escritos por sambistas, personalidades do mundo do samba e amantes da cidade e do Carnaval. Os textos serão versados para o inglês e francês.	180.000,00	128.968,23	26.000,00
07-8379	Hotel Novo Mundo	Ivana de Arruda Leite	035.643.088-06	Editar o livro intitulado "Hotel Novo Mundo", que trata de uma obra literária de ficção, de autoria de Ivana de Arruda Leite.	71.473,84	60.961,53	60.960,00
07-7485	36ª Edição FENATA-Festival Nacional de Teatro	Fundação de Apoio ao Des. Inst. E. Tec. Da UEPG - FAUEPG	08.574.460/0001-35	Promover o 36º FENATA, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, reunindo grupos de teatro de diversos estados do país, com o objetivo de promover a discussão sobre o fazer artístico baseado na prática teatral, com apresentações, palestras e oficinas.	233.840,00	232.640,00	95.502,55
07-7454	Realejo	Múltiplos Projetos Culturais Ltda	07.913.845/0001-17	Projeto de apresentação do realejo, instrumento musical popular do início do século XX em praças do Rio de Janeiro. Movido à manivela, o realejo oferece ao público papéis da sorte. Ao retirar a sorte, o público encontra frases coletadas pela artista junto a moradores de rua. As apresentações nas ruas e no Largo das Artes acontecerão de outubro/2008 a novembro de 2008.	407.594,00	308.236,50	140.000,00
07-6780	Quasar CIA de Dança - Amigos	Quasar Cia de Dança Ltda	05.496.548/00001-98	Promover a circulação dos espetáculos pelo estado de Goiás, formar e re-qualificar bailarinos, amadores e profissionais, através de oficinas ministradas em cada cidade.	299.102,98	288.716,80	106.774,00
07-9738	Zé do Pão	Ana Cristina Miguel Moreno	889.111.367-00	Promover a publicação de três mil unidades do livro Zé do Pão, da autora Ana Moreno, para o público infantil; promover encontro com crianças de vinte Associações de Moradores para incentivo à leitura e a cultura; permitir a 900 crianças da rede pública e 500 crianças de comunidades carentes o acesso ao livro.	47.476,71	44.476,71	23.150,00
08-6247	Natal Borbulhante Cultural 11ª Edição 2008	Sul Projetos Culturais	07.860.482/0001-07	Realização do 11º Natal Borbulhante em Garibaldi (RS). Este evento vem acontecendo já a dez anos, uma festa que traz ao município a revitalização da cultura das suas raízes e da região, junto com o envolvimento da comunidade com a arte.	165.795,12	165.795,12	78.559,00
10-12324	Proteção e Manutenção de Bens Culturais	Associação de Restauradores e Conservadores de Bens Culturais	06.187.981/0001-04	O projeto prevê a realização de duas (2) oficinas teóricas e práticas sobre "Proteção e Manutenção de Bens Culturais", visando a capacitação de profissionais na área e patrimônio cultural, que promova um trabalho de prevenção e gerenciamento dentro da Instituição em que trabalha, tendo ainda como premissa a disseminação de conhecimento como base para a democratização do conhecimento.	27.150,00	26.550,00	25.000,00
08-3754	Cultura sem Fronteiras: Orquestras de Câmara de Teatro São Pedro	Cida Planejamento Cultural Ltda	07.408.873/0001-87	Realização de dois espetáculos de música instrumental, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2008, no Park Hotel Morotin em Santa Maria (RS) e no Theatro São Pedro em Porto Alegre (RS). Reunindo a Orquestra de Câmara Theatro São Pedro e os músicos Renato Borguetti, Plauto Cruz e Geraldo Flach.	99.168,74	99.168,74	99.168,74
06-2944	Turnê de Lançamento do 3º CD de Kátia Rocha	Caju Produções Ltda	04.585.783/0001-73	Fazer o turnê de lançamento do 3º Cd da artista Kátia Rocha nas cidades de Belo Horizonte, São Paulo e Salvador.	120.804,92	112.240,92	50.000,00
07-7620	Projeto Concertos para Uberlândia - 2008	Viviane Terezinha Mion Bodaczny Taliberti	504.226.189-34	Realizar o "Projeto - Concertos para Uberlândia - 2008", buscando promover concertos com artistas nacionais e internacionais, além da participação de jovens músicos brasileiros, com isso incentivar o desenvolvimento da música erudita em Uberlândia -MG.	158.560,25	150.760,00	85.765,00
06-10589	Projeto Reações	Aeroplano Editora e Consultoria Ltda	02.433.467/0001-50	Realização de um seminário e de uma publicação, procurando trazer ao público um painel da produção cultural que conseguiu, em diferentes graus e através de diferentes maneiras, reagir ou responder a certas condições restritas para a livre expressão de seu tempo, em períodos de fortes pressões da censura política.	75.510,00	68.615,00	54.824,93
07-7679	Cascavel Jazz Festival - 2007	William Fischer da Silva Junior	622.407.739-87	Divulgar a música instrumental brasileira proporcionando cursos, workshops, e shows de artistas/músicos convidados, contribuindo para o aprimoramento técnico e didático do público alvo.	183.795,00	183.795,00	99.267,50
07-7320	Brasileiro Saxofone	Paulo de Moura Aragão	070.000.217-05	Gravação de um CD dedicado ao universo do saxofone na música popular brasileira, executado pelo saxofonista, clarinetista, arranjador e compositor Nailor "Proveta" Azevedo. Além do disco, estão previstos shows, sendo dois deles no Rio de Janeiro e em São Paulo, e três outras apresentações gratuitas em conservatórios, escolas de música e universidades públicas, sempre acompanhadas de um workshop para instrumentistas, baseado no projeto.	247.766,95	247.766,95	236.504,82
07-9449	Guarda e Acondicionamento do acervo cartográfico do Instituto Carl Hoepcke e difusão da informação	Instituto Carl Hoepcke	07.170.758/0001-17	Manutenção de acervo cartográfico do Instituto Carl Hoepcke, de Florianópolis/SC.	26.585,00	26.585,00	25.000,00
08-9944	Claudio Santoro - 90 anos	Arte Vida	05.428.607/0001-90	Realizar série de concertos, em homenagem aos 90 anos de nascimento e 20 anos da morte do compositor contemporâneo e maestro Claudio Santoro.	896.900,00	272.050,00	272.050,00
08-4659	No muro, ópera Hip Hop	Marcus Santos Mota	480.433.461-00	Montar com um elenco de jovens intérpretes da cidade de Brasília o espetáculo musical "No Muro. Opera Hip Hop", alicerçados nas modernas técnicas do teatro contemporâneo e partindo de uma releitura das raízes ancestrais desse movimento cultural com a perspectiva de redescoberta das matrizes culturais, transformando-as em material poético capaz de contribuir com a formação de um novo espectador	231.510,00	185.361,00	90.000,00
98-2357	Projeto Cultural Igrejas Históricas Século XVIII	Arquidiocese de Mariana	16.855.611/0001-51	Restauração e reforma da parte civil de todas as igrejas do município de Mariana, que se encontram em péssimas condições de conservação.	138.599,24	263.235,59	263.235,26
05-3696	Natal Borbulhante	Mégaron Ltda	04.200.683/0001-81	Este projeto tem como objetivo reviver o espírito natalino entre a comunidade com espetáculos culturais de arte, dança, música e mateadas; atrair a população do município e região para as atividades do evento; apresentar shows relacionados à temática do Natal e do folclore gaúcho.	422.501,00	413.837,60	86.800,00
07-4132	Em cenas as Artes Cênicas	Paulo Fernandez	245.668.100-20	Realizar uma série de apresentações de teatro, dança e arte circense na cidade de Novo Hamburgo, promover uma aproximação do artista das artes cênicas com o público.	378.635,00	372.635,00	80.000,00
08-1044	Gestão do Conhecimento-Volume II, Uma Contribuição ao Diálogo.	Anne Louette	142.386.648-76	Produção, edição, publicação e distribuição gratuita de um livro que traz como conteúdo 25 indicadores de sustentabilidade de nações desenvolvidos no Brasil e no exterior.	161.000,00	88.935,00	88.935,00



08-1483	FITAFLORIPA - Festival Internacional de Teatro de Animação (3º)	Maria de Fátima de Souza Moretti	591.604.469-00	Realizar o projeto intitulado "Fita (2º) - Festival Internacional de Teatro de Animação", que contará com a participação de 12 grupos nacionais e 5 internacionais, que se apresentarão nas cidades de Florianópolis e Itajaí - SC.	408.397,44	178.244,40	85.000,00
08-0340	Rir é Viver - Continuidade	Centro de Formação e Produção de Teatro e Imagem Ltda	08.225.475/0001-98	Levar de forma gratuita, ao longo de um ano, quatro espetáculos de teatro e oficinas de sensibilização a nove hospitais e instituições de atendimento a crianças, jovens e idosos nas regiões carentes do Rio de Janeiro. Publicar um catálogo fotográfico artístico com imagens que registram o cotidiano do Projeto nas Instituições, com distribuição gratuita.	437.129,77	404.921,00	150.000,00
07-3865	Jornal do Comércio - 1827/2007 - De D. Pedro I a Lula	Quorum Editore Ltda	08.184.374/0001-16	Edição de livro sobre a história do Jornal do Comércio, relatando como registrou e analisou os principais acontecimentos da nossa história, com biografias e trechos de textos dos principais colaboradores.	154.445,00	154.445,00	80.000,00
02-1626	Falam as Partes do Todo?	Buenos Dias Projetos e Produções Culturais	01.645.518/0001-45	Realização do nono espetáculo da Cia. de Dança Dani Lima. Previsto, em 2 semanas de temporada no Rio de Janeiro/RJ, uma em São Paulo/SP, Brasília/DF e Curitiba. A Companhia busca explorar as relações diferenciadas com o espaço cênico e na interação direta com a plateia.	374.260,91	374.260,91	193.655,78

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-0196	Sala de Leitura Cedejor	Instituto Souza Cruz	03.962.358/0001-93	Instalação de salas de leitura em cada uma das quatro unidades da organização não governamental CEDEJOR - Centro de Desenvolvimento do Jovem Rural, radicadas nos municípios sulistas de Santa Cruz do Sul (RS), Rio Pardo (RS), Lauro Muller (SC) e Itati (PR).	119.862,00	86.406,56	86.406,56
04-0384	Livro Comemorativo dos 50 anos do Museu de Arte	Associação dos Amigos do Museu de arte do RS (AAMARGS)	88.642.301/0001-60	O MARGS é uma referência para o estudo, conservação e divulgação da arte. Sua coleção compõe um panorama abrangente de quase todos os movimentos artísticos que se desenvolveram no Brasil. É uma instituição pública e sem recursos próprios. Em 2004, MARGS completa 50 anos de existência, o que é um marco apreciável, principalmente quando se observa que o sujeito da comemoração encontra-se em plena ascensão cultural, cumprindo e expandindo com mais qualidade a missão para a qual foi criado. Considerando a importância do MARGS, uma das entidades referenciais no sistema artístico nacional, é fundamental resgatar parte de sua história ainda não contada, bem como recolher depoimentos que iluminarão as diversas fases que o Museu percorreu.	216.741,01	216.741,01	54.185,25
07-9701	Livro Cachoeira de Lembranças	Clarissa Viana	072.394.807-04	Esse projeto objetiva a produção gráfica e divulgação da obra histórico-literária constituída por depoimentos e documentos textuais e fotográficos relativos à trajetória da família Guerra Lages.	72.820,67	72.820,67	72.820,67
10-8532	Cantoria 2010	Eduardo Coimbra Pirajá Martins Filho	225.864.918-82	Apresentação musical dos artistas: Geraldo Azevedo, Elomar, Xangai e Vital Farias conhecido como Cantoria. Será em São Paulo na Sala São Paulo. O Show será gravado e será produzido um DVD do encontro.	479.470,00	419.570,00	200.000,00
07-4595	Apresentação de ballet clássico Dom Quixote	Fundação Porto Real	02.955.164/001-06	Apresentação do espetáculo de ballet clássico D. QUIXOTE, pelos alunos da Escola de Dança Fundação Porto Real, que através de uma ação sócio-cultural ministra aulas de Ballet Clássico para crianças de Porto Real.	178.949,63	161.294,63	100.000,00
07-0516	Turnê de Lançamento do CD Bem demais - Gláucia Nasser	Gláucia Nasser de Carvalho	522.980.006-20	Shows musicais da cantora Gláucia Nasser, acompanhada de banda, para divulgação do seu CD "Bem Demais".	347.664,32	347.664,32	90.000,00
07-0438	Orquestra de Câmara Jovem de Ipatinga - Atividades 2007	Associação Cultural Orquestra de Câmara Jovem de Ipatinga	04.978.550/0001-30	Manutenção das atividades da Orquestra de Câmara Jovem de Ipatinga com infraestrutura e recursos humanos.	486.755,00	307.440,00	75.235,22
05-0619	Música Judaica Brasileira - Shows	Fortuna J. S. Produções	71.980.841/0001-50	Realização de 05 (cinco) apresentações de um novo espetáculo musical que contará com a participação da cantora Fortuna e seis músicos e um coro com 15 jovens.	264.381,93	264.381,93	166.000,00
09-5812	Natal em Cores 2009	Associação das Bandas e Conjuntos Municipais de Nova Petrópolis	04.843.147/0001-02	Natal em Cores 2009 é um evento que acontece na cidade de Nova Petrópolis entre 14 de novembro a 31 de dezembro de 2009. Na Praça das Flores no centro da cidade e o Centro de Eventos, os locais onde acontecem os shows e apresentações teatrais. Toda cidade recebe decorações natalinas e é iluminada com luzes coloridas criando um cenário de sonho.	265.000,00	224.400,00	85.000,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-4540	Tributo a Godofredo Guedes - Turnê	Gabriel Freitas Guedes	038.608.226-08	Projeto propõe a realização de uma turnê instrumental com Gabriel Guedes acompanhado de quarteto de cordas, em espetáculos de tributo a Godofredo Guedes. A Turnê passará pelas seguintes cidades: Riacho do Santana - MG, Montes Claros - MG e Belo Horizonte - MG.	106.055,56	99.495,00	99.495,00

PORTARIA Nº 194, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADA (S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08 8880	Obra de Marina Nazareth - Fortuna Crítica	Marina de Oliveira Nazareth	251.627.726-15	O presente projeto tem por finalidade editar livro de arte intitulado "A obra de Marina Nazareth/ Fortuna Crítica".	409.650,00	301.587,00	200.000,00
09 2153	Z.É - Zenas Emprevidadas - Espetáculo teatral de improvisação	Z'AS Produções Culturais Ltda	02.823.645/0001-50	Realizar apresentações do espetáculo Z.É. Zenas Emprevidadas em dez cidades brasileiras: Manaus, Belém, Recife, Brasília, Belo Horizonte, Vitória, Campinas, Ribeirão Preto, Curitiba e Porto Alegre de julho a outubro de 2009.	646.600,00	343.680,00	200.000,00
09 3231	Encontro nacional de Bandas Marciais	Arte e Shows Produções Artísticas Ltda	08.010.586/0001-87	O projeto visa a realização do Encontro Nacional de Bandas Marciais, que se realizará no município de Horizontina - RS, entre os dias 04 e 08 de Novembro, reunindo grupos de todo o Brasil. O encontro faz parte da programação da MAPIC, festa popular que acontece anualmente no município.	184.531,00	184.531,00	177.000,00
09 6791	CANTO LIVRE	Elizabeth Alves Antunes	692.856.598-53	Canto Livre é um espetáculo livremente inspirado na trajetória artística de Nara Leão, com músicas pinçadas do seu vasto e rico repertório, pontuadas por textos que nos mostram suas escolhas e opiniões.	266.818,20	265.443,20	265.443,20
04 5223	Música Viva	FABIO KORSAKOV	048.577.148-92	Projeto de cunho cultural que visa levar música instrumental a parque ecológicos, espaços públicos, hortos e espaços verdes na cidade de São Paulo e arredores.	193.330,00	189.893,00	189.893,00
09 3707	O Homem Provisório	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Este projeto prevê a realização de 14 apresentações do espetáculo O HOMEM PROVISÓRIO em 6 cidades brasileiras divididas em 5 estados (Brasília - DF, Goiânia - GO, Palmas - TO, Belém - PA, Santarém - PA e Manaus - AM).	331.650,00	282.850,00	282.850,00
06 8855	Criando com palitos na fábrica São Paulo/Valinhos	Carvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda.	68.157.981/0001-19	Realizar oficinas gratuitas em um espaço cultural da fábrica para escolas de São Paulo com alunos da educação infantil até a 4ª série do ensino fundamental.	94.041,35	79.148,32	79.148,32

09 4411	Espectáculo de Dança Giramundo	LAR DA IRMÃ CELESTE	60.987.815/0001-38	O espetáculo de dança Giramundo será realizado por meio de duas apresentações: o Ballet Furyô e o Ballet El Lielos	17.686,72	16.627,60	16.627,60
09 3855	Festival Calango 2009	Instituto de Esportes e Cultura Alternativa	05.933.099/0001-06	Festival de Artes Integradas que será realizado nos meses de setembro e outubro em Cuiabá e que prevê a realização de oficinas; workshops; seminários; intervenções artísticas; mostras (todos os citados envolvendo artes integradas); e showcases e shows de artistas e bandas independentes do Brasil e da América do Sul.	405.975,00	315.445,00	160.000,00
10 7466	Biblioteca em casa - versão interior de São Paulo	FIXACAO MARKETING CULTURAL LTDA - ME	06.016.008/0001-22	Nossa proposta é implementar dentro de 10 abrigos do Estado de SP, bibliotecas com títulos selecionados por uma equipe especializada, indicada pelo Instituto Fazendo História.	239.558,00	204.981,00	204.981,00
02 0020	CD Manhã de Abril	Ana Beatriz Fábregas Figueiredo	761.301.506-87	Produzir e gravar o segundo CD instrumental (3.000 cópias) do violonista, compositor, arranjador e produtor musical Weber Lopes e realizar show de lançamento.	97.907,00	83.604,40	83.604,40
08 0691	Rally Volta da América	Gilberto Menegaz-ME	00.537.331/0001-65	Resgatar e registrar através da edição de um livro e de um DVD os 30 anos da conquista do Rally Automobilístico Volta da América pelos pilotos brasileiros Christiano Nygaard e Nery Reolon. Distribuição gratuita.	67.580,00	63.080,00	31.540,00

PORTARIA Nº 195, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
09 4697	Dicionário William Shakespeare: as múltiplas faces de um gênio	Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda	88.916.135/0001-42	Edição do DICCIONÁRIO WILLIAM SHAKESPEARE: As Múltiplas Facés de um Gênio. - obra literária composta de 1.000 verbetes sobre o poeta inglês, numa linguagem leve e acessível, permeada por imagens e poesias. O Dicionário destina-se à distribuição gratuita para escolas, universidades, bibliotecas, grupos e escolas de teatro, centros culturais, dentre outros espaços de cultura e educação.	340.766,79	259.866,19	259.866,19
07 1601	Coro Gregoriano Meninos Cantores de Belo Horizonte	Paulo Maurício de Aguiar Botelho	327.810.676-87	Dar continuidade ao projeto de oficinas de Coro Gregoriano Meninos Cantores, que já vêm sendo realizadas desde 1995, na rede pública municipal de Belo Horizonte, com o objetivo de apresentar a música do ocidente, popularizando-a, cantar o latim.	87.666,37	84.399,55	40.000,00
08 6459	Marcos Vilaça: de limoeiro à academia	Casa da Palavra Produção Editorial Ltda	01.609.506/0001-65	Visa a produção de uma fotobiografia documentada e informativa sobre a vida e a trajetória do ex-presidente da Academia Brasileira de Letras Marcos Vinícios Vilaça.	350.169,00	329.445,60	244.000,00
07 10639	Música Versus Regime Militar	Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC	84.592.369/0001-20	Montagem de espetáculo cênico-musical sobre o drama vivido pelos artistas brasileiros no período da ditadura militar, executando as músicas que foram compostas, à época, para protesto.	461.400,00	348.400,00	348.400,00

Ministério da Defesa

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 312/GC3, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Revoga Portarias declaradas inaplicáveis por resolução da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 17 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Revogar as seguintes Portarias:

I) Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, que "Aprova as Instruções que regulamentam os pedidos de autorização para funcionamento jurídico e autorização ou concessão para exploração dos serviços aéreos públicos", publicada no Diário Oficial da União nº 159-E, de 19 de agosto de 1999, Seção 1, página 3;

II) Portaria nº 190/GC5, de 20 de março de 2001, que "Aprova as Instruções Reguladoras para autorização e funcionamento de empresas de taxi aéreo e de serviço aéreo especializado e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União nº 56-E, de 21 de março de 2001, Seção 1, páginas 5 e 6; e

III) Portaria nº 890/GC5, de 26 de novembro de 2001, que "Altera a redação do artigo 2º das Instruções Reguladoras aprovadas pela Portaria nº 190/GC5, de 20 de março de 2001", publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 11 de dezembro de 2001, Seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA**

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 7/DGCEA, de 4 de janeiro de 2016, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 101 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto ECOLOGICAL CENTER (SJUE), situado no Município de Barueri - SP. Processo nº 67260.001448/2013-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 102 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto PARQUE ANA COSTA (SIWJ), situado no Município de Santos - SP. Processo nº 67260.015514/2012-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 103 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto CD 19 (SIET), situado no Município de Guarujá - SP. Processo nº 67260.009565/2014-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 104 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto UTE PARNAÍBA, situado no Município de Santo Antônio dos Lopes - MA. Processo nº 67615.029150/2015-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 105 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto EDIFÍCIO SALVADOR TRADE CENTER, situado no Município de Salvador - BA. Processo nº 67614.022085/2015-24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 106 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto FAZENDA POUSSADA VIRÁ, situado no Município de Fernandes Pinheiro - PR. Processo nº 67613.022972/2015-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 107 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto BRAVÍSSIMA PRIVATE RESIDENCE, situado no Município de Itajaí - SC. Processo nº 67613.022965/2015-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 108 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto PUNTA DEL ESTE, situado no Município de Sertaneja - PR. Processo nº 67613.022974/2015-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 109 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto PARADA HAVAN, situado no Município de Barra Velha - SC. Processo nº 67613.022970/2015-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 110 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto NANNAI RESORT E SPA, situado no Município de Ipojuca - PE. Processo nº 67614.012436/2015-99. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 111 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto MPC, situado no Município de Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.021154/2013-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 112 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto FORD CAMAÇARI, situado no Município de Camaçari - BA. Processo nº 67614.015489/2015-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 113 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto FAZENDA ALEGRIA, situado no Município de Funilândia - MG. Processo nº 67612.032772/2014-97. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Ten Cel Av GEANDRO LUIZ DE MATTOS



COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 7.056ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2016 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.559/2015 - Acidente da navegação envolvendo o B/M "JOSÉ FELIPE", ocorrido no Igarapé das Mulheres, Macapá, Amapá, em 11 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João Martins Rodrigues (Proprietário/Condutor).

Nº 29.610/2015 - Fato da navegação envolvendo o N/M "LISA", de bandeira holandesa e um tripulante, ocorrido no canal do Minas Gerais, baía de Guajará, Belém, Pará, em 26 de julho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Martien 't Lam (Comandante).

Nº 29.421/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "SC 37" com a rampa de acesso do terminal da empresa J. F. de Oliveira Ltda., ocorridos no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 18 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Lelis Cintra Oliveira (Gerente Administrativo da empresa SC Transportes Ltda.) e SC Transportes Ltda. (Proprietária da balsa "SC 37").

Nº 29.882/2015 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "TRÊS MARIAS" e o empurrador "CAPITÃO ENEAS", ocorrido no rio São Francisco, Manga, Minas Gerais, em 19 de janeiro de 2015.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Genésio Pereira Costa (Proprietário da balsa "TRÊS MARIAS" e do empurrador "CAPITÃO ENEAS").

JULGAMENTOS

Nº 25.531/2010 - Acidente da navegação envolvendo o N/M "HOKUETSU ACE II", de bandeira panamenha, com o carregador "DALA XII" do guindaste do armazém nº 38 do porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 04 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Operadora de Terminais do porto de Santos), Adv. Dr. Marco Antonio Gonçalves (OAB/SP 121.186), Limpadora Califórnia Ltda. (Prestadora de Serviços de Amarração de navio), Adv. Dr. Nircles Monticelli Breda (OAB/SP 26.114), Yag Haebaeg (Comandante do N/M "HOKUETSU ACE II"), Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ). Representação de Parte: Autora: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Adv. Dr. Marco Antonio Gonçalves (OAB/SP 121.186). Representados: Fischer S/A - Agroindústria, Adva. Dra. Priscila Moreno Salvador Maester (OAB/SP 163.518), ADM do Brasil Ltda. e ACT Exportação Ltda., Adva. Dra. Daniella Castro Revoredo (OAB/SP 198.398), Terminal XXXIX de Santos S/A., Adv. Dr. Thiago Testini de Mello Miller (OAB/SP 154.860), Reliance Agenciamento e Serviços Portuários Ltda., Adva. Dra. Camila Salgado Gomes (OAB/SP 310.121), Caramuru Alimentos S/A., Adv. Dr. Thiago Testini de Mello Miller (OAB/SP 154.860), Cargil Agrícola S/A., Adva. Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677). Decisão unânime: rejeitar as preliminares suscitadas pelas Representadas de Parte e julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 1º e 3º Representados pela PEM, responsabilizando a CODESP e Yang Haebaeg, condenando-os à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX, art. 127, § 2º, para ambos e art. 135, inciso I, para o 1º Representado, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei. Exculpar as representadas Limpadora Califórnia Ltda., Fischer S/A. - Agroindústria, ADM do Brasil Ltda., ACT EXPORTAÇÃO Ltda., Terminal XXXIX; Reliance Agenciamento e Serviços Portuários Ltda., Caramuru Alimentos S/A., e agência Cargill Agrícola S/A., por insuficiência de provas.

Às 15h04min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 15h13min.

Nº 27.622/2012 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um tripulante, ocorrido entre a ilha do Iguará e o porto de Apicum-Açu, Maranhão, em 04 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Lenon de Jesus Ferreira Castro (Proprietário) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", como decorrente da imprudência do representado, Sr. Lenon de Jesus Ferreira Castro, proprietário do bote de alumínio sem nome, aplicando-lhe a pena de repressão e multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro nos arts. 121, incisos I e VII e § 5º, c/c o art. 124, inciso IX e § 1º e 136, inciso II e ao pagamento das custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos do Ceará, para que, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 - LESTA, possa aplicar as sanções cabíveis ao representado em razão de o representado não ter inscrito a embarcação na Capitania e por não ter contratado seguro obrigatório DPEM, estando as demais infrações detectadas no relatório do IAFN, já absorvidas pela sanção aplicada nesse processo.

Nº 29.161/2014 - Acidente da navegação envolvendo o bote "ÁGUA VIVA I", ocorrido no rio Paraná, Presidente Epitácio, São Paulo, em 09 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Reginaldo Antonio Nero (Proprietário/Condutor inabilitado) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imperícia e imprudência do condutor e proprietário da embarcação condenando Reginaldo Antonio Nero, deixando-lhe de aplicar a sanção administrativa, de acordo com o art. 143, da Lei nº 2.180/54, conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA: art. 15, inciso II, art. 16, inciso I e art. 19, inciso III, cometidas pelo proprietário do bote "ÁGUA VIVA I", Reginaldo Antonio Nero.

ARQUIVAMENTO

Nº 29.354/2014 - Fato da navegação envolvendo o bote "SOU DA DENGOSA" e um trabalhador, ocorrido no estaleiro de São Lourenço do Sul, Rio Grande do Sul, em 09 de junho de 2014.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Lucas da Silva de Freitas e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 55 a 57 e julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os presentes autos.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.692/2015 - Acidente da navegação envolvendo o ferryboat "BAÍA DE SÃO JOSÉ I" e a canoa "GAIVOTA", ocorrido no canal do Boqueirão, baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 10 de janeiro de 2015.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.700/2015 - Acidente da navegação envolvendo um bote sem nome, não inscrito, ocorrido no rio Acará, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 16 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, que teve extinta a sua punibilidade em razão de seu óbito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.706/2015 - Acidente da navegação envolvendo o bote "DIVE BOAT IV", ocorrido no canal do porto de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 04 de novembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul para que, nos termos do parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.537/97, aplique ao condutor da embarcação a penalidade cabível em virtude da infração apontada no inquérito que não tem relação com o acidente apurado.

Nº 29.719/2015 - Acidente da navegação envolvendo a L/M "KASSAN", ocorrido na praia das Cigarras, São Sebastião, São Paulo, em 07 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h42min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES
DE MIRANDA
Juiz-Presidente

SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz Vice-Presidente

ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
Diretora-Geral da Secretaria

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissas na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

- I - despachos e decisões;
- II - notas de arquivamento;
- III - editais;
- IV - acórdãos;
- V - pautas;
- VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e
- VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

- I - propriedade marítima;
- II - ônus;
- III - armador; e
- IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES
DE MIRANDA
Presidente do Tribunal

Primeiro-Tenente (AA) CLAUDENIZ
FERNANDES GUIMARÃES
Assistente

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.687/2012 - "FELICITA VIII" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Renato José de Paiva
Advogada : Dra. Adriana Costa Prado de Oliveira (OAB/MG
94.503)

Representado : Ronaldo de Almeida Linhares
Advogada : Dra. Danielle Campos Amaral Maciel
(OAB/MG 118.350)

REPRESENTAÇÃO DE PARTE
Autor : Ronaldo de Almeida Linhares
Advogada : Dra. Danielle Campos Amaral Maciel
(OAB/MG 118.350)

Representado : Claudio Guimarães da Cunha
Advogada : Dra. Adriana Costa Prado de Oliveira (OAB/MG
94.503)

Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.452/2013 - "LARISSA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : João Gonçalves do Nascimento
Advogado : Dr. Sandro Fleury Batista (OAB/TO 4.844-B)
Despacho : "Ao representado, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.458/2013 - "PAICARÁ"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representada : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Pedro Calmon Neto (OAB/RJ 140.764)
Representado : SER - Serviços, Engenharia, Representações LTDA

Advogado : Dr. Roberto Troncoso Junior (OAB/SP
140.188)

Despacho : "Aos patronos da 1ª representada, DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., para que regularizem o patrocínio, tendo em vista procuração de fl. 274 em nome de outros procuradores, sem substabelecimento de poderes."

Prazo : "15 (quinze) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.976/2013 - "PILOT 09" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Kleber Humberto Oliveira de Souza
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ
145.838)

Representados : Robson Paulo de Macedo Cathoud
Girassol Apoio Marítimo LTDA
Advogado : Dr. Julio Cezar de Oliveira Braga (OAB/RJ
50.664)

Despacho : "1) Defiro o depoimento pessoal dos representados Kleber Humberto Oliveira de Souza e Robson Paulo de Macedo Cathoud, requeridos às fls. 208, 210 e 290, e a oitiva das testemunhas Jose Carlos Lopes da Silva, Jonh Benites e Heraldo Pereira Muniz arroladas à fl. 213 pela defesa do representado Kleber Humberto Oliveira de Souza. Designo o próximo dia 1º/06/2016, às 09h, para a realização de Audiência de Instrução. 2) Publique-se. 3) Notifique-se a PEM. 4) Intimem-se as testemunhas."

Proc. nº 29.505/2015 - "CERB"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira

Representado : João Severino de Assunção
Advogado : Dr. José Marconi Dias (OAB/PE 16.817)

Despacho : "1) ao representado João Severino de Assunção para regularizar a representação postulatória, apresentando o instrumento de mandato. Prazo de 10 (dez) dias. 2) O silêncio será recebido como desistência da postulação. 3) Notifique-se o representado pelo correio."

Proc. nº 28.213/2013 - "GAROTA DO CABO II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Representada : Elizabeth Soares Rocha Vicente
Defensor : Dr. Ricardo Shettini Azevedo da Silva
(DPU/RJ)

Representado : Sergio Francisco Soares Filho - Revel
Despacho : "Aos representados Elizabeth Soares Rocha Vicente (DPU) e Sergio Francisco Soares Filho para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro para D. DPU. Publique-se."
Proc. nº 28.320/2013 - "GALAXI LEADER"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Flávio Gibram Lima

Advogado : Dr. Benedito Andrade (OAB/SP 128.304)
Representado : Decimar Port S.A.
Advogada : Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos (OAB/SP
143.587)

Representado : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos (OGMO)
Advogado : Dr. Thiago Brandão Cabral (OAB/SP 271.163)

Despacho : "Aos representados Decimar Port S.A., Flávio Lima e Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos (OGMO) para alegações finais."

Prazo : 10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.488/2013 - "CARIBEEAN IV" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Marcos Aurélio Pereira de Carvalho
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)

Representado : Altair de Oliveira Carvalho
Advogado : Dr. Rogério Calazans Ouro Alves (OAB/RJ
78.385)

Despacho : "1 - Retifico meu despacho de fl. 234 para encerrada a Instrução. À D. PEM para suas alegações finais. 2 - Aos representados Marcos Aurélio Pereira de Carvalho e Altair de Oliveira Carvalho para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro à D. DPU. Publique-se."
Proc. nº 29.084/2014 - "SEM NOME" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Manoel Soares de Oliveira Filho - Revel
Despacho : "1. Declaro a revelia do representado Manoel Soares de Oliveira Filho, notificando-o via CP. 2. Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se."
Proc. nº 29.171/2014 - "MF GUIMARÃES"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Paulo Augusto Ribeiro Maciel - Revel
Representado : Carlos Roberto Batista Costa
Advogado : Dr. Alcymar Ribeiro Magalhães (OAB/AM
9090)

Despacho : "1 - Indefiro a preliminar de violação ao contraditório e ampla defesa na fase de inquérito suscitada pela defesa de Carlos Roberto Batista Costa, fls. 140/145, tendo em vista que as informações obtidas na fase procedimental do inquérito administrativo constituem-se em peça investigatória e tem o condão de serem colhidas pelo representante local da autoridade marítima para subsidiar a D. PEM à propositura de sua peça inicial. Ademais por ser o inquérito o primeiro meio de apuração dos fatos, o seu encarregado ainda não possui indícios e convoca as pessoas envolvidas no fato

ou acidente da navegação que possam prestar testemunho para o seu esclarecimento. No decorrer do processo administrativo que se inicia com a sua autuação no Tribunal Marítimo, aos litigantes é assegurado na sua defesa técnica e na fase processual de instrução o pleno direito ao contraditório e a ampla defesa, garantindo aos litigantes o disposto no art. 5º, inciso LV da CF, não havendo o que se falar portanto de qualquer violação àqueles princípios durante a fase procedimental do inquérito, a amparar a invocada preliminar pelo representado. 2 - Aos representados Paulo Augusto Ribeiro Maciel e Carlos Roberto Batista Costa para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.270/2014 - "JOVEM"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Gilson Pereira da Silva
Advogada : Dra. Pollyana Soares Matos (OAB/MT 18.383)

Representado : Grimar Queiroz Monteiro Filho - Revel
Despacho : "Aos representados Gilson Pereira da Silva e Grimar Queiroz Monteiro Filho para suas alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.488/2015 - "MAESTRA MEDITERRRANEO" e
outra

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : José Matias Braga de Souza

Advogado : Dr. Iwan Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606)
Despacho : "Ao representado José Matias Braga de Souza para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.506/2015 - "MIRAMAR"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Carla Andrade de Melo
Representado : Antonio Rego de Souza - Revel
Despacho : "1. Declaro a revelia do representado Antônio Rego de Souza, notificando-o desta condição via CP. 2. Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 7 de abril de 2016.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 29973/2015
Acidente / Fato:
AVARIA NO CASCO

Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DYNA PURE / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: GRANELEIRO

Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / SANTANA - AP
Data do Acidente: 27/01/2015

Hora: 09:12
Data Distribuição: 11/08/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA
Nº do Processo: 29381/2015

Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: HERCULES I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO AMAPÁ / AP

Data do Acidente: 13/02/2014
Hora: 09:40
Data Distribuição: 03/02/2015

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

Nº do Processo: 30073/2015
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOAS NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARANAPANEMA / CIDADE DE

TEODORO SAMPAIO - SP
Data do Acidente: 13/05/2015
Hora: 23:00

Data Distribuição: 26/08/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: Dr(a) CARLA ANDRADE DE MELO



DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 27.958/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "ENCANTADA I". Quedas de ocupante na água e ferimentos leves. Desatenação da vítima. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Sergio Negherbon (Condutor da embarcação não inscrita), revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de ocupante POP de lancha, com danos materiais de pequena monta e ferimentos leves; b) quanto à causa determinante: desatenação do representado; e c) decisão: julgar o fato da navegação como decorrente da imprudência e imperícia do representado, condenando-o à pena de repressão, isentando-o das custas processuais, na forma dos artigos 15, alínea "e" e 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.392/2015

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P sem nome. Morte do único tripulante a bordo de bote de pesca. Edema pulmonar/cardiopatia. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte do único tripulante a bordo de bote de pesca; b) quanto à causa determinante: edema pulmonar/cardiopatia; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.408/2015

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "WIKI". Avaria na máquina da embarcação, seguida de encalhe. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria na máquina da embarcação seguida de encalhe; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos de São Paulo, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pela empresa São Paulo Turismo & Receptivo LTDA-ME, proprietária da Lancha "WIKI". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.440/2015

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Veículo "SEA WALKER". Naufrágio. Condições meteorológicas adversas. Fortuna do mar. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio; b) quanto à causa determinante: condições meteorológicas adversas; c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas por Sr. Raimundo Ferreira Neto, proprietário do veículo "SEA WALKER". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.496/2015

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "TITO I". Naufrágio de lancha, provocando danos materiais, sem registro de danos pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha, provocando danos materiais, sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.504/2015

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "CLARA". Queda de tripulante a bordo de embarcação, seguida de lesão na sétima vértebra cervical e hematoma cerebral em região frontal, provocando a arribada do navio. Mal súbito sofrido pelo tripulante vitimado. Caso fortuito. Arribada forçada justificada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato e acidente da navegação: queda de tripulante a bordo de embarcação, seguida de lesão na sétima vértebra cervical e hematoma cerebral em região frontal, provocando a arribada do navio; b) quanto à causa determinante: mal súbito sofrido pelo tripulante vitimado; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, considerando a arribada, acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da supracitada lei, como forçada justificada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.537/2015

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "MAMELUCAS". Naufrágio, provocando avarias nos motores e equipamentos eletrônicos da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Condições meteorológicas adversas. Fortuna do mar. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio, provocando avarias nos motores e equipamentos eletrônicos da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: condições meteorológicas adversas; c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida por Sr. Paulo Henrique da Silva Almeida, proprietário da lancha "MAMELUCAS". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.400/2015

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/T "LIVRAMENTO". Acidente da navegação. Encalhe de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Lagoa dos Patos, Rio Grande, Rio Grande do Sul. Causa não apurada. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe do N/T "LIVRAMENTO", que estava fundeado na lagoa dos Patos, Rio Grande, RS, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida por Petrobras Transportes S.A., para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.567/2015

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Lancha "DRS DRACAR". Fato da navegação. Queda de vistoriador naval a bordo de embarcação brasileira em águas brasileiras, sem registro de danos materiais e nem ambientais. São Francisco do Sul, Santa Catarina. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda do vistoriador naval Luiz Victório Laporte a bordo da embarcação "DRS DRACAR", quando navegava nas proximidades do porto, São Francisco do Sul, SC, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio involuntário da vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.485/2015

Relator: N/M Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "SPRUCE ARROW". Acidente de trabalho ocorrido com tripulante, acarretando-lhe lesão corporal. Infortúnio da própria vítima. Desequilíbrio do tripulante ao subir para realizar reparo no grab. Causa do acidente do trabalho não atribuível à ação ou omissão de qualquer pessoa que possa caracterizar imprudência, imperícia ou negligência. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho ocorrido com tripulante a bordo da embarcação, acarretando-lhe lesão corporal; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio da vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2015.

Proc. nº 27.873/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: F/B "CIDADE DE TUTÓIA I". Lesões graves em passageira, durante desembarque simultâneo de veículos e passageiros. Falta de sinalização clara e precisa dos locais permitidos ao trânsito dos passageiros e falta de orientações seguras para o desembarque de passageiros e veículos, agravado por ser durante chuva forte. Negligência do Comandante e da proprietária da embarcação. Atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Francisco Joaquim Fonseca Veras (Mestre de Cabotagem) (Adv. Dr. Matias Machado - OAB/MA nº 3.053), Alexssandro Queilon Sousa Cardoso (Motorista) (Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ) e Servi-Porto Serviços Portuários Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Matias Machado - OAB/MA nº 3.053).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesões graves em passageira, Andiene Ferreira de Melo, vítima não fatal, que foi imprensada entre o corrimão da escada de bombordo do F/B "CIDADE DE TUTÓIA I", e a lateral traseira do caminhão placa HPU-4685, durante desembarque, na rampa de acesso ao Terminal Marítimo da ponta da Espera, baía de São Marcos, São Luís, MA, sem registro de danos ambientais; b) quanto às causas determinantes: falta de sinalização clara e precisa dos locais permitidos ao trânsito dos passageiros e falta de orientações seguras para o desembarque de passageiros e veículos, agravado por ser durante chuva forte; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta negligente do Comandante e da empresa proprietária do F/B "CIDADE DE TUTÓIA I", acolhendo em parte os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX e § 1º, 127 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", aplicar a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao 1º Representado, Francisco Joaquim Fonseca Veras, MCB, Comandante do F/B "CIDADE DE TUTÓIA I", e multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a 3ª Representada, SERVI-PORTO - Serviços Portuários Ltda., proprietária desta embarcação, cumulativamente com a pena de repressão para ambos. Exculpar ao 2º Representado, Alexssandro Queilon Sousa Cardoso, motorista do caminhão placa HPU-4685, acolhendo em parte, a sua tese de Defesa, apresentada pela D. Defensoria Pública da União. Custas processuais para a 3ª Representada, SERVI-PORTO - Serviços Portuários Ltda., sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator, votou e julgou o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Francisco Joaquim Fonseca Veras e de imprudência de Alexssandro Queilon Sousa Cardoso, condenando ambos à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar SERVI-PORTO - Serviços Portuários Ltda., por ausência denexo causal; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, no seu art. 28, inciso II, cometida pela SERVI-PORTO - Serviços Portuários Ltda., proprietária do F/B "CIDADE DE TUTÓIA I", sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, sendo ambos vencidos. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolatar o acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de outubro de 2015.

Proc. nº 28.098/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Moto aquática "RODRIGUES" x Bote "DUDU I". Abalroação entre uma moto aquática e um bote de madeira fundeado, provocando lesões corporais no passageiro da moto aquática e avarias nas duas embarcações. Condução da moto aquática no período noturno sem observar a vigilância apropriada e a velocidade de segurança em navegar nas proximidades de embarcações fundeadas próximas do local de uma marina, infringindo as regras 5 e 6 do RIPEAM-72. Imprudência. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Fernando Campos Vieira (Piloto/Proprietário da moto aquática "RODRIGUES"), revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abalroação entre uma moto aquática e um bote de madeira fundeado, provocando lesões corporais no passageiro da moto aquática e avarias nas duas embarcações; b) quanto à causa determinante: condução da moto aquática no período noturno sem observar a vigilância apropriada e a velocidade de segurança em navegar nas proximidades de embarcações fundeadas próximas do local de uma marina, infringindo as regras 5 e 6 do RIPEAM-72; c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação previstos no art. 14, alínea a e no art. 15, alínea e, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Fernando Campos Vieira, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os artigos 124, 127 e 139, inciso IV, alínea a, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de agosto de 2015.

Proc. nº 28.822/2016

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Jangada sem nome. Realização de mergulho na atividade de pesca com manzuá, em profundidade aproximada entre 12 e 15 metros, provocando doença descompressiva Paresia e Parestesia de MMII com sequelas dos membros inferiores, sem registro de dano material e sem notícias de poluição ao meio ambiente. Não observância de medidas de segurança e cautela por parte do mergulhador vitimado não habilitado, e portanto, sem conhecimentos técnico-profissionais para a realização da atividade de mergulho, ao não verificar no início do mergulho a quantidade necessária de ar comprimido contido no equipamento autônomo de mergulho para a profundidade do local. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Edivaldo Clementino Fernandes (Tripulante) e Enaldo Clementino Fernandes (Mestre) (Adv. Dra. Maria Ivone de Ferreira - OAB/RN nº 12.203).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena dos representados nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza-Revisora: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: realização de mergulho na atividade de pesca com manzuá, em profundidade aproximada entre 12 e 15 metros, provocando doença descompressiva Paresia e Parestesia de MMII com sequelas dos membros inferiores, sem registro de dano material e sem notícias de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não observância de medidas de segurança e cautela por parte do mergulhador vitimado não habilitado, e portanto, sem conhecimentos técnico-profissionais para a realização da atividade de mergulho, ao não verificar no início do mergulho a quantidade necessária de ar comprimido contido no equipamento autônomo de mergulho para a profundidade do local; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea e, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia de Edivaldo Clementino Fernandes e de negligência de Enaldo Clementino Fernandes, deixando de aplicar qualquer penalidade aos representados com fundamento no art. 143, da Lei nº 2.180/54, nos termos do voto da Juíza-Revisora, sendo acompanhada pelos Exmos. Srs. Juízes Sergio Bezerra de Matos e Marcelo David Gonçalves. O Exmo. Sr. Juiz-Relator votou condenando os representados à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, c/c com o art. 139, inciso IV, alíneas a e d, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais igualmente divididas, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Fernando Alves Ladeiras. Havendo empate na aplicação da pena dos representados aplicar-se-á a de menor valor, nos termos do art. 164, inciso II, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de agosto de 2015.

Proc. nº 28.905/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "TREVO AZUL". Queda na água de tripulante durante navegação no canal de acesso a Pelotas-RS provocando a sua morte por afogamento. Causa determinante não restou apurada nos autos. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Maurício Mendonça Alves (Comandante) e Navegação Aliança Ltda. (Proprietária/Armadora) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: não receber a representação mandando-se arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.388/2015

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Canoa sem nome. Naufrágio de canoa, provocando a morte de 2 (dois) de seus 4 (quatro) tripulantes, com perda total da embarcação e sem ocorrência de danos ambientais. Emborcamento pela ação de ondas a bombordo, da meia nau para ré, alagando a canoa. Fortuna do mar. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de canoa, provocando a morte de 2 (dois) de seus 4 (quatro) tripulantes, com perda total da embarcação e sem ocorrência de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: emborcamento pela ação de ondas a bombordo, da meia nau para ré, alagando a canoa; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea a, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Maranhão, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), cometida pelo condutor da canoa, propulsada a motor, Nickson Charles Pereira. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.494/2015

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Saveiro "SORRISO DE MÃE". Queda de pessoa na água e consequente morte por afogamento, sem ocorrência de danos materiais ou poluição hídrica. Desequilíbrio do passageiro vitimado. Infortúnio da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de pessoa na água e consequente morte por afogamento, sem ocorrência de danos materiais ou poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio da vítima, que havia consumido bebida alcoólica, que se encontrava sem os coletes salva-vidas e próximo à borda da embarcação, vindo a se projetar ao mar, acarretando seu falecimento, por afogamento-asfixia mecânica; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea e, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.526/2015

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Bote "BORGHESAN". Queda de pessoa na água e consequente morte por afogamento, com a ocorrência de pequenos danos materiais, sem poluição hídrica. Não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de pessoa na água e consequente morte por afogamento, com a ocorrência de pequenos danos materiais, sem poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea e, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial do Pantanal, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 17 (Infrações relativas à identificação visual da embarcação e demais marcações no casco), art. 19, incisos I e III (Infrações relativas aos certificados e documentos equivalentes, pertinentes à embarcação/certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido e/ou inexistentes, inclusive o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga (DPEM), conforme dispõe a Lei nº 8.374/91), cometidas pelo proprietário do Bote "BORGHESAN", Carlos Eduardo Borghesan. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.570/2015

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Canoa "RAIO DE SOL". Naufrágio de canoa. Emborcamento pela ação de ondas alagando-a, provocando danos materiais e poluição hídrica, sem danos pessoais. Fortuna do mar. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: emborcamento seguido de naufrágio de canoa, provocando danos materiais e poluição hídrica, sem danos pessoais; b) quanto à causa determinante: ação de ondas pela proa que alagou a canoa devido a condições climáticas adversas; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea a, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 12 (Infrações relativas à documentação de habilitação ou ao controle de saúde), art. 17 (Infrações relativas à identificação visual da embarcação e demais marcações no casco), art. 23. Infrações às normas de tráfego, inciso VIII (Descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos anteriores - utilização de embarcação de esporte e recreio em atividade de pesca comercial) e à Lei nº 8.374/91, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga (DPEM), cometidas pelo proprietário da canoa "RAIO DE SOL", Francisco de Assis Souza Pereira. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2015.

Rio de Janeiro-RJ, 8 de abril de 2016.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA PEREIRA

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2015

Na forma da lei e do estatuto, apresentamos as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, juntamente com o Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e ficamos à disposição do acionista para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Mensagem da Administração

A Amazul - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. enfrentou, em 2015, o desafio de continuar seu processo de implantação e, ao mesmo tempo, desenvolver seus projetos estratégicos, com recursos escassos e amplas necessidades e demandas.

A mudança da empresa para a nova sede, no Butantã, permitiu a contratação dos empregados aprovados nos concursos públicos e imprimiu mais agilidade e qualidade aos processos e iniciativas da Administração.

Além da diretoria, dos assessores e do pessoal administrativo, o prédio passou a abrigar os profissionais que projetam o Complexo Radiológico do Estaleiro e Base Naval, dentro do PROSUB - Programa de Desenvolvimento de Submarinos.

Por meio de parcerias com especialistas da Marinha do Brasil e outras empresas e instituições, a Amazul desenvolve o sistema integrado de controle da plataforma, o sistema de combate e a Etapa B do projeto do submarino nuclear, penúltima fase antes da construção do SN-BR. Com a contratação dos novos empregados, a Amazul ampliou sua participação no Projeto Nuclear da Marinha, com destaque para sua atuação na implantação da USEXA - Unidade de Produção de Hexafluoreto de Urânio e na construção do LABGENE - Laboratório de Geração de Energia Nucleoelétrica, no Centro Experimental Aramã, em Iperó (SP). A Amazul fechou o ano com um efetivo de 1.729 empregados, muito abaixo das necessidades do programa e mesmo da lotação de 2.048 profissionais aprovada pelo DEST - Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais para 2015, recentemente reduzida por aquele Departamento para 1.737 empregados, em função do ajuste fiscal do Governo Federal.

Dentro do Programa Nuclear Brasileiro, a Amazul iniciou sua participação no projeto do futuro RMB - Reator Multipropósito Brasileiro, equipamento voltado à pesquisa com a finalidade de produzir radiofármacos para a medicina nuclear. Conduzido pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear e o IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, o RMB permitirá reduzir a dependência externa em relação ao fornecimento do produto para clínicas e instituições dedicadas ao tratamento de doenças relacionadas ao câncer.

A Amazul também vai elaborar o projeto conceitual e básico para a construção da Unidade de Testes e Preparação de Equipamentos Críticos e de Treinamentos (UTT) da fábrica de combustíveis nucleares da INB - Indústrias Nucleares Brasileiras, além de prestar consultoria de engenharia para a implantação e licenciamento da UTT.

Uma das prioridades da empresa é a Gestão do Conhecimento, projeto que desenvolve com a Marinha do Brasil, com o objetivo de manter tecnologias sensíveis às atividades do Programa Nuclear da Marinha, do PROSUB e do Programa Nuclear Brasileiro, facilitar o acesso ao conhecimento, garantir a eficácia da sucessão nos projetos da empresa e agregar valor ao negócio, entre outros benefícios. O próximo passo é mapear os conhecimentos individuais e coletivos inerentes à empresa. Outro projeto de destaque é a capacitação de lideranças, necessidade apontada na pesquisa de clima organizacional, realizada em 2015.

Novas dificuldades fazem parte do cenário de 2016, mas a direção da Amazul entende que elas não impedirão a empresa de continuar desenvolvendo seus principais projetos, que representam tecnologia própria em benefício da sociedade.

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

O Relatório da Administração 2015 de forma completa está disponível na sede da Empresa. MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES - ANO 2015

A Diretoria-Executiva da AMAZUL, no uso das atribuições previstas no art. 32 do Estatuto Social da AMAZUL, analisou a documentação apresentada, visando manifestar-se acerca do relatório da administração, das demonstrações contábeis e do relatório dos auditores independentes, referentes ao ano de 2015.

Em face da análise realizada, a Diretoria aprovou, por unanimidade, o encaminhamento da documentação para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal.

São Paulo, 7 de março de 2016.
NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Diretor de Administração e Finanças

LUCIANO PAGANO JUNIOR
Diretor Técnico-Comercial

ANEXO

Balço Patrimonial em 31 de Dezembro de 2015 e 31 de Dezembro de 2014 (Valores expressos em milhares de reais)
ATIVO

	Nota	31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	(a)	34	205
Valores Empenhados	(b)	-	10.702
Adiantamento de Férias		4.932	3.881
Outros créditos	(c)	41	158
		5.007	14.946



NÃO-CIRCULANTE				Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(11.816)	-11.816
Imobilizado	(d)	40.145	21.175	Em 31 de Dezembro de	53	-	-	-	(24.664)	(24.611)
Intangível		<u>64</u>	<u>75</u>	2015						
		40.209	21.250							

TOTAL DO ATIVO 45.216 36.196

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Nota	31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE			
Fornecedores	(e)	6.432	10.709
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	(f)	22.309	19.000
Outras contas a pagar		<u>327</u>	<u>188</u>
		29.068	29.897
NÃO-CIRCULANTE			
Subvenção para investimento do Tesouro	(g)	40.209	21.139
Provisões para contingências	(h)	<u>550</u>	<u>270</u>
		40.759	21.409
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
		(24.611)	(15.110)
Capital social	(i)	53	53
Ajustes de exercícios anteriores	(j)	<u>2.315</u>	<u>-</u>
Prejuízos acumulados		(26.979)	(15.163)
Total do passivo e patrimônio líquido		<u>45.216</u>	<u>36.196</u>

Demonstração consolidada do resultado em 31 de Dezembro de 2015 e 31 de Dezembro de 2014 (Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	31/12/2015	31/12/2014
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS			
Receita orçamentária de investimento		-	-
Custo dos serviços prestados		-	-
Custo das vendas		-	-
LUCRO BRUTO			
Despesas gerais e administrativas		(8.445)	(11.116)
Despesas com pessoal		(210.533)	(174.098)
Férias e encargos sociais		(23.553)	(16.751)
PREJUÍZO OPERACIONAL			
Provisões para contingências		(242.531)	(201.965)
		(280)	780
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E DOS IMPOSTOS			
Receitas financeiras		1	-
Despesas financeiras		(1)	(4)
Varição cambial, líquida			
Outras Receitas/Despesas			
Receita orçamentária de investimento		1.537	1.084
Receita orçamentária de descentralização de recursos		1.500	8.880
Receita de Custeio	(k)	8.578	6.451
Receita de Pessoal	(k)	219.362	182.822
Receita de Doação		18	-
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS			
Imposto de renda e contribuição social		(11.816)	(1.952)
RESULTADO LÍQUIDO DAS OPERAÇÕES CONTINUADAS			
		-	-
VALOR LÍQUIDO OPERAÇÕES DESCONTINUADAS			
		-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO			
		(11.816)	(1.952)
ATRIBUÍDO A:			
Participação do controlador		-	-
Participação dos minoritários		-	-
		(11.816)	(1.952)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido em 31 de Dezembro de 2015 e 31 de Dezembro de 2014 (Valores expressos em milhares de reais)

	Capital Social	Reservas de Capital	Reservas de lucros	Lucros acumulados	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de Dezembro de 2013	53	-	-	-	(13.211)	(13.158)
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(1.952)	(1.952)
Saldos em 31 de Dezembro de 2014	53	-	-	-	(15.163)	(15.110)
Ajuste exercício Anterior	-	-	-	-	2.315	2.315

Demonstração consolidada de fluxo de caixa em 31 de Dezembro de 2015 e 31 de Dezembro de 2014 (Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2015	31/12/2014
Das atividades operacionais		
Prejuízo do exercício	(11.816)	(1.952)
Ajustes para conciliar o resultado do caixa e equivalentes de caixa gerados pelas atividades operacionais:		
Depreciações e amortizações	1.537	1.084
Resultado na venda de ativos permanentes	-	-
Resultado de equivalência patrimonial	-	-
Recebimento de lucros e dividendos de subsidiárias	-	-
Participação de minoritários	-	-
Provisão para contingências	280	(780)
Decréscimo (acrécimo) em ativos		
Contas a receber de clientes	-	-
Estoques	-	-
Impostos a recuperar	-	-
Créditos diversos	117	(145)
Valores Empenhados	10.702	(5.346)
Outros créditos	(1.051)	(3.881)
(Decréscimo) acréscimo em passivos		
Fornecedores	(4.277)	5.345
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	3.309	6.765
Adiantamento de clientes	-	-
Outros débitos	139	188
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	<u>(1.060)</u>	<u>1.278</u>
Das atividades de investimento		
Acrécimo do imobilizado	(20.489)	(1.631)
Acrécimo de diferido	-	-
Acrécimo de investimentos	(7)	(92)
Caixa líquido utilizado pelas atividades de investimento	<u>(20.496)</u>	<u>(1.723)</u>
Das atividades de financiamento com terceiros		
Capitação de empréstimos e financiamentos	-	-
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	-	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento com terceiros	<u>-</u>	<u>-</u>
Das atividades de financiamento com acionistas		
Distribuições de lucros e juros sobre capital próprio	-	-
Integralização de capital	-	-
Subvenção para investimento do Tesouro	19.070	639
Ajustes de exercícios anteriores	2.315	-
Caixa líquido utilizado pelas atividades de financiamento com acionistas	<u>21.385</u>	<u>639</u>
Aumento (Redução) do caixa e equivalentes de caixa	<u>(171)</u>	<u>194</u>
Caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	205	11
No fim do exercício	<u>34</u>	<u>205</u>
Aumento (Redução) do caixa e equivalentes de caixa	<u>(171)</u>	<u>194</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das Demonstrações Financeiras Consolidadas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de Dezembro de 2015 e 31 de Dezembro de 2014

1 Informações gerais
O Poder Executivo foi autorizado a criar, em decorrência da cisão parcial da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, a empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha.

A cisão parcial da EMGEPRON deu-se após deliberação de seu Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, e observará o procedimento previsto na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O capital social inicial da Amazul foi formado pela versão do patrimônio cindido da EMGEPRON, inclusive para atendimento ao disposto no inciso II do caput do art. 80 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A Amazul tem por objeto:
I - promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares da Marinha do Brasil e do Programa Nuclear Brasileiro - PNB;

II - promover, desenvolver, absorver, transferir e manter as tecnologias necessárias à elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização da construção de submarinos para a Marinha do Brasil; e

III - gerenciar ou cooperar para o desenvolvimento de projetos integrantes de programas aprovados pelo Comandante da Marinha, especialmente os que se refiram à construção e manutenção de submarinos, promovendo o desenvolvimento da indústria militar naval brasileira e atividades correlatas.

Compete à Amazul:

I - implementar ações necessárias à promoção, ao desenvolvimento, à absorção, à transferência e à manutenção de tecnologias relacionadas às atividades nucleares da Marinha do Brasil, ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB e ao PNB;

II - colaborar no planejamento e na fabricação de submarinos, por meio de prestação de serviços de seus quadros técnicos especializados, em razão da absorção e transferência de tecnologia III - fomentar a implantação de novas indústrias no setor nuclear e prestar-lhes assistência técnica

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor nuclear, inclusive pela prestação de serviços;

V - contratar estudos, planos, projetos, obras e serviços relativos à sua destinação legal, visando ao desenvolvimento de projetos de submarinos; VI - captar em fontes internas ou externas recursos a serem aplicados na execução de programas aprovados pelo Comandante da Marinha;

VII - celebrar outros contratos, convênios e ajustes considerados necessários ao cumprimento do seu objeto social;

IX - promover a capacitação do pessoal necessário ao desenvolvimento de projetos de submarinos, articulando-se, inclusive, com instituições de ensino e pesquisa do País e do exterior;

X - elaborar estudos e trabalhos de engenharia, realizar projetos de desenvolvimento tecnológico, construir protótipos e outras tarefas afetas ao desenvolvimento de projetos de submarinos; e XI - executar outras atividades relacionadas com seu objeto social.

A Data de constituição da Empresa foi em 18 de setembro de 2013.

2 BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e incorporam as alterações trazidas pelas leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09. Com o advento da Lei nº 11.638/07, que atualizou a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade ("International Financial Reporting Standards - IFRS"), novas normas e pronunciamentos técnicos contábeis vêm sendo expeditos em consonância com os padrões internacionais de contabilidade pelo comitê de pronunciamentos contábeis - CPC.

2.1 Base de preparação

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir

3 Principais Informações Contábeis

(a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são classificados em conformidade com seu prazo de realização, sendo demonstrados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento dos períodos e deduzidos, quando aplicável, de provisão para ajuste ao seu valor líquido de realização.

Composição do Caixa e equivalentes:

	2015	2014
Bancos	34	175
Depósito do fundo fixo de caixa	-	30
	<u>34</u>	<u>205</u>

(b) Valores Empenhados / Compromissados

Valores empenhados são contratos adquiridos em forma de crédito a realizar, com formalizações de contratos e "Pregões". Este processo caracteriza o direito de uso, e os pagamentos são feitos na realização do processo. Em 2015 para atendimento ao PCASP as contas passaram a figurar em níveis de classe/grupo 5 - Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento, deixando de ser apresentado em seu nível de classe/grupo 1 - Ativo.

Composição dos Valores empenhados / compromissados

	2015	2014
Com Contratos	-	2.108
Pregão / Sem Contratos	-	8.594
		<u>10.702</u>

(c) Outros Creditos

Valores referente a impostos a recuperar, adiantamento a fornecedores, estoques e despesas a incorrer.

Composição Outros Creditos

	2015	2014
Impostos a Recuperar	9	34
Adto. A Fornecedores	0,5	124
Estoques	31	-
Despesas a Incorrer	0,5	-
	<u>41</u>	<u>158</u>

(d) Imobilizado

O imobilizado é registrado ao custo de aquisição ou construção, acrescido, quando aplicável, de juros capitalizados durante o período de construção, para os casos de ativos qualificáveis, líquido de depreciação acumulada e de provisão para redução ao valor recuperável de ativos para os bens paralisados e sem expectativa de reutilização ou realização. A depreciação é computada pelo método linear, com base na vida útil estimada de cada bem. A vida útil estimada e o método de depreciação são revisados no final de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. O saldo do imobilizado inclui todos os gastos alocáveis aos bens durante a sua fase de construção e/ ou a fase de testes pré-operacionais dos bens.

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômico-futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Os ganhos e as perdas em alienações são apurados comparando-se o produto da venda com o valor residual contábil e são reconhecidos na demonstração do resultado.

Composição Imobilizado

	2015	2014
Bens em Elaboração	16.922	-
Estudos e Projetos	750	-
Instalações/ Investimentos	141	-
Instalações	128	57
Equipamentos de Informática	3.104	1.483
Móveis e utensílios	431	195
Ferramentas	1	-
Veículos	18	-
Edifícios	20.910	20.500
Maquinas e Equipamentos	399	80
Depreciação e Amortização	(2.659)	(1.140)
	<u>40.145</u>	<u>21.175</u>

(e) Fornecedores

O saldo da conta Fornecedores é composta da seguinte forma:

	2015	2014
Fornecedores Contratos a Executar	6.432	10.709

(f) Obrigações trabalhistas e previdenciárias - provisão de Férias e Encargos

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação.

As provisões são constituídas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido

	2015	2014
Composição Provisão de Férias	16.322	13.887
Composição Encargos sobre férias	5.987	5.113
	<u>22.309</u>	<u>19.000</u>

(g) Subvenção para Investimentos do Tesouro

O saldo da conta de Subvenção é composta da seguinte forma:

	2015	2014
Subvenção para investimento do Tesouro	40.209	21.139

(h) Provisões para riscos prováveis trabalhistas

As provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas são reconhecidas quando a Companhia e suas controladas têm uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados, sendo provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação, e o valor possa ser estimado com segurança. As provisões são quantificadas ao valor presente do desembolso esperado para liquidar a obrigação, usando-se uma taxa adequada de desconto de acordo com os riscos relacionados ao passivo. As provisões são atualizadas até as datas dos balanços pelo montante estimado das perdas prováveis, observadas suas naturezas e apoiadas na opinião dos advogados do Grupo.

A Contingência foi formada com base nas informações dos assessores jurídicos. A empresa também possui outras contingências trabalhistas classificadas pelos seus assessores jurídicos como possíveis, para as quais não são constituídas provisões contábeis, distribuídas da seguinte forma:

Composição das Contingências:

Composição das Provisões para Riscos Prováveis Trabalhistas

	Quant.	2015	Quant.	2014
Valor de causas prováveis	7	550	8	270

Composição do Passivo Contingente formado pelos Riscos Possíveis

	Quant.	2015	Quant.	2014
Valor de causas prováveis	3	274	1	41

(i) Capital Social

O Capital Social da empresa é constituído 100% com recursos da União. Com a operação de Cisão, a parcela cindida da EMGEPRON foi vertida para a formação do Capital Social inicial da AMAZUL. O Capital Social da EMGEPRON foi reduzido e o capital social inicial da AMAZUL foi constituído de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), valor este que foi integralizado em bens moveis (mobiliários e equipamentos de tecnologia da informação), avaliados em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) e em disponibilidades financeiras avaliadas em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

(j) Ajustes de exercícios anteriores

Para adequação dos números do Balancete Societário com o Balancete Público foram efetuados ajustes que totalizam R\$ 2.315.000,00 (dois milhões e trezentos e quinze mil reais), estes valores foram classificados anteriormente nos resultados de 2013 e 2014. Sendo:

2013 R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) referente a Taxa de ITBI do Imóvel situado na Av. Corifeu de Azevedo Marques nº 1.847, este valor foi agregado ao valor do custo do Imóvel e está sendo depreciado de acordo com a Taxa Fiscal.

2013 R\$ (111.000,00) (Cento em Onze mil reais negativo) referente a Outras Aquisições e Depreciação, este montante foi reclassificado para o Passivo Não Circulante na conta de Subvenção para o Investimento do Tesouro.

2014 R\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil reais) referente as despesas relacionadas às atividades nucleares da Marinha do Brasil, ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB e ao PNB, este montante foi reclassificado para o Ativo Não Circulante na conta de Bens em Elaboração e será transferido a Marinha do Brasil ao final do programa.

(k) Outras Receitas/Despesas (Reconhecimento da receita de subvenções para custeio)

A Companhia é uma empresa pública dependente nos termos da lei complementar 101/2000, sua receita é constituída exclusivamente por recursos financeiros recebidos do Tesouro Nacional para as despesas de pessoal e custeio devidamente empenhadas. Os recursos recebidos pela companhia destinados ao pagamento de aquisições de ativos e outros itens de investimento estão demonstrados no balanço patrimonial à conta de "Subvenção para investimento do Tesouro".

Grant Thornton Consulting Services Ltda

CRC/SP: 2SP022699/O-3

FERNANDO POLI JUNIOR
Contador Responsável

CRC ISP 183019/O-1 RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas e Administradores da
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A. - AMAZUL
CNPJ(MF) 18.910.028/001-21
São Paulo - SP

I - Introdução:

Examinamos as Demonstrações Contábeis da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A. - AMAZUL, (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de Dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

II - Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis:

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente, se causada por fraude ou erro.



III - Responsabilidade dos auditores independentes:
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente, se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto com o Relatório da Administração e as Notas Explicativas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

IV - Opinião:

Em nossa opinião as Demonstrações Contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A - AMAZUL, em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

V - Outros assuntos:

(a) Auditoria do Exercício Anterior:

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014 apresentados para fins comparativos foram anteriormente auditados outros auditores independentes cujo relatório de auditoria sobre tais demonstrações contábeis foi emitido em 20 de fevereiro de 2015, sem modificação de opinião.

São Paulo/SP 19 de Fevereiro de 2016.

AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC/PE 000150/O "S"SP

LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA
Contador - CRC/PE 010483/O-9 "S"SP
Sócio Sênior - Responsável Técnico

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - RCA 011

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2015

O Conselho de Administração da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL, no uso das atribuições previstas no inciso IV, do art. 27, do Estatuto Social, após ter examinado as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, e considerando o Relatório da AUDIMEC Auditores Independentes S/S, de 19 de fevereiro de 2016, resolve:

1. Manifestar-se favoravelmente à aprovação das Demonstrações Contábeis da AMAZUL e do Relatório da Administração, referentes ao ano de 2015.
2. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

São Paulo, SP, 17 de março de 2016.
SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS
Almirante-de-Esquadra
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO RAUPP
Representante do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Vice-Almirante (RM1)
Membro

JAQUELINE SALES GORROI
Representante dos Empregados
Membro

PARECER DO CONSELHO FISCAL Nº 1/2016

O Conselho Fiscal da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo procedido ao exame do Relatório da Administração, bem como das Demonstrações Contábeis que incluem o Balanço Patrimonial, Demonstração Consolidada do Resultado, Demonstração Consolidada de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, e considerando o Relatório dos Auditores Independentes - AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S, de 19/02/2016, é de opinião, por unanimidade, que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a gestão e a situação patrimonial e financeira da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL em 31 de dezembro de 2015, encontrando-se em condições de serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

São Paulo, 18 de março de 2016.
ANATALICIO RISEN JUNIOR
Presidente do Conselho Fiscal

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Conselheiro Fiscal

ANDRÉ DE OLIVEIRA BUCAR
Conselheiro Fiscal

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 37, combinado com o inciso XI do art. 39, o art. 53 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, o inciso III do art. 21 do Anexo X da Portaria Normativa nº 564, de 12 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas para a abertura de inscrição do VII Concurso de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional, no período de 4 de julho a 31 de agosto de 2016, nos termos do Regulamento anexo.

Parágrafo único: O regulamento será publicado, na íntegra, na página denominada "Concurso de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional", do site do Ministério da Defesa, cujo endereço completo é <http://www.defesa.gov.br/index.php/ensino-e-pesquisa/defesa-e-academia/concurso-de-dissertacoes-e-teses>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MACHADO VIEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 196, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 110/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20086934, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Adventista Paranaense-FAP, com sede na Gleba Paçandu, s/n, Lote 80, Zona Rural, no Município de Ivatuba, no Estado do Paraná, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, com sede e foro no mesmo endereço.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 197, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 142/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077188, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), localizada na Rodovia Olívio Belich, Km. 30, bairro Boqueirão, no Município da Lapa, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa - Sociedade Simples Ltda. localizada no mesmo endereço.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 198, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 144/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200904270, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba, com sede na Rua Senador Pena, nº 521, Centro, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), situada na Rua Piauí, nº 69, sala 1.101 a 1.10, Bairro Santa Efigênia, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 199, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 148/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200803284, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Ciências da Vida (FCV), com sede Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 12632, Bairro Distrito Industrial, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Estudos III Millenium Ltda., com sede no mesmo endereço de sua mantida.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 200, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 265/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905664, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná, com sede na Rua Pedro Gusso, nº 4.150, bairro Cidade Industrial, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 201, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 261/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200802011, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Teológica Sul Americana - FTSA, com sede na Rua Martinho Lutero, nº 277, Gleba Palhano, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela Associação Cristã Evangélica Sul Americana, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 203, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 336/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201200199, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade CDL, com sede à rua 25 de Março, nº 882, bairro Centro, município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 204, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 199/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102004, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredeciada a Faculdade de Balsas, mantida pela Unibalsas Educacional Ltda., ambas com sede à BR 230, Km 5, Fazenda Malidere IV, no Município de Balsas, no Estado do Maranhão.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 205, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 319/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074000, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredeciada a Faculdade Arquidiocesana de Curvelo, com sede na rua João Pessoa, nº 88, bairro Centro, no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais, mantida pela Mitra Arquidiocesana de Diamantina, com sede no município de Diamantina, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 206, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 276/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012083, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredeciada a Faculdade Única de Ipatinga, mantida pela Única Educacional Ltda., situada à Rua Salermo, nº 299, Bairro Bethânia, município de Ipatinga, estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 207, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 273/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079058, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredeciada a Faculdade Horizontina - FAHOR, com sede na Rua Buricá, nº 725, Centro, no município de Horizontina, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, com sede na Rua Amadeo Rossi, nº 467, bairro Morro do Espelho, município de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 202, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 208/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075998, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredeciado o Centro Universitário Carioca (Unicarioca), com sede na Av. Paulo de Frontin, nº 568, bairro Rio Comprido, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Carioca de Ensino Superior (Acesu), com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 208, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 270/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201207144, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredeciada a Faculdade de Tecnologia Senac Pelotas, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC AR/RS, situada à Rua Gonçalves Chaves, nº 602, Centro, município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 209, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 269/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074904, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredeciada a Faculdade de Tecnologia do Amapá, situada à rua Pedro Siqueira, nº 333, Jardim Marco Zero, município de Macapá, estado do Amapá, mantida por Pires & Cia Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 210, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 268/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201216700, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredeciada a Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba - FEFISO com sede na Rua da Penha, nº 680, Centro, município de Sorocaba, estado de São Paulo, mantida pela Associação Cristã de Moços de Sorocaba, com sede no mesmo município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 213, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 321/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201206916, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredeciada a Faculdade Pitágoras Unidade Guarapari, com sede na rodovia Jones dos Santos Neves, nº 1.000, bairro Lagoa Funda, no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede na rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 214, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 323/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201216299, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredeciada a Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho, com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, bairro JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 215, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 345/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201202872, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredeciada a Faculdade Anhanguera de Taubaté, com sede na Avenida José Olegário de Barros, nº 46/58, bairro Vila Nossa Senhora das Graças, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda. com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4266, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 216, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 346/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201210795, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredeciada a Escola Superior Nacional de Seguros, mantida pela Fundação Escola Nacional de Seguros Funenseg, ambas com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, Centro, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 217, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 351/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307670, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Claretiana de Teologia, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1193, bairro Rebouças, no município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Ação Educacional Claretiana, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, no município de Batatais, estado de São Paulo.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 218, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 384/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201209317, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida o Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville, com sede na Rua Senador Felipe Schmidt, s/n, bairro Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Educacional Regional Jaraguense (FERJ), com sede na Rua dos Imigrantes, nº 500, bairro Rau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 219, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 386/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076936, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a instituição Faculdade São Luis de França (FSLF), localizada na Rua Laranjeiras nº 1.838, bairro Getúlio Vargas, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade Educacional e Cultural Sergipe Del Rey S/C Ltda, localizada no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 220, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 388/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077126, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a instituição Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, localizada na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, 3º andar, bairro Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado (Feluma), com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 221, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 395/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201105854, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo (CESG), mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda (EPP), ambas com sede na Avenida Francisco Resende Filho, nº 35, bairro Boa Esperança, no município de São Gotardo, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 222, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 397/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200814897, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Pinheiro Guimarães, com sede na Rua Silveira Martins, nº 151/153, bairro do Catete, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Pinheiro Guimarães, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 223, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 399/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200906755, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Itana de Botucatu, com sede na Avenida Alcides Cagliari, nº 2.601, bairro Jardim Evelyn, no município de Botucatu, no estado de São Paulo, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, com sede na Praça Nove de Julho, nº 151, bairro Vila Falcão, no município de Bauru, no estado de São Paulo.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 224, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 456/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201201340, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Tecnologia Gestão e Marketing, instalada na Rua Joaquim Felipe, nº 250, Bairro Boa Vista, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing Ltda.-EPP, sediado no mesmo Município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 225, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 459/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201208893, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Lucélia, com sede na Rua Paschoal Micali, nº 3.000 (antiga Avenida Internacional), Centro, no município de Lucélia, estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino da Alta Paulista - CEALPA (antiga mantenedora União das Instituições Educacionais da Alta Paulista), com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 226, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 461/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201206479, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Escola Superior Nacional de Seguros de São Paulo (ESNS-SP), com sede na Avenida Paulista, nº 2.421, 1º andar, Cerqueira César, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Escola Nacional de Seguros FUNENSEG, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 229, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Divulga o Demonstrativo de Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no § 2º do art. 6º, no art. 15, parágrafo único, e no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, na forma do Anexo, o Demonstrativo do Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2015.

§ 1º A redistribuição da Complementação da União ao Fundeb de 2015 será realizada mediante a efetivação de lançamentos nas contas correntes específicas dos Fundos do Distrito Federal, estados e respectivos municípios, da seguinte forma:

I - a débito ou a crédito, conforme o caso, da diferença apurada entre o valor da Complementação da União distribuída aos fundos e o valor da Complementação da União calculada com base nas receitas realizadas no ano de 2015, segundo o previsto no art. 6º, § 2º, e no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 2007; ou

II - a crédito do valor da integralização do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme a Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

§ 2º Os lançamentos de que trata o § 1º, cujos valores consolidados constam da coluna "H" do Anexo, serão realizados pelo Banco do Brasil S.A., no mês de abril de 2016, com base nos coeficientes de distribuição de recursos do Fundeb do ano de 2015.

§ 3º Os ajustes financeiros decorrentes dos valores constantes na coluna "I" do Anexo, apurados a partir do cálculo da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao Fundeb e os montantes das receitas arrecadadas pelas unidades da federação, no ano de 2015, deverão ser implementados pelos governos estaduais e do Distrito Federal em até trinta dias, contados da data da publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 11.494, de 2007, e em conformidade com o art. 3º, §§ 3º, 4º e 6º, da Portaria Conjunta nº 3, de 12 de dezembro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 208/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Carioca (Unicarioca), com sede na Av. Paulo de Frontin, nº 568, bairro Rio Comprido, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Carioca de Ensino Superior (Acesu), com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 208/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20075998.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 261/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Teológica Sul Americana - FTSA, com sede na Rua Martinho Lutero, nº 277, Gleba Palhano, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela Associação Cristã Evangélica Sul Americana, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 261/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200802011.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 265/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná, com sede na Rua Pedro Gusso, nº 4.150, bairro Cidade Industrial, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 265/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905664.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 268/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba - FEFISO com sede na Rua da Penha, nº 680, Centro, município de Sorocaba, estado de São Paulo, mantida pela Associação Cristã de Moços de Sorocaba, com sede no mesmo município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 268/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201216700.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 321/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras Unidade Guarapari, com sede na rodovia Jones dos Santos Neves, nº 1.000, bairro Lagoa Funda, no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede na rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 321/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201206916.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 323/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho, com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, bairro JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 323/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201216299.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 345/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Taubaté, com sede na Avenida José Olegário de Barros, nº 46/58, bairro Vila Nossa Senhora das Graças, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda. com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4266, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 345/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201202872.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 346/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Superior Nacional de Seguros, mantida pela Fundação Escola Nacional de Seguros Funseg, ambas com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, Centro, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 346/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201210795.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 351/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Claretiana de Teologia, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1193, bairro Rebouças, no município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Ação Educacional Claretiana, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, no município de Batatais, estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 351/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307670.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 384/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville, com sede na Rua Senador Felipe Schmidt, s/n, bairro Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Educacional Regional Jaraguense (FERJ), com sede na Rua dos Imigrantes, nº 500, bairro Rau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 384/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201209317.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 386/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdade São Luis de França (FSLF), localizada na Rua Laranjeiras nº 1.838, bairro Getúlio Vargas, Município de Araçáju, Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade Educacional e Cultural Sergipe Del Rey S/C Ltda, localizada no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 386/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076936.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 388/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, localizada na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, 3ª andar, bairro Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado (Feluma), com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 388/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077126.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 395/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo (CESG), mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda (EPP), ambas com sede na Avenida Francisco Resende Filho, nº 35, bairro Boa Esperança, no município de São Gotardo, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 395/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201105854.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 397/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Pinheiro Guimarães, com sede na Rua Silveira Martins, nº 151/153, bairro do Catete, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Pinheiro Guimarães, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 397/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200814897.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 399/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Itana de Botucatu, com sede na Avenida Alcides Cagliariari, nº 2.601, bairro

Jardim Evelyn, no município de Botucatu, no estado de São Paulo, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, com sede na Praça Nove de Julho, nº 151, bairro Vila Falcão, no município de Bauru, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 399/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906755.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 456/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Gestão e Marketing, instalada na Rua Joaquim Felipe, nº 250, Bairro Boa Vista, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing Ltda.-EPP, sediado no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 456/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201201340.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 459/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Lucélia, com sede na Rua Paschoal Micali, nº 3.000 (antiga Avenida Internacional), Centro, no município de Lucélia, estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino da Alta Paulista - CEALPA (antiga mantenedora União das Instituições Educacionais da Alta Paulista), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 459/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201208893.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 461/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Superior Nacional de Seguros de São Paulo (ESNS-SP), com sede na Avenida Paulista, nº 2.421, 1º andar, Cerqueira César, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Escola Nacional de Seguros FUNENSEG, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 461/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201206479.

Processo nº: 23000.010048/2015-16

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

Assunto: Juízo de Admissibilidade.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aprovo o Parecer nº 001/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, e, consequentemente, decido pelo arquivamento dos autos.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo para Assuntos Disciplinares - NAD-MEC, para as providências pertinentes.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 208/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Carioca (Unicarioca), com sede na Av. Paulo de Frontin, nº 568, bairro Rio Comprido, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Carioca de Ensino Superior (Acesu), com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 208/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20075998.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 268/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba - FEFISO com sede na Rua da Penha, nº 680, Centro, município de Sorocaba, estado de São Paulo, mantida pela Associação Cristã de Moços de Sorocaba, com sede no mesmo município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 268/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201216700.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO**PORTARIA Nº 49, DE 4 DE ABRIL DE 2016**

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.694, de 2 de março de 2012; Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria Interministerial nº 428, de 6 de setembro de 2012; e Considerando a implantação da avaliação pelos integrantes da equipe de trabalho para o terceiro ciclo de avaliação, referente ao período de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, de acordo com o constante no processo nº 228/2016-32; resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo à presente Portaria, os critérios e procedimentos específicos de avaliação individual e institucional da Fundação Joaquim Nabuco e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, instituída pela Medida Provisória nº 2.229, de 6 de setembro de 2001, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Fundaj. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente no que se refere à Portaria Fundaj nº 056, de 13 de março de 2015.

PAULO RUBEM SANTIAGO FERREIRA

ANEXO

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL E INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO E DE ATRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (GDACT) E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (GDPGPE)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com vistas a implementar a capacitação e o aperfeiçoamento profissional, e também subsidiar a atribuição da GDACT e da GDPGPE.

Art. 2º - O ciclo de avaliação de desempenho terá a duração de doze meses e corresponderá ao interstício de 1º de março ao último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente.

Art. 3º - As gratificações regulamentadas por esta Portaria serão pagas observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

§ 1º A pontuação aferida será multiplicada pelo valor do ponto constante do Anexo V da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo, sendo que o resultado consolidado da avaliação de desempenho individual e da avaliação de desempenho institucional do ciclo de avaliação gerará efeitos financeiros por doze meses, a partir de 1º de abril de cada exercício.

Art. 4º - A GDACT e a GDPGPE não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades de lotação dos servidores integrantes da Fundaj, tendo como referência as metas globais e setoriais dessas unidades;

II - unidade de avaliação - UA: a Fundaj, como um todo, e suas unidades administrativas, de acordo com a sua estrutura básica ou natureza de atividade;

III - equipe de trabalho: conjunto de servidores que faça jus a uma das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º do Decreto nº 7.133/2010, em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses, definido no art. 2º desta Portaria, considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores e da Fundaj e de suas unidades administrativas;

V - plano de trabalho: documento norteador no qual serão registrados os dados referentes às metas de desempenho e compromissos institucionais e individuais pactuados para cada etapa do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 6º - Para fins desta Portaria, ficam definidas como Unidades de Avaliação (UA) as unidades administrativas que compõem a estrutura da Fundação Joaquim Nabuco, em seus diversos níveis, tais como o Gabinete da Presidência, as Diretorias, as Coordenações-Gerais, as Coordenações etc.

CAPÍTULO IV

DO CICLO DE AVALIAÇÃO - ETAPAS E PRAZOS

Art. 7º - O ciclo de avaliação terá duração de 12 (doze) meses, compreendendo o período de março a fevereiro do exercício subsequente, e será constituído pelas seguintes etapas e prazos:

I - publicação das metas globais, no Diário Oficial da União, em março de cada exercício;

II - até a data definida no inciso I deste artigo serão realizadas as seguintes etapas:

a) elaboração e divulgação interna das metas globais;

b) elaboração das metas setoriais e dos Planos de Trabalho das Unidades de Avaliação;

c) elaboração dos Planos de Trabalho Individuais e encaminhamento à Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP/COPLAD.

III - as seguintes fases sucederão o disposto no inciso II deste artigo:

a) monitoramento dos Planos de Trabalho;

b) preenchimento das Fichas de Avaliação Individual e dos Relatórios de Atividades das Unidades de Avaliação obedecendo ao calendário definido pela CAD; e

c) envio à Coordenação de Gestão de Pessoas das Fichas de Avaliação Individual e dos Relatórios de Atividades das Unidades de Avaliação obedecendo ao calendário definido pela CAD.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 8º - A avaliação de desempenho da Fundação Joaquim Nabuco tem por fim a verificação do grau de realização das metas institucionais que representam a dinâmica do Órgão, dirigida ao cumprimento de suas finalidades e objetivos. Neste propósito, são considerados os projetos e atividades e as formas de produção que caracterizam a ação da Instituição.

§ 1º As metas institucionais são aquelas que expressam o esforço de toda a Fundaj no alcance de seus objetivos e classificam-se como metas globais e metas setoriais, sendo as primeiras representativas da ação institucional em seu conjunto e as segundas atinentes às atividades das unidades administrativas que integram a Instituição. Essas metas, globais e setoriais, deverão estar registradas respectivamente nos Planos de Trabalho da Fundação e nos Planos de Trabalho das áreas finalísticas e de apoio. O acompanhamento e o monitoramento para avaliação das metas serão feitos mediante relatórios de gestão.

I - as metas institucionais globais serão fixadas anualmente por meio de portaria e deverão ser metodologicamente sujeitas à verificação quantitativa e qualitativa de suas execuções utilizando para as últimas, quando possível, indicadores de desempenho e critérios que possibilitem as análises da eficácia e da efetividade. A geração das metas institucionais deverá considerar o desempenho histórico da Fundaj e observar os princípios da economicidade e da eficiência;

II - as metas institucionais globais guardarão compatibilidade com planos, diretrizes e metas governamentais;

III - antes do início de cada ciclo de avaliação, as metas globais de desempenho institucional serão dadas a conhecer para toda a Instituição e publicadas em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo;

IV - as metas globais de desempenho institucional serão revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução. As justificativas relativas às modificações realizadas nas metas globais serão apreciadas e aprovadas pelo Presidente da Fundaj.

§ 2º As metas setoriais são aquelas que representam os compromissos das áreas finalísticas e de apoio da Fundação e definidas em consonância com as metas globais, podendo desdobrar-se em metas correspondentes às diversas unidades administrativas que as compõem.

I - as metas setoriais constituirão referência para a avaliação institucional das áreas finalísticas e de apoio da Fundação;

II - as metas setoriais também cumprirão os mesmos critérios referidos no inciso I do § 1º do presente artigo para as metas institucionais globais;

III - as metas setoriais serão revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução. As justificativas relativas às modificações realizadas nas metas setoriais serão apreciadas e aprovadas pela chefia mediata da unidade administrativa executora.

Art. 9º - O cumprimento das metas globais e setoriais para cada exercício será acompanhado pela Coordenação-Geral de Planejamento e Administração - COPLAD, à qual caberá elaborar relatórios sobre o desempenho institucional e consolidar a avaliação de desempenho institucional, para publicação dos resultados em portaria interna.

Art. 10 - A avaliação de cada uma das metas institucionais globais e setoriais será realizada quantitativamente pelo cálculo de sua taxa simples de execução: $(AR/AP)_i$, sendo:

AP_i = Ações Previstas na meta (i)

AR_i = Ações Realizadas na meta (i)

A avaliação do conjunto das metas institucionais será fornecida pela Média (MI):

$MI = \sum (AR_i \div AP_i) \times 100 \div n =$ Quantidade de metas avaliadas.

n

O valor (médio) referente ao conjunto das metas indicará em qual, dentre as faixas de classificação, se posiciona o desempenho da Instituição. O percentual obtido pela fórmula será transformado em pontos, tendo por referência que: MI = 100%, equivalente a 80 pontos.

CLASSIFICAÇÃO (%)	DEFINIÇÃO
80,00 a 100,00	Atingiu o esperado
70,00 a 79,99	Muito próximo ao esperado
50,00 a 69,99	Abaixo do esperado
40,00 a 49,00	Muito abaixo do esperado
00,00 a 39,99	Insuficiente

Parágrafo Único - As metas previstas e não realizadas não serão consideradas no cálculo da média, desde que devidamente justificadas.

Art. 11 - A aferição qualitativa das metas institucionais caberá à instância executora das metas, considerando aspectos de conteúdo, eficácia e efetividade, quando for possível observá-los.

CAPÍTULO VI

DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 12 - O Plano de Trabalho das unidades administrativas é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos das unidades administrativas e deverá conter:

I - a indicação da unidade de avaliação, com a informação do gestor da unidade e do gestor do plano de trabalho responsável pelo preenchimento das informações;

II - a identificação das equipes de trabalho existentes na unidade, com as respectivas chefias e avaliadores;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional;

IV - as ações mais representativas da unidade de avaliação;

V - as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações.

§ 1º A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho, sob a orientação do gestor do plano de trabalho e a anuência do dirigente máximo da unidade de avaliação.

Art. 13 - O Plano de Trabalho do Servidor - PTS é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados, e será elaborado em conjunto entre a chefia e o servidor, de forma a conter as principais atividades que ele desenvolverá durante o ciclo de avaliação na unidade de sua lotação, podendo ser incluídas atividades do servidor referentes a outras unidades da Instituição, sempre avaliadas por suas respectivas chefias, atendendo aos seguintes parâmetros:

I - o PTS, se necessário, poderá ser atualizado periodicamente, sempre com os acordos mútuos entre chefia e servidor, e subsidiará o preenchimento da Ficha de Registro da Avaliação;

II - os Planos de Trabalho dos servidores e o da chefia de uma mesma unidade administrativa serão disponibilizados para conhecimento de todos os seus componentes;

III - caso o servidor atue em outras unidades diferentes da que está lotado, todo o processo anteriormente descrito também será realizado pelas demais chefias para as tarefas correspondentes;

IV - no caso do servidor ser transferido durante o ciclo avaliativo para outra unidade administrativa, o seu Plano de Trabalho será encaminhado à sua nova chefia.

§ 1º Caso não haja pactuação entre o servidor e a sua chefia imediata, caberá a esta fixar as metas individuais do respectivo servidor.

§ 2º Caberá à chefia imediata, no decorrer do ciclo de avaliação, identificar dificuldades encontradas pelo servidor para cumprimento do compromisso de desempenho individual e revisar as metas individuais.

§ 3º Em caso de movimentação interna do servidor, a unidade de Recursos Humanos deverá ser notificada e a chefia imediata de sua nova área de efetivo exercício deverá atualizar a meta individual do servidor.

§ 4º O Plano de Trabalho do Servidor poderá ser revisado e, se for o caso, reencaminhado à unidade de Recursos Humanos até 30 de novembro de cada exercício.

Art. 14 - Caberá ao gestor de cada Unidade de Avaliação a responsabilidade de:

I - conduzir o processo de elaboração dos respectivos planos de trabalho em consonância com o disposto nesta Portaria;



II - reavaliar, em conjunto com o servidor, durante o ciclo de avaliação, o plano de trabalho, com o intuito de propor ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso, à unidade de Recursos Humanos da Fundaj; e

III - consolidar os resultados alcançados pela unidade.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Seção I

Dos Fatores e Critérios de Pontuação da Avaliação de Desempenho Individual

Art. 15 - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1º A sistemática de Avaliação Individual e os instrumentos de seu processamento constam do Sistema Gestor de Desempenho de Pessoal - SGDP, aprovado pela Resolução do Conselho Diretor nº 067, de 31 de agosto de 2012;

§ 2º Na avaliação de desempenho individual procedida pela chefia e na autoavaliação do servidor deverão ser avaliados os seguintes fatores, considerando o Plano de Trabalho:

I - De Produção

1. TEMPO UTILIZADO - espaço temporal empregado pelo servidor no cumprimento da ação.		PONTOS
Esperado	O(A) servidor(a) realizou as ações no tempo hábil, considerando os ajustes pertinentes de cronograma.	85; 90; 95; 100
Aceitável	O(A) servidor(a) realizou as ações um pouco além do tempo previsto e dos reajustes convencionados, de modo que não acarretou prejuízos ao trabalho.	60; 65; 70; 75; 80
Extrapolado	O(A) servidor(a) realizou as ações muito além do tempo previsto e dos reajustes convencionados, implicando isto em prejuízos ao trabalho.	30; 35; 40; 45; 50; 55
Extemporâneo	O(A) servidor(a) realizou as ações ultrapassando em demasia o tempo previsto e os reajustes convencionados, acarretando perda de significado das ações previstas.	0; 5; 10; 20; 25
2. QUALIDADE DOS RESULTADOS - excelência dos produtos obtidos pelo servidor.		PONTOS
Esperada	O(A) servidor(a) realizou as ações com esmero, apresentação e nível técnico/científico compatível ao de profissional qualificado.	85; 90; 95; 100
Aceitável	O(A) servidor(a) realizou as ações um pouco aquém do que poderia ser feito com os meios disponíveis, mas ainda assim suficientemente apresentável e útil.	60; 65; 70; 75; 80
Insuficiente	O(A) servidor(a) realizou as ações com restrições de caráter técnico/científico merecedoras de reparos.	30; 35; 40; 45; 50; 55
Criticável	O(A) servidor(a) realizou as ações com denotada carência de requisitos técnicos/científicos exigidos.	0; 5; 10; 20; 25
3. USO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS - racionalidade e correção no emprego da estrutura funcional e dos recursos financeiros.		PONTOS
Adequado	O(A) servidor(a) realizou as ações fazendo o uso correto e eficiente dos recursos postos a sua disposição.	85; 90; 95; 100
Razoável	O(A) servidor(a) realizou as ações deixando de usar, quando essencial seria, os recursos disponíveis, ou fazendo deles emprego limitado.	60; 65; 70; 75; 80
Inadequado	O(A) servidor(a) realizou as ações fazendo uso não competente dos recursos disponíveis, promovendo com isto prejuízos ao trabalho.	30; 35; 40; 45; 50; 55
Ineficiente	O(A) servidor(a) realizou as ações fazendo uso não competente dos recursos, ou deixou de usá-los, quando disponíveis, acarretando com isto graves prejuízos ao trabalho.	0; 5; 10; 20; 25

II - Associados ao Desempenho:

1. CONHECIMENTO TÉCNICO - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade.		PONTOS
Pleno	O(A) servidor(a) realizou as ações com segurança e o emprego de conhecimentos técnicos/científicos compatíveis às exigências do trabalho.	85; 90; 95; 100
Satisfatório	O(A) servidor(a) realizou as ações com conhecimento técnico/científico aceitável.	60; 65; 70; 75; 80
Razoável	O(A) servidor(a) realizou as ações com conhecimento técnico/científico não compatível com o necessário, sem contudo impossibilitar a obtenção de um produto final.	30; 35; 40; 45; 50; 55
Limitado	O(A) servidor(a) realizou as ações com claras dificuldades frente ao conhecimento exigido para a sua consecução, acarretando prejuízos no resultado final.	0; 5; 10; 20; 25
2. TRABALHO EM EQUIPE - contribui positivamente para o desempenho dos projetos e atividades da equipe, demonstrando habilidade para trabalhar em grupo.		PONTOS
Bem Integrado(a)	O(A) servidor(a) realizou as ações com a participação necessária dos pares e dos servidores de áreas envolvidas, contribuindo com a execução dos trabalhos da unidade.	85; 90; 95; 100
Suficientemente integrado(a)	O(A) servidor(a) realizou as ações exercendo apenas as interações profissionais meramente essenciais ao seu trabalho, contribuindo pouco com a execução dos trabalhos da unidade.	60; 65; 70; 75; 80
Pouco Integrado(a)	O(A) servidor(a) realizou as ações com algumas dificuldades de interação com pares e/ou servidores de instâncias relacionadas ao seu trabalho, não contribuindo com a execução dos trabalhos da unidade.	30; 35; 40; 45; 50; 55
Insuficientemente integrado(a)	O(A) servidor(a) realizou as ações sem a interação necessária, dificultando a execução dos trabalhos da unidade.	0; 5; 10; 20; 25
3. COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO - compromisso e responsabilidade na realização das ações inerentes ao cargo.		PONTOS
Muito comprometido(a)	O(A) servidor(a) realizou as ações com pleno comprometimento com as responsabilidades inerentes ao cargo.	85; 90; 95; 100
Comprometido(a)	O(A) servidor(a) realizou as ações em geral comprometido com as responsabilidades ao cargo, deixando, no entanto, de satisfazer alguns aspectos inerentes.	60; 65; 70; 75; 80
Razoavelmente comprometido(a)	O(A) servidor(a) realizou as ações da maneira que melhor lhe convinha, desprezando aspectos importantes.	30; 35; 40; 45; 50; 55
Pouco comprometido(a)	O(A) servidor(a) realizou as ações de maneira descuidada, sem preocupar-se com os resultados.	0; 5; 10; 20; 25
4. CUMPRIMENTO DAS NORMAS - atua em cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.		PONTOS

Pleno	O(A) servidor(a) realizou as ações com absoluta observação às normas do serviço público, tais como: assiduidade, pontualidade e preceitos éticos.	85; 90; 95; 100
Satisfatório	O(A) servidor(a) realizou as ações com algumas exceções às normas do serviço público, tais como: assiduidade, pontualidade e preceitos éticos.	60; 65; 70; 75; 80
Pouco satisfatório	O(A) servidor(a) realizou as ações deixando de observar diversos aspectos das normas do serviço público, tais como: assiduidade, pontualidade e preceitos éticos.	30; 35; 40; 45; 50; 55
Limitado	O(A) servidor(a) realizou as ações deixando em geral de observar as normas do serviço público, tais como: assiduidade, pontualidade e preceitos éticos.	0; 5; 10; 20; 25

§ 3º As Medidas de Avaliação da chefia e da autoavaliação serão produzidas automaticamente na Ficha de Registro da Avaliação. São as seguintes:

I - Médias dos Fatores de Produção, por ação: MFP = quociente entre a soma dos valores de cada ação e os três fatores de produção.

II - Médias dos Fatores Associados ao Desempenho, por ação: MFA = quociente entre a soma dos valores de cada ação e os quatro fatores associados ao desempenho.

III - Médias do Desempenho, por ação: MD = (1,5 x MFP + 1 x MFA) ÷ 2,5

IV - Média de desempenho da avaliação realizada pela chefia do servidor: MCS = quociente entre a soma das MD's de cada ação e a quantidade de ações pontuadas pela chefia do servidor.

V - Média de desempenho da autoavaliação do servidor: MAS = quociente entre a soma das MD's de cada ação e a quantidade de ações pontuadas pelo servidor.

§ 4º Na avaliação de desempenho individual procedida pela equipe de trabalho deverão ser avaliados os seguintes fatores:

1. TRABALHO EM EQUIPE - contribui positivamente para o desempenho dos projetos e atividades da equipe, demonstrando habilidade para trabalhar em grupo.		PONTOS
Bem Integrado(a)	O(A) servidor(a) realizou as ações com a participação necessária dos pares e dos servidores de áreas envolvidas, contribuindo com a execução dos trabalhos da unidade.	85; 90; 95; 100
Suficientemente integrado(a)	O(A) servidor(a) realizou as ações exercendo apenas as interações profissionais meramente essenciais ao seu trabalho, contribuindo pouco com a execução dos trabalhos da unidade.	60; 65; 70; 75; 80
Pouco Integrado(a)	O(A) servidor(a) realizou as ações com algumas dificuldades de interação com pares e/ou servidores de instâncias relacionadas ao seu trabalho, não contribuindo com a execução dos trabalhos da unidade.	30; 35; 40; 45; 50; 55
Insuficientemente integrado(a)	O(A) servidor(a) realizou as ações sem a interação necessária, dificultando a execução dos trabalhos da unidade.	0; 5; 10; 20; 25
2. CAPACIDADE DE INICIATIVA - Atitude proativa e apresentação de alternativas e sugestões para providências voltadas para a resolução de questões cotidianas e melhorias das atividades que desenvolve.		PONTOS
Alta	O(A) servidor(a) apresentou alto nível de iniciativa nas ações sob sua responsabilidade, contribuindo muito com a execução dos trabalhos da unidade.	85; 90; 95; 100
Suficiente	O(A) servidor(a) apresentou suficiente iniciativa nas ações sob sua responsabilidade, contribuindo com a execução dos trabalhos da unidade.	60; 65; 70; 75; 80
Pouca	O(A) servidor(a) apresentou pouca iniciativa nas ações sob sua responsabilidade, com baixa contribuição na execução dos trabalhos da unidade.	30; 35; 40; 45; 50; 55
Insuficiente	O(A) servidor(a) apresentou iniciativa insuficiente nas ações sob sua responsabilidade, não contribuindo com a execução dos trabalhos da unidade.	0; 5; 10; 20; 25
3. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL - maneira pela qual estabelece seus contatos com superiores, subordinados, clientes e fornecedores.		PONTOS
Bem Integrado(a)	Sua naturalidade no trato com equipe e chefia enriquece e facilita a execução de seu trabalho. É bem aceito por todos.	85; 90; 95; 100
Suficientemente integrado(a)	O(A) servidor(a) faz o possível para ser agradável e tratar a todos com a devida atenção. É comunicativo.	60; 65; 70; 75; 80
Pouco Integrado(a)	O(A) servidor(a) é uma pessoa de pouca conversa. Limita-se ao essencial. Sua pouca simpatia pessoal dificulta o bom andamento do trabalho.	30; 35; 40; 45; 50; 55
Insuficientemente integrado(a)	O(A) servidor(a) trata as pessoas de maneira imprópria, tornando-se inconveniente. Não dá atenção aos membros da equipe.	0; 5; 10; 20; 25

§ 5º As Medidas de Avaliação da equipe de trabalho serão produzidas automaticamente na Ficha de Registro da Avaliação. São as seguintes:

I - Média dos Fatores Associados ao Desempenho: MFA = quociente entre a soma dos valores de fator de desempenho.

II - Média da Avaliação pela equipe de trabalho: MAET = quociente entre a soma das MFAs e a quantidade de servidores avaliadores que compõem a equipe.

§ 6º A cada fator de avaliação será atribuído conceito e sua correspondente pontuação em uma escala de 0 a 100, obedecendo aos intervalos descritos da Ficha de Avaliação. Caso a média dos fatores de produtividade de uma ação registrada na Ficha de Registro da Avaliação seja nula, sua pontuação resultará em zero para esta ação.

§ 7º O cálculo da Média Final de Desempenho Individual (MFDI) será realizado conforme fórmula abaixo:

$$MFDI = (0,60 \times MCS + 0,15 \times MAS + 0,25 \times MAET)$$

I - Nos casos em que não for possível a realização da avaliação da equipe de trabalho, a Média Final de Desempenho Individual será calculada da seguinte maneira:

$$MFDI = (0,725 \times MCS + 0,275 \times MAS)$$

§ 8º A classificação obtida pelo servidor estará incluída em uma das faixas a seguir:

FAIXAS CORRESPONDENTES À AVALIAÇÃO FINAL

CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
80,00 a 100,00	Atingiu o esperado
70,00 a 79,99	Muito próximo ao esperado
50,00 a 69,99	Abaixo do esperado
40,00 a 49,99	Muito abaixo do esperado
0,00 a 39,99	Insuficiente



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 926, DE 1º DE ABRIL DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve: Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 048, de 25/05/2015, publicado no DOU de 27/05/2015, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia - FT	Engenharia de Materiais/ Materiais Polímeros	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Andrey Marcos Pinho da Silva	1º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo n.º 23111.007238/2016-80 e o Memorando n.º 30/2016-DE; resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 16/2016-CCS/UFPI, de 06 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 07/04/2016, pág. 29, seção 1, referente à homologação do resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, na área de Enfermagem, Edital 4/2016-CCS, de 24/02/2016.

Art. 2º ONDE SE LÊ: ANTONIO TIAGO DA SILVA SOUSA (2º colocado); LEIA-SE: ANTONIO TIAGO DA SILVA SOUZA (2º colocado).

SÉRGIO LUIZ GALAN RIBEIRO
Diretor
Em exercício

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA

PORTARIA N 136, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO - CAMPUS MONTANHA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado Multicampi destinado a Contratacao de Professor Substituto de que trata o Edital n 01/2016 Montanha, conforme relacao anexa.

ANEXO
Area de Estudo/Disciplina: Infraestrutura/Producao Vegetal-40horas

N de Inscricao	Nome do Candidato	Ponto	Classificacao
01	Jose Azevedo e Silva Junior	57,19	1

ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 115, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n.º 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos n.º 5.773, de 09 de maio de 2006 e n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto n.º 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC n.º 201355221, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão da Produção Industrial, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná (FAESP), com sede na Rua Pedro Gusso, n.º 4150, bairro Cidade Industrial, no Município de Cidade Industrial, no Estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta, com sede nos mesmos Município e Estado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto n.º 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto n.º 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 116, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n.º 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos n.º 5.773, de 09 de maio de 2006 e n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto n.º 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC n.º 201352944, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná (FAESP), com sede na Rua Pedro Gusso, n.º 4150, bairro Cidade Industrial, no Município de Cidade Industrial, no Estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta, com sede nos mesmos Município e Estado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto n.º 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto n.º 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 117, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n.º 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos n.º 5.773, de 09 de maio de 2006 e n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto n.º 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC n.º 201352945, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná (FAESP), com sede na Rua Pedro Gusso, n.º 4150, bairro Cidade Industrial, no Município de Cidade Industrial, no Estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta, com sede nos mesmos Município e Estado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto n.º 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto n.º 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n.º 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos n.º 5.773, de 09 de maio de 2006 e n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto n.º 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC n.º 201352946, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná (FAESP), com sede na Rua Pedro Gusso, n.º 4150, bairro Cidade Industrial, no Município de Cidade Industrial, no Estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta, com sede nos mesmos Município e Estado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto n.º 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto n.º 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 119, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n.º 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos n.º 5.773, de 09 de maio de 2006 e n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto n.º 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC n.º 201352947, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná (FAESP), com sede na Rua Pedro Gusso, n.º 4150, bairro Cidade Industrial, no Município de Cidade Industrial, no Estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta, com sede nos mesmos Município e Estado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto n.º 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto n.º 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 120, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n.º 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos n.º 5.773, de 09 de maio de 2006 e n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto n.º 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC n.º 201356279, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Formação de Docentes para a Educação Básica, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), com sede na Rua Pedro Vicente, n.º 625, bairro Canindé, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com sede nos mesmos Município e Estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 121, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201305552, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário Ítalo-Brasileiro (UNIÍTALO), com sede na Avenida João Dias, nº 2046, bairro Santo Amaro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de abril de 2016

Decide processo administrativo referente ao curso de Direito do FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL (cód. nº 1208) - Processo MEC nº 23000.025827/2007-14.

Nº 20 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 4º e 10 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 48 a 56 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo as razões da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 54/2016, determina que:

I.Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.025827/2007-14, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, em relação ao curso de graduação, bacharelado em Direito (cód. 50977), ofertado pela FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL (cód. nº 1208), na Avenida Romualdo Galvão 1.826, no município de Natal - RN, mantido o total anual de 150 (cento e cinquenta) vagas autorizadas na renovação de seu reconhecimento por meio da Portaria SERES/MEC nº 621, de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2013.

II. Seja notificada a Instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide processo administrativo com aplicação de penalidade ao curso de graduação em Nutrição, ofertado pela FACULDADE FRUTAL, Processo MEC nº 23000.018078/2011-47.

Nº 21 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 4º e 10 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, nos arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 48 a 56 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 23/2016, determina:

I.Sejam reduzidas de 80 (oitenta) para 48 (quarenta e oito) o total anual das vagas autorizadas para o curso de Nutrição (cód. 86820), ofertado pela FACULDADE FRUTAL - FAF (cód. 3793), no município de Frutal-MG.

II.Seja revogada a medida cautelar aplicada por meio do Despacho SERES/MEC nº 250, de 2011, relativa ao sobrestamento de processos de regulação relativos ao curso.

III.Seja notificada a Instituição do teor da decisão, e informada da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação - CNE no prazo de trinta dias, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

IV.Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU - ISESJT (cód. 2677). Processo MEC nº 23000.000429/2013-25.

Nº 22 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 50045/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

Art. 1ºSeja vedada a possibilidade de dispensa de visita no próximo ato autorizativo para o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU - ISESJT (cód. 2677);

Art. 2ºSeja vedada a abertura de novos processos de regulação referentes a autorização de cursos presencial e na modalidade de educação a distância (EAD), credenciamento EAD, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento institucional ou EAD que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incs. II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, por 2 (dois) anos, em relação ao INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU - ISESJT (cód. 2677);

Art. 3ºSeja vedada a abertura de novos cursos de pós-graduação lato sensu nas modalidades presencial e EAD, por 2 (dois) anos, em relação ao INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU - ISESJT (cód. 2677);

Art. 4ºSejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, e pela Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014, em face do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU - ISESJT (cód. 2677);

Art. 5ºSeja mantido o trâmite do processo de recredenciamento nº 20077323, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descumprimento;

Art. 6ºSeja notificada a Instituição de que a aplicação dessas penalidades não prejudica a decisão de outros processos de supervisão em trâmite nesta Secretaria, nem afastam o seu agravamento, em se averiguando novas deficiências; e

Art. 7ºSeja notificado o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU - ISESJT (cód. 2677) do teor deste Despacho e intimado da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 526, DE 7 DE ABRIL DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS VICTORIA CONQUISTA

Universidade, Ciência e Medicinas Possíveis / Internato

Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.014140/16-71
Vagas Ampla Concorrência: 2
Não houve candidato aprovado.

Cuidado e Atenção Integral a Pessoas Vivendo com Doenças Prevalentes e Específicas/Internato

Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.014144/16-50
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral

1º Katiene Rodrigues Menezes de Azevedo
Área de Conhecimento: Clínica Médica e Semiologia na Atenção Primária: Coletivos na Saúde e Equidade do Cuidado / Internato

Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.014126/16-78
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral

1º Fillipe Dantas Pinheiro
2º Adriano Fernandes Teixeira
Área de Conhecimento: Ciências Morfofuncionais

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.014118/16-21
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral

1º Lilianny Souza de Brito Amaral
2º Patricia da Silva Oliveira
Área de Conhecimento: Mecanismo de Agressão e Defesa
Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.014110/16-65
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral

1º Fabrício Freire de Melo
2º Guilherme Barreto Campos
Área de Conhecimento: Biologia Celular; Biologia Molecular; Genética e Embriologia

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.014117/16-87
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral

1º Cintia Rodrigues Marques
LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 358, DE 6 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004095/2016-69 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Antropologia - ANT, instituído pelo Edital nº 045/DDP/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 38, Seção 3, de 26/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Antropologia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Raquel Mombelli	9,53
2º	Cinthia Creatinini Rocha	9,00
3º	Ana Maria Ramo y Afonso	8,84
4º	Inácio de Carvalho Dias de Andrade	8,66
5º	Ari Ghiggi Junior	8,50
6º	Sandra Carolina Portela Garcia	7,82

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 129, DE 7 DE ABRIL DE 2016
(Publicada no DOU de 8-4-2016)

ANEXO III (*)

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 124, DE 04 DE ABRIL DE 2016)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	R\$ mil
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
52000	Ministério da Defesa	663.793	592.673	524.300	338.200	152.100	-	-	-	-	-
Total		763.793	692.673	624.300	438.200	252.100	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000

Nota: Inclui Emendas de Bancada Estadual.

(*) Republicado por ter saído no DOU de 8-4-2016, Seção 1, página 14, com incorreção no original.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de abril de 2016

Processo nº: 17944.001252/2012-41.

Interessados: Estado do Tocantins e Banco do Brasil S/A.

Assunto: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21/00003-4 a ser celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S/A.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no Contrato de Financiamento acima mencionado.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM JOAÇABA, abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na MP 303/2006 no artigo 7º, inciso I da referida MP: Art 7º O parcelamento de que trata o artigo 1º desta MP será rescindido quando: I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2(dois) meses consecutivos ou alteranados.

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAEX, instituído pela MP 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

NOME	
JOSE C PAZ & IRMAO LTDA	00.692.654/0001-23
GILVANA APARECIDA KUTCHER ME	01.461.442/0001-06
LUDIAL MOVEIS LTDA ME	01.670.248/0001-22
DIRCE SERNAJOTO ME	02.061.474/0001-79
OSNI TOLENTINO CEREGATTI ME	02.061.759/0001-00
ADRIANA SALETE BIACHI ME	02.224.537/0001-60
VASSOLUX IND E COM LTDA	02.332.870/0001-93
IZAQUIEL SERVIÇOS LTDA	03.354.118/0001-06
RICARDO ABRAAO SOLDI ME	04.116.534/0001-39
EVANIR TIBES DOS SANTOS DE ABREU	04.126.480/0001-92
MERCADO NEZAVARIZ LTDA ME	04.161.310/0001-49
PIGATTO & PIGATTO LTDA ME	04.412.956/0001-51
MILLENUM COMPUTADORES LTDA ME	04.487.480/0001-18
ISAC REIS ME	72.246.408/0001-59
IMPROESTE EDITORA GRAFICA LTDA ME	79.817.284/0001-63
INDUSTRIA DE MOVEIS E ESQUADRIAS	79.843.561/0001-02
JACIR JOAO GUIDINI E CIA LTDA ME	82.986.399/0001-96
MAZZO ESTOFADOS LTDA ME	83.204.578/0001-97
MOVEIS E ESQUADRIAS ROBERTO LTDA	85.166.858/0001-83

ALEMOVEIS IND E COME LTDA	85.210.284/0001-01
RAVAZIO COM DE PRODUTOS FARMAC	85.367.894/0001-05
LUNEL TRANSPORTES LTDA ME	86.967.403/0001-20
GILMAR MUNIZ BARRIQUEL & CIA LTDA	95.761.250/0001-50
ANTONIO FERREIRA DA LUZ E CIA LTDA	02.001.138/0001-30
SCHUMACHER E OGG LTDA ME	02.311.134/0001-59
DAIR JOAO BRESSAN ME	82.827.031/0001-85

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Sectional da Fazenda Nacional em Joaçaba/SC, com endereço na sede desta Procuradoria, à Rua Salgado Filho, 173, Centro, Joaçaba - Santa Catarina, CEP 89600-000.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CONSORTE ZAPELINI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.967, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, o registro concedido à instituição TALARICO CCTM LTDA, CNPJ 61.729.133/0001-98, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de abril de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	4,0341	4,0341	3,5719	3,4867	4,4898	4,4898	2,9583	3,0088	-	-	-	-
*AL	3,8120	3,8120	3,1520	3,0260	-	4,1900	2,3200	3,4140	2,3200	-	-	-
AM	3,8804	3,8804	3,2730	3,1541	-	3,9606	-	3,4425	-	-	-	-
AP	3,5910	3,5910	3,9810	3,5260	5,2177	5,2177	-	3,2450	-	-	-	-
*BA	3,8000	3,9400	3,3600	3,1600	3,8361	4,2800	-	3,2010	2,4400	-	-	-
CE	3,5500	3,5500	3,0500	3,0000	3,7590	3,7590	-	2,5793	-	-	-	-
*DF	3,8760	4,9100	3,3930	3,1770	4,5416	4,5416	-	3,5140	3,2900	-	-	-
ES	3,5248	3,5248	2,9186	2,9186	-	3,8587	2,3997	2,8108	2,0622	-	-	-
*GO	3,8733	5,0889	3,1674	3,0034	4,1923	4,1923	-	2,9273	-	-	-	-
*MA	3,6140	3,7745	3,1750	3,0580	-	4,1810	-	3,3540	-	-	-	-
MG	3,9058	4,9519	3,1765	3,0712	2,8485	2,8485	4,1900	3,0618	-	-	-	-
MS	3,6586	4,8600	3,3824	3,2707	4,5830	4,5830	2,2395	3,0559	2,3605	-	-	-
MT	3,8369	4,6990	3,5006	3,3281	5,6244	5,6244	2,5846	2,7997	2,5281	2,1300	-	-

PA	3.8240	3.8240	3.2480	3.2100	-	3.8915	-	3.2710	-	-	-	-	-
*PB	3.8378	5.8050	3.1613	3.0477	-	3.5714	1.8742	3.1770	2.5460	-	-	0.8928	0.8928
PE	3.7340	3.7340	3.0450	3.0140	3.6254	3.6254	-	2.9160	-	-	-	-	-
*PI	3.7682	3.7682	3.2906	3.1794	4.2977	4.2977	2.1006	3.3631	-	-	-	-	-
*PR	3.7000	4.7890	2.9590	2.8700	4.4000	4.4000	-	2.7800	-	-	-	-	-
*RJ	3.9160	4.2618	3.1790	3.0140	-	4.0102	1.5960	3.4130	2.1020	-	-	-	-
RN	3.9220	5.5700	3.2840	3.1340	4.2646	4.2646	-	3.1090	2.5780	-	-	1.6900	1.6900
RO	3.9270	3.9270	3.4200	3.3240	-	4.6070	-	3.3750	-	-	-	2.9656	-
RR	3.9300	3.9500	3.3500	3.2600	4.3200	5.1000	7.3950	3.6900	-	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	-	-	3.5659	2.6162	-	-	-	-
SC	3.5800	4.7600	3.0500	2.9500	4.0300	4.0300	-	3.2200	2.2200	-	-	-	-
SE	3.7070	3.8280	3.1620	2.9640	-	4.0870	2.3205	2.9950	2.2870	-	-	-	-
*SP	3.5890	3.5890	3.0830	2.9290	3.9800	4.0279	-	2.7560	-	-	-	-	-
TO	3.9100	5.5000	3.0800	2.9800	5.2200	5.2200	3.7300	3.3300	-	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de abril de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro			Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
						Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %										Alíquota 7 %	Alíquota 12 %
*SP	81,77%	142,36%	81,77%	142,36%	16,58%	25,36%	32,48%	21,44%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	81,77%	142,36%	81,77%	142,36%	34,43%	52,76%	35,20%	53,64%	193,33%	233,33%	80,98%	105,65%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais			
				Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %	
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	46,52%	57,55%	66,51%	52,63%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	81,77%	142,36%	81,77%	142,36%	34,43%	52,76%	35,20%	53,64%	193,33%	233,33%	80,98%	105,65%	40,76%	87,69%	16,58%	21,44%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	91,19%	154,92%	91,19%	154,92%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	91,19%	154,92%	91,19%	154,92%	37,77%	56,56%	38,41%	57,28%	193,33%	233,33%	80,98%	105,65%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	123,88%	198,51%	123,88%	198,51%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	123,88%	198,51%	123,88%	198,51%	52,81%	73,65%	52,76%	73,59%	241,26%	233,33%	97,92%	124,91%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	138,35%	217,80%	138,35%	217,80%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	138,35%	217,80%	138,35%	217,80%	57,14%	78,57%	56,87%	78,26%	241,26%	233,33%	97,92%	124,91%	-	-



TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	91,19%	154,92%	91,19%	154,92%	37,77%	56,56%	38,41%	56,28%	193,33%	233,33%	80,98%	105,65%	47,69%	96,92%	16,58%	21,44%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	123,88%	198,51%	123,88%	198,51%	52,81%	73,65%	52,76%	73,59%	241,26%	233,33%	97,92%	124,91%	47,97%	97,29%	16,58%	21,44%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	138,35%	217,80%	138,35%	217,80%	57,14%	78,57%	56,87%	78,26%	241,26%	233,33%	97,92%	124,91%	55,25%	107,00%	16,58%	21,44%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais		de
	Internas	Interestaduais	7%	12%	
*SP	16,58%	-	-	32,48%	Originado Importação 4%

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		de
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
SP	61,31%	96,72%	61,31%	73,12%	Originado Importação 4% 88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 6 DE ABRIL DE 2016

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê Nº 10100.003295/0116-22, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 27 de fevereiro de 2017, a empresa PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 67.405.936/0001-73

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF EMENTA: PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGA À MÃE DO CONJUGE. DECLARAÇÃO EM CONJUNTO. CONDIÇÃO DE DEDUTIBILIDADE

Conclui-se que o consultante poderá deduzir o valor da pensão alimentícia em face das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, paga a sua sogra pela sua esposa, da base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual, desde que esta seja apresentada em conjunto pelo casal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 4º e 8º, com a redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 8º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 101 a 103; e Perguntas e Respostas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, Exercício de 2015, Perguntas 72 e 82.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 37, inc. II, combinado com o inciso II, art. 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 10240.720517/2016-15, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 04.578.144/0001-80, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa ROMA SEGURANÇA LTDA - EPP, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

STELLA MARIS SCHAURICH MONTEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 37, inc. II, combinado com o inciso II, art. 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 10240.720518/2016-60, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 10.282.872/0001-43, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa J. DIONIZIO COSTA DA SILVA LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

STELLA MARIS SCHAURICH MONTEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE
SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 1 DE ABRIL DE 2016

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte/CE, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte/CE, localizada na Rua José Andrade Lavor, nº 2001, Bairro Santa Teresa, Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AURÉLIO MESQUITA XIMENES JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Contribuições Previdenciárias.

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

056.259.553/87

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302-VI e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012; tendo em vista o disposto no artigo 33-II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014, e com base no que consta do Processo nº 10435.721919/2013-15, resolve:

Art. 1º Declarar a baixa de ofício, com data de evento em 21/09/2005, da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.624.635/0001-09, de razão social M R CONSTRUÇÕES LTDA - ME, por vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.722046/2016-57, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 613.116 (seiscentos e treze mil, cento e dezesseis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	322.008
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	135.468
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	28.656
GRAND OLD PARR SILVER	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	30.108
JW RED LABEL	Caixas de 6 garrafas de 1.500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	6.564
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	90.312

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 6 DE ABRIL DE 2016

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador - 5ª R.F. na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 862, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador - Bahia.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. anterior, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas.

759.413.255-68	568.178.355-34	036.265.635-53	050.994.805-78
131.560.475-20	133.125.535-04	071.544.295-34	

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Inclui no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 combinado com art. 303, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e com fundamento no Art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Incluir no Regime de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nome	CPF	PROCESSO
Marcus Vinicius de Castro Cavalcanti	012.779.641-06	10650.720116/2016-33

Art. 2º O número de registro do ajudante de despachante aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na Receita Federal do Brasil, conforme prescreve o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 244, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 209, 240, 300 e 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Transferir competências no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (DRF/VIT), entre as Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) e o Serviço de Controle e Acompanhamento do Crédito Tributário (Secat) para, independentemente da jurisdição fiscal do contribuinte, realizar o controle e a análise do crédito tributário controlado nos autos de processo administrativo fiscal por meio do sistema e-Processo.

Art. 2º Transferir atribuições entre os agentes das ARF's e o chefe do Secat da DRF/VIT para proferir decisão em processo administrativo fiscal digitalizado de contribuinte pertencente à jurisdição daquela Unidade, independentemente do seu domicílio fiscal.

Art. 3º Autorizar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória a instituir Grupo Local de Trabalho para análise dos processos administrativos fiscais de interesse dos contribuintes da jurisdição da Delegacia, composto por servidores do Secat e das ARF's, visando equacionar seus estoques.

Parágrafo único. Os integrantes do referido Grupo Local de Trabalho terão competência para análise e movimentação dos processos administrativos fiscais selecionados, independentemente do domicílio fiscal do contribuinte, bem como para efetuar os respectivos registros nos sistemas informatizados.

Art. 4º Autorizar a criação de Subequipe específica no ambiente e-Processo, vinculada ao Secat daquela Unidade, com a finalidade de redistribuir os processos fiscais entre os integrantes do Grupo Local de Trabalho, com vistas a propiciar melhor gerenciamento e controle do fluxo das atividades.

Art. 5º O disposto nesta Portaria vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o conteúdo do processo 15885.720013/2016-33 e o que consta no art. 33, inciso II e parágrafos 1º e 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar a nulidade do CNPJ 23.521.422/0001-08.
Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores e tendo em vista o disposto do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014, declara:

Art. 1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

PROCESSO: 10875.720556/2016-56
CONTRIBUINTE: EMPIRE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA - EPP
CNPJ: 13.180.276/0001-40

Art. 2º A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, todos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 334.800 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos) selos de controle (Tipo/Cor) "Uísque/Amarelo" e 163.200 (cento e sessenta e três mil e duzentos) selos de controle (Tipo/Cor) "Bebidas Alcoólicas/Vermelha", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedidos protocolados em 15/03/2016, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Whiskey Jameson	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	13.200	1.100
Vodca Absolut	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de vodca, de graduação alcoólica de 40%	55.200	4.600
Vodca Absolut	Caixas com 12 garrafas de 750 ml de vodca, de graduação alcoólica de 40%	108.000	9.000
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	57.600	4.800
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 750 ml de uísque, de graduação alcoólica de 40%	105.600	8.800
Ballantines 12YO	Caixas com 12 garrafas de 750 ml de uísque, de graduação alcoólica de 40%	21.120	1.760
Chivas Regal 12YO	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	71.280	5.940
Chivas Regal 12YO	Caixas com 12 garrafas de 750 ml de uísque, de graduação alcoólica de 40%	66.000	5.500

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Declara nula por vício, inscrição de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguinte inscrição: -21.507.970/0001-58, em nome de VERIZON CONSTRUTORA EMPREITEIRA EIRELI - EPP à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10070.000387/0116-55.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES
Delegado Adjunto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Declara nula por vício, inscrição de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguinte inscrição: -20.479.174/0001-96, em nome de TAULERIO DIAS SOARES 15007510068 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 13061.720052/2016-07.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES
Delegado Adjunto

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196,
DE 30 DE MARÇO DE 2016

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão está contido nos autos dos respectivos processos administrativos, listados no Anexo Único supra mencionado, os quais poderão ser consultados na página da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.rfb.gov.br, mediante utilização de certificado digital, ou, pessoalmente, no Centro de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegacia da Receita Federal em Jundiaí, à Av. Doutor Cavalcanti, 241, Vila Arens.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

ALEXANDRE CHRISTO TOREZANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ/CPF	Contribuinte	Processo
02.437.900/0001-26	MEDEIROS DE CAMPOS & CIA. LTDA - ME	15922.720108/2016-63
45.672.912/0001-48	COMERCIAL DE BEBIDAS S R MORAES LTDA - ME	15922.720109/2016-16
57.934.671/0001-47	ALUMINIOS SANTANA LTDA - EPP	13839.720917/2016-99
024.825.208-94	MARCO ANTONIO CAMPARINI	15922.720110/2016-32
053.189.338-31	ADRIANO CAMPARINI	15922.720111/2016-87
061.894.218-14	VALDIR CAMILLO	15922.720112/2016-21
610.158.068-72	JOAO CARLOS APRILLANTI	15922.720107/2016-19

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 6 DE ABRIL DE 2016

Ementa. Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 59.963.371/0002-00, pertencente a RUTILAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FINAS LTDA - ME, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 00124/2016 - 0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do processo nº 10850.720911/2016-75.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral (27/04/1978).

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
Bruno Henrique Souza Silva	419.818.108-03	13895.720054/2016-85
Deborah Christina Lopes	310.631.728-02	13895.720053/2016-31
Klaus Ebner	159.623.888-79	13895.720085/2016-36
Rafael de Souza Martins	312.443.528-10	10314.720217/2016-25

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Cassação de habilitação em regime especial de trânsito aduaneiro.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01294467, no exercício da competência delegada pela Portaria DELEX nº 5, art. 1º, inciso I, de 03 de fevereiro de 2014 e no uso das atribuições pelo art. 314, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 76º da Instrução Normativa RFB nº 248, de 25 de novembro de 2002, artigo 76º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10814.727398/2015-07, declara:

Art. 1º Fica desabilitada, pela aplicação imediata da sanção de CASSAÇÃO, a utilização dos procedimentos do regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro pela empresa Maxxi Fast Logística e Transportes Ltda, estabelecida na Rua Alpes, 853, Jardim Presidente Dutra, Guarulhos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.537.338/0001-51,

Art. 2º Ao sancionado com cassação, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, é vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE
Delegado Adjunto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Cassação de habilitação em regime especial de trânsito aduaneiro.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01294467, no exercício da competência delegada pela Portaria DELEX nº 5, art. 1º, inciso I, de 03 de fevereiro de 2014 e no uso das atribuições pelo art. 314, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 76º da Instrução Normativa RFB nº 248, de 25 de novembro de 2002, artigo 76º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10814.727399/2015-43, declara:

Art. 1º Fica desabilitada, pela aplicação imediata da sanção de CASSAÇÃO, a utilização dos procedimentos do regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro pela empresa Transfira Transportes Ltda - ME, estabelecida na Rua Vila de Arouca, 310 Galpão 1, Bairro Sítio Barrocada, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.750.446/0001-45.

Art. 2º Ao sancionado com cassação, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, é vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE
Delegado Adjunto

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126 DE 7 DE ABRIL DE 2016

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014 resolve:

Declarar INAPTA a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 19311.720019/2016-66
CONTRIBUINTE: TIAGO GUTIERRES DA SILVA ALMENDROS - ME

CNPJ: 14.866.716/0001-80

Efeitos a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.721.591/2016-62, resolve:

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, retroativo à data de 19/11/2012, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
LED ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	02.623.571/0001-27	19515.721149/2015-49

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 5, de 26 de janeiro de 2016, publicado no DOU nº 19, de 28 de janeiro de 2016, pág. 61, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 5 DE ABRIL DE 2015

Declaram a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A
Nº Inscrição no CNPJ: 22.357.375/0001-46
Nome do projeto: EOL-Serra das Vacas V
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 15 de 02 de fevereiro de 2016 (DOU: 03/02/2016)
Setor de infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado das obras: 14/03/2016 a 14/10/2017
Nº de CEI: 51234.64523/76
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.721.595/2016-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A

Nº Inscrição no CNPJ: 22.193.319/0001-13
Nome do projeto: EOL-Serra das Vacas VII
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 16 de 02 de fevereiro de 2016 (DOU: 03/02/2016)
Setor de infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado das obras: 1º/03/2016 a 1º/10/2017
Nº de CEI: 51234.64543/79
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO



2016, pág. 97, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720038/2016-04.

Nº 51- Baixar de ofício a inscrição nº 14.111.326/0001-09, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa 55 SOCIAL MARKETING E TECNOLOGIA - EIRELI, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 6, de 1º de fevereiro de 2016, publicado no DOU nº 23, de 03 de fevereiro de julho de 2016, pág. 97, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720046/2016-42.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação no DOU.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Prorrogação do prazo de alfandegamento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo administrativo nº 10907.001712/2001-85, declara:

Art. 1º Fica prorrogado até 07 de outubro de 2016, o prazo de alfandegamento das instalações portuárias públicas, situadas à Av. Bento Rocha, 250, D. Pedro II, Paranaguá/PR, administradas pela empresa Bunge Alimentos S/A., inscrita no CNPJ nº 84.046.101/0281-01, alfandegadas pelo Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 67, de 16 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º O prazo ora concedido está em consonância com o prazo de vigência do Contrato de Transição nº 019/2016, celebrado entre a administradora do recinto e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, para arrendamento da área portuária de 23.486 m2.

Art. 3º Permanecem vigentes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 67, de 2008.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.001, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL E SERVIÇOS CONEXOS.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que não contratar os serviços de transporte internacional de carga e serviços conexos, diretamente ou por intermédio de terceiros, na condição de seus representantes, não está sujeita ao registro desses serviços no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.002, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.

O exportador de mercadorias, domiciliado no Brasil, obriga-se a registrar no Módulo Aquisição do Siscoserv o serviço de transporte internacional de carga adquirido de residente ou domiciliado no exterior, cujo custo seja por ele repassado ao importador, domiciliado no exterior, ainda que nessa operação haja a participação de agente de carga que o represente perante o prestador desse serviço. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desse serviço no Módulo Aquisição do Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 226, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, § 1º, II, § 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.003, DE 2 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga residente no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada ou exportada, prestado por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desse serviço no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador desse serviço. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior em seu próprio nome, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que não contratar o serviço de transporte internacional de carga, diretamente ou por intermédio de agente de carga, na condição de seu representante, não se sujeita a registrar esse serviço no Siscoserv, ainda que o seu custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil obriga-se a registrar no Siscoserv o serviço de transporte internacional de carga contratado de residente ou domiciliado no exterior, ainda que o custo seja por ela repassado ao importador domiciliado no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 226, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que versar sobre fato disciplinado em ato normativo, publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.004, DE 2 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. SERVIÇOS CONEXOS. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv os serviços de transporte internacional de carga e os serviços a ele conexos, prestados por residente ou domiciliado no exterior, quando os prestadores desses serviços forem contratados pelo exportador das mercadorias, domiciliado no exterior, ainda que o custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada, e também os serviços a ele conexos, prestados por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

O valor da Taxa de Movimentação no Terminal (Terminal Handling Charge - THC), da "ISPS- Taxa de Segurança", estabelecida em atendimento ao Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (International Ship and Port Facility Security - ISPS Code), da "Sobretaxa de Combustível (Bunker Adjustment Factor - BAF), e outras, devido a residente ou domiciliado no exterior em virtude da prestação de serviços de transporte internacional de mercadorias, deve ser computado no valor da operação a ser informado no Módulo Aquisição do Siscoserv pela pessoa jurídica importadora, na condição de tomadora do serviço de transporte internacional das mercadorias importadas, mesmo que esse valor tenha sido repassado ao prestador dos serviços por intermédio do agente de carga. Entretanto, se o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv, devendo adicionar o valor dessas despesas ao valor da operação, para fins de registro no Siscoserv.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que realize a contratação de seguro com empresa seguradora também domiciliada no Brasil, não está obrigada a registrar no Siscoserv as informações referentes a essa transação, ainda que o valor esteja incluído no preço da mercadoria exportada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 226, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 43, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.005, DE 3 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. SERVIÇOS CONEXOS. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv os serviços de transporte internacional de carga e os serviços a ele conexos, prestados por residente ou domiciliado no exterior, quando os prestadores desses serviços forem contratados pelo exportador das mercadorias, domiciliado no exterior, ainda que o custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada, e também os serviços a ele conexos, prestados por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

O valor da Taxa de Movimentação no Terminal (Terminal Handling Charge - THC), da "ISPS- Taxa de Segurança", estabelecida em atendimento ao Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (International Ship and Port Facility Security - ISPS Code), da "Sobretaxa de Combustível (Bunker Adjustment Factor - BAF), e outras, devido a residente ou domiciliado no exterior em virtude da prestação de serviços de transporte internacional de mercadorias, deve ser computado no valor da operação a ser informado no Módulo Aquisição do Siscoserv pela pessoa jurídica importadora, na condição de tomadora do serviço de transporte internacional das mercadorias importadas, mesmo que esse valor tenha sido repassado ao prestador dos serviços por intermédio do agente de carga. Entretanto, se o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv, devendo adicionar o valor dessas despesas ao valor da operação, para fins de registro no Siscoserv.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que realize a contratação de seguro com empresa seguradora também domiciliada no Brasil, não está obrigada a registrar no Siscoserv as informações referentes a essa transação, ainda que o valor esteja incluído no preço da mercadoria exportada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 226, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 43, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.006, DE 3 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. SERVIÇOS CONEXOS. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv os serviços de transporte internacional de carga e os serviços a ele conexos, prestados por residente ou domiciliado no exterior, quando os prestadores desses serviços forem contratados pelo exportador das mercadorias, domiciliado no exterior, ainda que o custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada, e também os serviços a ele conexos, prestados por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

O valor da Taxa de Movimentação no Terminal (Terminal Handling Charge - THC), da "ISPS- Taxa de Segurança", estabelecida em atendimento ao Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (International Ship and Port Facility Security - ISPS Code), da "Sobretaxa de Combustível (Bunker Adjustment Factor - BAF), e outras, devido a residente ou domiciliado no exterior em virtude da prestação de serviços de transporte internacional de mercadorias, deve ser computado no valor da operação a ser informado no Módulo Aquisição do Siscoserv pela pessoa jurídica importadora, na condição de tomadora do serviço de transporte internacional das mercadorias importadas, mesmo que esse valor tenha sido repassado ao prestador dos serviços por intermédio do agente de carga. Entretanto, se o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv, devendo adicionar o valor dessas despesas ao valor da operação, para fins de registro no Siscoserv.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que realize a contratação de seguro com empresa seguradora também domiciliada no Brasil, não está obrigada a registrar no Siscoserv as informações referentes a essa transação, ainda que o valor esteja incluído no preço da mercadoria exportada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 226, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 43, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.007, DE 4 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar interveniente domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada, e também os serviços a ele conexos, prestados por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o interveniente apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços. Quando o interveniente, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de residente ou domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

O conhecimento de transporte é admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado de transportador efetivo domiciliado no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

SISCOSEV. CONTRATO DE SEGURO. REGISTRO. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que realizar a contratação de seguro com empresa seguradora domiciliada no exterior está obrigada a registrar no Siscoserv as informações referentes a essa transação, ainda que haja intermediação de uma corretora de seguros domiciliada no Brasil. Na hipótese de a seguradora domiciliada no exterior ser contratada e paga por um estipulante, domiciliado no Brasil, em favor da pessoa jurídica importadora, domiciliada no Brasil, o estipulante será o contratante e, por consequência, o responsável pelo registro no Siscoserv.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que realizar a contratação de seguro, ainda que em moeda estrangeira, com empresa seguradora também domiciliada no País, nos termos dos arts. 2º a 5º da Resolução CNSP nº 197, de 2008, não está obrigada a registrar no Siscoserv as informações referentes a essa transação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 226, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 710, 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.895, de 2013; IN RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; IN RFB nº 1.277, de 2012; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 22; Resolução CNSP nº 197, de 2008.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: É ineficaz a consulta que versar sobre fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso VII.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.008, DE 4 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. SERVIÇOS CONEXOS. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv os serviços de transporte internacional de carga e os serviços a ele conexos, prestados por residente ou domiciliado no exterior, quando os prestadores desses serviços forem contratados pelo exportador das mercadorias, domiciliado no exterior, ainda que o custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada, e também os serviços a ele conexos, prestados por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

O valor da Taxa de Movimentação no Terminal (Terminal Handling Charge - THC) e da "ISPS - Taxa de Segurança", estabelecida em atendimento ao Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (International Ship and Port Facility Security - ISPS Code), devido a residente ou domiciliado no exterior em virtude da prestação de serviços de transporte internacional de mercadorias, deve ser computado no valor da operação a ser informado no Módulo Aquisição do Siscoserv pela pessoa jurídica importadora, na condição de tomadora do serviço de transporte internacional das mercadorias importadas, mesmo que esse valor tenha sido repassado ao prestador dos serviços por intermédio do agente de carga. Entretanto, se o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv, devendo adicionar o valor dessas despesas ao valor da operação, para fins de registro no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 43, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.009, DE 4 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. REGISTRO. VALORES. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. AGENTE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga residente ou domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada ou exportada prestado por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador desse serviço. Quando o agente de carga, residente ou domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

O valor a ser informado no Siscoserv pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil que adquire serviço de transporte internacional de residente e domiciliado no exterior corresponde ao montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação.

Quando a aquisição do serviço de transporte internacional envolve agente de carga, autorizado pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, na condição de tomadora desse serviço, a efetuar pagamentos em seu nome e a reter a comissão devida nessa transação, em verdade, haverá dois pagamentos por parte da tomadora: o primeiro, devido ao prestador do serviço de transporte; e o segundo, devido ao agente, pela prestação dos serviços auxiliares.

Se tomador e prestador dos serviços forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestar informações no Siscoserv.

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv decorre da relação jurídica estabelecida pelo contrato de prestação dos serviços e não das responsabilidades mutuamente assumidas pelo contrato de compra e venda de mercadorias, as quais dizem respeito apenas ao importador e ao exportador.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 43, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.010, DE 9 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE DESCONSOLIDAÇÃO. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

O agente desconsolidador residente ou domiciliado no Brasil obriga-se a registrar no Módulo Venda do Siscoserv o serviço de desconsolidação prestado ao consolidador de cargas residente ou domiciliado no exterior, cujo valor corresponde àquele recebido como contraprestação pelo serviço prestado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 710, 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 2015; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.895, de 2013; IN RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; IN RFB nº 1.277, de 2012; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 534, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Altera, inclui e revoga dispositivos da Circular SUSEP nº 456, de 13 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a transferência de carteira integral ou parcial entre as I sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência complementar.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto na alínea "b" do art. 36, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967; no art. 73 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002930/2010-93, resolve,

Art. 1º O art. 3º da Circular SUSEP nº 456, de 13 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3.
§ 1º A sociedade/entidade cedente deverá acostar ao processo administrativo mencionado no caput os formulários definidos no sítio eletrônico da SUSEP, na seção "Orientações de Normativos/Capital Mínimo Requerido/Transferência de Carteira", preenchidos de acordo com as orientações ali contidas e as características da carteira transferida, para fins de cálculo do capital mínimo requerido.

§ 2º Os arquivos eletrônicos dos formulários mencionados no parágrafo anterior deverão ser encaminhados à SUSEP para o endereço de correio eletrônico diris.rj@susep.gov.br, tendo como assunto o número do processo administrativo de transferência de carteira."

Art. 2º A Circular SUSEP nº 456, de 13 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A Após a realização da transferência, a sociedade/entidade cessionária deverá encaminhar à SUSEP os dados históricos da carteira recebida, na forma disposta na regulamentação, para fins de ajustes no cálculo do capital mínimo requerido das empresas envolvidas."

Art. 3 O art. 9º da Circular SUSEP nº 456, de 13 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º
§ 4º No caso de operações de seguros e previdência complementar aberta, a carta a que se refere o caput poderá ser emitida com a utilização de meios remotos nos termos da regulamentação vigente."

Art. 4º Revoga-se o art. 10 da Circular SUSEP nº 456, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 88, DE 6 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de São Francisco de Assis - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de São Francisco de Assis - RS, no valor de R\$ 1.050.603,54 (um milhão e cinquenta mil, seiscentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000108/2015-44.



Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22B0.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 030 de 16 de fevereiro de 2016 publicada no DOU nº 31, de 17 de fevereiro de 2016, Seção 1, pág. 25, relativo ao Município de Rolante/RS, onde se lê: 253.216,50(duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos); leia-se: 219.942,94(duzentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Na Portaria nº 645 de 27 de dezembro de 2013 publicada no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 31, relativo ao Município de Tupi Paulista/SP, onde se lê: 500.000,00(quinhetos mil reais); leia-se: 399.166,92(trezentos e noventa e nove mil, centos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 454, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Justiça, do Estado do Paraná, em ações de policiamento ostensivo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e no Convênio de Cooperação Federativa nº 24, publicado no DOU nº 62 de 02 de abril de 2013, celebrado entre a União e o Estado do Paraná; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Paraná, contida no OF CEE/G. 083/16, de 8 de abril de 2016, no qual solicita, em caráter de urgência, o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para atuar em apoio às atividades da Polícia Militar do Estado do Paraná, na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na área reconhecida como de domínio da União, nos termos do Processo nº 2004.70.05.2014.404.7007, do Juízo da 1ª Vara Federal de Cascavel, antiga Fazenda Rio das Cobras, no Município de Quedas do Iguaçu/PR.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União e o Ente Federado, ocasião em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa e toda logística necessária ao desenvolvimento das ações de segurança pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 7 de abril de 2016

Nº 427. Processo Administrativo nº 08700.004633/2015-04. Representante: Cade ex-officio. Representados: Banco Standard de Investimentos S.A. ("Banco Standard de Investimentos"), The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, LTD ("Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ"), Banco Barclays S.A. ("Barclays"), Citicorp ("Citigroup"), Banco de Investimentos Credit Suisse AG ("Credit Suisse"), Deutsche Bank S.A. Banco Alemão ("Deutsche Bank"), HSBC Bank PLC ("HSBC"), JP-Morgan Chase Bank ("JP Morgan Chase"), Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("Merrill Lynch"), Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley"), Nomura International Plc ("Nomura"), Royal Bank of Canada ("RBC"), Royal Bank of Scotland Plc.Co.

("RBS"), Standard Chartered Bank (Brasil) S.A. ("Standard Chartered"), UBS AG ("UBS"); Alexandre Gertel Nogueira, Alexandre Santos, Christoph Durst, Christopher Ashton, Colin Devereux, Daniel Evans, Daniel Yuzo Shimada Kajiya, Eduardo Hargreaves, Fábio Ramalho, Felipe Leitão, Fernando Pais, Frank Cahill, James Witt, James Wynne, John Erratt, José Aloisio Teles Junior, Marco Christen, Mark Clark, Martin Tschachtli, Matthew John Gardiner, Michael Weston, Niall O'Riordan, Pablo Frisanco Oliveira, Paul Nash, Renato Lustosa Giffoni, Ralf Klonowski, Richard Gibbons, Richard Usher, Rohan Ramchandani, Sergio Correa Zanini. Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Renê Guilherme da Silva Medrado, André Rossetto Daudt, Luís Henrique Perroni Fernandes, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Caminati Anders, André Alencar Porto, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovanne Cordovil, Carolina Saito, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Marcio Dias Soares, Ana Carolina Folgosi Bittar, Maria Cecília Andrade, Ana Carolina Estevão, Francisco Ribeiro Todorov, Renata Vieira Lins Arcoverde, Fernanda Sá Rodrigues, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Raquel Bezerra Cândido Amaral, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Cristianne Saccab Zarzur, Ana Carolina Cabana Zoricic, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, José Alexandre Buaiuz Neto, Vicente Coelho Araújo, Marco Aurélio Martins Barbosa, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Patrícia Agra Araujo, Patrícia Dabus Buazar Ávila, Leonardo Felisoni Torre, Aurélio Marchini Santos, Luiza Andrade Machado, Vicente Bagnoli e outros. Acolho a Nota Técnica 30/2016/CGAA8 e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, íntegro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo indeferimento da intervenção da empresa ISS Marine Services Ltda. como terceira interessada, sem prejuízo de seu acesso a todos os documentos públicos do Processo Administrativo nº 08700.004633/2015-04.

Em 8 de abril de 2016

Nº 428. Ato de Concentração nº 08700.002289/2016-91. Requerentes: Vallourec S.A. e Bpifrance Participations. Advogados: Maria Eugênia Novis, Ana Paula Martinez e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 433. Ato de Concentração nº 08700.002143/2016-46. Requerentes: OGX Petróleo e Gás S.A. - Em Recuperação Judicial e Sinochem Petróleo Brasil Ltda. Advogados: Frederico Carrilho Donas e Gabriella Geller. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.075, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5348 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 405/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.201, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8763 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA -ME, CNPJ nº 18.593.359/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 613/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.277, DE 1 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14340 - DPF/PZ/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PONTA GROSSA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., CNPJ nº 04.013.911/0001-04 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.280, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17172 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
482 (quatrocentas e oitenta e duas) Munições calibre 12
40128 (quarenta mil e cento e vinte e oito) Espoletas calibre

38
8614 (oito mil e seiscentos e quatorze) Gramas de pólvora
40128 (quarenta mil e cento e vinte e oito) Projéteis calibre

38
3181 (três mil e cento e oitenta e uma) Espoletas calibre

380
3181 (três mil e cento e oitenta e um) Projéteis calibre

380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.282, DE 1 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17632 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 84.526.045/0001-94, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
800 (oitocentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.291, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10248 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENERAL IN PROTECTION VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.869.397/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 673/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.292, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11602 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TV OMEGA LTDA, CNPJ nº 02.131.538/0001-60, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.295, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15381 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VERTICE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 22.800.699/0001-07, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 36.040.947/0001-73:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.298, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1354 - DPF/ITZ/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 709/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.304, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16624 - DPF/JNE/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATACON COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 05.270.902/0002-42 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.305, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18352 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0001-22, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

1 (uma) Pistola calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

102520 (cento e duas mil e quinhentas e vinte) Espoletas calibre 38

1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre 38

24000 (vinte e quatro mil) Gramas de pólvora

102520 (cento e dois mil e quinhentos e vinte) Projéteis calibre 38

3000 (três mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Projéteis calibre .380

2000 (duas mil) Buchas calibre 12

2000 (duas mil) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.308, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2392 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLINDADOS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.810.892/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 725/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.313, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6349 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLIMA VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 14.125.403/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 727/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.315, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7306 - DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0007-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

29 (vinte e nove) Armas de choque elétrico de contato direto

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.317, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13843 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARTSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.502.450/0001-04, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

28 (vinte e oito) Revólveres calibre 38

317 (trezentas e desessete) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.318, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14228 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA, CNPJ nº 61.487.799/0001-87 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.321, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15645 - DPF/SMA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA, CNPJ nº 87.573.952/0001-82, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

220 (duzentas e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33513/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000007/2016-31-CGCS/DIREX e 2015/500-GESP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.693.423/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO LUÍS, com Certificado de Segurança nº 297/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COSTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 66, DE 1º DE ABRIL DE 2016**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ADERITO JORGE DE ABREU CARDOSO - G089130-P, natural de Moçambique, nascido em 02 de maio de 1955, filho de Albano da Silva Cardoso e de Cecília Martins de Abreu Cardoso, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.007510/2015-15);

AGOSTINHO MORAIS DA COSTA COELHO - W136530-U, natural de Portugal, nascido em 08 de agosto de 1969, filho de Maximiano da Costa Coelho e de Ana Morais, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.008049/2015-18);

AGUINALDO LUIS OLAS - V983473-R, natural de Portugal, nascido em 15 de abril de 1925, filho de Domingos do Espírito Santo Olas e de Olimpia Augusta Ferreira, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08018.009826/2015-41);

ALEXANDRE BASTOS FREIRE COELHO - V494939-V, natural de Portugal, nascido em 18 de agosto de 1946, filho de Zeferino Cândido Freire Coelho e de Beatriz do Carmo Silva Bastos, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08387.001394/2015-22);

ALEXIS MARIA COUTO FERREIRA - V903484-X, natural do Canadá, nascida em 27 de agosto de 1990, filha de Silvio Manuel Lemos Ferreira e de Maria Teresa Matos da Costa do Couto Ferreira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.029027/2015-81);

AMILCAR CESAR ROCHA - V462917-W, natural de Cabo Verde, nascido em 20 de janeiro de 1987, filho de José Antonio Cidario e de Maria Margarida Lima Rocha, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005543/2015-18);

ANA MARIA AMARO LADEIRA SERRA DE ALMEIDA - W293386-K, natural da Angola, nascida em 22 de fevereiro de 1950, filha de Antonio dos Santos Ladeira e de Maria da Conceição Amaro Ladeira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.015506/2015-29);

ANA PAULA CATITA DA SILVA NEVES PEREIRA - V660697-G, natural de Portugal, nascida em 08 de agosto de 1969, filha de Abilio da Silva Neves e de Maria de Fatima Nuncio Catita Neves, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.008063/2015-11);



ANA PAULA DOS SANTOS HENRIQUES GOMES - V835358-H, natural de Portugal, nascida em 04 de setembro de 1971, filha de Domingos Henriques dos Santos e de Arlinda Mariana dos Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075500/2015-11);

ANDRE JOAO RODRIGUES PARRA - G118100-0, natural de Portugal, nascido em 30 de maio de 1985, filho de Nelson do Nascimento Parra e de Armanda Adelaide Rodrigues, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.081917/2015-12);

ANTONIO AMANDIO SANCHES DE MAGALHAES - V834180-0, natural de Portugal, nascido em 27 de agosto de 1940, filho de Albino de Queiroz Magalhães Junior e de Maria Rosa da Cunha Sanches, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004823/2015-09);

ANTONIO DE SA CARVALHO - W669700-0, natural de Portugal, nascido em 23 de março de 1953, filho de Alberto Pereira de Carvalho e de Rosaria de Sa Aguiar, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.039152/2015-07);

ANTONIO FERNANDO DA SILVA FERREIRA - V818043-2, natural de Portugal, nascido em 12 de agosto de 1966, filho de Mario Ferreira e de Armanda Pereira da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.029456/2013-45);

BRUNO MIGUEL BARBARA AFONSO CONDADO - V339229-6, natural de Portugal, nascido em 27 de junho de 1978, filho de Antonio Jose Pereira Afonso Condado e de Ana Paula Viegas Paulino Barbara, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08708.000610/2015-42);

CARLOS AFONSO INFANTE DA CAMARA TEIXEIRA - W013159-J, natural da Angola, nascido em 16 de janeiro de 1964, filho de Carlos Afonso Teixeira e de Maria de Lourdes Infante da Câmara Teixeira, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08018.008004/2015-43);

CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES - V951173-U, natural de Portugal, nascido em 24 de novembro de 1973, filho de Gabriel de Sousa Gomes e de Rosa Arantes da Costa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.009226/2014-01);

CARLOS ANDRE NOGUEIRA OLIVEIRA - V930662-W, natural de Portugal, nascido em 05 de outubro de 1986, filho de Joaquim Carlos Lopes de Oliveira e de Maria de Fatima Gonçalves Nogueira Oliveira, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08018.005092/2015-21);

CARLOS MANUEL DA SILVA COSTA - V982264-4, natural de Portugal, nascido em 22 de agosto de 1969, filho de Agostinho dos Reis Costa e de Maria Olívia Lopes da Silva, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08018.005655/2015-81);

EURICO DA SILVA GARCIA - V919313-O, natural de Portugal, nascido em 11 de junho de 1957, filho de Herminio Garcia da Silva e de Silvana Rosa da Silva, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.003446/2015-06);

FAUSTO MENGAS MARTINS - V596338-3, natural de Portugal, nascido em 11 de janeiro de 1976, filho de João Almeida Martins e de Maria Emília Carvalho Mengas Martins, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08102.011590/2014-73);

FRANCISCO JOSE SARDO PINTAO - V576976-K, natural de Portugal, nascido em 02 de novembro de 1962, filho de Ventura Manuel Perninha Pintão e de Joana Rosa Baptista Sardo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006943/2015-23);

HUMBERTO MANUEL DOS SANTOS PEDROSA - V789540-M, natural de Portugal, nascido em 03 de outubro de 1947, filho de Artur Pedrosa e de Francelina dos Santos, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.027671/2015-14);

INES FILIPA PINTO DA COSTA - V410154-O, natural de Portugal, nascida em 09 de maio de 1997, filha de Rui Paulo Lemos Costa e de Anabela Pinto Peixe Rei da Costa, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.013594/2015-74);

JOANA BARBOSA VIEIRA DA SILVA - V470416-L, natural de Portugal, nascida em 08 de fevereiro de 1981, filha de David Bravo Vieira da Silva e de Maria Eugênia Vasconcelos Barbosa Vieira da Silva, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005329/2015-53);

JOAO CARLOS MONTEIRO ALVES DE MORAIS - V547088-P, natural de Portugal, nascido em 13 de março de 1982, filho de Jose Pedro Alves de Moraes e de Carla Odete Caetano Monteiro de Moraes, residente São Paulo (Processo nº 08505.106716/2015-35);

JOAO JOSE SERRA DE ALMEIDA PINTO - W293385-M, natural de Portugal, nascido em 25 de abril de 1948, filho de Jose Serra de Almeida Pinto e de Laura dos Santos Serrade Almeida Pinto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.015507/2015-73);

JOAO PAULO PEREIRA VASCONCELOS - V672201-I, natural de Portugal, nascido em 14 de agosto de 1963, filho de João Augusto da Silva Vasconcelos e de Maria Lopes Pereira, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08102.011123/2015-24);

JOAO PEDRO VICENTE GASPAS - V919586-Q, natural de Portugal, nascido em 24 de setembro de 1980, filho de José Manuel Saraiva Gaspar e de Lucília dos Prazeres Vicente Gaspar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.106781/2015-61);

JOAQUIM ALVARO DA ROCHA RODRIGUES DA CUNHA - V744948-2, natural de Portugal, nascido em 29 de novembro de 1968, filho de Joaquim Rodrigues da Cunha e de Maria Angela Lopes Rocha, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.005656/2014-45);

JOAQUIM LOURENCO DAVID - V462398-U, natural de Portugal, nascido em 15 de fevereiro de 1937, filho de Mario da Conceição David e de Francisca da Luz Lourenco, residente Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.014053/2015-63);

JOAQUIM MANUEL ESPARTEIRO LOPES DA COSTA - W572778-0, natural de Portugal, nascido em 27 de maio de 1962, filho de Mario Nuno do Canto Lopes da Costa e de Maria Helena Botelho da Costa Marques Esparteiro Lopes da Costa, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.029802/2015-06);

JORGE PAULO MOREIRA DA SILVA - V917999-B, natural de Portugal, nascido em 23 de maio de 1971, filho de Jose Ferreira da Silva e de Maria Luisa de Oliveira Moreira Silva, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.008859/2015-44);

JOSE CAMILO PEREIRA DE SOUSA - V773218-Q, natural de Portugal, nascido em 06 de agosto de 1953, filho de Jose de Sousa e de Maria da Natividade Pereira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08507.001605/2015-13);

JOSE EDUARDO CAMACHO LAMPREIA - V851303-D, natural de Portugal, nascido em 22 de novembro de 1955, filho de Jose Domingues Lampreia e de Maria Francisca Sequeira Camacho Lampreia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058839/2015-52);

JOSE MAGALHAES GASPAS - V856548-W, natural de Portugal, nascido em 23 de abril de 1974, filho de Duarte da Costa Gaspar e de Carolina Magalhães da Costa Gaspar, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08000.034909/2015-68);

JOSE RUI DE LIMA CARVALHO - V762269-K, natural de Portugal, nascido em 08 de setembro de 1981, filho de Samuel Pereira de Carvalho e de Anátide Nogueira de Lima Carvalho, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.011260/2015-01);

LUIS MANUEL LEAL VICTOR - V916453-N, natural de Portugal, nascido em 04 de junho de 1957, filho de Alexandrino Vitor Alves Rego e de Rosa Celeste da Costa Leal, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.007938/2015-68);

LUIS MIGUEL CARVALHO BRAVO - W334861-3, natural de Portugal, nascido em 12 de agosto de 1969, filho de Dario Augusto Velho Bravo e de Elisete Herondina Vieira de Cravalho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.008104/2015-70);

LUIS MIGUEL FERREIRA COELHO DA FONSECA E SÁ - V436311-T, natural de Portugal, nascido em 10 de junho de 1975, filho de Arlindo da Fonseca e Sá e de Maria de Fátima dos Santos Ferreira Coelho e Sá, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.007976/2015-69);

MANUEL LOURENCO DOS SANTOS - G129503-4, natural de Portugal, nascido em 10 de julho de 1943, filho de Quirino Ventura dos Santos e de Palmira Lourenco dos Santos, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.006019/2015-16);

MANUEL PIRES PEREIRA - V502049-A, natural de Portugal, nascido em 08 de outubro de 1956, filho de Antonio Martins Pereira e de Laura Pires Devesa, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.007419/2015-31);

MARCIO MANUEL FERREIRA DA CUNHA - V628933-E, natural de Portugal, nascido em 27 de maio de 1980, filho de Manuel Antonio Gomes da Cunha e de Maria de Jesus da Cunha Ferreira, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.006592/2015-29);

MARIA DE FATIMA DE SOUSA OLIVEIRA COTRIM - V878029-Y, natural de Portugal, nascida em 18 de setembro de 1956, filha de Manuel Arlindo Cotrim e de Beatriz Emilia Oliveira Cotrim, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.005493/2015-20);

MARIA FERNANDA DE JESUS COUTINHO - V412529-Y, natural de Portugal, nascida em 12 de junho de 1947, filha de Sebastião De Sousa Coutinho e de Alda De Jesus Martinho, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.017662/2015-74);

MARIA HELENA VIDINHA BELEZA - V936022-1, natural de Portugal, nascida em 24 de março de 1968, filha de Manuel da Silva Beleza e de Leontina Robalinho Vidinha, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.008858/2015-08);

MARIA TERESA MATOS DA COSTA DO COUTO - V868694-5, natural de Portugal, nascida em , filha de Mario Vasques da Costa do Couto e de Maria da Vitoria da Luz Matos da Costa do Couto, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.019996/2015-23);

NUNO EURICO FERREIRA DA SILVA - V892498-H, natural de Portugal, nascido em 06 de novembro de 1956, filho de Eurico Jose da Silva e de Maria Elisa Lopes Ferreira da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.005149/2015-31);

NUNO MIGUEL MENGAS MARTINS - V596973-E, natural de Portugal, nascido em 25 de junho de 1969, filho de João Almeida Martins e de Maria Emília Carvalho Mengas Martins, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08102.005907/2015-13);

PAULO ALEXANDRE MARTINS PEREIRA DOS SANTOS - G113082-1, natural de Portugal, nascido em 21 de maio de 1973, filho de Jose Pereira dos Santos e de Rosa Faria Matins dos Santos, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.007509/2015-91);

PAULO JORGE DOS SANTOS PIMPAO - V853222-3, natural de Portugal, nascido em 09 de julho de 1969, filho de Manuel da Conceição dos Santos Pimpao e de Maria Rosa dos Santos, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.009961/2015-35);

REGINALDO MANUEL DA SILVA MIGALHAS - V423237-0, natural da Holanda, nascido em 21 de abril de 1992, filho de Carlos Manuel da Silva Migalhas e de Antonette Herma Gera Roepel, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.000853/2010-17);

ROSA MARIA PEREIRA DE ARAUJO - G023900-V, natural de Portugal, nascida em 13 de março de 1975, filha de Manuel Antônio Alves de Araújo e de Julia Rosa Meireles Pereira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.027668/2015-09);

RUI FRANCISCO PEREIRA MOITAL LOUREIRO DA CRUZ - V450710-X, natural de Portugal, nascido em 14 de outubro de 1983, filho de Rui Fernando Loureiro da Cruz e de Maria da Assunção Pereira Moital Loureiro da Cruz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.007191/2015-48);

RUI MEDEIROS RODRIGUES - V681577-9, natural de Portugal, nascido em 31 de dezembro de 1957, filho de Manuel De Sousa Rodrigues e de Silvana De Jesus Rodrigues, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08507.000506/2015-14);

SERGIO ALEXANDRE SANGUESSUGA DA ROCHA - V858709-O, natural de Moçambique, nascido em 12 de março de 1972, filho de Joaquim Pinto da Rocha e de Maria de La Salette Jerônimo Sanguessuga da Rocha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.006567/2015-05);

SILVIA LILIANA FARIA DA CUNHA - V829309-G, natural de Portugal, nascida em 11 de fevereiro de 1988, filha de Jose Manuel Freitas da Cunha e de Paula Manuela Faria de Freitas, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.004403/2015-76);

VALENTIM RAFAEL MACHADO - G144977-9, natural de Portugal, nascido em 21 de dezembro de 1952, filho de Rafael Elias Machado e de Eugênia Maria, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.006776/2015-41) e

VANIA FRANCISCA DE MATOS SERAFIM - V654750-O, natural de Portugal, nascida em 20 de dezembro de 1981, filha de Antonio Rosa Serafim e de Laurinda de Matos Bernardo Serafim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.020104/2015-37).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIA Nº 79, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - FBDH - COMISSÃO ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, registrada no CNPJ sob o nº 04.783.552.0001-74, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08000.009297/2015-75.

Art. 2º Nos termos do art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano DAVID JOEL FIGUEROA CORTES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MYRIAN TATIANA CORTES SANCHEZ para MYRIAM TATIANA CORTÉS SÁNCHEZ.

Processo Nº 08505096188201570

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol CARLOS ALBERTO JIMENEZ VAZQUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ANTONIO JIMENEZ GARCIA para ANTONIO JIMENEZ GARCIA.

Processo Nº 08505098075201538

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional bengales ATAUR RAHMAN SENTU, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ABDUR RAHMAN SARDAR para ABDUR RAHIM SARDAR.

Processo Nº 0845101114201546

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional haitiano JOHN SILVINCARD, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JOHN SILVINCARD para JOHN SINVILCARD.

Processo Nº 08451001125201545

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana GINA PATRICIA ROCHA CHAWEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de FABIO ROCHA para FABIO HERNANDO ROCHA PAEZ e EMMA CHAWEZ para EMMA CHAWEZ VANEGAS.

Processo Nº 08390006732201563

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional uruguaio MECYS JAVIER DORNAS JARA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA TERESA JARA para MARIA TERESA JARA PEREZ.

Processo Nº 08505098261201577

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês ZHOUWEI CHEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de CHEN JIANYUN para JIANYUN CHEN e JIM HAIZHU para HAIZHU JIN.

Processo Nº 08505098513201568

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano JORGE MELANIO GODOY ASECNCIOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JORGE MELANIO GODOY ASECNCIOS para MELANIO JORGE GODOY ASECNCIOS.

Processo nº 08505099564201515

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano BOIDI GUIDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de BOIDI GUIDO para GUIDO BOIDI.

Processo nº 08505099382201536

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês GUYONNET JOSEPH MARIE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GUYONNET JOSEPH MARIE para JOSEPH MARIE GUYONNET e o nome dos genitores de GUYONNET GEORGES para GEORGES MARIE GUYONNET e GUYONNET MARIE ANGE para MARIE ANGE PAULE JULIETTE LEGASTELOIS.

Processo nº 08505099086201535

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sueco KURT YNGUE SUNE LIDBERG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de KURT YNGUE SUNE LIDBERG para KURT YNGVE SUNE LIDBERG.

Processo nº 08505098698201519

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês LI GANG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LI GANG para GANG LI e o nome dos genitores de LI YAO QING para LI YAOQING e LEI QINGQIU para LEI QINGXIU.

Processo nº 08505098434201557

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana VANESSA ROSARIO RUIZ ORELLANA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de SALOME ORELLANA ORELLANA para SALOME ORELLANA ORTEGA. Processo Nº 08505098948201511

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional angolana LIENE DA SILVA ROSA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de LIENE DA SILVA ROSA para LIENE DA SILVA ROSA NARCISO MACHADO. Processo Nº 08460037872201511

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional argentina SOFIA SACCO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de GABRIELA ANDREA GUIBAUDU para GABRIELA ANDREA GUIBAUDO. Processo Nº 08390006634201526

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional cubano JOSE ANGEL RAMON HERNANDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ELDA HERNANDEZ KIROS para ELDA HERNÁNDEZ QUIROS. Processo Nº 0846003455201534

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional holandês MICHAEL ALBERT NEDERPELT LAZAROM, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de THEODORUS JACOBUS HENDRICUS N LAZAROM para THEODORUS JACOBUS HENDRIKUS NEDERPELT LAZAROM e ALBERTINE MARGARETHA EVERDINE BOSMAN para ALBERTINE MARGARETHA EVERDINA. Processo Nº 083540006802201510

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional cubano REYNIER LARA VARONA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de BARBARA VARONA CURVELO para BARBARA VARONA CORDERO. Processo Nº 08457016539201519

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional polonês NORBERT TRUSKOLAWSKI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 06/06/1918 para 06/06/1982. Processo Nº 08461008350201593

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional espanhola MARIA ASUNCION PEREZ PAJARES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JULIO PEREZ para JULIO PEREZ PEREZ e MARIA DOLORES PAJARES para MARIA DOLORES HILARIA PAJARES MARTÍNEZ. Processo Nº 08295019313201570

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional venezuelana LISSETTE ASTRID HERNANDEZ DE PRIMO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de LISSETTE ASTRID HERNANDEZ GONZALEZ DE PRIMO para LISSETTE ASTRID HERNANDEZ DE PRIMO. Processo Nº 08701004682201529

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional boliviana JUANA VALERIANO MAMANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de PAULINA MAMANI JANCO para PAULINA MAMANI ANCO. Processo Nº 08505100536201540

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional boliviana JUANA VALERIANO MAMANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de PAULINA MAMANI JANCO para PAULINA MAMANI ANCO. Processo Nº 08505100536201540

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional letona JULIJA BOGOMOLOVA DE AMORIM, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de JULIJA BOGOMOLOVA DE AMORIM para JULIJA BOGOMOLOVA e o nome do genitor de VALENTIN BOGOMOLOVA para VALENTIN BOGOMOLOV. Processo Nº 08514004662201565

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional espanhol FRANCISCO EDUARDO CASTROMAN PARDAL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 05/04/1935 para 03/04/1935. Processo Nº 08240026361201479

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional taiwanês CHAO FENG TSAO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de TSAO HUN YU para HENG-YUEH TSAO e HUANG SHAO KUNG para HSIAO-KUN HUANG. Processo Nº 08505076386201546

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional sul-coreano KYONGHO CHOI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de JONGMOON CHOI para JONGTAEK CHOI. Processo Nº 08505074386201510

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional argentina ELISABETH ROCIO GRILL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ELISABETH ROCIO GRILL para ELISABETH ROCIO GRILL. Processo Nº 08505080408201572

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional peruana LUZ FERNANDA GAMA PUMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de GALO ZOZIMO GAMA CHUQUICONDOR para GALO ZOSIMO GAMA CHUQUICONDOR. Processo Nº 08505079833201519

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional boliviana ROXANA CAPCHA TICONA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ANTONIA TICONA DE CAPCHA para ANTONIA TICONA LUCANA. Processo Nº 08505079691201590

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional romeno FLORIAN DINESCU, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GHEORGHE para GHEORGHE DINESCU e AURORA para AURORA DINESCU. Processo Nº 08460024480201583

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional norte-americano LUIS DAVID NARANJO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 30/10/1998 para 30/11/1998. Processo Nº 08460024777201549

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional colombiano DIEGO FERNANDO BOLANOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de NICOLAS TAZCON para NÃO CONSTAR e CLARA ELISA BOLANOS para CLARA BOLAÑOS. Processo Nº 083540043092015-65

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional boliviana MARIA LIZETH ARNEZ CHOQUE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de SEVERINO ARNEZ CHOQUE para SEVERINO ARNEZ ORTEGA. Processo Nº 08505039348201511

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional boliviana ELENA ALCALA DE RAMIREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de ELENA ALCALA DE RAMIREZ para ELENA ALCALA GUTIERREZ e CUPERTINA GUTIERREZ para CUPERTINA GUTIERREZ PEREZ. Processo Nº 08505039564201558

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional colombiana ANGELICA MARIA OTERO PATERNINA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARLENY DEL SOCORRO PATERNINA TEPIA para MARLENY DEL SOCORRO PATERNINA TAPIA. Processo Nº 08502005509201594

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional colombiano CARLOS ANDRES HERNANDEZ GOMEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ANTONIO JOSE HERNANDEZ para ANTONIO JOSE HERNANDEZ MADRIGAL e MARIA TERESA GOMEZ para MARIA TERESA GOMEZ HINCAPIE. Processo Nº 08295017740201513



DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional norte americano SEAN MICHAEL BANKER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de PATRICIA D'ANGELO para PATRICIA JANE GOODWIN. Processo Nº 08354006678201592

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional colombiano JORGE HUMBERTO LEON GONZALEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CELIA GONZALEZ para CELIA GONZALEZ TERRIOS. Processo Nº 08460024746201598

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional sul-africano ERNST BOSHOF, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ERNST BOSHOF para ERNST BOSHOF e o nome dos genitores de GARRIAL ERNEST BOSHOF para GABRIEL ERNS BOSHOF e CHRISTINA MARIANA BOSHOF para CHRISTINA MARIANA ROUX. Processo Nº 08461005531201568

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional uruguaio BISIO RIOS NORBERTO GUILLERMINO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de BISIO RIOS NORBERTO GUILLERMINO para NORBERTO GUILLERMINO BISIO RIOS. Processo Nº 08441003583201538

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional angolano LINO FRANCISCO NSUNDA CANDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MAIOMA NSUNDA para MAIOMONA NSUNDA. Processo Nº 0846002473201505

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional costa riquenho PAULO ALFONSO VARELA MELENDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de VIRGINIA MELENDEZ JIMENEZ para VIRGINIA MA MELENDEZ JIMENEZ. Processo Nº 08460024750201556

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional venezuelano CAMILO ALBERTO RANGEL BAYUELO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de venezuelana para colombiana, sem a perda da nacionalidade primitiva e o nome dos genitores de HERNANDO RANGEL para HERNANDO ALBERTO RANGEL BUENO e ESTELA BAYUELO para ESTELA MERCEDES BAYUELO DE RANGEL. Processo Nº 08390004160201588

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional boliviano PABLO PEREZ DONOSO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de MARCO ANTONIO PEREZ MANTILLA para MANUEL MARCO ANTONIO PEREZ MANTILLA e CECILIA DONOSO PAZ para CECILIA ESTHER MERCEDES DONOSO PAZ. Processo Nº 08068001785201550

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional português MARIO AUGUSTO PEREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 12/03/1948 para 12/09/1948. Processo Nº 08505076885201556

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional japonesa CHI HARU KAMIYA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de MOTOJI KAMEZAWA para GENJI KAMEZAWA. Processo Nº 08505079250201598

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional boliviana CARMEN ROSA CHINCHE QUISPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de VICTORIA QUISPE CLARES DE CHINQUE para VICTORIA QUISPE CLARES DE CHINCHE. Processo Nº 08505076845201591

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional peruano JOAO JAVIER VALENZUELA VASQUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80 a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de JAVIER VALENZUELA AGUILAR para JAVIER MANUEL VALENZUELA AGUILAR. Processo Nº 08505078961201545

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional boliviano GONZALO COSSIO SALAZAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de CRISTOVAL COSSIO ORELLANA para CRISTOBAL COSSIO ORELLANA. Processo Nº 08505077458201572

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional boliviana CHILA ANGELA MENDOZA QUISPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CELESTINA QUISPE DE MENDOZA para CELESTINA QUISPE CRUZ. Processo Nº 08505076855201527

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional francesa JUSTINE ISIS MARIE DE BODINAT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CLEMENCE DE BODINAT para CLEMENCE ANNE DE LASTEYRIE DU SAILLANT DE COMBORN. Processo Nº 08505077949201513

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional espanhola MARIA DEL CARMEN GONZALEZ GOMES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARCELINA GONCALEZ RODRIGUEZ para MARCELINA GONZALEZ RODRIGUES. Processo Nº 08505077286201537

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional paraguaia NIDIA ROSALBA CACERES GAMARRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ANTONIO CACERES para ANTONIO CACERES CANETE e HERMELINDA GAMARRA para HERMELINDA GAMARRA DE CACERES. Processo Nº 08505077674201518

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional chinês HAO YAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de SUYING TANG para XINGGUO YAN e XINGGUO YAN para SUYING TANG. Processo Nº 08505078784201505

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional peruano JESUS ALEJANDRO PENA MESIAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JESUS PENA SANCHEZ para JESUS ALEJANDRO PENA SANCHEZ e JANET MESIAS CANCHARI para YOLANDA JANET MESIAS CANCHARI. Processo Nº 08505079309201548

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional dominicana DORCA ALEXANDRA JORGE BATISTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de DORCA BATISTA MATOS para DORCA DE LOS ANGELES BATISTA DE JORGE. Processo Nº 08505078943201563

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional alemão CHRISTIAN DIRK DUTZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ANNELIESE DUTZ para ANNELIESE KATHARINA DUTZ. Processo Nº 08505074621201545

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional portuguesa ZULMIRA BEATRIZ DA SILVA LINDEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 23/03/1945 para 22/03/1945. Processo Nº 08505076376201519

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional congolesa MADELEINE KENDA NKURBAOTI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e a nacionalidade constante do seu registro, passando de 28/10/1973 e 28/08/1973 e a nacionalidade de congolesa para italiana, sem a perda da nacionalidade primitiva. Processo Nº 08270017503201531

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional filandês ROY BJOERN OLOF ROSENHOLM, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de filandesa para sueca, sem a perda da nacionalidade primitiva. Processo Nº 08000.026325/2015-19

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional paraguaio AURELIANO BOGARIN PINEDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de PATROCINIO BOGARIN NUNEZ para PATROCINIO BOGARIN e MARIA CERDELIANA PINEDAS SALINAS DE BOGARIN para MARIA SERVELIANA PINEDAS SALINAS. Processo Nº 08270012385201574

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional cubana YARIBEL CABRERA PENA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de MANUEL ANGEL CABRERA GADOZ para MANUEL ANGEL CABRERA GADOZ e NANCY TERESA PENA GONZALEZ para NANCY TERESITA PENA GONZALEZ. Processo Nº 08709005196201558

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional boliviano JOSE VICTOR ARAPA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de JOSE VICTOR ARAPA para JOSE VICTOR FLORES ARAPA e o nome do genitor de NÃO CONSTAR para FRANCISCO JAVIER FLORES IBANEZ. Processo Nº 08505064862201586

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional boliviana LISVED MAMANI RAMIREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de NICOLASA RAMIREZ RAMOS para NICOLAZA RAMIREZ RAMOS. Processo Nº 08505064968201580

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional peruano MANUEL APOLONIO VILANTOY WARTHON, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de BERTHA WARTHON RIVEROS para BERTHA WARTHON RIVEROS. Processo Nº 08505063898201542

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional boliviana OLGA QUIUCHACA APAZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e o nome da genitora constante do seu registro, passando de 09/07/1984 para 08/06/1992 e o nome da genitora de JESUSA APAZA APAZA para JESUSA APAZA. Processo Nº 08505068886201512

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional indonésio CLEMENS NABEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de LUSIA BALAR para LUSIA BALAN. Processo Nº 08505062632201582

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional italiana LIVIA FILOSA GUGLIEHMI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de LIVIA FILOSA GUGLIEHMI para LIVIA FILOSA GUGLIELMO e o nome da genitora de FAMAO DELIA para DELIZIA TOMAIO. Processo Nº 08505062823201544

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional norte-americana PATTI ROSE BECK, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de PATTI ROSE BECK para PATTI BECK WIESSING e o nome dos genitores de ADOLPH BECK para ADOLPH HERMAN BECK e BERNICE BECK para BERNICE MARGARET BRIGGLER BECK. Processo Nº 08505056916201530

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional uruguaia NELLY YOLANDA SILVA B DE PEREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de NELLY YOLANDA SILVA B DE PEREIRA para NELLY YOLANDA SILVA DOS SANTOS a data de nascimento de 27/04/1953 para 26/04/1953 e o nome do genitor de JULIO SIVA para JULIO RENE SIVA. Processo Nº 08505062701201558

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional sul-coreano CHAEYOUNG LIM, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de YANG-DUK LEE para YEONTAG LIM e YEONTAG LIM para YANG-DUK LEE. Processo Nº 08505062336201581

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional nepalês DIKAM BAHADUR GURUNG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de HIM BAHADUR GURUNG para HIM BAHADUR GURUNG. Processo Nº 08505062256201526

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional canadense AMANDA RICHELLE JONES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de DEN LLEWN JONES para DEAN LLEWELLYN JONES. Processo Nº 08460024583201543

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional cubano ADRIAN DE LA TORRES RODRIGUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ADRIAN DE LA TORRES RODRIGUEZ para ADRIAN DE LA TORRE RODRIGUEZ e o nome dos genitores de ANTONIO DE LA TORRES RODRIGUEZ para ANTONIO DE LA TORRE RODRIGUEZ e RUBIZELDA RODRIGUEZ RAMIREZ para RUBISELDA RODRIGUEZ RAMIREZ. Processo Nº 08354005134201511

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional argentina CATERINA CAMACHO SHURAVIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e a naturalidade e o nome da genitora constante do seu registro, passando de argentina para boliviana, com a perda da nacionalidade primitiva e a naturalidade de Argentina para Bolívia e o nome da genitora de LUDMILA IVANOVNA SHURAVIN para LUDMILA IVANOVNA SHURAVINA. Processo Nº 08460024710201512

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional francês ROBERT ROGER SCHMITT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de SCHMITT ROGER GUSTAVE para ROGER GUSTAVE SCHMITT e SCHMITT PORFIRIA JOANA DA ROCHA para PORFIRIA JEANNE DA ROCHA SCHMITT. Processo Nº 08352003365201501

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.001326/2015-51 - JEREMY WYATT DALE, até 01/08/2017
Processo Nº 08000.001591/2015-39 - CEZAR JR BALBOA ANDES, até 03/06/2017
Processo Nº 08000.001593/2015-28 - PETER ANAK NANCY, até 30/06/2017
Processo Nº 08000.002137/2015-03 - ARNEL VESTIDAS VERDE, até 23/11/2017
Processo Nº 08000.002138/2015-40 - MARATAM BIN LIMPUH, até 28/06/2017
Processo Nº 08000.002162/2015-89 - ERIS DINGLASAN CEPILLO, até 26/04/2017

Processo Nº 08000.026508/2015-34 - FREDDY SVINOEY, até 25/10/2017
Processo Nº 08000.026332/2015-11 - DENIS ROMIH, até 26/11/2017
Processo Nº 08000.026515/2015-36 - PETER NOTTROT, até 23/01/2018
Processo Nº 08000.026708/2015-97 - BENITO RAGA BAEZ, até 12/11/2017
Processo Nº 08000.027851/2015-04 - LESZEK WERNIO, até 23/12/2016
Processo Nº 08000.029020/2015-69 - ROGER STIEN, até 15/10/2017
Processo Nº 08000.036093/2015-15 - JAVIER RAMON COLINA YAGUA, até 12/04/2018
Processo Nº 08461.009898/2014-70 - TIMOTHY CLEB GRISSETT, até 25/03/2017
Processo Nº 08000.006823/2016-26 - JINYONG KIM, até 07/05/2017
Processo Nº 08000.016805/2015-71 - JOHN FERDINAND TRETOW LOOF, até 10/05/2016
Processo Nº 08000.020709/2015-28 - LEVIE BALAORO BENABESE, até 20/07/2016
Processo Nº 08000.020822/2015-11 - GRZEGORS LUKASZ ZAJAC, até 07/08/2016
Processo Nº 08000.020879/2015-11 - GIULIANO TESTA, até 16/08/2016
Processo Nº 08000.021986/2015-58 - ARNOUD FRANS KRAEGER, até 17/01/2018
Processo Nº 08000.024233/2015-02 - VINICIO ARCARO, até 14/10/2016
Processo Nº 08000.025779/2015-72 - WILHELMUS JOHANNES SNELDERS, até 13/09/2017
Processo Nº 08000.014508/2015-91 - IGOR SAVENKOV, até 08/01/2017.
Processo Nº 08000.000159/2015-21 - GEORGE WILLIAM PATIENCE, até 16/08/2017
Processo Nº 08000.000160/2015-55 - PETER NICO KOEN DE DECKER, até 16/08/2017
Processo Nº 08000.000161/2015-08 - AARON PETER ELLIS, até 19/07/2017
Processo Nº 08000.000326/2015-33 - ROMAN CALDITO DUROY, até 13/10/2017
Processo Nº 08000.000413/2015-91 - YAN NAING MIN, até 29/09/2017
Processo Nº 08000.000661/2015-31 - KUNDAN CHAN-DRAKANT SULE, até 03/06/2017
Processo Nº 08000.000664/2015-75 - ROBERT HENDERSON FERGUSON, até 11/02/2017
Processo Nº 08000.000669/2015-06 - GERHARDUS STEPHANUS DOUBELL, até 18/06/2017
Processo Nº 08000.000691/2015-48 - GRAHAM HAGEN, até 18/02/2017
Processo Nº 08000.001052/2015-08 - ESOP ANAK ANG-KACHIT, até 21/08/2017
Processo Nº 08000.012062/2015-61 - BJARNE EBBESEN PETERSEN, até 14/06/2016
Processo Nº 08000.014813/2015-83 - HUGO DAMHOLT KRISTENSEN, até 17/09/2017
Processo Nº 08000.015834/2015-16 - RAFAL KACZMAREK, até 29/10/2017
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.002287/2016-90 - KYRIAKOS PAPANAKLIS, até 22/02/2018
Processo Nº 08000.002536/2016-47 - EDUARDO RICARDO LEIVA JARA, até 24/02/2017
Processo Nº 08000.003992/2016-12 - GARY ANDREW DAY, até 01/03/2018
Processo Nº 08000.003993/2016-59 - OLE BENGT SIGURD RINGBOM, até 28/02/2018
Processo Nº 08000.004917/2016-61 - SEUNG CHUL LEE, até 31/07/2016
Processo Nº 08000.023696/2015-49 - NYELANG ANAK RANGGIE, até 17/08/2017
Processo Nº 08000.023836/2015-89 - JACKSON ANAK MICHAL, até 17/08/2017
Processo Nº 08000.023700/2015-79 - MUDA ANAK UDANG, até 17/08/2017
Processo Nº 08000.024348/2015-99 - LEBNIS JUAN ASTO MARTINEZ, até 19/08/2016
Processo Nº 08000.026506/2015-45 - STIG EVAN VIK, até 05/09/2017
Processo Nº 08000.027051/2015-85 - JAMES PINERO RODRIGUEZ, até 12/06/2017
Processo Nº 08000.030263/2015-40 - RENATO TESTA, até 08/10/2016
Processo Nº 08000.030267/2015-28 - ALESSIO DI LORIO, até 29/10/2016
Processo Nº 08461.005244/2014-77 - KELLY GRAHAM BOUWMAN, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.029118/2014-35 - STIG OLAV KIPPERNES, até 13/09/2016
Processo Nº 08000.029983/2014-81 - KRZYSZTOF CEZARY OSKO, até 13/10/2016
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/09/2016. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 17705/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1513937).
Processo Nº 08000.026267/2015-23 - JUKKA TAPIO NIKAMAA, até 28/09/2016
Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País até 08/05/2016.
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.013632/2015-30 - PABLO DANIEL SOLCHAGA ESPRONCEDA
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.000855/2015-37 - MASAM ANAK JUNIT
Processo Nº 08000.000870/2015-85 - JASON ROBERT PITTMAN
Processo Nº 08000.000872/2015-74 - RORY JOSEPH GRIFIN
Processo Nº 08000.001817/2014-11 - NEIL ROBERT COLTMAN
Processo Nº 08000.006422/2014-12 - BIRGER LINDLAND
Processo Nº 08000.015342/2014-40 - REYNALDO DE LOS REYES ZARA
Processo Nº 08000.038546/2014-59 - SVENNING REMOE FURSETH
Processo Nº 08000.042115/2014-97 - FRANCK BERNARD RAYMOND MOREAU
Processo Nº 08102.012200/2014-82 - AUGUSTO MANUEL GONZALEZ MOLINA
Processo Nº 08460.041100/2014-94 - SEBASTIAN SCHREIER
Processo Nº 08461.008301/2014-70 - ALAIN JAIR BUITRAGO PINZON
Processo Nº 08000.002336/2015-11 - JULIAN CHRISTOPHER MAX VON DUFFEL
Processo Nº 08000.004801/2015-41 - ERIC FABIAN LEZAMA SANABRIA
Processo Nº 08000.024051/2015-23 - HAJO WALTER RICHARD MARTEIJN
Processo Nº 08000.024642/2014-10 - JOSE MARIA DE FRANCISCO SANZ
Processo Nº 08070.002535/2015-98 - HARSHA CHIKKAVEERAPPA SOMASHEKARA
Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.
Processo Nº 08000.006289/2016-58 - FABIO CONZALES
Processo Nº 08000.020081/2015-61 - DIONESEN FADOL LONE CAMALLAN
Processo Nº 08000.004952/2014-18 - LEFFY R VANCE
Processo Nº 08000.011746/2015-45 - DANIEL LEE WARREN
Processo Nº 08000.017655/2015-13 - MLADEN MIOCIC
Processo Nº 08000.024536/2015-17 - JONATHAN CHARLES MARTIN
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.
Por fim, REVOGO o Despacho nº 10129/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ
Processo Nº 08000.014833/2014-73 - JACKSON ANAK MICHAL
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Por fim, REVOGO o Despacho nº 9973/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ
Processo Nº 08000.017415/2014-38 - VINCENZO DE CANDIA
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Por fim, REVOGO o Despacho nº 10188/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ
Processo Nº 08000.017418/2014-71 - PETAR CRNOGORAC
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 10520/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (0914317).
Processo Nº 08000.017687/2014-38 - MUDA ANAK UDANG
Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.
Processo Nº 08461.008056/2014-09 - PABLO JAIME EDUARDO BURGOS RUIZ
Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08461.008299/2014-39 - BRUNO MIGUEL BOUCINHA MARTINS
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.000909/2015-64 - WILVEN JEROME DOMINGO MANALANG
Processo Nº 08000.006685/2015-02 - SIGVE MAELEN
Processo Nº 08000.005711/2016-58 - OLEKSII KOROPETS
Processo Nº 08000.026956/2015-38 - ROMAN KUZNETSOV
Processo Nº 08000.027413/2015-38 - ALLISTAIR SEAN DWYER
Processo Nº 08000.028114/2015-11 - LUCASZ PIATROWSKI
Processo Nº 08000.028261/2015-91 - ROBERTO JUNIOR LEUTERIO FABROA
Processo Nº 08000.028962/2015-20 - ROGER DE LAS DEGORIO
Processo Nº 08000.029475/2015-84 - ROMAN TOPTYGIN
Processo Nº 08000.031367/2015-71 - GOODY QUEJADA TARIGA
Processo Nº 08000.039222/2015-19 - VLADIMIR LESNOY
Processo Nº 08102.009851/2015-76 - SERGIO DELLA BRUNA
Processo Nº 08000.025624/2014-55 - AJAI KUMAR RAJBHAR
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.024368/2015-60 - ROBBIE SISWANTO
Processo Nº 08000.024498/2015-01 - EWEN ALASDAIR MACKENZIE
Processo Nº 08000.024955/2015-59 - MICHAL RAJMUND OGLOZA
Processo Nº 08000.038667/2015-81 - BIN SONG
Processo Nº 08000.038671/2015-40 - ZHENJUN CAI
Processo Nº 08000.038683/2015-74 - BO LI
Processo Nº 08000.039221/2015-74 - MANUEL BRASERO RUFO
Processo Nº 08000.039224/2015-16 - CHERIAN ABRAHAM
Processo Nº 08460.000577/2016-81 - YU LONGZHE
Processo Nº 08000.029053/2015-17 - MARKUS DURR
Processo Nº 08000.029953/2015-56 - REMI DANIEL ANDERSON
Processo Nº 08000.039733/2015-31 - PAOLO BENETTI
Processo Nº 08000.039736/2015-74 - PAOLO ROSSO
INDEFIRO os pedidos abaixo relacionados, tendo em vista que os interessados não cumpriram as exigências de documentos/informações enviada por esse Setor, no prazo estabelecido para cumprimento.
Processo Nº 08000.000778/2016-04 - IVAN PETROV TSO-CHEV e DIANA STOYANOVA PAVLOVA TSO-CHEVA
Processo Nº 08000.001764/2016-08 - JUAN LUIS MAREN DELIS
Processo Nº 08000.001769/2016-22 - ZAYDA MARIELA GONZALEZ CRUZ
Processo Nº 08000.001771/2016-00 - ARIEL VALDES CHAVEZ
Processo Nº 08000.002662/2016-00 - KATHERINE LAURA BELL FILOCHOWSKI
MULLER LUIZ BORGES
DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.017641/2015-08 - JARED ALAN NEWBRY, até 16/07/2016
Processo Nº 08000.017653/2015-24 - CLAYTON JAMES HADLOCK, até 15/07/2016
Processo Nº 08000.018400/2015-78 - CASDON RHETT JARDINE, até 23/07/2016
Processo Nº 08000.028345/2015-24 - GAIL BUSBY, até 25/10/2016
Processo Nº 08000.035030/2015-33 - Christian Robert So-lheim Stahn, até 16/12/2016
Processo Nº 08000.036544/2015-14 - RYO SEGAWA, até 17/12/2016
Processo Nº 08000.036556/2015-31 - CAYDEN CHRISTOPHER CARPENTER, até 09/12/2016
Processo Nº 08000.036557/2015-85 - JEREMY KOLEI WHITMORE, até 31/12/2016
Processo Nº 08000.036558/2015-20 - SIONE APOLOSI NIU, até 30/12/2016
Processo Nº 08000.036560/2015-07 - JESSE ROY JACKSON, até 30/12/2016
Processo Nº 08240.003262/2016-81 - WALTER LECHNER, até 26/02/2017
Processo Nº 08270.018234/2015-20 - MARIAMA SANI, até 15/08/2016
Processo Nº 08458.010208/2014-84 - AGNES SZABO, até 09/07/2016
Processo Nº 08460.024658/2015-96 - VITTORIO CHI-MIENT, até 16/05/2017



ANEXO

1.
Requerente: Genentech, Inc.
Processo nº: 25.351.310.849/2013-01
Expediente nº: 540757/14-5
Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 162/2015 - COREC.

2.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda.
Medicamento: Toragesic (trometamol cetorolaco)
Formas Farmacêuticas: Comprimido sub-lingual e solução oral

Processo nº: 25351.652689/2010-02
Expediente nº: 0329061/12-1
Assunto: Indeferimento das petições de Alteração de Ex-piente e Renovação de Registro do Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar à área técnica, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 145/2015 - COREC.

3.
Empresa: Blau Farmacêutica S.A.
Medicamento: Teflut (flutamida)
Processo nº: 25000.016540/99-40
Expediente nº: 0117692/14-7

Assunto: Indeferimento de Cancelamento de Registro de medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 012/2016 - Corec/GGMED.

4.
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Pancuron (brometo de pancurônio)
Processo nº: 25000.013750/88-23
Expediente nº: 0115003/15-1

Assunto: Indeferimento de Alteração de Local de Fabricação do Medicamento de Liberação Convencional referente ao Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 023/2016 - Corec/GGMED.

5.
Empresa: Nova Química Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Cipriless (ciprofibrato)
Processo nº: 25351.422777/2011-63
Expediente nº: 0841379/13-7

Assunto: Indeferimento de registro de medicamento referente ao produto Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 053/2016 - Corec/GGMED.

6.
Empresa: TKS Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Tekasan (Ginkgo biloba)
Processo nº: 25351.009256/00-15
Expediente nº: 0237882/12-5

Assunto: Indeferimento de renovação de Registro de Medicamento referente ao produto Fitoterápico.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 081/2016 - Corec/GGMED.

7.
Empresa: Novartis Biociências S.A.
Medicamento: Diovan HCT (valsartana + hidroclorotiazida)
Processo nº: 25000.015660/97
Expediente nº: 0426310/15-3

Assunto: Indeferimento de Ampliação do Prazo de Validade de Medicamento Novo

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 059/2016 - Corec/GGMED.

8.
Empresa: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cefazolina sódica
Processo nº: 25351.202377/2002-12
Expediente nº: 0495381/15-9

Assunto: Indeferimento de Inclusão de Ampliação do Prazo de Validade do Medicamento Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2016 - Corec/GGMED.

9.
Empresa: Novartis Biociências S.A.
Medicamento: Exforge HCT (valsartana + hidroclorotiazida + besilato de anlodipino)

Processo nº: 25351.703366/2008-41
Expediente nº: 0619743/15-4

Assunto: Indeferimento da Inclusão de Local de Fabricação do Medicamento de Liberação Convencional com Prazo de Análise do Medicamento Novo

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 060/2016 - Corec/GGMED

10.
Empresa: EMS S/A.
Medicamento: Lipravix (ciprofibrato)
Processo nº: 25351.136648/2010-11
Expediente nº: 0837246/13-2
Assunto: Indeferimento de Registro de Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 026/2016 - Corec/GGMED

11.
Empresa: EMS S.A.
Medicamento: ciprofibrato
Processo nº: 25351.730451/2009-20
Expediente nº: 0837265/13-9
Assunto: Indeferimento de Registro de Medicamento Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 025/2016 - Corec/GGMED

12.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda.
Medicamento: Orolip (ciprofibrato)
Processo nº: 25351.037630/2010-95
Expediente nº: 0837274/13-8

Assunto: Indeferimento de Registro do Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 029/2016 - Corec/GGMED

13.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Ciprofibrato
Processo nº: 25351.745850/2009-25
Expediente nº: 0841211/13-1

Assunto: Indeferimento de Registro do Medicamento Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 037/2016 - Corec/GGMED

14.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: ciprofibrato
Processo nº: 25351.745973/2009-51
Expediente nº: 0841512/13-9

Assunto: Indeferimento de Registro do Medicamento Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 044/2016 - Corec/GGMED

15.
Empresa: Salbego Laboratório Farmacêutico Ltda.
Medicamento: CPHD AC 35
Processo nº: 25351.022635/2004-41
Expediente nº: 0995193/14-8

Assunto: Indeferimento de Renovação de registro de medicamento Específico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 066/2016 - Corec/GGMED

16.
Empresa: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cefazolina sódica
Processo nº: 25351.202371/2002-45
Expediente nº: 0495368/15-1

Assunto: Indeferimento de Inclusão de Ampliação do Prazo de Validade do Medicamento Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 010/2016 - Corec/GGMED

17.
Empresa: Nova Química Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Ciprofibrato
Processo nº: 25351.064015/2011-76
Expediente nº: 0841155/13-7

Assunto: Indeferimento de registro de medicamento referente ao produto Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 054/2016 - Corec/GGMED

18.
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: tartarato de metoprolol
Processo nº: 25351.324145/2010-56
Expediente nº: 0177375/13-5

Assunto: Indeferimento de Registro de Medicamento Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 024/2016 - Corec/GGMED

ARESTO Nº 481, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 24 de junho de 2015; 18 de fevereiro de 2016; 08, 22 e 29 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 62.334.156/0001-66
Processo: 25351.801172/2016-35
Expediente do Recurso: 1201328/16-5
Parecer: 079/2016-COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: IQAG ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

CNPJ: 06.308.585/0001-98
Processo: 25351.748478/2015-43
Expediente do Recurso: 1170847/16-6
Parecer: 072/2016-COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MAXIBRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.

CNPJ: 04.151.474/0001-95
Processo: 25351.335021/2005-15
Expediente do Recurso: 1199372/16-3
Parecer: 068/2016-COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: VILFRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP

CNPJ: 10.318.592/0001-48
Processo: 25351.804083/2016-73
Expediente do Recurso: 1258345/16-6
Parecer: 077/2016-COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 01.536.135/0002-10
Processo: 25351.798504/2016-37
Expediente do Recurso: 1214335/16-9
Parecer: 067/2016-COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DR. REDDY'S FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 03.978.166/0001-75
Processo: 25351.557840/2015-31
Expediente do Recurso: 0990594/15-4
Parecer: 073/2016-COARE

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: WEST AIR CARGO LTDA.

CNPJ: 02.743.895/0010-70
Processo: 25351.513523/2015-91
Expediente do Recurso: 1090040/15-3
Parecer: 039/2016-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MAURO LIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 21.459.113/0001-20
Processo: 25351.019910/2015-00
Expediente do Recurso: 0142022/15-4
Parecer: 853/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA.
CNPJ: 33.026.055/0001-20
Processos: 25351.011145/2014-34, 25351.011137/2014-11 e 25351.011130/2014-11

Expediente do Recurso: 1053529/15-2
Parecer: 062/2016-COARE
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 05.651.966/0004-55
Processo: 25351.624279/2008-28
Expediente do Recurso: 0996555/14-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP, DATADO DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Empresa: MERCK SHARP DOHME FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 45.987.013/0001-34
Processo: 25351.663058/2015-72
Expediente do Recurso: 1123377/15-0
Parecer: 049/2016-COREF/SUCOM

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: TEXAS KING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.-ME
CNPJ: 11.445.237/0001-00
Processo: 25351.246516/2014-12

Expediente do Recurso: 474717/14-8
Parecer: 193/2014-COREF/SUCOM
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 55.980.684/0001-27

Processo: 25351.662777/2014-83
Expediente do Recurso: 0952913/15-6
Parecer: 042/2016-COREF/SUCOM
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 55.980.684/0001-27
Processo: 25351.662777/2014-83
Expediente do Recurso: 0952945/15-5
Parecer: 042/2016-COREF/SUCOM

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 55.980.684/0001-27
Processo: 25351.662777/2014-83
Expediente do Recurso: 0952945/15-4
Parecer: 042/2016-COREF/SUCOM

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

CONSULTA PÚBLICA Nº 159, DE 8 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de março de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto dos Métodos de Farmacognosia, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

CONSULTA PÚBLICA Nº 160, DE 8 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de março de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto das Monografias de Plantas Mediciniais da Farmacopeia Brasileira - Derivados: óleos, gorduras e ceras, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=24247.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia - COFAR, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos:

Nº	Monografia Farmacopeica de:	Processo nº
1	algodão óleo fixo (semente), <i>Gossypium hirsutum</i> L.	25351.226491/2015-01
2	anis-doce óleo volátil (fruto), <i>Pimpinella anisum</i> L.	25351.226512/2015-94
3	camomila óleo volátil (inflorescência), <i>Matricaria chamomilla</i> L.	25351.226547/2015-85

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=24246.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia - COFAR, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo: 25351.226464/2015-27
Assunto: Propostas do capítulo farmacopeico Métodos de Farmacognosia
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1 - Atualização da Farmacopeia Brasileira, de seus Compêndios e Produtos
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

4	canela-da-china óleo volátil (folha e ramos), <i>Cinnamomum cassia</i> (L.) J. Presl	25351.226557/2015-03
5	canela-do-ceilão óleo volátil (folha), <i>Cinnamomum verum</i> J. Presl	25351.226569/2015-77
6	capim-limão óleo volátil (folha), <i>Cymbopogon citratus</i> (DC.) Stapf	25351.187208/2014-16
7	carnaúba cera (folha), <i>Copernicia pruriifera</i> (Mill.) H.E. Moore	25351.190515/2014-67
8	coentro óleo volátil (fruto), <i>Coriandrum sativum</i> L.	25351.187020/2014-18
9	cravo-da-índia óleo volátil (botão floral), <i>Syzygium aromaticum</i> (L.) Merr. & L.M. Perry	25351.187004/2014-84
10	eucalipto óleo volátil (folha ou ramo terminal), <i>Eucalyptus globulus</i> Labill.	25351.186944/2014-35
11	eucalipto-limão óleo volátil (folha), <i>Corymbia citriodora</i> (Hook.) K.D.Hill & L.A.S.Johnson	25351.186921/2014-14
12	funcho óleo volátil (fruto), <i>Foeniculum vulgare</i> Mill.	25351.186913/2014-51
13	girassol óleo refinado (semente), <i>Helianthus annuus</i> L.	25351.190668/2014-48
14	hortelã-do-brasil óleo volátil (partes aéreas), <i>Mentha arvensis</i> L.	25351.226625/2015-04
15	laranja-amarga óleo volátil (exocarpo e mesocarpo), <i>Citrus aurantium</i> L. subsp. <i>aurantium</i>	25351.226634/2015-91
16	laranja-doce óleo volátil (epicarpo do fruto), <i>Citrus sinensis</i> (L.) Osbeck	25351.186851/2014-65
17	limão óleo volátil (pericarpo), <i>Citrus limon</i> (L.) Osbeck	25351.186872/2014-28
18	manteiga de cacau (semente), <i>Theobroma cacao</i> L.	25351.190753/2014-01
19	melaleuca óleo volátil (folha e ramo), <i>Melaleuca alternifolia</i> (Maiden & Betche) Cheel	25351.187178/2014-28
20	noz-moscada óleo volátil (semente), <i>Myristica fragrans</i> Houtt.	25351.187148/2014-72
21	óleo de oliva virgem (fruto), <i>Olea europaea</i> L.	25351.190756/2014-82
22	palma-rosa óleo volátil (folha), <i>Cymbopogon martini</i> (Roxb.) W. Watson	25351.187105/2014-18
23	tomilho óleo volátil (flor), <i>Thymus vulgaris</i> L.	25351.187093/2014-11

Assunto: Propostas de Monografias de Plantas Mediciniais da Farmacopeia Brasileira - Derivados: óleos, gorduras e ceras

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1 - Atualização da Farmacopeia Brasileira, de seus Compêndios e Produtos

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR

Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

CONSULTA PÚBLICA Nº 161, DE 8 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de março de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto das Monografias de Plantas Mediciniais da Farmacopeia Brasileira - Derivados: tinturas, conforme Anexo.



ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
 Processos:

Nº	Monografia Farmacopeica de:	Processo nº
1	acônito tintura (raiz), <i>Aconitum napellus</i> L.	25351.643778/2015-98
2	angico tintura (casca), <i>Anadenanthera colubrina</i> (Vell.) Brenan	25351.187242/2014-12
3	anis-estrelado tintura (fruto), <i>Illicium verum</i> Hook. f.	25351.187235/2014-88
4	aroeira tintura (casca), <i>Schinus terebinthifolius</i> Raddi	25351.190453/2014-71
5	bálsamo-de-tolú tintura (óleo resina), <i>Myroxylum balsamum</i> (L.) Harms	25351.190435/2014-96
6	baunilha tintura (fruto), <i>Vanilla planifolia</i> Jacks. ex Andrews	25351.190415/2014-52
7	benjoim tintura (resina balsâmica do tronco), <i>Styrax benzoin</i> Dryand.	25351.190397/2014-41
8	calêndula tintura (flor), <i>Calendula officinalis</i> L.	25351.226539/2015-11
9	camomila tintura (inflorescência), <i>Matricaria chamomilla</i> L.	25351.187224/2014-37
10	canela-do-ceilão tintura (casca), <i>Cinnamomum verum</i> J. Presl	25351.226573/2015-24
11	cáscara-sagrada tintura (casca), <i>Frangula purshiana</i> (DC.) A. Gray	25351.226584/2015-75
12	castanha-da-índia tintura (semente), <i>Aesculus hippocastanum</i> L.	25351.226597/2015-74
13	cúrcuma tintura (rizoma), <i>Curcuma longa</i> L.	25351.190391/2014-86
14	genciana tintura (rizoma e raiz), <i>Gentiana lutea</i> L.	25351.187298/2014-76
15	guaraná tintura (semente), <i>Paullinia cupana</i> Kunth	25351.186064/2014-98
16	laranja-amarga tintura (flavido do fruto), <i>Citrus aurantium</i> L. subsp. <i>aurantium</i>	25351.186138/2014-53
17	noz-vômica tintura (semente), <i>Strychnos nux-vomica</i> L.	25351.226644/2015-19
18	valeriana tintura (raiz e rizoma), <i>Valeriana officinalis</i> L.	25351.226661/2015-69

Assunto: Propostas de Monografias de Plantas Medicinais da Farmacopeia Brasileira - Derivados: tinturas
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1 - Atualização da Farmacopeia Brasileira, de seus Compêndios e Produtos
 Regime de Tramitação: Comum
 Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
 Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=24248.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia - COFAR, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
 Em 8 de abril de 2016

Nº 34 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar a proposta de iniciativa em Anexo, bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de março de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351.422833/2012-52
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema n. 68.2
 Assunto: Proposta de revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Registro de Produtos Fumígenos - Dados cadastrais de produtos derivados do Tabaco
 Área responsável: GGTAB/DIREG/ANVISA
 Regime de Tramitação: Comum
 Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr.

RETIFICAÇÕES

Na RESOLUÇÃO - RDC Nº 73, DE 7 DE ABRIL DE 2016, publicada no DOU de 8/4/2016, Seção 1, página 32, no título, onde se lê: Agência Nacional de Saúde Suplementar, leia-se: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

(p/Coejo)

No Despacho nº 33, de 7 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 8 de abril de 2016, seção 1, pág. 41, onde se lê:

"Área responsável: GMESP/GGMED
 Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr."

Leia-se:
 "Área responsável: GMESP/GGMED
 Regime de Tramitação: Especial
 Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr."

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
 SANITÁRIOS**
RESOLUÇÃO-RE Nº 863, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de pepino, abóbora e abobrinha na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 07 dias, na monografia do ingrediente ativo F40 - FORMETANATO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 864, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Incluir a Cepa 7589 de *Trichoderma harzianum* e excluir a especificidade de uso nas culturas de feijão, alface, eucalipto morango e soja, na monografia do ingrediente ativo T60 - TRICHODERMA HARZIANUM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 865, DE 7 DE ABRIL DE 2016.

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da Alface na modalidade de aplicação Foliar com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,5 mg/Kg e Intervalo de Segurança (IS) de 14 (catorze) dias; incluir a cultura do Alho na modalidade de aplicação Foliar com LMR de 0,05 mg/Kg e IS de 30 (trinta) dias e incluir a cultura da Cebola na modalidade de aplicação Foliar com LMR de 0,05 mg/Kg e IS de 21 (vinte e um) dias, na monografia do ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 866, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprova a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 867, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 868, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 869, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 870, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Incluir as seguintes culturas na modalidade de emprego foliar: amendoim com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 7 dias; eucalipto como Uso Não Alimentar (UNA), feijão com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 15 dias, maçã com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 1 dia, mamona como UNA, melão com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 7 dias e uva com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 7 dias, na monografia do ingrediente ativo T33 - TEFLUBENZUROM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 871, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da melancia na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 10 dias na monografia do ingrediente ativo F36 - FLUTRIAFOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 878, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 879, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 880, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 881, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 882, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 883, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 910, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Maiores informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 911, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 912, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir a solicitação de Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos do(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(S).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 913, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 914, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade do registro dos medicamentos similares, genéricos e específicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A caducidade de registro abrange os registros dos produtos cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 1976.



Art. 3º Respeitando-se os prazos recursais será publicado o cancelamento dos registros constantes do anexo desta Resolução posteriormente, de modo a finalizar administrativamente os processos, para aqueles registros que não tiverem manifestação em contrário das empresas detentoras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 915, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 916, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 917, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 918, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 919, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 920, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 921, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 922, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 923, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 155, de 21 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2016, na Seção 1, pág. 26, e em Suplementos, página 10.

Onde se lê:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 6.06034-6
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA ESPANHA 25351.204919/2014-73 6.6034.0011.001-1 METALICA 12 Meses PLASTICA 12 Meses CELULOSICA 12 Meses ALIMENTOS INFANTIS 01/2021

BLEMIL DS / BLEMIL PI / BLEMIL CT
MARCAS NÃO APROVADAS: BLEMIL PLUS DS / BLE-
MIL PLUS PI
BLEMIL PLUS CT / BLEMIL UP / BLEMIL PLUS UP /
BLEMIL GOLD
BLEMIL PLUS GOLD / BLEMIL MAX / BLEMIL PLUS
MAX / BLEMIL PLUS KIDS
BLEMIL COMPLETE / BLEMIL PLUS COMPLETE /
BLEMIL EXPERT
BLEMIL PLUS EXPERT
4028 Registro de Alimentos Infantis IMPORTADO
Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 6.06034-6
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA ESPANHA 25351.204919/2014-73 6.6034.0011.001-1 METALICA 12 Meses PLASTICA 12 Meses CELULOSICA 12 Meses ALIMENTOS INFANTIS 01/2021 BLEMIL DS / BLEMIL PI / BLEMIL CT
MARCAS NÃO APROVADAS: BLEMIL PLUS DS / BLE-
MIL PLUS PI
BLEMIL PLUS CT / BLEMIL UP / BLEMIL PLUS UP /
BLEMIL GOLD
BLEMIL PLUS GOLD / BLEMIL MAX / BLEMIL PLUS
MAX / BLEMIL PLUS KIDS
BLEMIL COMPLETE / BLEMIL PLUS COMPLETE /
BLEMIL EXPERT
BLEMIL PLUS EXPERT
4028 Registro de Alimentos Infantis IMPORTADO
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 6.06034-6
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA ESPANHA 25351.204919/2014-73 6.6034.0011.001-1 METALICA 24 Meses PLASTICA 24 Meses CELULOSICA 24 Meses ALIMENTOS INFANTIS 01/2021 BLEMIL DS / BLEMIL PI / BLEMIL CT
MARCAS NÃO APROVADAS: BLEMIL PLUS DS / BLE-
MIL PLUS PI
BLEMIL PLUS CT / BLEMIL UP / BLEMIL PLUS UP /
BLEMIL GOLD
BLEMIL PLUS GOLD / BLEMIL MAX / BLEMIL PLUS
MAX / BLEMIL PLUS KIDS
BLEMIL COMPLETE / BLEMIL PLUS COMPLETE /
BLEMIL EXPERT
BLEMIL PLUS EXPERT
4028 Registro de Alimentos Infantis IMPORTADO

Na resolução - RE nº 3.519, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2015, Seção 01 pág. 114 e Suplemento pág. 04, referente ao processo nº 25351.711561/2015-71,
Onde se lê:
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
1.10244-0
FILGRASTIM
OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM NO SANGUE E HEMATOPOIESE
GRANULOKINE 25351.711561/2015-71 12/2020
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0244.0006.001-1 24 Meses 30 UM/ML SOL INJ CT SER PREENC X 0,5 ML GRANULOKINE
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO NOVO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0244.0006.001-1 24 Meses 60 UM/ML SOL INJ CT SER PREENC X 0,5 ML GRANULOKINE
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO NOVO
Leia-se:
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
1.10244-0
FILGRASTIM
OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM NO SANGUE E HEMATOPOIESE
GRANULOKINE 25351.711561/2015-71 12/2020
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0244.0006.001-1 24 Meses 30 UM/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 1,0 ML GRANULOKINE
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO NOVO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0244.0006.001-1 24 Meses 60 UM/ML SOL INJ CT SER PREENC X 0,5 ML GRANULOKINE
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO NOVO

**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS****RESOLUÇÃO - RE Nº 861, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 862, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 884, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 885, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 886, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 887, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 888, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 889, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 890, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 891, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 892, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 893, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 894, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:



Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 895, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 896, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 897, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 898, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 899, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 900, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 901, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 902, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 903, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 904, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 905, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 906, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 907, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 908, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 909, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 924, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015:

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando que a empresa Vidfarma Indústria de Medicamentos Ltda informou que iniciou o recolhimento para os lotes citados abaixo após investigação realizada pela empresa, tendo em vista denúncias de desvios de qualidade em que foi verificado em diversos lotes blisters com infiltrações, comprimidos umedecidos, esfarelado ou com rachaduras do medicamento VARICELL (PARAPAHLEBON + ASSOCIAÇÃO), drágea, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso referente aos lotes 15D041; 15D042; 15D043; 15D044 e 15D045, fabricados em 04/2015, e TODOS os lotes com data de fabricação entre 05/2015 e 12/2015 do medicamento VARICELL (PARAPAHLEBON + ASSOCIAÇÃO), drágea, fabricado por Vidfarma Indústria de Medicamentos Ltda (CNPJ: 03993167/0001-99).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.873, de 9 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 13 de outubro de 2015, Seção 1 pág. 41, Suplemento pág. 102 e 104.

Onde se lê:
EMPRESA: WTT - TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA -

EPP
ENDEREÇO: AVENIDA FAGUNDES FILHO 141/145
CONJ. 93,
94, 97

BAIRRO: VILA MONTE ALEGRE CEP: 04304010 - SÃO PAULO/

SP
CNPJ: 04.844.094/0001-36
PROCESSO: 25351.602219/2015-02 AUTORIZ/MS:
K76408XY80L8 (8.12854.7)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: WTT - TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA -

EPP
ENDEREÇO: AVENIDA FAGUNDES FILHO 141/145
CONJ. 93,
94, 97

BAIRRO: VILA MONTE ALEGRE CEP: 04304010 - SÃO PAULO/

SP
CNPJ: 04.844.094/0001-36
PROCESSO: 25351.602219/2015-02 AUTORIZ/MS:
K76408XY80L8 (8.12854.7)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 290, de 29 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 1 de fevereiro de 2016, Seção 1 pág. 105, Suplemento págs. 148 e 149.

Onde se lê:
EMPRESA: GOEN 3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS

PARA A SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA 25 DE JULHO NÚMERO 1165
BAIRRO: CENTRO CEP: 88420000 - AGROLÂNDIA/SC
CNPJ: 68.372.101/0007-12
PROCESSO: 25351.808683/2016-20 AUTORIZ/MS:
M2H3XLH180HH (8.13224.7)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
FRACIONAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: GOEN 3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS

PARA A SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA 25 DE JULHO NÚMERO 1165
BAIRRO: CENTRO CEP: 88420000 - AGROLÂNDIA/SC
CNPJ: 68.372.101/0007-12
PROCESSO: 25351.808683/2016-20 AUTORIZ/MS:
M2H3XLH180HH (8.13224.7)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
FRACIONAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 3.319, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 1 de setembro de 2014, Seção 1 pág. 53, Suplemento págs. 83 e 84.

Onde se lê:
EMPRESA: CIRURGICA VITORIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS

LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA BRASIL,249

BAIRRO: VILA SANTA ISABEL CEP: 15890000 - UCHOA/SP

CNPJ: 07.700.245/0001-70
PROCESSO: 25351.478441/2014-68 AUTORIZ/MS:
1.11418.8

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: CIRURGICA VITORIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI

ENDEREÇO: RUA BRASIL,249
BAIRRO: VILA SANTA ISABEL CEP: 15890000 - UCHOA/SP

CNPJ: 07.700.245/0001-70
PROCESSO: 25351.478441/2014-68 AUTORIZ/MS:
1.11418.8

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 382, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 22 de fevereiro de 2016, Seção 1 pág. 37, Suplemento págs. 31 e 35.

Onde se lê:
EMPRESA: ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO: RUA CARLOS BARETTA, Nº 343
BAIRRO: AMÉRICA CEP: 95180000 - FARROUPILHA/RS

CNPJ: 09.276.894/0001-11
PROCESSO: 25351.817793/2016-49 AUTORIZ/MS:
3.06748.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS

Leia-se:
EMPRESA: ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO: RUA CARLOS BARETTA, Nº 343
BAIRRO: AMÉRICA CEP: 95180000 - FARROUPILHA/RS

CNPJ: 09.276.894/0001-11
PROCESSO: 25351.817793/2016-49 AUTORIZ/MS:
3.06748.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS

Na Resolução - RE nº 382, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 22 de fevereiro de 2016, Seção 1 pág. 37, Suplemento págs. 31 e 35.

Onde se lê:
EMPRESA: SGT ORTHODENTAL INSTRUMENTOS E MATERIAIS

ODONTOLÓGICOS LTDA. ME
ENDEREÇO: RUA CONDE DE BONFIM, Nº 102 - SALA 207

BAIRRO: TIJUCA CEP: 20520053 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 04.340.706/0001-53
PROCESSO: 25351.840029/2016-98 AUTORIZ/MS:
P2M3Y36X91Y3 (8.13313.4)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: SGT ORTHODENTAL INSTRUMENTOS E MATERIAIS

ODONTOLÓGICOS LTDA. ME
ENDEREÇO: RUA CONDE DE BONFIM, Nº 120 - SALA 207

BAIRRO: TIJUCA CEP: 20520053 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 04.340.706/0001-53
PROCESSO: 25351.840029/2016-98 AUTORIZ/MS:
P2M3Y36X91Y3 (8.13313.4)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 461, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 29 de fevereiro de 2016, Seção 1 pág. 72, Suplemento págs. 29 e 30.

Onde se lê:
EMPRESA: KMS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO CRISTÓVÃO, 69



BAIRRO: JARDIM ALVORADA CEP: 06612180 - JAN-DIRA/SP

CNPJ: 08.288.867/0001-04
PROCESSO: 25351.058298/2008-53 AUTORIZ/MS: 3.03702.0

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: KMS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 69
BAIRRO: JARDIM ALVORADA CEP: 06612180 - JAN-DIRA/SP

CNPJ: 08.288.867/0001-04
PROCESSO: 25351.058298/2008-53 AUTORIZ/MS: 3.03702.0

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Na resolução - RE N.º 476, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União n.º 39, de 29 de fevereiro de 2016, Seção 1 Pág. 73 e Suplemento Págs. 33 e 37.

Onde se lê:
EMPRESA: leticia gomes lajarin
ENDEREÇO: juvenil coimbra 86
BAIRRO: centro CEP: 18760000 - CERQUEIRA CÉ-SAR/SP

CNPJ: 21.444.118/0001-89
PROCESSO: 25351.857826/2016-60 AUTORIZ/MS: 7.43708.3

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: leticia gomes lajarin
ENDEREÇO: juvenil coimbra 86
BAIRRO: centro CEP: 18760000 - CERQUEIRA CÉ-SAR/SP

CNPJ: 21.444.118/0001-89
PROCESSO: 25351.857826/2016-60 AUTORIZ/MS: 7.43708.3

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Na resolução - RE N.º 585, de 4 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União n.º 44, de 7 de março de 2016, Seção 1 Pág. 111 e Suplemento Págs. 41 e 49.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA TORQUATO LTDA ENDEREÇO: MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DE JESUS 55 LOJA 01

BAIRRO: SENHORA DAS GRACAS CEP: 32604610 - BETIM/MG
CNPJ: 21.896.645/0001-24
PROCESSO: 25351.866117/2016-75 AUTORIZ/MS: 7.43725-1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA TORQUATO LTDA ENDEREÇO: MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DE JESUS 55 LOJA 01

BAIRRO: SENHORA DAS GRACAS CEP: 32604610 - BETIM/MG
CNPJ: 21.896.645/0001-24

PROCESSO: 25351.866117/2016-75 AUTORIZ/MS: 7.43725-1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 697, de 17 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União n.º 54, de 21 de março de 2016, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Págs. 62 e 70.

Onde se lê:
EMPRESA: Drogaria Araujo S.A. ENDEREÇO: Rua Úrsula Paulino, n.º 1321 Lj 04 BAIRRO: Betânia CEP: 30580353 - BELO HORIZONTE/MG CNPJ: 17.256.512/0139-51 PROCESSO: 25351.901534/2016-37 AUTORIZ/MS: 7.44180-4 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:
EMPRESA: Drogaria Araujo S.A. ENDEREÇO: Rua Úrsula Paulino, n.º 1321 Lj 04 BAIRRO: Estrela do Oriente CEP: 30580353 - BELO HORIZONTE/MG CNPJ: 17.256.512/0139-51 PROCESSO: 25351.901534/2016-37 AUTORIZ/MS: 7.44180-4 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE n.º 289, de 29 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, Seção 1 pág. 104, Suplemento págs. 146 e 147,

Onde se lê:
EMPRESA: SUTUMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS

CIRURGICOS LTDA-EPP
ENDEREÇO: AV. CORONEL SOARES, 9
BAIRRO: CENTRO CEP: 17490000 - PIRATININGA/SP
CNPJ: 22.910.512/0001-28
PROCESSO: 25351.746257/2015-11 AUTORIZ/MS: 6Y41YH4408LH (8.13248.1)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: SUTUMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
CIRURGICOS LTDA-EPP
ENDEREÇO: AV. CORONEL SOARES, 9
BAIRRO: CENTRO CEP: 17490000 - PIRATININGA/SP
CNPJ: 22.910.512/0001-28
PROCESSO: 25351.746257/2015-11 AUTORIZ/MS: 6Y41YH4408LH (8.13248.1)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Na Resolução RE n.º 3.348, de 4 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n.º 233, de 7 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 58 e em suplemento da Seção 1, pág. 86; referente à certificação da empresa Fujifilm Diosynth Biotechnologies UK Ltd., solicitada pela Novartis Biociências S/A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30, conforme expedientes n.º 0419403/15-9 e 1249047/16-4,

Onde se lê: CNPJ: 56.994.502/0015-35.
Leia-se: CNPJ: 56.994.502/0001-30.

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE N.º 872, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada n.º 90, de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art.1.º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.
Art.2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 873, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1.º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2.º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 874, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1.º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 875, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1.º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 876, DE 7 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1.º Atualizar os nomes técnicos de processos de registro/cadastro relacionados à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, de empresas detentoras de registro e cadastro de produtos para a saúde na AN-VISA conforme o Edital de requerimento de informação n.º 1, de 24 de fevereiro de 2016.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 877, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1.º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE N.º 1.747 de 19 de junho de 2015, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado, referente à empresa MERCUR S.A., PROCESSO 25351.255332/2015-81, publicada no Diário Oficial da União n.º 116 de 22 de junho de 2015, Seção 1, página 81 e em Suplemento, página 9.

Art. 2.º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE N.º 2.626 de 18 de setembro de 2015, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Nacional, referente à empresa CSB Confeccões e comércio de produtos ortopédicos, radiológicos e hospitalares Ltda, PROCESSO 25351.497679/2015-02, publicada no Diário Oficial da União n.º 180 de 21 de setembro de 2015, Seção 1, página 49 e em Suplemento, página 27.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS**

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 8 de abril de 2016

Nº 41 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

A. GOMES DOS REIS FILHO CNPJ/CPF: 84.129.261/0001-04
25351.642061/2011-61 - AIS:901839/11-5 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 56.998.701/0001-16
25351.486335/2012-13 - AIS:0698550/12-5 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
ÁGUA RICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 07.481.423/0001-10
25351.545657/2011-54 - AIS:765804/11-4 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AILTON HERCULANO DA CONCEIÇÃO ME CNPJ/CPF: 12.591.746/0001-04
25351.623272/2011-12 - AIS:875108/11-1 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
ARREIMATE MALUCO INTERMEDIações E AGENCIAMENTO VIA WEB LTDA ME CNPJ/CPF: 13.166.861/0001-96
25351.041407/2012-27 - AIS:0058722/12-2 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.318.797/0001-00
25351.641218/2012-45 - AIS:0919802/12-4 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AZZOL COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF: 02.617.807/0001-01
25351.577765/2011-03 - AIS:810415/11-8 - GGFIS/ANVISA
SA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
BEAUTY IN COMÉRCIO DE BEBIDAS E COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF: 10.946.296/0001-91
25351.439324/2012-14 - AIS:0629771/12-4 - GGFIS/ANVISA
SA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
CUSMAN EDITORA ESPECIALIZADA LTDA CNPJ/CPF: 04.314.937/0001-92
25351.576300/2011-41 - AIS:808397/11-5 - GGFIS/ANVISA
SA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
D M GOMES FARMAVILA ME CNPJ/CPF: 12.773.871/0001-27
25351.202815/2013-64 - AIS:0288368/13-6 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 02.520.829/0001-40
25351.242583/2012-13 - AIS:0348815/12-2 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
DISTRIBUIDORA CAPIXABA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 96.719.976/0001-98
25351.559063/2011-08 - AIS:784879/11-0 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
DROGARIA R E J LTDA CNPJ/CPF: 10.189.792/0001-48
25351.636987/2011-23 - AIS:894538/11-1 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DROGARIA TIBIRICA CAMPINAS LTDA EPP CNPJ/CPF: 00.532.711/0001-07
25351.588317/2013-41 - AIS:0842126/13-9 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A CNPJ/CPF: 06.626.253/0001-51

25351.784577/2011-37 - AIS:1018823/11-1 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
EXPOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 57.328.213/0001-64
25351.605716/2012-79 - AIS:0870829/12-1 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
GABRIELA BEC ROSSONI CNPJ/CPF: 08.860.265/0001-71
25351.641543/2011-21 - AIS:901112/11-9 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
HEINZ BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 50.955.707/0004-72
25767.727166/2013-25 - AIS:1048676/13-3 - GGPAF/ANVISA
VISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
INDIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 09.223.968/0001-51
25351.641913/2011-10 - AIS:901645/11-7 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL CNPJ/CPF: 00.394.460/0357-94
25751.201109/2010-44 - AIS:265916/10-6 - GGPAF/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
ISMAEL LOPES ME CNPJ/CPF: 06.257.464/0001-64
25351.701061/2011-86 - AIS:984583/11-6 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
K.M.G. DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 03.923.780/0001-30
25351.638039/2012-06 - AIS:0915462/12-1 - GGFIS/ANVISA
SA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
LABORATORIO CATARINENSE LTDA CNPJ/CPF: 84.684.620/0001-87
25351.072081/2012-46 - AIS:0103143/12-1 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
LABORATÓRIO CÉRA DOUTOR LUSTOSA LTDA CNPJ/CPF: 24.725.848/0001-46
25351.639946/2012-12 - AIS:0918126/12-1 - GGFIS/ANVISA
SA DECISÃO: CONHECIDO O RECURSO E NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO-SE A ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
LABORATÓRIO SANOBIO LTDA CNPJ/CPF: 21.561.931/0003-09
25351.419832/2012-34 - AIS:0600501/12-2 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA CNPJ/CPF: 32.396.632/0001-02
25748.438644/2009-28 - AIS:568092/09-1 - GGPAF/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 0,00 (REAIS), ALÉM DE APENSADO,
MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS BIORGANICA LTDA CNPJ/CPF: 01.165.329/0002-56
25351.641995/2011-12 - AIS:901766/11-6 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
MARAGOGI COMERCIAL E LOGISTICA LTDA CNPJ/CPF: 09.096.809/0001-33
25767.072037/2014-37 - AIS:0098337/14-3 - GGPAF/ANVISA
VISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA CNPJ/CPF: 44.145.845/0015-46
25767.542884/2013-91 - AIS:0775830/13-8 - GGPAF/ANVISA
VISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
MERCERIA E BOMBONIERE TOWA LTDA CNPJ/CPF: 60.397.551/0001-62
25767.216923/2014-11 - AIS:0296325/14-6 - GGPAF/ANVISA
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
MERCERIA O&G LTDA CNPJ/CPF: 04.376.635/0001-49
25767.741947/2013-73 - AIS:1068678/13-9 - GGPAF/ANVISA
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 45.987.013/0001-34

25351.041415/2012-91 - AIS:0058746/12-0 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
MILLENIUM COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 02.632.609/0001-09
25351.552150/2011-12 - AIS:774955/11-4 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 92.265.552/0001-40
25351.046038/2012-44 - AIS:0065477/12-9 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
NATURELIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.870.716/0001-63
25351.784799/2011-48 - AIS:1019108/11-9 - COPASI/ANVISA
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
NÉLIDA DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 01.402.063/0001-37
25767.011971/2014-83 - AIS:0016492/14-5 - GGPAF/ANVISA
VISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
NORQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME CNPJ/CPF: 92.657.691/0001-19
25351.549269/2011-95 - AIS:770977/11-3 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
NOVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 63.400.543/0002-05
25351.638065/2012-49 - AIS:0915481/12-7 - GGFIS/ANVISA
SA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 73.856.593/0001-66
25351.486315/2012-73 - AIS:0698520/12-3 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
PRODUFARMA FEIRENSE LTDA CNPJ/CPF: 13.969.316/0001-38
25351.646912/2011-55 - AIS:908538/11-6 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
REDE FÁCIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 06.248.669/0001-83
25351.642047/2011-91 - AIS:901811/11-5 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ/CPF: 61.068.755/0001-12
25767.209645/2014-84 - AIS:0285970/14-0 - GGPAF/ANVISA
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 02.873.558/0001-07
25351.524021/2015-52 - AIS:0761591/15-4 - GGPAF/ANVISA
VISA PENALIDADE DE PRESCRITO
TECMAN SERVIÇOS TÉCNICOS PREDIAIS LTDA CNPJ/CPF: 08.065.993/0001-91
25351.265124/2011-17 - AIS:368975/11-1 - GGPAF/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
UNILEVER BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 61.068.276/0001-04
25351.630456/2013-29 - AIS:0902318/13-6 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
UNIPLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA CNPJ/CPF: 37.612.611/0001-09
25351.571103/2012-71 - AIS:0817751/12-1 - GGFIS/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
WAYPOINT AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA CNPJ/CPF: 53.745.469/0001-16
25767.372024/2013-18 - AIS:0523697/13-5 - GGPAF/ANVISA
VISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
XF - 10 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 12.233.504/0001-30
25767.159167/2014-07 - AIS:0215525/14-7 - GGPAF/ANVISA
VISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
RICKMERES REEDEREI GMBH CNPJ/CPF: 030.053.18-25351.577671/2015-51 - AIS:0832968/15-1 - GGPAF/ANVISA



PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
ROSIMEIRE CARVALHO FONTES DAMES CNPJ/CPF:
047.209.458-05
25351.399991/2015-37 - AIS:0578742/15-4 - GGPAF/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00
(DOIS MIL REAIS)
NICOLAU FERNANDES SOUSA CNPJ/CPF: 524.62.-
25351.418399/2015-58 - AIS:0606163/15-0 - GGPAF/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS)
HANG SUK SEH CNPJ/CPF: 054.503.098-64
25351.315837/2015-57 - AIS:0452961/15-8 - GGPAF/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
JULIO MOAIS BESTEIRO CNPJ/CPF: 524.617.938-91
25351.320967/2015-17 - AIS:0460344/15-3 - GGPAF/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
MARIEN GROEN CNPJ/CPF: IMO.:93.273-2
25351.553303/2015-73 - AIS:0805145/15-3 - GGPAF/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS)
RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador publicado no DOU de 7/4/2016, Seção 1, página 48, inclua-se por ter sido omitido: Nº 40, e no título, onde se lê: Secretaria de Atenção à Saúde, leia-se: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

(p/Coejo)

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

INSTRUÇÃO OPERACIONAL CONJUNTA Nº 1 MS-MDS, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

1. INTRODUÇÃO

O Brasil está enfrentando uma grave emergência em saúde pública em virtude do aumento do número de casos de microcefalia, possivelmente associados ao vírus Zika, transmitido pelo mosquito *Aedes aegypti*. É uma situação inesperada, o que reforça a importância de eliminar os criadouros do mosquito, que também transmitem a dengue e a chikungunya.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e o Ministério da Saúde - MS, com o intuito de combaterem conjuntamente a referida emergência, desenvolveram um plano de ação composto por 2 (dois) eixos:

I- Prevenção;

II- Acolhida, Cuidado e Proteção Social, com vistas a oferecer suporte às famílias, especialmente gestantes e bebês.

É de suma importância que ocorra articulação e integração entre as redes dos Sistemas Únicos de Assistência Social - SUAS e de Saúde - SUS, bem como às demais políticas e órgãos setoriais que compõem o Plano Nacional de Enfrentamento ao *Aedes aegypti* e à microcefalia.

Este documento visa nortear os gestores, profissionais e conselheiros do SUAS e SUS por meio de orientações e diretrizes para as ações de prevenção da infecção pelo vírus Zika em mulheres em idade fértil e gestantes, e para a assistência aos casos suspeitos e às crianças com microcefalia, em todo o território nacional.

2. EIXOS DO PLANO DE AÇÃO

2.1 Eixo Prevenção

As ações de Vigilância Epidemiológica envolvem a articulação da rede de saúde e outras políticas e devem estar alinhadas às salas nacionais, estaduais, distrital e municipais de coordenação e controle, instituídas à luz do Decreto nº 8612, de 21 de dezembro de 2015, sendo fundamental que as salas estaduais e municipais tenham a participação de representantes da Assistência Social e da Saúde.

A rede de saúde trabalha os dados de notificação dos casos suspeitos de Zika, subsidiando o planejamento das ações intersectoriais, visando ao atendimento integrado e qualificado da população.

As ações desenvolvidas pela Assistência Social organizam-se no território e têm por objetivo atuar preventivamente nas situações de insegurança social vivenciadas pelas famílias e pessoas, garantindo acolhida, inserção, acompanhamento e encaminhamento, quando necessário.

Nesse sentido, com o crescente número de casos de transmissão do vírus Zika em todo o país, é importante que as redes de Assistência Social e de Saúde desenvolvam ações articuladas e integradas entre si, respeitando suas especificidades, e com as demais políticas setoriais, com vistas à prevenção e combate ao agente transmissor, o mosquito *Aedes aegypti*.

Assim, na dimensão preventiva, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - No âmbito da Assistência Social:

a)Articulação da rede de saúde e de assistência social e de outras políticas públicas para a efetivação de ações preventivas conjuntas:

1.Conjugar esforços nas esferas estaduais, do Distrito Federal e municipais, para a organização de ações articuladas nos territórios, com fluxos estabelecidos, conforme arranjos próprios, demandas e necessidades locais;

2.Integrar a equipe das Salas de Coordenação e Controle para enfrentamento da Dengue e dos vírus Chikungunya e Zika, nos âmbitos estadual, do Distrito Federal e municipal;

3.Desenvolver a comunicação integrada e articulada entre os serviços de saúde, os serviços socioassistenciais e outras políticas públicas, de forma regular e em tempo oportuno, para acompanhamento da família e pessoas;

4.Buscar as informações atualizadas nos canais de comunicação do MDS (www.mds.gov.br) e MS (www.saude.gov.br) e no site <http://combateadese.saude.gov.br/> sobre os protocolos de atendimento e de orientação à população, acerca do combate à reprodução do mosquito, transmissão do vírus e temas afins.

b) Mobilização da rede socioassistencial e da comunidade:

1.Realizar campanhas socioeducativas que esclareçam a comunidade sobre o combate ao agente transmissor do vírus Zika, da dengue e da chikungunya;

2.Fortalecer o diálogo com a rede socioassistencial privada do território, no sentido de repassar as informações oficiais sobre a transmissão do vírus Zika e ações básicas de prevenção, para que elas orientem famílias e pessoas atendidas e participar das campanhas socioeducativas;

3.Distribuir material informativo produzido pelo Governo Federal ou baseado nas informações oficiais;

4.Utilizar diferentes formas de comunicação para divulgar os cuidados básicos contra o vírus Zika, dengue e chikungunya (teatro, rádios comunitárias, gincanas, campanhas, dentre outras ações de alcance comunitário);

5.Divulgar a localização e a oferta dos serviços das redes de saúde, assistência social e de outras políticas públicas;

6.Orientar a população sobre os cuidados preventivos necessários ao uso das cisternas em áreas urbanas e rurais, conforme disponibilizado em (www.mds.gov.br/sesan).

c)Realização de ações socioassistenciais por meio dos Serviços da Proteção Social Básica e Especial:

1.Incluir a temática dos cuidados básicos para combate ao mosquito *Aedes aegypti* nas atividades desenvolvidas nas unidades da rede socioassistencial (Roda de Conversa, oficinas, grupos, dentre outros);

2.Usar o momento de acolhida nas unidades para orientar sobre as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* e o combate a esse agente transmissor;

3.Priorizar a discussão sobre Direitos das Pessoas com Deficiência nas atividades dos serviços socioassistenciais, para evitar estigmatizações e preconceitos.

II - No âmbito da Saúde:

a)Mobilização para a participação no combate ao *Aedes aegypti* e suas consequências, conforme o Plano estabelecido pelo Governo Federal e coordenado pela Sala Nacional e Salas Estaduais de Coordenação e Controle;

b)Orientações sobre cuidados individuais:

1.Proteção do ambiente com telas em janelas e portas, mosquiteiros ou outras barreiras físicas disponíveis;

2.Uso de roupas compridas - calças, blusas, meias - e de repelente nas áreas do corpo que fiquem expostas;

3.Planejamento reprodutivo e informação sobre os métodos contraceptivos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde/Postos de Saúde;

4.Se há desejo de engravidar, buscar orientação com um profissional da saúde e tirar todas as dúvidas para avaliar essa decisão;

5.Se não há desejo de engravidar, buscar métodos contraceptivos em uma Unidade Básica de Saúde/Posto de Saúde.

2.2 Eixo Acolhida, Cuidados e Proteção Social

Este eixo estabelece ações diretas junto às famílias que têm casos suspeitos ou identificados de microcefalia, com vistas a garantir a proteção social integral a esses indivíduos e famílias. Também contempla as articulações intersetoriais entre as redes de Assistência Social e de Saúde.

As crianças nascidas com microcefalia ou sob suspeita devem ter garantido o seu direito de viver com dignidade. Por isso, a proteção social do Estado é fundamental para o desenvolvimento das suas potencialidades.

Assim, na dimensão de Acolhida, Cuidados e Proteção Social, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I- No âmbito da Assistência Social:

a)Orientar e encaminhar a pessoa com sintomas de virose a uma Unidade Básica de Saúde/Posto de Saúde e, eventualmente, outro serviço de saúde para atendimento imediato;

b)Orientar gestantes sobre a importância do acompanhamento do pré-natal e verificar a adesão e comparecimento na Caderneta da Gestante;

c)No caso de gestante comparecer ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS sem atendimento prévio pela Rede de Saúde, encaminhá-la à Unidade Básica de Saúde / Posto de Saúde com contra-referência ao CRAS;

d)Inserir ou atualizar as informações da pessoa e de sua família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único e inserir no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF ao realizar o atendimento da gestante no CRAS;

e)Realizar atendimento individualizado, por parte da equipe do PAIF, para escuta qualificada das necessidades da gestante e da família e sua inclusão prioritária no Acompanhamento Familiar;

f)Realizar, pela equipe do PAIF, visita domiciliar, quando necessário;

g)Identificar família extensa da gestante para fortalecer ou construir a rede de proteção familiar e comunitária;

h)Inserir a família da gestante no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV como público prioritário;

i)Em caso de identificação de violação de direitos, referenciar a família ao Atendimento Especializado, pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

j)Proceder aos registros dos atendimentos/accompanhamento no Prontuário SUAS;

k)Orientar a família para a necessidade de estimulação precoce das crianças nascidas com microcefalia ou sob suspeita, via Unidade Básica de Saúde/Posto de Saúde, por meio do Núcleo de Saúde da Família - NASF, ou por Centro de Habilitação e Reabilitação.

l)Reforçar junto à família a importância da sua participação na estimulação precoce das crianças nascidas com microcefalia ou sob suspeita;

m)Identificar as barreiras e construir alternativas para superar as situações que dificultam o acesso e o acompanhamento no processo de estimulação precoce e outros cuidados de saúde dessas crianças, com contra-referência à Rede de Saúde, e verificar na Caderneta da criança a adesão e o comparecimento a todos esses cuidados;

n)Inserir a família no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosos, visando apoiar e dar suporte ao cuidador da criança com microcefalia;

o)Orientar as famílias quanto aos benefícios assistenciais e sobre a possibilidade de requerer o Benefício de Prestação Continuada - BPC, quando atenderem aos critérios estabelecidos.

II- No âmbito da Saúde:

a)Encaminhar ao CRAS a gestante, após atendimento com identificação de suspeita de infecção pelo vírus Zika, para ser inserida no acompanhamento sociofamiliar, independentemente da idade gestacional;

b)Encaminhar toda criança, após o nascimento, com microcefalia ou sob suspeita, para acompanhamento no CRAS, com vistas ao apoio e proteção à criança e à família;

c)Oferecer e participar de treinamento dos profissionais da equipe de referência do CRAS e de cuidadores em estimulação precoce.

3. USO DO RECURSO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDSUAS E ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PBF - IGDPBF PARA AÇÕES DE COMBATE AO VÍRUS DA ZIKA

O IGDSUAS e IGDPBF foram criados como forma de apoiar a Gestão local na execução e gestão, respectivamente, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, do Programa Bolsa Família e do CadÚnico.

Nesse sentido, com o recurso dos referidos Índices, poderão ser realizadas as ações e atividades de apoio aos indivíduos e famílias, articulando proteção social e informação contra o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor dos vírus da Zika, Chikungunya e Dengue. A utilização dos recursos do IGD PBF para tal finalidade justifica-se pela constatação de que essas doenças têm atingido as parcelas mais pobres da população brasileira, que conformam, portanto, o público efetivo ou potencial do Bolsa Família. Entre as ações sugeridas, estão:

I -- Divulgação de medidas de prevenção;

II -- Realização de campanhas de conscientização na rede socioassistencial e no território de abrangência da Unidade;

III -- Aquisição de materiais para realização e divulgação de campanhas;

IV -- Aquisição de materiais sobre as medidas preventivas para as oficinas direcionadas às gestantes e às famílias com filhos com microcefalia;

V -- Deslocamento das equipes para realização de visitas e acompanhamento familiar;

VI -- Outras medidas necessárias para a prevenção, acolhida, cuidado e proteção social das famílias e indivíduos; e

VII -- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a execução das ações listas nos itens anteriores.

ALBERTO BELTRAME
Secretário de Atenção à Saúde

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
Secretaria Nacional de Assistência Social

INSTRUÇÃO OPERACIONAL CONJUNTA Nº 2 - MS-MDS, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde e a Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no exercício das suas atribuições e considerando a necessidade de implementar a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social das Crianças com Microcefalia instituída pela Portaria Interministerial nº 405/MS-MDS de 15 de março de 2016, e orientar a necessária articulação dos serviços de atenção à saúde com os de assistência social, nos Estados e municípios brasileiros, para a consecução dos objetivos da Estratégia já mencionada, resolvem:

Tornar pública a Instrução Operacional Conjunta nº 02 que tem por objetivo orientar, do ponto de vista operacional e complementar à Portaria Interministerial, os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o desenvolvimento das ações necessárias para a implementação da Estratégia de Ação Rápida e o alcance de seus objetivos que são:

1) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), identificar, localizar e confirmar ou excluir o diagnóstico de microcefalia dos casos notificados como "em investigação" e, para as crianças com diagnóstico confirmado de microcefalia, prover, independente de sua causa (infecciosa ou não), completa avaliação clínica do ponto de vista pediátrico, neurológico, oftalmológico, auditivo e outras avaliações necessárias e laudo médico circunstanciado para instruir o processo de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e

2) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), colaborar com o SUS na busca ativa de crianças suspeitas de microcefalia e suas famílias e prover a proteção social às crianças com microcefalia e a suas famílias, por meio de serviços e benefícios socioassistenciais.

Desta forma, a presente Instrução Operacional Conjunta reforça orientações quanto à identificação, busca ativa, transporte, definição diagnóstica, acolhida, cuidados e proteção social das crianças e suas famílias. Neste contexto, destaca a importância da captação precoce da criança, tanto pelos serviços de saúde quanto pelos serviços de assistência social, da necessidade da articulação da rede socioassistencial com a da saúde, e explícita os passos que devem ser seguidos para a implementação da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social das Crianças com Microcefalia.

Para a consecução dos objetivos da Estratégia, conhecido o conteúdo da Portaria Interministerial Nº 405/MS-MDS, de 15 de março de 2016 e da presente Instrução Operacional Conjunta, os gestores do SUS e do SUAS devem adotar as seguintes providências:

1 - Quanto à identificação e busca ativa:

1.1) Mobilizar as coordenações estaduais de Saúde da Criança e de Vigilância em Saúde para identificarem todas as crianças nascidas vivas com microcefalia ou com suspeita de microcefalia a partir das informações epidemiológicas notificadas semanalmente para o Ministério da Saúde, com o objetivo de localizá-las e encaminhá-las adequadamente para a estimulação precoce e a confirmação diagnóstica.

1.2) Articular os serviços do SUS e do SUAS para atuarem na busca ativa das crianças, localizando-as a partir da identificação correta delas, e encaminhando-as para os serviços de diagnóstico e para os cuidados necessários.

2 - Quanto à logística para realização do diagnóstico (deslocamento e hospedagem):

2.1) Garantir o deslocamento e, quando necessário, a hospedagem das crianças e de suas famílias, utilizando-se do transporte sanitário, do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e de outros meios disponíveis, em parceria com os gestores do SUAS, acolher crianças com suspeita ou diagnóstico confirmado de microcefalia para que acessem o conjunto de serviços necessários para a confirmação diagnóstica bem como para o cuidado especializado que lhes tenha sido indicado.

3 - Quanto à definição e organização dos fluxos regulatórios e dos Centros de Referência para Diagnóstico e para emissão de Laudo Médico Circunstanciado:

3.1) Atualizar, no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), as informações referentes aos serviços assistenciais próprios ou contratados necessários para a consecução da Estratégia de Ação Rápida (serviços de imagem - ultrassonografia transfontanela e tomografia computadorizada do crânio, maternidades, serviços de reabilitação e ambulatórios e hospitais com pediatra, neurologista, otorrinolaringologista e oftalmologista);

3.1.1) Essa atualização permitirá também que se façam ajustes necessários na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) dos estabelecimentos de saúde incluídos na Estratégia de Ação Rápida bem como a viabilização do fluxo regulatório assistencial mais adequado às necessidades de cada criança e sua família.

3.2) Realizar um planejamento regionalizado a partir da atualização do SCNES e definir os fluxos regulatórios para garantir o acesso ao conjunto de serviços necessários para a conclusão diagnóstica.

3.2.1) Considerar, no planejamento, que a avaliação diagnóstica das crianças notificadas como tendo microcefalia e a emissão do laudo médico circunstanciado dos casos com diagnóstico confirmado de microcefalia com repercussão neuropsicomotora deve ocorrer, preferencialmente, em um só estabelecimento de saúde e de uma só vez possibilitando maior efetividade e conforto das crianças e suas famílias.

3.2.2) O acesso aos serviços de imagem de todo caso identificado e localizado deve ser providenciado, mediante a regulação assistencial prioritária das crianças para a realização do diagnóstico por imagem e as demais avaliações clínicas necessárias.

3.3) Pactuar quais os estabelecimentos de saúde que estarão autorizados a emitir o laudo médico circunstanciado (modelo disponível em www.saude.gov.br/sas/portarias) para eventual instrução do processo de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme o Art. 6º da Portaria Interministerial No 405/MS-MDS, de 15 de março de 2016.

3.3.1) O processo de escolha deve considerar que os estabelecimentos de saúde autorizados a emitir o laudo possuam todos os serviços especializados de forma a garantir a avaliação completa da criança, do ponto de vista pediátrico, neurológico, oftalmológico e auditivo, garantindo o acesso aos serviços num contexto de maior conforto para as famílias e as crianças.

3.3.2) Os hospitais universitários federais e os demais hospitais de ensino, que são de maior porte tecnológico, devem ser considerados para a completa avaliação diagnóstica numa única estrutura assistencial.

3.3.3) Se necessário, os gestores do SUS poderão pactuar a contratação de serviços adicionais para a realização da confirmação diagnóstica, considerando que, preferencialmente, a avaliação diagnóstica e a emissão do laudo médico circunstanciado deve ser realizada em estabelecimentos que consigam concluir o diagnóstico numa única estrutura assistencial.

3.3.4) Somente as crianças que obtiverem a confirmação positiva para microcefalia deverão receber o laudo médico circunstanciado (modelo disponível em www.saude.gov.br/sas/portarias), conforme definido no Art. 6º da Portaria Interministerial Nº 405/MS-MDS, de 15 de março de 2016.

3.4) Definir o fluxo para uso e arquivamento da 2ª via do laudo médico circunstanciado que o estabelecimento de saúde emissor deve encaminhar ao gestor estadual e distrital do SUS.

3.4.1) Além das finalidades de monitoramento, controle, avaliação e auditoria, o envio da 2ª via do laudo médico circunstanciado ao gestor estadual e distrital também poderá servir para gerar a informação da confirmação diagnóstica para o sistema de vigilância em saúde.

3.5) Instruir os serviços emissores do laudo médico circunstanciado a orientarem o responsável legal pela criança para que procure o CRAS mais próximo de sua residência com o objetivo de possibilitar o acesso aos serviços e benefícios da assistência social às famílias.

3.5.1) Deve-se ressaltar que o atendimento nos CRAS não dispensa a continuidade da estimulação precoce nem do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento na Atenção Básica e, se for o caso, em serviço especializado.

4 - Quanto ao cuidado às crianças com microcefalia e aos casos notificados como suspeitos para continuidade do diagnóstico e do cuidado integral:

4.1) Quando da conclusão do diagnóstico das crianças, devem, obrigatoriamente, manter informado o Ministério da Saúde (MS), por meio do envio da planilha de monitoramento da Estratégia de Ação Rápida, e, também, usar essa informação para atualizar os dados que integrarão os Informes Epidemiológicos que são publicados semanalmente pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

4.2) Mapear os serviços assistenciais e planejar o acesso regionalizado aos demais serviços (de reabilitação, de pediatria, de neurologia, de otorrinolaringologia e de oftalmologia) para o cuidado subsequente das crianças com diagnóstico confirmado de microcefalia.

4.3) Definir os fluxos regulatórios de encaminhamento das crianças para os serviços de referência, de forma pactuada, tanto para a avaliação diagnóstica como para os demais cuidados assistenciais e de proteção social.

4.3.1) Também, é mister que as equipes de Atenção Básica acompanhem o crescimento e desenvolvimento de todas as crianças (puericultura) e, se disponível, garantam a estimulação precoce por profissional do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) independentemente da conclusão do diagnóstico.

4.3.2) A estimulação precoce e a confirmação diagnóstica deverão seguir o Protocolo de Atenção à Saúde e Resposta à Ocorrência de Microcefalia atualizado em março de 2016 e disponível em www.saude.gov.br/sas.

4.3.3) Se a estimulação precoce da criança não estiver disponível na Atenção Básica, a família deve ser encaminhada para um serviço de reabilitação mais próximo de sua residência.

4.3.4) O encaminhamento para a atenção especializada (reabilitação física e intelectual ou assistência pediátrica, neurológica, auditiva ou oftalmológica) dar-se-á conforme as necessidades apresentadas pela criança.

4.3.5) As crianças e suas famílias devem ser incluídas nas ações e cuidados explicitados a partir do item 4.3.4, conforme as suas necessidades, no âmbito do SUS e do SUAS, reforçando-se a importância de se manter os cuidados de puericultura na Atenção Básica de todas as crianças (com ou sem microcefalia associada ou não a alterações do sistema nervoso central) e o encaminhamento para o SUAS.

4.4) Mobilizar os profissionais da equipe de Atenção Básica, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, conforme procedimentos rotineiros, para orientarem a mãe e os familiares sobre a importância da puericultura e do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, vacinas, triagens neonatais, apoio e incentivo ao aleitamento materno, cuidados diários do bebê e sinais de alerta para os agravos à saúde (febre, desidratação e dificuldade respiratória entre outros).

4.4.1) Caso o diagnóstico realizado exclua a microcefalia, as crianças deverão continuar em acompanhamento pela equipe de Atenção Básica e pelos outros serviços especializados quando houver necessidade.

4.4.2) Em apoio as famílias, a rede de atenção psicossocial deve se organizar para acolher as famílias e as crianças.

4.5) Com o intuito de reduzir o tempo entre o nascimento e a confirmação ou exclusão do diagnóstico de microcefalia, de agilizar o atendimento na Atenção Básica e na Atenção Especializada e de minimizar o acúmulo de casos notificados como "em investigação", organizar e manter um trabalho conjunto das respectivas coordenações de Saúde da Criança e de Vigilância em Saúde com os municípios e as respectivas maternidades para que estas possam realizar o diagnóstico de microcefalia (as que possuem capacidade tecnológica para tal) ou para que façam o encaminhamento dos bebês para serviços de referência.

5 - Quanto à assistência social as famílias e crianças suspeitas e com confirmação diagnóstica de microcefalia:

5.1) Organizar o fluxo de encaminhamento das crianças e suas famílias, seja por profissional da Atenção Básica, seja da Atenção Especializada, para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência, para acolhida e acesso a serviços e benefícios de proteção social, inclusive quanto à concessão do BPC.

5.2) Manter os CRAS informados de que devem inserir as famílias de criança com suspeita ou diagnóstico confirmado de microcefalia no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

5.2.1) O CRAS deve orientar as famílias sobre os benefícios socioassistenciais bem como sobre os direitos das pessoas com deficiência.

5.2.2) O CRAS é responsável por atualizar ou inserir as informações da criança e de sua família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, quando atendidos os critérios exigidos.

5.2.3) Ainda, o CRAS deve inserir a família no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos como público prioritário.

5.3) Garantir que os serviços de assistência social realizem Visita Domiciliar quando necessário e, sempre que atenderem as famílias, façam o registro no prontuário SUAS.

5.4) Garantir que os serviços de assistência social encaminhem as famílias para o requerimento do BPC junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no caso das crianças que atendam os critérios para recebimento deste benefício.

6 - Quanto à partição dos recursos de incentivo repassados pelo Ministério da Saúde:

6.1) Pactuar, nas respectivas Comissões Intergestores Bipartites (CIB), as responsabilidades e a gestão do incentivo financeiro repassado pelo governo federal quando da execução da Estratégia de Ação Rápida, atrelando as responsabilidades com os resultados estabelecidos na referida Portaria.

6.2) Conforme previsto na Portaria Interministerial/MS-MDS Nº 405, de 15 de março de 2016, os recursos repassados poderão ser utilizados para quaisquer necessidades existentes que possam estar inviabilizando atualmente a conclusão do diagnóstico das crianças, desde que seguidos os critérios do uso do recurso público estabelecidos pelos órgãos de controle de cada estado e do governo federal.

7 - Quanto ao acompanhamento da Estratégia de Ação Rápida:

7.1) Manter atualizada a planilha de monitoramento da Estratégia de Ação Rápida, a partir dos dados dos municípios e dos serviços de referência, enviando-a semanalmente por correio eletrônico para dapes.microcefalia@saude.gov.br, conforme o Art. 8º da Portaria Interministerial/MS-MDS Nº 405, de 15 de março de 2016.

7.1.1) Todos os dados informados devem representar o resultado desta Estratégia e serão verificados com o apoio dos demais sistemas de informações e notificações do Ministério da Saúde. Tais resultados devem estar disponíveis e atualizados para verificação dos resultados através de auditorias e outras fiscalizações a serem realizadas pelos órgãos de controle.

7.1.2) Os dados encaminhados semanalmente pelos gestores estaduais e distrital do SUS serão consolidados pela SAS/MS e monitorados semanalmente.

8 - Quanto à integração do SUS e SUAS em âmbito federal:

8.1) A SAS/MS vai repassar mensalmente para a SNAS/MDS a relação das crianças identificadas localizadas, com diagnóstico excluído ou confirmado e encaminhadas para tratamento a partir das informações informadas pelos Estados e Distrito Federal com o objetivo de fortalecer a integração com os serviços de assistência social.

8.2) A SNAS/MDS vai repassar mensalmente para a SAS/MS (por correio eletrônico para dapes.microcefalia@saude.gov.br) a relação das crianças com diagnóstico confirmado de microcefalia atendidas no âmbito do SUAS, sejam beneficiárias ou não do BPC.

8.2) A SNAS/MDS e a SAS/MS devem organizar os seus processos internos de trabalho e realizar as articulações interfederativas necessárias para a operacionalização da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social das Crianças com Microcefalia, em consonância com as políticas de saúde e de assistência social vigentes e sem prejuízo dos demais usuários do SUS e do SUAS.

ALBERTO BELTRAME
Secretário de Atenção à Saúde

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
Secretária Nacional de Assistência Social



PORTARIA Nº 355, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Inclui o procedimento de estimulação precoce para desenvolvimento neuropsicomotor para atendimento na Atenção Básica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atualizações;

Considerando Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia e o documento Diretrizes de Estimulação Precoce dirigido aos profissionais da Atenção Básica (unidades básicas de saúde, Saúde da Família e Núcleos de Apoio à Saúde da Família/Nasf) e da Atenção Especializada (Atenção Domiciliar, Hospitalar, Ambulatórios de Especialidades e de Seguimento do Recém-Nascido, e Centros Especializados em Reabilitação);

Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento abaixo:

Procedimento:	03.01.07.020-2 ESTIMULAÇÃO PRECOCE PARA DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR
Descrição:	DESTINA-SE AO REGISTRO DE AÇÃO DE ESTIMULACAO PRECOCE RELACIONADO AO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR DA CRIANÇA
Complexidade:	Atenção Básica
Modalidade:	01 Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 BPA Individualizado
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Valor Ambulatorial SA:	RS 0,00
Valor Ambulatorial Total:	RS 0,00
Valor Hospitalar SP:	RS 0,00
Valor Hospitalar SH:	RS 0,00
Valor Hospitalar Total:	RS 0,00
Sexo:	Ambos
Quantidade Máxima:	12
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	3 anos
CID Principal	F700 Retardo mental leve - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F701 Retardo mental leve - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F708 Retardo mental leve - outros comprometimentos do comportamento F709 Retardo mental leve - sem menção de comprometimento do comportamento F710 Retardo mental moderado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F711 Retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F718 Retardo mental moderado - outros comprometimentos do comportamento F719 Retardo mental moderado - sem menção de comprometimento do comportamento F720 Retardo mental grave - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F721 Retardo mental grave - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F728 Retardo mental grave - outros comprometimentos do comportamento F729 Retardo mental grave - sem menção de comprometimento do comportamento F730 Retardo mental profundo - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F731 Retardo mental profundo - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F738 Retardo mental profundo - outros comprometimentos do comportamento F739 Retardo mental profundo - sem menção de comprometimento do comportamento F780 Outro retardo mental - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F781 Outro retardo mental - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento

F788 Outro retardo mental - outros comprometimentos do comportamento
F789 Outro retardo mental - sem menção de comprometimento do comportamento
F790 Retardo mental não especificado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento
F791 Retardo mental não especificado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento
F798 Retardo mental não especificado - outros comprometimentos do comportamento
F799 Retardo mental não especificado - sem menção de comprometimento do comportamento
F82 Transtorno específico do desenvolvimento motor
F83 Transtornos específicos misto do desenvolvimento
F840 Autismo infantil
F841 Autismo atípico
F842 Síndrome de Rett
F843 Outro transtorno desintegrativo da infância
F844 Transtorno com hiperinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados
F845 Síndrome de asperger
F848 Outros transtornos globais do desenvolvimento
F849 Transtornos globais não especificados do desenvolvimento
F88 Outros transtornos do desenvolvimento psicológico
F89 Transtorno do desenvolvimento psicológico não especificado
F900 Distúrbios da atividade e da atenção
F910 Distúrbio de conduta restrito ao contexto familiar
F920 Distúrbio depressivo de conduta
F930 Transtorno ligado à angústia de separação
F940 Mutismo eletivo
F980 Enurese de origem não-orgânica
G800 Paralisia cerebral quadriplégica espástica
G801 Paralisia cerebral diplegia espástica
G802 Paralisia cerebral hemiplégica espástica
G803 Paralisia cerebral discinética
G804 Paralisia cerebral atáxica
G808 Outras formas de paralisia cerebral
G809 Paralisia cerebral não especificada
H540 Cegueira, ambos os olhos
H900 Perda de audição bilateral devida a transtorno de condução
H910 Perda de audição ototóxica
P073 - Outros recém-nascidos de pré-termo (para prematuridade)
Q02 - Microcefalia
Q90 - Síndrome de Down
G809 - Paralisia cerebral não especificada

CBO:

223605 Fisioterapeuta geral
223810 Fonoaudiólogo
223905 Terapeuta Ocupacional
2231F9 Médico residente
225112 Médico neurologista
225124 Médico pediatra
225125 Médico clínico
225142 Médico da estratégia de saúde da família
225170 Médico generalista
225275 Médico Otorrinolaringologista
251510 Psicólogo clínico
251520 Psicólogo hospitalar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.427, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria no 330, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo a esta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, e do art. 2º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

I. Proponente	Algar Telecom S/A - CNPJ: 71.208.516/0001-74
II. Descrição do projeto	Implantação, ampliação e modernização de rede de comunicações de dados, rede móvel 3G/4G, rede fixa de banda larga, construção de rede óptica e infraestrutura.
III. Local de Implantação	Unidades da Federação: MG, MS, GO, SP, RJ, PR, SC e DF.

PORTARIA Nº 1.453, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, em Brasília/DF e nos municípios de Águas Lindas de Goiás/GO, Cidade Ocidental/GO, Cristalina/GO, Formosa/GO, Luziânia/GO, Novo Gama/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO e Valparaíso de Goiás/GO, a distribuição de set-top-box para recepção do sinal de televisão digital terrestre, além daquela prevista no art. 5º, I, da Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, deverá priorizar as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

§ 1º As famílias inscritas no CadÚnico a que se refere o caput deverão atender aos critérios estabelecidos no art. 4º, II, do Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, para definição de Famílias de Baixa Renda.

§ 2º O set-top-box definido no caput atenderá, no mínimo, aos requisitos obrigatórios contidos nas normas técnicas do documento ABNT NBR 15604:2007 - Televisão digital Terrestre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.455, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Estabelece diretrizes para a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel na elaboração de proposta de revisão do atual modelo de prestação de serviços de telecomunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o art. 27, inciso V, alínea a da Lei 10.683 de 2003; e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações) atribui ao Poder Público o dever de garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;

CONSIDERANDO a missão do Ministério das Comunicações de elaborar, implementar e monitorar políticas públicas transparentes e participativas que promovam o acesso aos serviços de comunicações e contribuam para o desenvolvimento econômico, tecnológico, a democratização e a inclusão social no Brasil, em consonância com o Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, estabelece o objetivo de massificar o acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga no Brasil;

CONSIDERANDO que o citado Decreto prevê também, em seu art. 6º, inc. VI, que a Anatel deverá, na implementação e regulamentação dos serviços de telecomunicações e de infraestrutura de rede de suporte de conexão à Internet em banda larga, visar a ampliação da oferta de serviços de conexão à Internet em banda larga na instalação da infraestrutura de telecomunicações;

CONSIDERANDO que o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 28/2016 recomendou ao Ministério das Comunicações que avaliasse a conveniência e a oportunidade de consolidar as diversas ações e planos específicos existentes no setor de telecomunicações em um único instrumento de institucionalização, explicitando a lógica de intervenção estatal no setor, no médio e no longo prazo, contemplando princípios, diretrizes, objetivos, metas, estratégias, ações, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como as competências dos atores envolvidos, instâncias de coordenação e os recursos necessários para a sua implementação;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 4.420, de 22 de setembro de 2015, estabeleceu Grupo de Trabalho entre o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel com o objetivo de realizar estudos quanto às perspectivas de evolução das concessões de telefonia fixa no País, considerando a importância de estimular o desenvolvimento da infraestrutura de suporte à banda larga no Brasil, e elaborar proposta de atos e alternativas de políticas públicas;

CONSIDERANDO que referido Grupo de Trabalho concluiu suas atividades com a elaboração de Relatório Final, apontando diferentes alternativas e cenários regulatórios referentes ao setor de telecomunicações;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer com clareza as perspectivas de evolução do setor, de modo a promover a segurança jurídica e a estabilidade necessárias ao destravamento de investimentos em redes de telecomunicações de suporte à banda larga, resolve:

Art. 1º. O acesso à Internet é essencial ao exercício da cidadania e o Poder Público deve atuar de modo a promover o acesso de todos aos serviços de banda larga, com custos acessíveis e em níveis de qualidade compatíveis com as expectativas dos usuários.

Art. 2º. De modo a posicionar os serviços de banda larga no centro da política pública, devem ser privilegiados os seguintes objetivos:

I - Expansão das redes de transporte em fibra óptica e em rádio de alta capacidade para mais municípios;

II - Ampliação da cobertura de vilas e de aglomerados rurais com banda larga móvel;

III - Aumento da abrangência de redes de acesso baseadas em fibra óptica nas áreas urbanas;

IV - Atendimento de órgãos públicos, com prioridade para os serviços de educação e de saúde, com acesso à Internet em banda larga.

Art. 3º. A Anatel deve elaborar e propor ao Ministério das Comunicações, nos termos da Lei Geral de Telecomunicações, propostas de mecanismos para possibilitar a migração das atuais concessões de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC para regime de maior liberdade, condicionado tal migração ao atendimento de metas relativas à banda larga, priorizando aquelas que contribuam para os objetivos previstos no inciso I do art. 2º desta Portaria.

§ 1º. Na alteração do atual modelo de prestação de serviços de telecomunicações, deve ser mantido o atendimento existente de serviços de voz, onde este ainda for necessário.

§ 2º. Devem ser estabelecidos mecanismos de incentivo à migração, preservando-se as capacidades do Poder Público quanto ao monitoramento de redes estratégicas.

§ 3º. Na definição das metas referidas no caput, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - complementaridade com obrigações já existentes em decorrência de exigências regulatórias ou editais de licitação de radiofrequência;

II - as novas metas não devem se restringir às atuais regiões de outorga das concessionárias de STFC;

III - com vistas a assegurar a prestação de serviço em áreas economicamente menos atraentes, devem ser estabelecidos instrumentos que vinculem áreas rentáveis e não rentáveis;

IV - devem ser previstos mecanismos que assegurem o adequado controle do Poder Público quanto ao cumprimento das metas.

§ 4º. Dentre os elementos que devem ser considerados pela Anatel na migração das atuais concessões de STFC, incluem-se a revisão das metas de universalização do STFC existentes, a alteração do regime de controle tarifário; a utilização de ônus contratuais financeiros; a eliminação do instituto da reversibilidade; e a eliminação do prazo contratual de 2025.

§ 5º. A Anatel deve, sempre que couber, buscar a modulação da atuação regulatória em função das características competitivas das áreas consideradas.

§ 6º. Com vistas à evolução do atual quadro normativo em direção a um regime mais convergente de prestação de serviços, deve ser buscada a simplificação do atual modelo de outorgas de serviços de telecomunicações, assim como a desburocratização e maior celeridade dos procedimentos de licenciamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.013, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.010096/2014-53. Confere à INTELSAT LICENSE LLC, empresa constituída sob as leis dos Estados Unidos da América, o Direito de Exploração, no Brasil, do Satélite Estrangeiro IS-29e, ocupando a posição orbital 50º W, pelo prazo de 8 anos. O representante legal da INTELSAT LICENSE LLC no Brasil, no que se refere ao satélite IS-29e, será a INTELSAT BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de novembro de 2015

Nº 10.045 - Processo nº 53500.025933/2007 e 53500.002151/2009. Examinando os autos da Reclamação Administrativa com Pedido de Medida Cautelar nº 53500.025933/2007, apresentada por Telecomunicações de São Paulo S.A. (Telesp) atualmente denominada Telefônica Brasil S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, em desfavor de Conecta Telecomunicações S.A. (Conecta), CNPJ nº 04.533.132/0001-30, e do Pedido de Arbitragem nº 53500.002151/2009, apresentado por Conecta Telecomunicações S.A. (Conecta), CNPJ nº 04.533.132/0001-30, em desfavor de Telecomunicações de São Paulo S.A. (Telesp) atualmente denominada Telefônica Brasil S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 300/2014-CPRP/SCP, de 15/05/2014 e do Parecer nº 01040/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 02457/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, em 02/10/2015, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve: a) DETERMINAR à Conecta que se abstenha de reter receitas decorrentes da contratação de EILD entre as partes, nos termos da regulamentação aplicável ao Setor de Telecomunicações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; b) DETERMINAR à Conecta o imediato pagamento dos valores devidos à Telefônica, valor a ser atualizado conforme disposições contratuais até a data do efetivo pagamento, no tocante ao contrato de EILD vigente entre as partes; c) DETERMINAR à Conecta que comprove o cumprimento do item "c", no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação da presente decisão; d) FACULTAR à Telefônica, em caso de persistência no inadimplemento por parte da Conecta, e procedidos os respectivos avisos aos usuários, na forma contemplada neste despacho, a interrupção dos serviços de EILD entre as partes, devendo a suspensão perdurar até que a Reclamada cumpra suas obrigações; e) DETERMINAR, caso não exista outra solução que permita a continuidade de tráfego, que a Conecta veicule no seu sítio oficial na internet ou em jornais de grande circulação da sua área de atuação, em 2 (dois) dias úteis a contar da notificação do presente despacho, pelo período ininterrupto de 7 (sete) dias, comunicado contendo a seguinte mensagem: "A Conecta vem a público informar que, a partir do dia XX/XX/201X, as chamadas originadas e/ou terminadas em terminais da Conecta na região XXXXX estão temporariamente suspensas por motivos de ordem regulatória e serão restabelecidas tão logo sejam dirimidos os problemas identificados."; f) DETERMINAR que a Telefônica somente proceda à suspensão descrita na alínea "e" 5 (cinco) dias úteis após a publicação no sítio oficial na internet ou em jornais de grande circulação, pela Conecta, do primeiro comunicado sobre a suspensão dos serviços; g) DETERMINAR, caso não exista outra solução que permita a continuidade de tráfego, que a Conecta intercepte todas as chamadas originadas e/ou terminadas nas localidades afetadas e veicule o comunicado constante do item "f" enquanto estiver suspenso o serviço entre as partes; h) DETERMINAR que a Conecta encaminhe à Agência, no prazo 24 (vinte e quatro) horas, comprovação da veiculação do primeiro comunicado constante da alínea "e"; i) DETERMINAR que a Conecta encaminhe à Agência comprovação da veiculação do comunicado referente aos 6 (seis) dias subsequentes, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do último dia da divulgação estabelecida no item "e"; j) DETERMINAR, alternativamente, à Telefônica que proceda à notificação dos usuários da Reclamada nos termos propostos no item "e", caso seja verificado que a Conecta não adotou nenhuma providência no sentido de dar cumprimento ao presente despacho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do despacho; k) ENVIAR memorando à Superintendência de Controle de Obrigação (SCO) para análise quanto à instauração de PADO, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; l) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto



**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES**

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 5 de fevereiro de 2016

Nº 151 - Processo n.º 53504.013881/2012. Aplica à empresa NEXT-VIEW CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ/MF n.º 03.680.502/0001-07, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, considerando o teor do Informe n.º 09/2016/COGE-CODI, a sanção de CADUCIDADE em razão da transferência irregular da autorização, em conformidade com o disposto no artigo

140 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 e a de multa no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), por violação do disposto no artigo 59, inciso VII e do art.51, ambos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, c/c art. 3.º do Decreto do SAC, com fundamento no artigo 3º, inciso II, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589, de 7 de maio de 2012.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

ATO Nº 51.175, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SOIFER SOIFER & CIA LTDA, CNPJ n.º 79.536.553/0001-13 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
DESPACHO DO GERENTE REGIONAL

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção, em conformidade com o artigo 173, II, da Lei n.º 9.472/1997, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.001811/2015	LC Comunicação Serviço de Educação e Multimídia Ltda.	Icó/CE	09.215.578/0001-30	Multa 6.940,21	Art. 131, Lei n.º 9.472/1997	10992, de 15/12/2015

JOSE AFONSO COSMO JUNIOR

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS**

**UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL**

ATO Nº 51.077, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COPAMIS COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SUCURIU, CNPJ n.º 36.778.769/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSE AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 51.199, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JOSE LUIZ FACHOLI, CPF n.º 054.507.668-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSE AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ**

ATO Nº 50.948, DE 1º DE ABRIL DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RUBENITA DA SILVA MORAIS, CPF n.º 409.898.872-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATOS DE 7 DE ABRIL DE 2016

Nº 971 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Volta Redonda/RJ, no período de 10/04/2016 a 10/04/2016.

Nº 972 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Canoas/RS, no período de 09/04/2016 a 10/04/2016.

Nº 973 - Autorizar ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ Nº 05.408.389/0001-22 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itu/SP, no período de 15/04/2016 a 15/05/2016.

Nº 51013 - Processo n.º 53000.042485/12. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV - Almenara/MG - Canal 34. Autoriza Uso de Radiofrequência.

Nº 51014 - Processo n.º 53000.063710/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Alpinópolis/MG - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51015 - Processo n.º 53900.008726/15. REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES S/A - RTV - Araxá/MG - Canal 47. Autoriza Uso de Radiofrequência.

Nº 51016 - Processo n.º 53000.063081/13. TV JUIZ DE FORA S/A - RTV - Bicas/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51017 - Processo n.º 53000.063038/13. TV TIRADENTES LTDA - RTV - Bicas/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51018 - Processo n.º 53000.050670/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Bocaiúva/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51019 - Processo n.º 53000.050485/12. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Bocaiúva/MG - Canal 3. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51020 - Processo n.º 53000.037772/13. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTV - Caratinga/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51021 - Processo n.º 53000.063751/13. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Carneirinho/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51022 - Processo n.º 53000.063093/13. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTV - Carneirinho/MG - Canal 42. Autoriza Uso de Radiofrequência.

Nº 51023 - Processo n.º 53000.063838/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Claraval/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51024 - Processo n.º 53000.064261/13. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Conquista/MG - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51025 - Processo n.º 53000.063536/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Dionísio/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51026 - Processo n.º 53000.063095/13. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTV - Fronteira/MG - Canal 7-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51027 - Processo n.º 53000.063329/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Fronteira/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51028 - Processo n.º 53000.064434/13. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Governador Valadares/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51029 - Processo n.º 53000.063229/13. FUNDAÇÃO DE FATIMA - RTV - Governador Valadares/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51030 - Processo n.º 53000.064144/13. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Governador Valadares/MG - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51031 - Processo n.º 53000.063613/13. RÁDIO E TELEVISÃO ROTONER LTDA - RTV - Governador Valadares/MG - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51032 - Processo n.º 53000.064135/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Grão Mogol (.) /MG - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51033 - Processo n.º 53000.063494/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA - RTV - Guimarães/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51034 - Processo n.º 53000.042473/12. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV - Inhapim/MG - Canal 16-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51035 - Processo n.º 53000.063792/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Ipuiúna/MG - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51036 - Processo n.º 53000.063432/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Itabirito/MG - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51037 - Processo n.º 53000.063278/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Itaguara/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51038 - Processo n.º 53000.042460/12. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV - Itaobim/MG - Canal 19 Autoriza o Uso de Radiofrequência

Nº 51039 - Processo n.º 53900.036858/15. REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES SA - RTV - Ituiutaba/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51040 - Processo n.º 53000.063434/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Jaboticatubas/MG - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51041 - Processo n.º 53000.063374/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Joazeiro/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51042 - Processo n.º 53000.062869/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA - RTV - João Pinheiro/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51043 - Processo n.º 53900.065005/15. TVF COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Juiz de Fora/MG - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51044 - Processo n.º 53000.037035/12. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE - RTV - Juiz de Fora/MG - Canal 38-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51045 - Processo n.º 53000.062885/13. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA - RTV - Lagoa Formosa/MG - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51046 - Processo n.º 53000.063602/13. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Lagoa Formosa/MG - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51047 - Processo n.º 53000.063790/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Madre de Deus de Minas/MG - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51048 - Processo n.º 53000.064368/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Malacacheta/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51049 - Processo n.º 53000.057655/12. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Maravilhas/MG - Canal 26-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51050 - Processo n.º 53000.042486/12. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV - Monte Azul/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51051 - Processo n.º 53000.063025/13. TV MINAS SUL LTDA - RTV - Monte Sião/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51052 - Processo n.º 53000.042482/12. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV - Nanuque/MG - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51053 - Processo n.º 53000.064264/13. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Nova Ponte/MG - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51054 - Processo n.º 53000.063292/13. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTV - Nova Serrana (.) /MG - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51055 - Processo nº 53000.063122/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Olhos-d'Água/MG - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51056 - Processo nº 53000.063384/13. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Pará de Minas/MG - Canal 27-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51057 - Processo nº 53000.063216/13. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Pará de Minas/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51058 - Processo nº 53000.063273/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Patos de Minas/MG - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51059 - Processo nº 53000.063381/13. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Pedralva/MG - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51060 - Processo nº 53000.064393/13. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Perdizes/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51061 - Processo nº 53000.063499/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Pirapetinga/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51062 - Processo nº 53000.063467/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Pouso Alto/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51063 - Processo nº 53000.063174/13. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Rio Pardo de Minas/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51064 - Processo nº 53000.064262/13. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Sacramento/MG - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51065 - Processo nº 53000.063082/13. TV JUIZ DE FORA S/A - RTV - Santos Dumont/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51066 - Processo nº 53000.063256/13. FUNDAÇÃO SARA NOSA TERRA - RTV - São Lourenço/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51067 - Processo nº 53000.063159/13. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - São Sebastião do Paraíso/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51068 - Processo nº 53000.063639/13. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - São Sebastião do Paraíso/MG - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51069 - Processo nº 53000.064146/13. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Sete Lagoas/MG - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51070 - Processo nº 53500.005063/01. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Três Corações (.) /MG - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51071 - Processo nº 53000.063167/13. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Três Pontas/MG - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51078 - Processo nº 53900.039906/15. REDE 7 DE COMUNICAÇÃO LTDA ME - RTV - Campanha/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51079 - Processo nº 53900.039929/15. REDE 7 DE COMUNICAÇÃO LTDA ME - RTV - São Lourenço/MG - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51080 - Processo nº 53900.039931/15. REDE 7 DE COMUNICAÇÃO LTDA ME - RTV - Três Corações/MG - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51081 - Processo nº 53900.026070/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Cristinápolis/SE - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51082 - Processo nº 53900.025842/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Propriá/SE - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51083 - Processo nº 53900.025075/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Tobias Barreto/SE - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51084 - Processo nº 53000.057036/11. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Alta Floresta/MT - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51085 - Processo nº 53900.007702/14. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTV - Campo Verde/MT - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51086 - Processo nº 53900.012090/14. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTV - Colíder/MT - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51087 - Processo nº 53000.030901/12. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Cuiabá/MT - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51088 - Processo nº 53900.008483/15. TV SERRA AZUL LTDA - RTV - Cuiabá/MT - Canal 49-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51089 - Processo nº 53000.057019/11. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Jaciara/MT - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51090 - Processo nº 53900.052246/15. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Juína/MT - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51091 - Processo nº 53000.057033/11. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Pontes e Lacerda/MT - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51092 - Processo nº 53000.019593/14. EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA - RTV - Rondonópolis/MT - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51093 - Processo nº 53000.004339/14. EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA - RTV - Sinop/MT - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51094 - Processo nº 53000.057040/11. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Sinop/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51095 - Processo nº 53000.004343/14. EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA - RTV - Sorriso/MT - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51096 - Processo nº 53900.021541/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Água Branca/AL - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51097 - Processo nº 53900.022264/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Água Branca/AL - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51098 - Processo nº 53900.024345/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Água Branca/AL - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51099 - Processo nº 53900.023451/14. F S M COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Arapiraca/AL - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51100 - Processo nº 53900.023695/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Arapiraca/AL - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51101 - Processo nº 53900.024910/14. RÁDIO E TELEVISÃO ROTONER LTDA - RTV - Arapiraca/AL - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51102 - Processo nº 53900.024772/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Arapiraca/AL - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51103 - Processo nº 53900.023850/14. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Arapiraca/AL - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51104 - Processo nº 53900.023108/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Arapiraca/AL - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51105 - Processo nº 53900.023575/14. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTV - Arapiraca/AL - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51106 - Processo nº 53900.024754/14. TELEVISÃO DIAMANTE LTDA - RTV - Arapiraca (.) /AL - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51107 - Processo nº 53900.024702/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Atalaia/AL - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51108 - Processo nº 53900.021834/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Atalaia/AL - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51109 - Processo nº 53900.023212/14. SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Atalaia/AL - Canal 33-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51110 - Processo nº 53900.025092/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Atalaia/AL - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51111 - Processo nº 53900.023702/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Atalaia/AL - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51112 - Processo nº 53900.025710/14. TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA - RTV - Barra de Santo Antônio/AL - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51113 - Processo nº 53900.023709/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Barra de São Miguel/AL - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51114 - Processo nº 53900.021890/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Batalha/AL - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51115 - Processo nº 53900.024592/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Boca da Mata/AL - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51116 - Processo nº 53900.021954/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Boca da Mata/AL - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51117 - Processo nº 53900.024403/14. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN - RTV - Boca da Mata/AL - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51118 - Processo nº 53900.024819/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Boca da Mata/AL - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51119 - Processo nº 53900.023209/14. SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Boca da Mata/AL - Canal 51-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51120 - Processo nº 53900.022169/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Branquinha/AL - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51121 - Processo nº 53900.021821/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Cacimbinhas/AL - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51122 - Processo nº 53900.022180/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Cajueiro/AL - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51123 - Processo nº 53900.021817/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Campestre/AL - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51124 - Processo nº 53900.025703/14. TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA - RTV - Campestre/AL - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51125 - Processo nº 53900.023617/14. TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA - RTV - Campo Alegre/AL - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51126 - Processo nº 53900.021602/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Campo Alegre/AL - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51127 - Processo nº 53900.023690/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Campo Alegre/AL - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51128 - Processo nº 53900.024669/14. SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Campo Alegre/AL - Canal 20-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51129 - Processo nº 53900.024193/14. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Campo Alegre/AL - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51130 - Processo nº 53900.023428/14. F S M COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Campo Alegre/AL - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51131 - Processo nº 53900.024661/14. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTV - Campo Alegre/AL - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51132 - Processo nº 53900.026225/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Campo Alegre/AL - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51133 - Processo nº 53900.021545/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Campo Grande/AL - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51134 - Processo nº 53900.021537/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Canapi/AL - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51135 - Processo nº 53900.022230/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Carneiros/AL - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51136 - Processo nº 53900.021177/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Colônia Leopoldina/AL - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51137 - Processo nº 53900.024845/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Colônia Leopoldina/AL - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.



Nº 51138 - Processo nº 53900.022205/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Colônia Leopoldina/AL - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51139 - Processo nº 53900.024947/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Coruripe/AL - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51140 - Processo nº 53900.024180/15. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Coruripe/AL - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51141 - Processo nº 53900.024934/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Coruripe/AL - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51142 - Processo nº 53900.025128/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Craíbas/AL - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51143 - Processo nº 53900.025007/14. F S M COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Craíbas/AL - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51144 - Processo nº 53900.024956/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Delmiro Gouveia/AL - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51145 - Processo nº 53900.021848/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Delmiro Gouveia/AL - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51146 - Processo nº 53900.023888/14. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Delmiro Gouveia/AL - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51147 - Processo nº 53900.023425/14. F S M COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Delmiro Gouveia/AL - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51148 - Processo nº 53900.023943/14. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTV - Delmiro Gouveia/AL - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51149 - Processo nº 53900.025098/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Delmiro Gouveia/AL - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51150 - Processo nº 53900.021548/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Delmiro Gouveia/AL - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51151 - Processo nº 53900.021925/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Feira Grande/AL - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51152 - Processo nº 53900.025108/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Feira Grande/AL - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51153 - Processo nº 53900.025022/14. F S M COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Feira Grande/AL - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51154 - Processo nº 53900.021937/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Flexeiras/AL - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51155 - Processo nº 53900.021906/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Girau do Ponciano/AL - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51156 - Processo nº 53900.023607/14. TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA - RTV - Ibataguara/AL - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51157 - Processo nº 53900.021577/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Ibataguara/AL - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51158 - Processo nº 53900.023484/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Igaci/AL - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51159 - Processo nº 53900.023172/14. SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Igaci/AL - Canal 30-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51160 - Processo nº 53900.024579/14. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Igaci/AL - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51161 - Processo nº 53900.021823/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Igaci/AL - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51162 - Processo nº 53900.021897/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Igreja Nova/AL - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51163 - Processo nº 53900.024990/14. F S M COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Igreja Nova/AL - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51164 - Processo nº 53900.024881/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Igreja Nova/AL - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51165 - Processo nº 53900.023120/14. SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Igreja Nova/AL - Canal 42-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51166 - Processo nº 53900.023775/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Igreja Nova/AL - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51167 - Processo nº 53900.021735/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Jequiá da Praia/AL - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51168 - Processo nº 53900.025111/15. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Joaquim Gomes/AL - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51169 - Processo nº 53900.025017/14. F S M COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Joaquim Gomes/AL - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51170 - Processo nº 53900.022170/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Jundiá/AL - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51171 - Processo nº 53900.023461/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Junqueiro/AL - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51172 - Processo nº 53900.021941/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Junqueiro/AL - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51173 - Processo nº 53900.023221/14. SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Junqueiro/AL - Canal 19-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE ABRIL DE 2016

Nº 984 - Autorizar F. G. EVENTOS ESPORTIVOS S/C LTDA, CNPJ Nº 96.493.978/0001-01 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 08/04/2016 a 10/04/2016.

Nº 985 - Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE, CPF Nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 08/04/2016 a 10/04/2016.

Nº 986 - Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 08/04/2016 a 10/04/2016.

Nº 987 - Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ Nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 08/04/2016 a 10/04/2016.

Nº 988 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/04/2016 a 04/07/2016.

Nº 991 - Autorizar EFFECT ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº 09.452.548/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/04/2016 a 17/04/2016.

Nº 992 - Autorizar RADIO CLUBE DO PARA PRC5 LIMITADA, CNPJ Nº 04.885.828/0001-25 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belém/PA, no período de 06/04/2016 a 03/06/2016.

Nº 993 - Autorizar GF LOCAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 15.437.210/0001-19 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itu/SP, no período de 15/04/2016 a 15/05/2016.

Nº 994 - Autorizar CRYSTALMIX COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE GAS LTDA - ME, CNPJ Nº 08.816.634/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itu/SP, no período de 15/04/2016 a 15/05/2016.

Nº 995 - Autorizar AC PRODUÇÕES DE SHOWS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 05.111.697/0001-91 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itu/SP, no período de 15/04/2016 a 15/05/2016.

Nº 996 - Autorizar APPLE PRODUÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 38.878.823/0001-97 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itu/SP, no período de 15/04/2016 a 15/05/2016.

Nº 997 - Autorizar INDUSTRIA DE FOGOS TREMULANTE LTDA, CNPJ Nº 02.552.577/0001-31 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itu/SP, no período de 15/04/2016 a 15/05/2016.

Nº 998 - Autorizar LPL LIGHTING PRODUCTIONS LTDA, CNPJ Nº 00.679.553/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itu/SP, no período de 15/04/2016 a 15/05/2016.

Nº 999 - Autorizar B/FERRAZ COMUNICACAO PROMOCIONAL LTDA., CNPJ Nº 06.146.321/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itu/SP, no período de 15/04/2016 a 15/05/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR

Nº 525 - O COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Despacho, NOTIFICAR O INDEFERIMENTO do processo, relativos à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, da FUNDAÇÃO CEARENSE EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO, em virtude de sua correspondência ter sido devolvida por motivo registrado pelos Correios em Aviso de Recebimento (AR). A interessada poderá solicitar a reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Despacho, sob pena de, não o fazendo, ficar caracterizado o desinteresse. A documentação deverá ser remetida à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Sede - Térreo - Sala T-23 - CEP: 70044-900 - Brasília - DF.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.735, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005994/2000-47. Interessado: Cooperativa Agrária Agroindustrial. Objeto: 1. Transferir, da empresa Brookfield Energia Renovável S.A. (Brookfield) para a Cooperativa Agrária Agroindustrial, a outorga referente à PCH São Jerônimo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.028791-1.01, outorgada com 15.000 kW de Potência Instalada, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica (PIE), nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL nº 677, de 10 de dezembro de 2002, localizada nos municípios de Guarapuava e Pinhão, estado do Paraná.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETI RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 5 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.736. Processo nº: 48500.006489/2013-41. Interessado: Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A. Objeto: Altera as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Clemente 1, outorgada por meio da Portaria MME nº 627, de 24 de novembro de 2014, localizada no município de Caetés, estado de Pernambuco.

Nº 5.737. Processo nº: 48500.006490/2013-76. Interessado: Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A. Objeto: Altera as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Clemente 2, outorgada por meio da Portaria MME nº 628, de 24 de novembro de 2014, localizada no município de Caetés, estado de Pernambuco.

Nº 5.738. Processo nº: 48500.006491/2013-11. Interessado: Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A. Objeto: Altera as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Clemente 3, outorgada por meio da Portaria MME nº 631, de 25 de novembro de 2014, localizada no município de Venturosa, estado de Pernambuco.

Nº 5.739. Processo nº: 48500.006484/2013-19. Interessado: Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A. Objeto: Altera as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Clemente 4, outorgada por meio da Portaria MME nº 639, de 27 de novembro de 2014, localizada no município de Venturosa, estado de Pernambuco.

Nº 5.740. Processo nº: 48500.006485/2013-63. Interessado: Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A. Objeto: Altera as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Clemente 5, outorgada por meio da Portaria MME nº 632, de 25 de novembro de 2014, localizada no município de Caetés, estado de Pernambuco.

Nº 5.741. Processo nº: 48500.006486/2013-13. Interessado: Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A. Objeto: Altera as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Clemente 6, outorgada por meio da Portaria MME nº 633, de 25 de novembro de 2014, localizada no município de Caetés, estado de Pernambuco.

Nº 5.742. Processo nº: 48500.006487/2013-52. Interessado: Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S.A. Objeto: Altera as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Clemente 7, outorgada por meio da Portaria MME nº 640, de 27 de novembro de 2014, localizada no município de Caetés, estado de Pernambuco.

Nº 5.743. Processo nº: 48500.006483/2013-74. Interessado: Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A. Objeto: Altera as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Clemente 8, outorgada por meio da Portaria MME nº 634, de 25 de novembro de 2014, localizada no município de Venturosa, estado de Pernambuco.

A íntegra destas Resoluções e de seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.744, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003268/2015-83. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Dourados; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.745, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.003326/2015-79 e 48500.003327/2015-13. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Linha de Transmissão 230 kV Campina Grande II - Goianinha e Linha de Transmissão 500 kV Luiz Gonzaga - Paulo Afonso IV; (ii) estabelecer os valores das parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP correspondentes, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer os cronogramas de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.747, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003026/2013-28. Concessionária: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Alterar o item I.3 do Anexo I da Resolução Autorizativa nº 5.012, de 20 de janeiro de 2015. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.032, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003146/2015-97. Interessados: EOL Cedro, Operador do Sistema Elétrico Nacional - ONS. Objeto: Estabelece os valores da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST das Centrais Eólicas Cedro S.A. - EOL Cedro, CEG nº 032098-6, para o ciclo tarifário 2015-2016, de 4,424 R\$/kW. A íntegra desta Resolução encontra-se juntada aos autos bem como está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 709, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Estabelece disposições relativas ao desenvolvimento de atividades operacionais e de holding pelas concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012; na Resolução Autorizativa nº 2.107, de 22 de setembro de 2009; na Resolução Autorizativa nº 4.029, de 9 de abril de 2013 e o no que consta do Processo nº 48500.002866/2014-54, resolve:

Art. 1º Quando a concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica exercer conjuntamente atividade de holding de outra concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, a estrutura societária ficará limitada ao nível em que esta última se encontra.

Art. 2º As concessionárias titulares de mais de um contrato de concessão de transmissão de energia elétrica e/ou que atuem como holding deverão manter as informações econômicas e financeiras segregadas em centros de custos de forma a permitir a identificação das atividades operacionais e de holding.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para eventuais adequações ao disposto neste artigo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 3.933, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.000850/1999-34, resolve:

Art. 1º Delegar ao titular da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração as seguintes competências:

I - decidir, para casos concretos, pleitos de agentes que envolvam a aplicação direta de dispositivos constantes de regulamentos associados às competências da superintendência estabelecidas no Regimento Interno da ANEEL;

II - autorizar a comercialização de energia elétrica por autoprodutores, nos termos da legislação;

III - enquadrar usinas termelétricas como cogeração qualificada, conforme os requisitos dispostos em regulamentação específica;

IV - registrar a potência instalada e líquida de usinas de geração de energia elétrica já outorgadas, conforme requisitos dispostos em regulamentação específica;

V - registrar a instalação de unidades geradoras de contigüência;

VI - autorizar a mudança de denominação de empreendimentos de geração de energia elétrica;

VII - alterar características técnicas das usinas e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de empreendimentos de geração de energia elétrica autorizados;

VIII - alterar a potência instalada de usinas geradoras de energia elétrica já outorgadas, referentes a pedidos de ampliação ou redução, desde que a alteração não exceda 10 MW;

IX - promover os atos necessários para alterar as características técnicas, incluindo alterações de potência instalada, dos empreendimentos que comercializaram energia no ambiente regulado, quando houver manifestação favorável do Ministério de Minas e Energia;

X - efetuar registro de alteração da razão social de empresas outorgadas para geração de energia elétrica e de empresas autorizadas a exercer a atividade de comercialização de energia elétrica;

XI - praticar os atos administrativos relativos à aferição de conformidade dos documentos apresentados pelos titulares de projetos de geração para fins de enquadramento junto ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI;

XII - homologar os coeficientes de distribuição dos recursos da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos das usinas hidrelétricas e dos Royalties de Itaipu Binacional;

XIII - estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição para empreendimentos outorgados de geração de energia elétrica, nos termos da regulamentação específica;

XIV - alterar o cronograma de implantação de empreendimentos de geração que se sagraram vencedores nos leilões regulados de comercialização de energia a fim de compatibilizar a outorga à habilitação técnica;

XV - registrar e aceitar estudos de inventários, estudos de viabilidade e projetos básicos de aproveitamentos hidrelétricos;

XVI - promover a obtenção da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH para aproveitamentos hidrelétricos;

XVII - autorizar a realização de levantamentos de campo em áreas de interesse de estudos de inventários, estudos de viabilidade e projetos básicos de aproveitamentos hidrelétricos;

XVIII - tornar pública a relação dos estudos e projetos de aproveitamentos hidrelétricos nas suas diversas fases de elaboração;

XIX - publicar comunicado de efeito suspensivo;

XX - homologar parâmetros para o cálculo e revisões extraordinárias de garantia física de centrais hidrelétricas; e

XXI - gerir e executar as garantias de registro e de fiel cumprimento.

Art. 2º Relacionar nos incisos abaixo as competências atribuídas à SCG por meio de Resoluções específicas:

I - expedir os despachos de recebimento de requerimentos de outorga (DRO) de centrais geradoras eólicas, de usinas termelétricas e de outras fontes alternativas de energia e de usinas fotovoltaicas, conforme estabelecido nas Resoluções Normativas 391/2009, 390/2009 e 676/2015;

II - expedir os despachos de registro de intenção à outorga de autorização (DRI-PCH) e os despachos de registro da adequabilidade do sumário executivo (DRS-PCH), conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 673/2015; e

III - atualizar, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA, os valores da garantia de registro e da garantia de fiel cumprimento, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 637/2015.

Art. 3º Até 1º de março de cada ano, a Superintendência deverá encaminhar à Diretoria relatório gerencial que apresente as decisões tomadas durante o ano anterior, referentes ao disposto nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º Revogar as Portarias nº 1.850, de 5 de julho de 2011, e nº 2.280, de 19 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de março de 2016

Nº 792 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, na Resolução Normativa 545, de 16.4.2013, e do que consta do Processo 48500.001471/2016-04, resolve não conceder efeito suspensivo à impugnação interposta pela Erplast Indústria e Comércio de Plásticos Eireli em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na sua 855ª reunião, de indeferir o pleito de aprovação da adesão da empresa para 1º.3.2016, por não se encontrar presente requisito ensejador da suspensividade.

Em 5 de abril de 2016

Nº 829 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, decide: (i) autorizar a Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A. - ESE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aditarem o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 102/2002, para contemplar a redução de 18 MW no horário de ponta e de 19,5 MW fora do horário de ponta, entre setembro de 2015 e junho de 2016, no ponto de conexão Jardim - 69 kV, bem como a descontração do ponto de conexão Itabaianinha - 69 kV, a partir de setembro de 2015, de forma não onerosa; (ii) determinar à ESE e à Companhia Sul Sergipana de Eletricidade S.A. - SULGIPE que aditem seus CCT junto à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF para contemplar a alteração do usuário da entrada de linha 69 kV, 02M1, na subestação Itabaianinha, que passou a ser exclusivamente utilizada pela SULGIPE, retroagindo a 1º de setembro de 2015; e (iii) determinar à ESE que mantenha, até 30 de junho de 2016, o pagamento dos encargos de conexão estabelecidos pela Resolução Homologatória nº 1.918, de 23 de junho de 2015.

Nº 830 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003516/2015-96, decide: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - ELEJOR, em face do Auto de Infração 0028/2015-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização de Serviços de Geração - SFG, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) reduzir a penalidade de multa para o valor de R\$ 17.463,16 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 831 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003784/2015-16, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela U.E.G. Araucária Ltda., em face do Auto de Infração nº 029/2015-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização de Serviços de Geração - SFG, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de multa no valor total de R\$ 107.758,62 (cento e sete mil e setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), nos termos do juízo de reconsideração exercido pela SFG, valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.



Nº 832 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003771/2014-58, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Coqueiros Transmissora de Energia S.A. - CTE, em face do Auto de Infração nº 1.020/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) manter a multa aplicada no valor de R\$ 127.467,11 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e onze centavos).

Nº 833 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003769/2014-89, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Pedras Transmissora de Energia S.A. - PTE, em face do Auto de Infração nº 1.022/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) manter a multa aplicada no valor de R\$ 142.274,31 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Nº 834 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002296/2015-83, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte contra o Auto de Infração nº 124/2015-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou multa por descumprimento ao cronograma de execução de obras objeto do Contrato de Concessão nº 58/2001 e dos seus aditivos, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R\$ 495.117,57 (quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), a ser recolhida conforme a legislação.

Nº 835 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nºs 48500.005472/2007-29 e 48500.003841/2002-27, decide conhecer e não dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em face do Despacho nº 2.511, de 4 de agosto de 2015, o qual hierarquizou em primeiro lugar a empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Ijuizinho II, localizada nos municípios de Entre-Ijuis e Eugênio de Castro, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 836 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003799/2013-12, nº 48500.003890/2013-20 e nº 48500.002445/2013-42, decide indeferir as solicitações interpostas pelas empresas Baraúnas Energética I S.A., Morro Branco I Energética S.A. e Mussambê Energética S.A., com vistas à caracterização como Caso Fortuito de incidentes ocorridos durante a implantação das Centrais Geradoras Eólicas Baraúnas I, Morro Branco I e Mussambê, no município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 838 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002981/2015-18, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Bioenergy Geradora de Energia S.A., com vistas à majoração do preço da tarifa de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs do 15º Leilão de Energia Nova, referente às Centrais Geradoras Eólicas - EOLs Ventos do Norte 1, Ventos do Norte 2, Ventos do Norte 3, Ventos do Norte 4, Ventos do Norte 5, Ventos do Norte 6 e Ventos do Norte 7 e, alternativamente, à rescisão amigável dos CCEARs para, no mérito negar-lhe provimento; (ii) determinar que a SCG promova a execução, de imediato, da Garantia de Fiel Cumprimento, conforme estabelece o item 13.8 do Edital do Leilão A-5 de 2012; (iii) determinar que a SCG promova a abertura de processo com os objetivos de (iii.1) aplicar a penalidade de multa de 10% do investimento declarado à EPE, devido ao descumprimento das condições da outorga, descontado o valor executado da Garantia de Fiel Cumprimento de que trata o item ii acima; e (iii.2) suspender por dois anos o direito da Bioenergy Geradora de Energia S.A., seus controladores e suas subsidiárias integrais ou controladas de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL.

Nº 839 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001167/2014-97, decide conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A. - LNT, em face do Auto de Infração nº 123/2015-SFE, de 16 de novembro de 2015, para reduzir a multa de R\$ 10.965,15 (dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) para R\$ 5.595,42 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Nº 840 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e no que consta dos Processos nº 48500.002293/2015-40 e 48500.001685/2015-91, decide conhecer e, no mérito: (i) negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Companhia Energética Vale do São Simão - CEVSS, contra a decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em sua 793ª reunião, que desligou o agente daquela Câmara desde 01/05/2015, por descumprimento de obrigação consubstanciada no aporte parcial de valores de EER e (ii) indeferir o requerimento administrativo interposto pela Companhia Energética Vale do São Simão - CEVSS, com vistas ao parcelamento de ressarcimento no âmbito do Contrato de Energia de Reserva nº 20/2008.

Nº 841 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000064/2016-71, decide: (i) conhecer e negar provimento ao pedido de concessão de medida cautelar apresentado pela Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Joana VII Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A. e Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A.; (ii) não reconhecer a ocorrência de excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação das usinas objeto das Portarias MME nº 221, 238, 271, 272, 274, 275, 341 e 342/2014; (iii) negar a revisão dos marcos do cronograma físico de obras, o deslocamento do período de suprimento dos contratos e a suspensão do pagamento do Encargo de Uso do Sistema de Transmissão - EUST; e (iv) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME, a negativa do pleito de prorrogação dos prazos de autorização, considerando a negativa de excludente de responsabilidade.

Nº 842 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003026/2013-28, decide por conhecer Pedido de Reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A., em face da Resolução Autorizativa 5.012, de 20 de janeiro de 2015, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

Nº 846 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005975/2014-23, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Usina Xavantes S.A., em face do AI nº 1.001/2014, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR; (ii) cancelar a Não Conformidade N.2; e (iii) alterar o valor da multa aplicada para R\$ 368.745,93 (trezentos e sessenta e oito mil e setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 847 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001342/2006-10 e 48500.006369/2014-25, decide conhecer e negar provimento aos pedidos da Curuá Energia S.A., de suspensão das obrigações do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica VPMI nº 081/2004, de descon sideração de insuficiências de lastro, de recontabilização, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, do período de indisponibilidade da usina; determinar que a CCEE recontabilize o período de 20 de fevereiro a 29 de maio de 2014, desconsiderando os efeitos retroativos do Despacho nº 1.676/2014.

Nº 849 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001891/2014-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, em face do AI nº 004/2012, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL e (ii) alterar o valor multa aplicada para R\$ 1.061.966,89 (um milhão, sessenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 850 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006739/2011-81, decide negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Tecneira Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A. no qual a empresa solicitou que não lhe fosse exigido prorrogar a vigência da garantia de fiel cumprimento apresentada em atendimento ao Edital de Leilão 7/2011, pois a execução por sinistro dessa garantia já iniciara.

Nº 864 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004384/2011-96, 48500.004382/2011-05, 48500.004383/2011-41, 48500.000327/2011-38 e 48500.001370/2011-11, decide por encaminhar ao Ministério de Minas e Energia a solicitação de prorrogação das outorgas de autorização das Centrais Geradoras Eólicas Tacaicó, Pau Ferro e Pedra do Gerônimo, outorgadas, respectivamente, por meio das Portarias MME nº 164, nº 174, nº 175, de 2012, localizadas no município de Tacaratu, estado de Pernambuco, e das Centrais Geradoras Eólicas Modelo I e Modelo II, outorgadas, respectivamente, por meio das Portarias MME nº 162 e nº 163, de 2012, localizadas no município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei 13.203, de 8 de dezembro de 2015.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 5.478, de 22 de setembro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.003985/2013-43, cujo resumo foi publicado no DOU, de 28 de setembro de 2015, seção 1, página 57, volume 152, n. 185, onde se lê "município de Simões." leia-se "municípios de Marcolândia e Caldeirão Grande do Piauí".

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 5.479, de 22 de setembro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.003989/2013-21, cujo resumo foi publicado no DOU, de 28 de setembro de 2015, seção 1, página 58, volume 152, n. 185, onde se lê "município de Simões." leia-se "município de Marcolândia".

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 5.477, de 22 de setembro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.003981/2013-65, cujo resumo foi publicado no DOU, de 28 de setembro de 2015, seção 1, página 57, volume 152, n. 185, onde se lê "município de Simões." leia-se "municípios de Marcolândia e Caldeirão Grande do Piauí".

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 5.476, de 22 de setembro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.003980/2013-11, cujo resumo foi publicado no DOU, de 28 de setembro de 2015, seção 1, página 57, volume 152, n. 185, onde se lê "município de Simões." leia-se "município de Caldeirão Grande do Piauí".

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE

Em 7 de abril de 2016

Nº 867 - O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, e nº 3.733, de 13 de outubro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001161/2015-09, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL (2º LER/2015):

Seq.	Processo	Empreendimento	Sociedade de Propósito Específico
1	48500.005337/2015-93	EOL Serra da Babilônia V I	Eólica Serra da Babilônia V I S.A. CNPJ: 24.325.137/0001-84
2	48500.005318/2015-67	EOL Serra da Babilônia VII	Eólica Serra da Babilônia VII S.A. CNPJ: 24.325.076/0001-55

ANDRÉ LUIZ TIBURTINO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de fevereiro de 2016

Nº 402. Processo nº 48500.004698/1998-32. Interessados: Ipeuira Energia S.A. e Energisa S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.687, de 26 de outubro de 2005, que aprovou os Estudos de Viabilidade da Usina Hidrelétrica (UHE) Ipeuira, com potência de 480.000 kW, situada no rio Tocantins, no estado de Tocantins; e (ii) disponibilizar, para fins de registro, o aproveitamento hidrelétrico Ipeuira para realização de estudos de viabilidade por qualquer interessado.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 7 de abril de 2016

Nº 861 - Processo nº 48500.001768/2016-61. Interessado: ENEL Brasil S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH E20CA205, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.035396-5.01, situada no rio Carreiro, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 14 de abril

de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 862. Processo nº 48500.001762/2016-94. Interessado: ENEL Brasil S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Tocaia, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.035348-5.01, situada no rio Paraíba do Sul, nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do §1º do art. 7º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 9 de abril de 2016.

Nº 872. Processo nº 48500.000413/2016-55. Interessados: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Usina:

UTE Araguaia. Unidades Geradoras: UG1 a UG22, de 1.050 kW cada, totalizando 23.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Querência, Estado de Mato Grosso.

Nº 873. Processo nº 48500.003263/2014-70. Interessados: Eólica Hermenegildo III S.A. Usina: EOL Verace 35. Unidade Geradora: UG7 de 1.790 kW. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2016

Nº 870 - Processo: 48500.000133/2016-47. Interessado: Fábrica Unidas Energia Ltda. Decisão: Conhecer, mesmo intempestivo, do pedido de reconsideração apresentado contra o lançamento da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE fixada por meio do Despacho n. 3.961, de 8 de dezembro de 2015, e anular o respectivo lançamento.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na portaria nº 348 de 14 de dezembro de 2015, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e com base na Resolução de Diretoria nº 264, de 6 de abril de 2016,

Considerando que compete à ANP a regulação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis e do abastecimento nacional de combustíveis; e

Considerando a importância de dotar de maior agilidade os procedimentos relativos à expedição da amostra-testemunha, resolve:

Art. 1º Fica alterado o item 2 do Regulamento Técnico ANP nº 1/2007, anexo à Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. Envelope de Segurança

2.1. Deve ser confeccionado com três películas de polietileno, duas de baixa densidade e uma de alta densidade, dispostas alternadamente, coextrudado, com as seguintes dimensões: 260mm de largura, 360mm de comprimento e 0,075mm de espessura das paredes;

2.2. Deve possibilitar a verificação de evidência de qualquer violação;

2.2-A. Deve apresentar apenas um invólucro ou, opcionalmente, dois invólucros distintos ("envelope canguru"), sendo um para guarda da amostra e outro, em plástico transparente com lacre de fita inviolável, para guarda do formulário de identificação da amostra;

2.3. Deve ter sistema de fechamento resistente a resfriamento, exposição a calor e solventes, inclusive, se for o caso, para o segundo invólucro para guarda do formulário;

2.4. Devem constar, impressos, na parte exterior do envelope:

2.4.1. As instruções de uso;

2.4.2. A numeração/código do envelope;

2.4.3. (revogado);

2.4.4. A expressão "amostra-testemunha" nas bordas soldadas do envelope.

2.5. Deve conter formulário de identificação da amostra-testemunha, conforme modelo do item 5 deste Regulamento Técnico, impresso ou adesivado na parte exterior do envelope de segurança da amostra-testemunha ou, ainda, dentro do invólucro para guarda do formulário do "envelope canguru";

Art. 2º Fica alterado o item 5 do Regulamento Técnico ANP nº 1/2007, anexo à Resolução ANP nº 9/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. Modelo de formulário de identificação da amostra-testemunha, que deve conter, no mínimo, as informações a seguir:

AMOSTRA-TESTEMUNHA	
PRODUTO:	DATA DA COLETA:
NÚMERO DO LACRE:	
Nº DA NOTA FISCAL DE RECEBIMENTO:	
NOME DO MOTORISTA:	
Nº DO RG DO MOTORISTA:	
ASSINATURA DO MOTORISTA:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	
RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO:	

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 3º da Resolução ANP nº 44, de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Imediatamente após o carregamento do caminhão-tanque, as amostras-testemunha deverão ser coletadas na presença do revendedor varejista ou do TRR, ou de seus prepostos, de cada compartimento do veículo, devendo todos os envolvidos no procedimento assinar o formulário de identificação da amostra-testemunha."

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Resolução ANP nº 44/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As amostras-testemunha deverão ser coletadas na presença do distribuidor, ou preposto, de cada compartimento do caminhão-tanque, devendo todos os envolvidos no procedimento assinar o formulário de identificação da amostra-testemunha."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2016

Nº 386 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, nº 17 de 26/07/2006, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³)	PROCESSO
1	SANTARÉM	PA	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0075-63	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0110-58	31/12/2017	Diesel B S 500: 380 Diesel B S 10: 75 Gasolina C: 295	48610.002932/2016-19
2	BARCARENA	PA	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0222-87	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0367-19	31/12/2017	Óleo Combustível 1A: 1000	48610.002934/2016-08
3	OURINHOS	SP	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0037-38	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0260-80	31/12/2017	Gasolina A: 260 Diesel A S 500: 370 Etanol Anidro: 60 Etanol Hidratado: 250 B100: 60	48610.016637/2011-27
4	ITAJAÍ	SC	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 00.209.895/0002-50	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COM- BUSTÍVEIS LTDA. 01.446.091/0011-90	28/02/2019	Gasolina A: 220 Diesel A S 500: 70 Diesel A S 10: 45 Etanol Anidro: 70 Etanol Hidratado: 50 B100: 45	48610.004926/2015-15
5	OURINHOS	SP	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0046-25	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0260-80	31/10/2016	Gasolina A: 250 Diesel A S 500: 250 Diesel A S 10: 200 Etanol Anidro: 150 Etanol Hidratado: 100 B100: 50	48610.003131/2016-32



6	SÃO FRANCISCO DO CONDE	BA	PETROBAHIA S.A. 01.125.282/0011-98	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA 05.482.271/0003-06	01/02/2021	Gasolina A: 800 Diesel A S 500: 650 Diesel A S 10: 500 Etanol Hidratado: 120 Etanol Anidro: 150 B100:130	48610.001009/2013-17
7	SÃO FRANCISCO DO CONDE	BA	PETROBAHIA S.A. 01.125.282/0011-98	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS MASUT LTDA 02.368.373/0005-79	01/02/2021	Gasolina A: 80 Diesel A S 500: 120 Diesel A S 10: 60 Etanol Hidratado: 50 Etanol Anidro: 50 B100:50	48610.004746/2013-63
8	MARINGÁ	PR	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0131-01	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0038-19	21/01/2022	Gasolina A: 503 Diesel A S 500: 930 Etanol Hidratado: 250 Etanol Anidro: 90 B100: 70	48610.010551/2012-71
9	GUAMARÉ	RN	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0038-00	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.387.400/0002-45	06/01/2018	Gasolina A: 120 Diesel A S 500: 230 Etanol Hidratado: 80 Etanol Anidro: 50 B100: 45	48610.003967/2012-33
10	RIBEIRÃO PRETO	SP	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 00.756.149/0011-77	REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PE- TRÓLEO LTDA. 03.980.754/0003-05	01/02/2020	Gasolina A: 20 Diesel A S 500: 30 Diesel A S 10: 10 Etanol Hidratado: 10 Etanol Anidro: 10 B100: 1	48610.014172/2010-99
11	BARUERI	SP	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0064-88	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0129-90	31/12/2017	Diesel A S 10: 500 B100: 50	48610.003175/2016-92
12	LARANJEIRAS	SE	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0282-95	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0032-07	31/12/2017	Gasolina A: 50 Diesel B S 500: 50 Etanol Anidro: 50 Etanol Hidratado: 50	48610.003174/2016-48
13	AÇAILÂNDIA	MA	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0330-27	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0033-98	31/12/2017	Gasolina A: 150 Diesel B S 500: 300 Etanol Anidro: 50 B100: 45	48610.007633/2002-67
14	PORTO VELHO	RO	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0097-46	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0206-63	31/10/2016	Querosene de Aviação: 400	48610.001958/2006-61
15	PORTO VELHO	RO	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0097-46	PETRÓLEO SABBÁ S.A. 04.169.215/0019-10	31/10/2016	Gasolina A: 600 Diesel A S 500: 2000 Etanol Hidratado: 300 Etanol Anidro: 400 B100: 15	48610.001959/2006-12
16	CRATO	CE	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0265-94	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0031-26	31/12/2017	Gasolina A: 100 Diesel A S 500: 150 Etanol Hidratado: 50 Etanol Anidro: 50 B100: 30	48610.001078/2002-61
17	BELÉM	PA	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0255-12	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0035-50	31/12/2017	Gasolina A: 400 Diesel A S 500: 1000 Diesel A S 10: 200 Etanol Anidro: 100 B100: 30	48610.012408/2012-14
18	SÃO LUÍS	MA	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0149-01	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0340-65	31/10/2016	Querosene de Aviação: 400	48610.016636/2011-82
19	CASCADEL	PR	BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. 01.421.240/0005-56	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA S.A. 97.471.676/0011-77	31/12/2016	Gasolina A: 20 Diesel B S 500: 169 Etanol Anidro: 10 Etanol Hidratado: 10	48610.013131/2015-90
20	CASCADEL	PR	BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. 01.421.240/0005-56	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA S.A. 97.471.676/0008-71	31/12/2016	Gasolina A: 30 Diesel B S 500: 100 Etanol Anidro: 15 Etanol Hidratado: 15	48610.013132/2015-34
21	GOVERNADOR VALA- DARES	MG	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0061-68	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0054-12	22/12/2017	Gasolina A: 250 Diesel B S 500: 500 Etanol Anidro: 70 Etanol Hidratado: 50	48610.007558/2009-19
22	MANAUS	AM	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0044-67	PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMA- ZÔNIA LTDA 84.634.682/0001-84	30/04/2016	Gasolina A: 140 Diesel A S 500: 1100 Diesel A S 10: 140 Etanol Anidro: 35 B100: 30	48610.000491/2013-60
23	RIBEIRÃO PRETO	SP	DELTA TANQUES E ARMAZÉNS GERAIS 10.410.031/0001-74	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0181-74	06/05/2016	Etanol Anidro: 15.000	48610.003470/2016-49
24	PAULÍNIA	SP	COPERSUCAR ARMAZÉNS GERAIS S.A. 02.822.024/0047-34	PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIO- NAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL LTDA 02.123.223/0001-71	20/04/2016	Etanol Anidro: 800	48610.003469/2016-14
25	PAULÍNIA	SP	TERCOM - TERMINAL DE ARMAZENAGEM DE COM- BUSTÍVEIS LTDA. 09.361.622/0001-10	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0053-58	06/05/2016	Etanol Anidro: 6000	48610.003472/2016-38
26	ITABUNA	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETRO- BRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	SETTA COMBUSTÍVEIS S.A. 55.483.564/0006-29	31/05/2020	Etanol Anidro: 65 B100: 30	48610.006057/2009-15

Nº 387 - Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna públicos os distratos dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³)	PROCESSO
1	PORTO VELHO	RO	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0189-21	DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRO- DUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 03.128.979/0004-19	-	-	48610.006977/2011-40
2	SENADOR CANEDO	GO	PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 00.175.884/0010-16	PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PE- TRÓLEO LTDA. 02.275.017/0002-68	-	-	48610.008259/2011-16
3	ESTEIO	RS	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0137-05	IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.787.793/0011-75	-	-	48610.006881/2013-43
4	SÃO FRANCISCO DO CONDE	BA	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0080-06	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0024-05	-	-	48610.000787/2005-71
5	BAURU	SP	STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 14.546.191/0001-04	BIOPETRÓLEO DO BRASIL DISTRIBU- IDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 13.485.658/0001-82	-	-	48610.012091/2013-05
6	CANDEIAS	BA	TERMINAL QUÍMICO DE ARATU. S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0001-64	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COM- BUSTÍVEIS LTDA. 05.759.383/0006-04	-	-	Doc. 00610.023520/2016-88

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 8/2016 - BA**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3375/2016-871.447/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
3376/2016-871.448/2015-FSD SERVIÇOS EIRELE ME-
3377/2016-871.458/2015-MINERAÇÃO ROSA DE SARON

LTDA-
3378/2016-871.474/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-
3379/2016-871.481/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-
3380/2016-871.483/2015-CAPITAL PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME-
3381/2016-871.484/2015-CAPITAL PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME-
3382/2016-871.485/2015-CAPITAL PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME-
3383/2016-871.486/2015-CAPITAL PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME-
3384/2016-871.490/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
3385/2016-871.491/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
3386/2016-871.492/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
3387/2016-871.495/2015-FARIAS & OLIVEIRA LTDA ME-
3388/2016-871.499/2015-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-
3389/2016-871.500/2015-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-
3390/2016-871.524/2015-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-
3391/2016-871.537/2015-T. G. MINERAÇÃO LTDA EPP-
3392/2016-871.538/2015-QUARTZBLUE MINERAÇÃO

LTDA-
3393/2016-871.551/2015-CERÂMICA VENNEZA LTDA-
3394/2016-871.557/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO

LTDA ME-
3395/2016-871.559/2015-PROMINING PARTICIPACOES

LTDA-
3396/2016-871.560/2015-PROMINING PARTICIPACOES

LTDA-
3397/2016-871.593/2015-ROYAL BRAZILIAN STONES

LTDA ME-
3398/2016-871.594/2015-QUARTZBLUE MINERAÇÃO

LTDA-
3399/2016-871.595/2015-QUARTZBLUE MINERAÇÃO

LTDA-
3400/2016-871.596/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-
3401/2016-871.597/2015-MATA NATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-
3402/2016-871.599/2015-JOSÉ MAURO BERGAMI-
3403/2016-872.040/2015-MINERAÇÃO ROSA DE SARON

LTDA-
3404/2016-872.046/2015-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP-
3405/2016-872.047/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
3406/2016-872.048/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
3407/2016-872.049/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
3408/2016-872.050/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
3409/2016-872.052/2015-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA-
3410/2016-872.056/2015-LIDIA RIBEIRO LELE-
3411/2016-872.057/2015-RAIMUNDO MOTA DE MOURA-
3412/2016-872.058/2015-MINERAÇÃO SÃO VICENTE

LTDA-
3413/2016-872.059/2015-MINERAÇÃO SÃO VICENTE

LTDA-
3414/2016-872.060/2015-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-
3415/2016-872.064/2015-GRANMIÑAS POLIMENTOS LTDA ME-
3416/2016-872.065/2015-NOVA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA-
3417/2016-872.196/2015-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-
3418/2016-872.277/2015-SERGIO DE CARVALHO E SILVA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3419/2016-871.456/2015-MINERAÇÃO INTERNACIONAL LTDA-
3420/2016-871.457/2015-MINERAÇÃO INTERNACIONAL LTDA-
3421/2016-871.501/2015-MINERAÇÃO DIAMANTINA

LTDA-
3422/2016-871.502/2015-MINERAÇÃO DIAMANTINA

LTDA-
3423/2016-871.503/2015-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-

3424/2016-871.504/2015-MINERAÇÃO DIAMANTINA

LTDA-
3425/2016-871.505/2015-MINERAÇÃO DIAMANTINA

LTDA-
3426/2016-871.506/2015-MINERAÇÃO DIAMANTINA

LTDA-
3427/2016-871.507/2015-MINERAÇÃO DIAMANTINA

LTDA-
3428/2016-871.508/2015-MINERAÇÃO DIAMANTINA

LTDA-
3429/2016-871.509/2015-MINERAÇÃO DIAMANTINA

LTDA-
3430/2016-871.510/2015-MINERAÇÃO DIAMANTINA

LTDA-
3431/2016-871.513/2015-MINERAÇÃO DIAMANTINA

LTDA-
3432/2016-872.053/2015-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA-
3433/2016-872.054/2015-VPM COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI ME-
3434/2016-872.237/2015-OURO BRANCO MINERAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 40/2016 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3470/2016-868.278/2015-SOLO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-
3471/2016-868.282/2015-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-
3472/2016-868.283/2015-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-
3473/2016-868.285/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA

LTDA-
3474/2016-868.289/2015-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-
3475/2016-868.290/2015-JOSE ALBERTO DA SILVA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3476/2016-868.287/2015-WALDIR BARIZOM-
3477/2016-868.288/2015-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-
3478/2016-868.003/2016-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-
3479/2016-868.004/2016-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 42/2016 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3459/2016-864.007/2014-MOACIR MOREIRA DE MIRANDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3460/2016-864.068/2011-LAURIVALDO DIAS-
3461/2016-864.027/2013-SÉRGIO TAVEIRA DE CAMARGO-
3462/2016-864.125/2013-CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO-
3463/2016-864.213/2013-ANDRÉ LUIZ PEREIRA-
3464/2016-864.008/2014-JOSÉ LUIZ ROSSATTI-
3465/2016-864.009/2014-JOSÉ LUIZ ROSSATTI-
3466/2016-864.014/2014-MINERADORA VALE DO PARANA LTDA ME-
3467/2016-864.061/2014-PAULO SERGIO DE LORENCE-
3468/2016-864.062/2014-NESTOR MATSUNAGA-
3469/2016-864.404/2014-IVONETE MONTEIRO DA SILVA-

RELAÇÃO Nº 52/2016 - SC

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

815.338/2011-WEEK GEO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3371/2016-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº10866, DOU de 01/8/2011
811.260/2012-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-ALVARÁ Nº3372/2016-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº1072, DOU de 6/2/2014
815.656/2013-AREAL PRATA LTDA ME-ALVARÁ Nº3373/2016-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº10339, DOU de 16/10/2013
815.086/2014-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-ALVARÁ Nº3374/2016-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº3926, DOU de 6/5/2014

RELAÇÃO Nº 53/2016 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3435/2016-815.659/2009-ANTONIO CARLOS SILVEIRA JUNIOR-
3436/2016-815.001/2016-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-
3437/2016-815.002/2016-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-
3438/2016-815.004/2016-RICHARDSON VIEIRA-
3439/2016-815.101/2016-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-
3440/2016-815.102/2016-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-
3441/2016-815.104/2016-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-
3442/2016-815.105/2016-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-
3443/2016-815.108/2016-EDEGAR LAZAREK-
3444/2016-815.112/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-
3445/2016-815.114/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-
3446/2016-815.116/2016-RICARDO BECHER-
3447/2016-815.117/2016-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JC JARAGUÁ LTDA-
3448/2016-815.124/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-
3449/2016-815.125/2016-EBELE TRANSPORTES LTDA ME-
3450/2016-815.126/2016-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-
3451/2016-815.127/2016-EMPREITEIRA FORTUNATO

LTDA-
3452/2016-815.156/2016-ÁGUAS TERMAIS FONTE NOVA LTDA-
3453/2016-815.157/2016-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3454/2016-815.115/2016-ROGÉRIO LUIS BALTT-
3455/2016-815.128/2016-MINÉRIOS AZAMBUJA LTDA-
3456/2016-815.129/2016-MINÉRIO ECOLAVRA EIRELI-
3457/2016-815.149/2016-SAN MARCOS REVEST CERALTA-
MICOS

LTDA-
3458/2016-815.168/2016-BRITAGEM VOGELSANGER

TELTON ELBER CORREA**SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2016**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.257/2010-RICARDO JOSÉ MERLO-OF. Nº608/2016 - DNP/MS.

896.359/2015-MONTE D' OURO MINERAÇÃO LTDA.-
OF. Nº146/2016 - SUP.DNP/MS.

896.399/2015-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP-OF. Nº607/2016 - SUP.DNP/MS.

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.075/2006-MARGARETE VIEIRA AMARAL ME-OF. Nº0497/2016 - SR/DNP/MS.

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.084/2011-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.361/1986-M. M. EXTRAÇÃO LTDA-OF. Nº0628/2016 - DNP/MS.

896.086/2005-BRICAL BRITAS E CALCÁRIOS LTDA.-
OF. Nº0609/2016 - DNP/MS.

896.914/2007-MAPORÁ IND. E COM. VAR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA EPP-OF. Nº0641/2016 - SR/DNP/MS.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.731/2002-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. Nº0644/2016 - DNP/MS.

896.188/2014-VELOX DIAMOND TOOLS INDUSTRIA LTDA-OF. Nº0645/2016 - DNP/MS.

Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
896.914/2007-MAPORÁ IND. E COM. VAR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA EPP- Guia de Utilização Nº0034/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.194/2015-CONSTRUCENTER CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº14/2016 de 01/04/2016-Vencimento em INDETERMINADO

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
896.431/2001-JLM PRÉ MOLDADOS E EXTRAÇÃO DE



AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:12/2002 - Vencimento em 27/04/2016

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

896.431/2001-JLM PRÉ MOLDADOS E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Cessionário:ARELIM PRÉ MOLDADOS E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME.- CNPJ 27.361.328/0001-90- Registro de Licença nº012/2002- Vencimento da Licença: 27/04/2016
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

896.431/2001-JLM PRÉ MOLDADOS E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- AI Nº169/2016 - DNPM/ES.

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)

896.431/2001-JLM PRÉ MOLDADOS E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME -AI Nº186/2015 - DNPM/ES.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 27/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s), restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nºs 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/90, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa CADIN, e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 940.145/15 Notificado: Água Mineral e Gelo da Ilha Ltda.

CNPJ: 03.183.592/0001-12 NFLDP: nº 143/2015

Valor: R\$ 49.330,90 Decisão: nº 11/2015

RELAÇÃO Nº 28/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s), restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nºs 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/90, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa CADIN, e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 940.286/15 Notificado: Água Mineral Rosa Branca Montania Ltda.

CNPJ: 05.438.093/0001-54 NFLDP: nº 206/2015

Valor: R\$ 84.082,92 Decisão: nº 14/2015

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 41/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

890.263/2011-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS-AI Nº178/2016

890.269/2011-CESAR ROMERO STANISCE DUTRA TER- RAPLENAGEM ME-AI Nº215/2016

890.292/2011-JORGE ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA-AI Nº174/2016

890.293/2011-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA-AI Nº172/2016

890.303/2011-ENIO FRANCISCO DE SOUZA-AI Nº143/2016

890.309/2011-AREAL BARUQUE DE SEROPÉDICA LTDA EPP-AI Nº145/2016

890.338/2011-FAZENDAS REUNIDAS JÚLIO AVELINO S A-AI Nº142/2016

890.347/2011-BENEDITO DO CARMO MANGIA-AI Nº146/2016

890.373/2011-VALDEVINO DE SOUZA CAVALCANTE-AI Nº148/2016

890.384/2011-CERÂMICA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS OLHOS D'ÁGUA LTDA ME-AI Nº153/2016

890.386/2011-CERÂMICA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS OLHOS D'ÁGUA LTDA ME-AI Nº152/2016

890.413/2011-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº204/2016

890.468/2011-CERÂMICA VULCÃO LTDA.-AI Nº209/2016

890.476/2011-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.-AI Nº203/2016

890.481/2011-GLOBO LOGÍSTICA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-AI Nº202/2016

890.488/2011-MELLO M C L MINERADORA LTDA.-AI Nº188/2016

890.494/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.-AI Nº201/2016

890.504/2011-WJS BRASIL TRANSPORTADORA LTDA-AI Nº199/2016

890.530/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI-AI Nº193/2016

890.532/2011-MAURO RUIZ ALVES COSTA-AI Nº196/2016

890.535/2011-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA-AI Nº197/2016

890.542/2011-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA-AI Nº228/2016

890.543/2011-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA-AI Nº229/2016

890.565/2011-PYL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº253/2016

890.580/2011-A.R.G. LTDA-AI Nº216/2016

890.582/2011-A.R.G. LTDA-AI Nº217/2016

890.583/2011-A.R.G. LTDA-AI Nº218/2016

890.584/2011-A.R.G. LTDA-AI Nº219/2016

890.585/2011-A.R.G. LTDA-AI Nº220/2016

890.586/2011-A.R.G. LTDA-AI Nº221/2016

890.587/2011-A.R.G. LTDA-AI Nº222/2016

890.588/2011-A.R.G. LTDA-AI Nº223/2016

890.589/2011-A.R.G. LTDA-AI Nº224/2016

890.590/2011-A.R.G. LTDA-AI Nº225/2016

890.591/2011-A.R.G. LTDA-AI Nº226/2016

890.592/2011-A.R.G. LTDA-AI Nº227/2016

890.594/2011-CERÂMICA INDIANA LTDA.-AI Nº230/2016

890.596/2011-JORGE GUIIMARÃES SALVADOR-AI Nº255/2016

890.597/2011-DALVA ROSA MANSUR-AI Nº256/2016

890.605/2011-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-AI Nº235/2016

890.609/2011-KAMILA DIAS FERNANDES-AI Nº243/2016

890.612/2011-COSME DE MEDEIROS DA SILVA-AI Nº242/2016

890.613/2011-RONALD ABRAHÃO AZARO-AI Nº241/2016

890.616/2011-E. B. DE SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-AI Nº240/2016

890.619/2011-CERÂMICA CINCO ESTRELAS LTDA.-AI Nº252/2016

890.620/2011-TRIGOLI PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº246/2016

890.624/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A-AI Nº244/2016

890.632/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A-AI Nº245/2016

890.636/2011-SILVA E RAMOS INDUSTRIA DE CERÂMICA-AI Nº251/2016

890.639/2011-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS-AI Nº249/2016

890.641/2011-GLOBO LOGÍSTICA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-AI Nº239/2016

890.655/2011-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-AI Nº232/2016

890.657/2011-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-AI Nº233/2016

890.658/2011-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-AI Nº234/2016

890.672/2011-RICARDO GIMENES GONÇALVES RAU-NHEITTI-AI Nº273/2016

890.673/2011-FELIPE GIMENES GONÇALVES RAU-NHEITTI-AI Nº236/2016

890.674/2011-FARESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº238/2016

890.772/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº248/2016

890.451/2013-PEDREIRA SERRA DA ONÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº247/2016

890.708/2014-CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA-AI Nº257/2016

RELAÇÃO Nº 43/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

890.511/2011-ARYAN DE DEUS PIMENTEL-AI Nº272/2016

890.513/2011-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO-AI Nº273/2016

890.518/2011-OLARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA-AI Nº274/2016

890.556/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA-AI Nº271/2016

890.572/2011-ELIAS CAMILO JORGE-AI Nº254/2016

890.637/2011-HENRIQUE DA COSTA NARCIZO-AI Nº275/2016

890.638/2011-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.-AI Nº250/2016

890.677/2011-MARIANA RATTES NUNES VIEIRA-AI Nº281/2016

890.678/2011-LUIZ FELIPE CURTY DE AZEVEDO-AI Nº279/2016

890.686/2011-LUIZ ALBERTO RODRIGUES GOMES-AI Nº278/2016

890.691/2011-LUIZ CARLOS ABREU DE SOUZA-AI Nº277/2016

890.692/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº270/2016

890.701/2011-BAYER S.A-AI Nº276/2016

890.714/2011-TERRAPLAN TRANSPORTES LTDA-AI Nº280/2016

890.715/2011-ROBSON FURTADO DOS SANTOS-AI Nº268/2016

890.716/2011-ROBSON FURTADO DOS SANTOS-AI Nº269/2016

890.723/2011-CERAMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA-AI Nº284/2016

890.730/2011-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA-AI Nº282/2016

890.761/2011-LUCILENE CARVALHO DA CONCEIÇÃO-AI Nº267/2016

890.762/2011-LUCILENE CARVALHO DA CONCEIÇÃO-AI Nº266/2016

890.811/2011-INFEBRAS INDUSTRIA DE FELDSPATO BRASILEIRA LTDA.-AI Nº287/2016

890.813/2011-HERDADE DA SELADA AGROINDUSTRIA LTDA-AI Nº265/2016

890.815/2011-HERDADE DA SELADA AGROINDUSTRIA LTDA-AI Nº264/2016

890.821/2011-BRUNA CRISTINA ZACANTE RAMOS-AI Nº283/2016

890.822/2011-RICARDO GOULART DA ROCHA-AI Nº262/2016

890.823/2011-RICARDO GOULART DA ROCHA-AI Nº263/2016

890.858/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº285/2016

890.863/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-AI Nº286/2016

890.986/2011-ZEEV LUCYAN MAIMON-AI Nº260/2016

890.987/2011-ZEEV LUCYAN MAIMON-AI Nº261/2016

890.041/2013-CERAMICA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA-AI Nº259/2016

890.854/2013-D.B DE SOUSA PEDRAS DECORATIVAS ME-AI Nº258/2016

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 10/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

884.111/2015-LINDON JONHSON BENICIO BARBOSA-OF. Nº092/2016

884.119/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-OF. Nº097/2016

884.004/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-OF. Nº098/2016

884.014/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-OF. Nº097/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

884.085/2010-AURIO TESSARO-OF. Nº084/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

884.116/2015-ALEX C. MAIA ME-OF. Nº096/2016

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

884.002/2004-BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA-OF. Nº091/2016

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 43/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

864.917/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Área de 989,34 para 508,07-CALCÁRIO e DOLOMITO

864.918/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Área de 978,01 para 418,90-CALCÁRIO e DOLOMITO

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

864.205/2013-CARLOS ROBERTO CAMARGO-Água Mineral Fluoretada, Radioativa e Hipotermal na fonte - FONTE ENTRE SERRAS I - vazão de 3.500 L/H

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

864.645/2011-AMARILDO NEVES LOPES-ALVARÁ Nº17.446/2011

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 61, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso I e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.000703/2013-97, resolve:

Art. 1º A Portaria SPE/MME nº 86, de 10 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - construção de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, um Cabo Condutor 795 kcmil por Fase, com cerca de duzentos e trinta e oito quilômetros de extensão, conectando o Barramento de 230 kV da nova Subestação Alumina Rondon à Subestação Tucuruí 230 kV, na Rede Básica, formando a Linha de Transmissão, em 230 kV, Tucuruí - Alumina Rondon;

II - construção de uma Entrada de Linha em 230 kV na Subestação Tucuruí 230 kV; e

....." (NR)

Art. 2º As instalações descritas no art. 2º da Portaria SPE/MME nº 86, de 10 de março de 2014, até a data de 31 de dezembro de 2021, deverão:

I - entrar em Operação Comercial; e

II - atender efetivamente a demanda da Unidade Consumidora.

Parágrafo único. Fica revogada esta Portaria caso não ocorram as condições e prazo estabelecidos neste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 151, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos I, V e X, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

Considerando a aprovação da desistência da ação de desapropriação nº 0800268.682014.4.05.8305, em trâmite na 23ª Vara Federal de Pernambuco, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Engenho Proteção, localizada no município de Quipapá, no Estado de Pernambuco, ocorrida por meio da RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 26, de 7 de abril de 2016; resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência Regional do INCRA no Estado de Pernambuco - SR/03-PE, assistida pela Procuradoria Regional, a adotar as providências para formalização do pedido de desistência junto ao Juízo Federal, diante da aprovação do Conselho Diretor, em sua 664ª reunião, realizada em 7 de abril de 2016.

Art. 2º Determinar que na forma do item 50 do Parecer nº 00036/2016/CGA/PFE/INCRA-SEDE/PGF/AGU, antes da apresentação do pedido de desistência em juízo seja realizada conferência dos atos decisórios nela proferidos e análise dos efeitos processuais da desistência da ação, por parte da Procuradoria que atua judicialmente no feito, nos termos do item 43 do referido Parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução INCRA/SR-26/Nº 9, de 18 de dezembro de 2015, publicada no DOU nº 244, de 22 de dezembro de 2015, Seção I, página 240, onde se lê: "...Art. 1º - Aprovar a proposta de Aquisição, com base no Decreto nº. 433/92, relativa o imóvel rural denominado Fazenda Pé do Morro/Santa Terezinha", situado no município de Miranorte e outros, Estado do Tocantins, matriculado sob o número M-428, Livro 2-B, fls. 144, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza do Taboão, Estado do Tocantins, e matrícula R-2.1.114, Livro 02-C, fl. 214, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Dois Irmãos, Estado do Tocantins com área total registrada de 19.226,4952 ha (dezenove mil, duzentos e vinte e seis hectares, quarenta e nove ares e cinquenta e dois centiares), medida e avaliada de 18.855,0856 ha (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e cinco hectares, oito ares e cinquenta e seis centiares), cadastrado no SNCR-Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural no INCRA sob os números; 924.083.328.421-9 e 924.083.002.240-0, Certificação nº 261012000099-38, pelo valor total de R\$ 70.061.825,20 (setenta milhões, sessenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), sendo, pago integralmente em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 02 (dois) a 15 (quinze) anos, nominativos a ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA, CNPJ 02.737.815/0001-83, a quantia de R\$ 48.508.763,49 (quarenta e oito milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) e nominativos a FAZENDA SANTA TERESINHA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 01.441.534/0001-16, a quantia de 21.553.061,71 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, sessenta e um reais e setenta e um centavos), os valores acima serão pagos integralmente em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, cuja realização do negócio jurídico ficará condicionado ao atendimento total das recomendações constantes no Parecer e no Despacho da Procuradoria Federal Especializada-PFE juntados aos autos...", leia-se: "... Art. 1º - Aprovar a proposta de Aquisição, com base no Decreto nº. 433/92, relativa o imóvel rural denominado Fazenda Pé do Morro/Santa Terezinha", situado no município de Miranorte e outros, Estado do Tocantins, matriculado sob o número M-428, Livro 2-B, fls. 144, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza do Taboão, Estado do Tocantins, e matrícula R-2.1.114, Livro 02-C, fl. 214, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Dois Irmãos, Estado do Tocantins com área total registrada de 19.226,4952 ha (dezenove mil, duzentos e vinte e seis hectares, quarenta e nove ares e cinquenta e dois centiares), medida e avaliada de 18.855,0856 ha (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e cinco hectares, oito ares e cinquenta e seis centiares), cadastrado no SNCR-Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural no INCRA sob os números; 924.083.328.421-9 e 924.083.002.240-0, Certificação nº 261012000099-38, pelo valor total de R\$ 70.061.825,20 (setenta milhões, sessenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), sendo, pago integralmente em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 02

(dois) a 10 (dez) anos, nominativos a ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA, CNPJ 02.737.815/0001-83, a quantia de R\$ 48.508.763,49 (quarenta e oito milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) e nominativos a FAZENDA SANTA TERESINHA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 01.441.534/0001-16, a quantia de 21.553.061,71 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, sessenta e um reais e setenta e um centavos), os valores acima serão pagos integralmente em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, cuja realização do negócio jurídico ficará condicionado ao atendimento total das recomendações constantes no Parecer e no Despacho da Procuradoria Federal Especializada-PFE juntados aos autos...", leia-se: "... Art. 1º - Aprovar a proposta de Aquisição, com base no Decreto nº. 433/92, relativa o imóvel rural denominado Fazenda Pé do Morro/Santa Terezinha", situado no município de Miranorte e outros, Estado do Tocantins, matriculado sob o número M-428, Livro 2-B, fls. 144, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza do Taboão, Estado do Tocantins, e matrícula R-2.1.114, Livro 02-C, fl. 214, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Dois Irmãos, Estado do Tocantins com área total registrada de 19.226,4952 ha (dezenove mil, duzentos e vinte e seis hectares, quarenta e nove ares e cinquenta e dois centiares), medida e avaliada de 18.855,0856 ha (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e cinco hectares, oito ares e cinquenta e seis centiares), cadastrado no SNCR-Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural no INCRA sob os números; 924.083.328.421-9 e 924.083.002.240-0, Certificação nº 261012000099-38, pelo valor total de R\$ 70.061.825,20 (setenta milhões, sessenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), sendo, pago integralmente em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 02 (dois) a 15 (quinze) anos, nominativos a ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA, CNPJ 02.737.815/0001-83, a quantia de R\$ 48.508.763,49 (quarenta e oito milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) e nominativos a FAZENDA SANTA TERESINHA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 01.441.534/0001-16, a quantia de 21.553.061,71 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, sessenta e um reais e setenta e um centavos), os valores acima serão pagos integralmente em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, cuja realização do negócio jurídico ficará condicionado ao atendimento total das recomendações constantes no Parecer e no Despacho da Procuradoria Federal Especializada-PFE juntados aos autos..."

Na Portaria INCRA/SR-26/Nº 31, de 18 de dezembro de 2015, publicada no DOU nº 244, de 22 de dezembro de 2015, Seção I, página 239, onde se lê: "...Art. 1º - Aprovar a proposta de Aquisição, com base no Decreto nº. 433/92, relativa o imóvel rural denominado Fazenda Pé do Morro/Santa Terezinha", situado no município de Miranorte e outros, Estado do Tocantins, matriculado sob o número M-428, Livro 2-B, fls. 144, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza do Taboão, Estado do Tocantins, e matrícula R-2.1.114, Livro 02-C, fl. 214, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Dois Irmãos, Estado do Tocantins com área total registrada de 19.226,4952 ha (dezenove mil, duzentos e vinte e seis hectares, quarenta e nove ares e cinquenta e dois centiares), medida e avaliada de 18.855,0856 ha (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e cinco hectares, oito ares e cinquenta e seis centiares), cadastrado no SNCR-Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural no INCRA sob os números; 924.083.328.421-9 e 924.083.002.240-0, Certificação nº 261012000099-38, pelo valor total de R\$ 70.061.825,20 (setenta milhões, sessenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), sendo, pago integralmente em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 02 (dois) a 10 (dez) anos, nominativos a ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA, CNPJ 02.737.815/0001-83, a quantia de R\$ 48.508.763,49 (quarenta e oito milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) e nominativos a FAZENDA SANTA TERESINHA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 01.441.534/0001-16, a quantia de 21.553.061,71 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, sessenta e um reais e setenta e um centavos), os valores acima serão pagos integralmente em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, cuja realização do negócio jurídico ficará condicionado ao atendimento total das recomendações constantes no Parecer e no Despacho da Procuradoria Federal Especializada-PFE juntados aos autos...", leia-se: "... Art. 1º - Aprovar a proposta de Aquisição, com base no Decreto nº. 433/92, relativa o imóvel rural denominado Fazenda Pé do Morro/Santa Terezinha", situado no município de Miranorte e outros, Estado do Tocantins, matriculado sob o número M-428, Livro 2-B, fls. 144, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza do Taboão, Estado do Tocantins, e matrícula R-2.1.114, Livro 02-C, fl. 214, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Dois Irmãos, Estado do Tocantins com área total registrada de 19.226,4952 ha (dezenove mil, duzentos e vinte e seis hectares, quarenta e nove ares e cinquenta e dois centiares), medida e avaliada de 18.855,0856 ha (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e cinco hectares, oito ares e cinquenta e seis centiares), cadastrado no SNCR-Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural no INCRA sob os números; 924.083.328.421-9 e 924.083.002.240-0, Certificação nº 261012000099-38, pelo valor total de R\$ 70.061.825,20 (setenta milhões, sessenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), sendo, pago integralmente em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 02 (dois) a 15 (quinze) anos, nominativos a ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA, CNPJ 02.737.815/0001-83, a quantia de R\$ 48.508.763,49 (quarenta e oito milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) e nominativos a FAZENDA SANTA TERESINHA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 01.441.534/0001-16, a quantia de 21.553.061,71 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, sessenta e um reais e setenta e um centavos), os valores acima serão pagos integralmente em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, cuja realização do negócio jurídico ficará condicionado ao atendimento total das recomendações constantes no Parecer e no Despacho da Procuradoria Federal Especializada-PFE juntados aos autos..."

Art. 1º - Aprovar a proposta de Aquisição, com base no Decreto nº. 433/92, relativa o imóvel rural denominado Fazenda Pé do Morro/Santa Terezinha", situado no município de Miranorte e outros, Estado do Tocantins, matriculado sob o número M-428, Livro 2-B, fls. 144, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza do Taboão, Estado do Tocantins, e matrícula R-2.1.114, Livro 02-C, fl. 214, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Dois Irmãos, Estado do Tocantins com área total registrada de 19.226,4952 ha (dezenove mil, duzentos e vinte e seis hectares, quarenta e nove ares e cinquenta e dois centiares), medida e avaliada de 18.855,0856 ha (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e cinco hectares, oito ares e cinquenta e seis centiares), cadastrado no SNCR-Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural no INCRA sob os números; 924.083.328.421-9 e 924.083.002.240-0, Certificação nº 261012000099-38, pelo valor total de R\$ 70.061.825,20 (setenta milhões, sessenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), sendo, pago integralmente em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 02 (dois) a 15 (quinze) anos, nominativos a ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA, CNPJ 02.737.815/0001-83, a quantia de R\$ 48.508.763,49 (quarenta e oito milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) e nominativos a FAZENDA SANTA TERESINHA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 01.441.534/0001-16, a quantia de 21.553.061,71 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, sessenta e um reais e setenta e um centavos), os valores acima serão pagos integralmente em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, cuja realização do negócio jurídico ficará condicionado ao atendimento total das recomendações constantes no Parecer e no Despacho da Procuradoria Federal Especializada-PFE juntados aos autos..."

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 8 de abril de 2016

Processo nº 52250.001630/2011-14.

O Secretário Executivo do MDIC, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 2.487, de 02 de fevereiro de 1998; CONSIDERANDO a Supervisão deste Ministério e apresentação do Relatório dos Resultados Alcançados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, referente ao exercício de 2015;

CONSIDERANDO a discussão e análise ocorrida em reunião realizada no dia 22 de março de 2016, que contou com servidores deste MDIC, assim como com representantes indicados pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do próprio INMETRO; e a competência deste MDIC para atender ao que prescrevem os § 3º e § 4º do art. 4º do Decreto nº 2.487, de 02 de fevereiro de 1998;

DECIDO que o INMETRO demonstrou o cumprimento dos Compromissos e Resultados previstos para o ano de 2015.

FERNANDO M.FURLAN

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**PORTARIA Nº 175, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

Objeto: Consulta Pública. Proposta de Regulamento Técnico da Qualidade para Vidros de Segurança Automotivos estabelecendo o aperfeiçoamento dos requisitos obrigatórios de segurança para a disponibilização de vidros de segurança automotivos no mercado nacional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente ao Regulamento Técnico da Qualidade para Vidros de Segurança Automotivos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 3º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-021 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

PORTARIA Nº 176, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;



Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999 que determina, às pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado, a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade reguladora, e que a certificação conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando o impacto decorrente da aplicação dos critérios para Avaliação de Recertificação previstos nos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP;

Considerando as dificuldades relacionadas à disponibilidade de infraestrutura laboratorial para a realização dos ensaios em todas as famílias de fios, cabos e cordões flexíveis elétricos a cada etapa de recertificação, ainda que aplicadas as regras de utilização de laboratórios de ensaios previstas nos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP;

Considerando a necessidade de adequar e esclarecer os critérios do Programa de Avaliação da Conformidade para Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 640, de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2012, seção 01, página 238, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a adequação e esclarecimento a respeito dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 600, de 17 de dezembro de 2015, editada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015, seção 01, página 115, e contou com a colaboração de técnicos do setor e da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados.

Art. 3º Determinar que os subitens 6.4, 6.4.1 e 6.4.2 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 640/2012 passarão a vigor com a seguinte redação:

"6.4 Avaliação de Recertificação
A avaliação de recertificação deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 6.3 deste documento. Esta avaliação será realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses e deve contemplar os resultados da conformidade da documentação, auditoria de recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade e o plano de ensaios de recertificação.

6.4.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Recertificação

Devem ser observadas as orientações descritas no subitem 6.3.3 deste RAC.

6.4.2 Confirmação da Recertificação
A confirmação da recertificação pelo OCP é baseada na decisão tomada após a análise crítica, incluindo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento de mercado e tratamento de reclamações, observando os requisitos inseridos no subitem 6.2.6 deste RAC, de que o atendimento aos requisitos foi demonstrado.

Cumpridos os requisitos exigidos neste RAC específico para o produto, o OCP emite o novo Certificado da Conformidade.

Um certificado, com numeração distinta para cada modelo ou para cada família, deve ser emitido pelo OCP a cada recertificação." (N.R.)

Art. 4º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 5º Cientificar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitarão o infrator às penalidades previstas no art. 8º, da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 6º Cientificar que as demais disposições estabelecidas na Portaria Inmetro n.º 640/2012 permanecerão inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

RETIFICAÇÃO

1- No Art. 1º, item 3, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 006, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2016, página 55, seção 1, onde se lê:

"e) Opcional: Pré-equipado com sensores para leitura remota"

Leia-se:
"e) Opcional: Pré-equipado ou equipado com sensores para leitura remota."

2- No Art. 1º, item 4, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 006, de 14 de janeiro de 2016, onde se lê:

"4.1 Dispositivo indicador: Material policarbonato ou cobre e vidro, mostrador plano ou inclinado 45º, constituído por 4 (quatro) cilindros ciclométricos para a indicação de metros cúbicos e 2 (dois) cilindros ciclométricos e 2 (dois) ponteiros em escala circular para indicação dos submúltiplos;

4.1.1 Indicação máxima: 99999,99998m³"
Leia-se:

"4.1 Dispositivo indicador: Material policarbonato ou metal e vidro, mostrador plano ou inclinado 45º, constituído por 4 (quatro) cilindros ciclométricos para a indicação de metros cúbicos e 2 (dois) cilindros ciclométricos e 2 (dois) ponteiros em escala circular para indicação dos submúltiplos;

4.1.1 Indicação máxima: 9999,99998m³."
3- No Art. 1º, item 6, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 006, de 14 de janeiro de 2016, onde se lê:

"Anexo 5 - Vistas frontal e lateral com dimensional - joia plana metal e vidro;

Leia-se:
"Anexo 5 - Medidas Externas dos Hidrômetros com Rejoaria em Metal e Vidro Modelo MJB0;"

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

RETIFICAÇÕES

Na epígrafe da Portaria do Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial n.º 36, de 7 de abril de 2016, referente ao processo n.º 52001.000563/2016-67, publicada no Diário Oficial da União de 8.04.2016, Seção 1, pág. 76,

Onde se lê:
PORTARIA Nº 36, DE 7 DE MARÇO DE 2016
Leia-se:
PORTARIA Nº 36, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Na epígrafe da Consulta Pública n.º 12, de 7 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8.04.2016, Seção 1, pág. 76,

Onde se lê:
CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 7 DE MARÇO DE 2016
Leia-se:
CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 881, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2016 e 01/03/2016, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2016 e 01/03/2016, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002705/2015-39
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Futuro Olímpico
Registro: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 566.165,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 1569 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 28824-1
Período de Captação até: 02/02/2017

2 - Processo: 58701.002794/2015-13

Proponente: Instituto Reagir de Paradesporto
Título: Preparação da Campeã paralímpica Rosinha dos Santos
Registro: 02PR146082015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.472.800/0001-08
Cidade: Pinhais UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 155.748,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 2456 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 61453-X
Período de Captação até: 01/03/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002146/2015-67
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Núcleo de Integração das Ciências do Esporte - NICE
Valor aprovado para captação: R\$ 3.289.698,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3392 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 6707-5
Período de Captação até: 01/03/2017
2 - Processo: 58701.004336/2014-38
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Cruz Alta
Título: Revitalização do Ginásio Poliesportivo Cruz Alta
Valor aprovado para captação: R\$ 228.303,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0193 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 50667-2
Período de Captação até: 31/12/2016

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.003782/2015-14
No Diário Oficial da União n.º 243, de 21 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 173 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 827/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 4.103.794,45, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 4.104.174,10.

Processo Nº 58701.003887/2015-65
No Diário Oficial da União n.º 247, de 28 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 125 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 831/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 952.901,12, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 948.925,19.

Processo Nº 58701.003685/2015-13
No Diário Oficial da União n.º 244, de 22 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 241 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 828/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 1610 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 126480-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3659 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 51717-8.

Processo Nº 58701.003587/2015-86
No Diário Oficial da União n.º 245, de 23 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 132 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 829/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 656.347,22, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 655.926,74.

Processo Nº 58701.009996/2013-24
No Diário Oficial da União n.º 175, de 14 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 81 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 777/2015, ANEXO II, onde se lê: Período de captação: 31/12/2015, leia-se: Período de captação 01/09/2016.

Processo Nº 58701.002591/2015-27
No Diário Oficial da União n.º 218, de 16 de novembro de 2015, na Seção 1, página 105 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 805/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.872.601,54, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte Realizada em 02 de fevereiro de 2016, no valor de R\$ 1.874.931,53.

Processo Nº 58701.003760/2015-46
No Diário Oficial da União n.º 245, de 23 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 130 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 829/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.710.532,64, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte Realizada em 15 de março de 2016, no valor de R\$ 2.552.278,71.

Processo Nº 58701.003622/2015-67
No Diário Oficial da União n.º 243, de 21 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 174 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 827/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 10.879.245,05, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte Realizada em 1 de março de 2016, no valor de R\$ 11.079.254,89.

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 100,
DE 8 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no inciso XIV, do art. 14, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e nos incisos XV e XVI, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio-Ambiente-CONAMA, e

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para o recolhimento, coleta e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado;

Considerando a necessidade de se coletar todo óleo lubrificante usado ou contaminado disponível no meio ambiente;

Considerando o atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando as disparidades de coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado nas diferentes regiões do país; e

Considerando os volumes coletados de óleo lubrificante usado ou contaminado durante o período de 2008 a 2014, resultantes das publicações das Portarias Interministeriais nºs 464, de 28 de agosto de 2007, e 59, de 17 de fevereiro de 2012, dos Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia, resolvem:

Art. 1º Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado disponível deverá ser coletado, ou alternativamente, garantida sua coleta pelos produtores ou importadores de óleo lubrificante acabado, mesmo que superado o percentual mínimo fixado por esta Portaria, bem como sua destinação final de forma adequada.

Art. 2º Os volumes de óleo lubrificante usado ou contaminado coletados deverão ser calculados de acordo com a participação no mercado de óleo lubrificante acabado dos produtores e importadores de óleo lubrificante acabado, por região e País, correspondentes, no mínimo, aos percentuais estabelecidos na tabela a seguir:

Ano	Regiões					Brasil
	Nordeste	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
2016	33,0%	32,0%	36,0%	42,0%	38,0%	38,9%
2017	34,0%	33,0%	36,0%	42,0%	38,0%	39,2%
2018	35,0%	35,0%	37,0%	42,0%	39,0%	39,7%
2019	36,0%	36,0%	38,0%	42,0%	40,0%	40,1%

§ 1º Será admitida a coleta adicional em qualquer região de modo a cumprir à meta referente ao País.

§ 2º Os volumes de óleo lubrificante usado ou contaminado coletados deverão ser contabilizados no mesmo ano em que foi efetivamente realizada a coleta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA
Ministro de Estado de Minas e Energia

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 103, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.19, inciso III, do Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MP nº 81, de 14 de abril de 2015, publicada no DOU de 15 de abril de 2015, Seção 2, Página 50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO
PÚBLICO**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.000354/2016-18, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal permanente e continuada em favor de THEOSOPHIA SALES COSTA, CPF nº 351.304.077-68, viúva do anistiado político post mortem FRANCISCO ALVES DA COSTA, CPF nº 063.720.267-83, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c os art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/1990, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 24 de julho de 2015, conforme Portaria/MJ nº 228, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2016.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 40, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.203507/2015-01, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal permanente e continuada em favor de LETÍCIA MARIA VIEIRA, CPF nº 004.162.287-12, filha maior inválida do anistiado político ALBERTO TORRENTES VIEIRA, CPF nº 026.959.527-91, Matrícula SIAPE nº 1531315, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c os art. nº 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de abril de 2016

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.001148/2016-85, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal permanente e continuada em favor de CLÁUDIA SIMONE DE CAMPOS, CPF nº 783.229.016-15, companheira do anistiado político WANDYR DE SOUZA, CPF nº 043.799.187-34, Matrícula SIAPE 1511378, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 25 de janeiro de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.001148/2016-85, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal permanente e continuada em favor de FERNANDA DE CAMPOS TAVARES, CPF nº 149.361.447-97, filha menor do anistiado político WANDYR DE SOUZA, CPF nº 043.799.187-34, Matrícula SIAPE 1511378, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 25 de janeiro de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 43, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.001976/2016-13, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal permanente e continuada em favor de LUIZA BARBOSA ESTEVES, CPF nº 803.581.107-00, viúva do anistiado político RUFINO FRANCISCO ESTEVES, CPF nº 079.694.067-34, Matrícula SIAPE 1430023, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 25 de fevereiro de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

**Ministério do Trabalho
e Previdência Social****INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 531, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Rio Preto da Eva - APSRPE, tipo D, código 03.001.30.0, vinculada à Gerência-Executiva Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 4 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46221.003949/2012-18
Entidade	SENGE/SE - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Sergipe
CNPJ	13.360.961/0001-59
Fundamento	NT 478/2016/CGRS/SRT

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46206.010107/2015-45
Entidade	FESSPERJ - Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos Estaduais e Municipais no Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	22.331.299/0001-08
Fundamento	NT 479/2016/CGRS/SRT

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46213.011962/2012-31
Entidade	Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança Patrimonial e Trabalhadores em Transporte de Valores, de Olinda e Cidades Abrangentes - PE
CNPJ	13.418.799/0001-82
Fundamento	NT 483/2016/CGRS/SRT

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento, notifica o representante do Sindicato dos Trabalhadores Hoteleiros de Parnamirim - RN, Processo de Pedido de Registro Sindical 46217.003695/2011-16 (SC11174), CNPJ 07.253.731/0001-98, do inteiro teor do Ofício 20/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 08/01/2015, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR650136461JL). Portanto, se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a entidade não se manifestar a respeito do Ofício 20/2015/CGRS/SRT/MTE, o Pedido de Registro Sindical 46217.003695/2011-16 será ARQUIVADO nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46220.003137/2012-74 (SA00689)
Entidade	SINTERMUT - Sindicato dos Trabalhadores na Área de Educação da Rede Municipal de Tubarão e Capivari de Baixo
CNPJ	95.780.839/0001-04
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santa Catarina: Armazém, Capivari de Baixo, Pedras Grandes, Sangão, Treze de Maio e Tubarão.

Categoria: Trabalhadores na área de educação da Rede Municipal nos municípios de Tubarão e Capivari de Baixo e todos os trabalhadores do serviço público municipal nos municípios de Armazém, Pedras Grandes, Sangão e Treze de Maio.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46211.006635/2012-88
Entidade	STR Carmésia/MG - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carmésia/MG
CNPJ	02.199.394/0001-84
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Carmésia.

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados(as) rurais.

Processo	46248.001429/2012-64
Entidade	SINDETI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE UBERLÂNDIA - MG.
CNPJ	15.862.262/0001-32
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Uberlândia.

Categoria Econômica: Das empresas da categoria de tecnologia da informação na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais: I - Projetos e desenvolvimento de sistemas, II - Provedores de internet, III - Hospedagem e administração de dados eletrônicos, IV - "Help desk", V - Desenvolvimento de Softwares, VI - Suporte a Sistemas e Aplicativos, VII - Integradores de Sistemas, VIII - Implantação e Manutenção de Sistemas, IX - Serviços de Segurança da Informação, X - Projetos de Implantação, Manutenção de Redes de Computadores e sistemas da informação; XI - Processamento de dados; XII - Informática.

Processo	46218.008281/2012-46
Entidade	Sindicato das Indústrias e Empresas de Instalação, Operação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações no Estado do Rio Grande do Sul - SIETTERGS.
CNPJ	15.323.477/0001-85
Abrangência	Estadual.
Base Territorial	Estadual: Rio Grande do Sul.

Categoria Econômica: Econômica das Indústrias e Empresas de Instalação, Operação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações no Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46202.007021/2015-75
Entidade	FEPOLNORTE - FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS DA REGIAO NORTE
CNPJ	20.322.503/0001-90

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Policiais Civis, na base territorial nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: SINPOL-ACRE - Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Acre, Processo 46200.001599/2010-23, CNPJ 63.601.439/0001-90; SINDICATO DOS FUNCIONARIOS DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, Processo 46202.005293/2009-92, CNPJ 34.585.364/0001-00; SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ, Processo 46203.000908/2005-51, CNPJ 34.924.886/0001-81; Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia, Processo 46000.003658/2012-16, CNPJ 04.777.132/0001-85; Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima, Processo 46225.001089/2011-59, CNPJ 07.147.927/0001-06; SINDPOL/PA - Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do estado do Pará, Processo 46222.000807/2007-13, CNPJ 63.846.331/0001-67.

Processo	46264.000806/2015-92
Entidade	FECAM - SP - FEDERACAO DOS CAMINHONEIROS E TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO
CNPJ	17.112.710/0001-06

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica dos Caminhoneiros e Transportadores Autônomos de Veículos Rodoviários, na base territorial do estado de São Paulo. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DE BEBEDOURO, Processo L084 P042 A1979, CNPJ 50.721.109/0001-96; SINDICAM - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral de Porto Ferreira e Região - SP, Processo 46000.009837/00-99, CNPJ 04.299.547/0001-90; Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Presidente Prudente, Processo L108 P014 A1987, CNPJ 57.320.772/0001-28; SINDICAM-RIBEIRÃO PRETO - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens ou Transportador Rodoviário Autônomos de Carga em Geral de Ribeirão Preto e Região, Processo 46219.001381/2011-51, CNPJ 13.042.433/0001-51; SINDITAC-RMC - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Campinas e Região Metropolitana, Processo 47998.000475/2010-64, CNPJ 11.459.830/0001-06.

Em 5 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46312.004690/2012-03
Entidade	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DE MATO GROSSO DO SUL-SINPEF/MS
CNPJ	14.875.008/0001-06
Fundamento	NT 480/2016/CGRS/SRT

Processo	46224.003599/2012-51
Entidade	SINDICATO DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE JOAO PESSOA E REGIAO
CNPJ	11.984.257/0001-41
Fundamento	NT 481/2016/CGRS/SRT

Processo	46213.012632/2012-63
Entidade	Sindicato dos Guardas Municipais, Subinspetores, Inspetores e Agentes de Trânsito do Recife - SINDGUARDAS.
CNPJ	08.916.757/0001-31
Fundamento	NT 482/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.008473/2012-52
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Avícolas e Alimentação em Geral de Lajeado e Região-STIAL
CNPJ	88.076.724/0001-60
Fundamento	NT 484/2016/CGRS/SRT

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 485/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46208.004858/2012-60 de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anápolis GO, CNPJ 01.056.860/0001-00, com respaldo no artigo 26, inciso I, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, notifica o (a) representante do SINDIFISLU - SINDICATO DOS FISCAIS DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA DO DF, CNPJ 14.716.640/0001-07, do inteiro teor do Ofício 277/2016/CGRS/SRT encaminhado à entidade em 21/03/2016, o qual restou devolvido por motivo de mudança de endereço da entidade, conforme o disposto no aviso de recebimento - AR286623589JS. Portanto, se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a entidade não apresentar os documentos solicitados, o processo de pedido de registro sindical 46206.009711/2012-86 (SC12658) será INDEFERIDO nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46211.006637/2012-77
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita de Jacutinga/MG
CNPJ	19.560.036/0001-58
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Passa-vinte e Santa Rita de Jacutinga.

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados(as) rurais.

Processo	46211.005746/2012-77
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia - MG.
CNPJ	21.288.931/0001-07
Abrangência:	Intermunicipal

Base Territorial: Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Pedrinópolis, Romaria, Santa Juliana, Tupaciguara e Uberlândia - MG.

Categoria Profissional: Trabalhadores em Transportes Rodoviários. EXCETO a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, enquadradas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) na Seção H, Divisão 49, Grupo 492, Classe 4921-3, Subclasse 4921-3/01, no município de Uberlândia.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de Abril de 2008.

Processo	46208.011702/2015-88
Entidade	Federação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar do Estado de Goiás-FETAEG
CNPJ	01.664.002/0001-48
Base Territorial	Estadual: Goiás

Representação Estatutária: Trabalhadores agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar no Estado de Goiás, nos termos do Decreto Lei 1.166/71 ou outro diploma legal que a este substituir.

Processo	46214.006181/2015-68
Entidade	Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Piauí - FETAG-PI.
CNPJ	06.527.360/0001-22
Base Territorial	Estadual: Piauí.

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares; aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Piauí/PI.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46223.005937/2012-08
Entidade	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE SAO JOSE DE RIBAMAR PACO DO LUMIAR E RAPOSA - MA
CNPJ	15.261.653/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Maranhão: Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar.

Categoria Profissional: DO COMÉRCIO ATACADISTA Empregados no Comércio Atacadista de algodão e outras fibras vegetais; Empregados no Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas; Empregados no Comércio Atacadista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armário; Empregados no Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens; Empregados no Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral; Empregados no Comércio Atacadista de Materiais de Construção; Empregados no Comércio Atacadista de Material Elétrico; Empregados no Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústrias e Lavoura; Empregados no Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos; Empregados no Comércio Atacadista de Sacaria; Empregados no Comércio Atacadista de Pedras Preciosas; Empregados no Comércio Atacadista de Jóias e Relógios; Empregados no Comércio Atacadista de Papel e Papelão; Empregados no Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em geral; Empregados no Comércio Atacadista de Couros e Peles; Empregados no Comércio Atacadista de Frutas; Empregados no Comércio Atacadista de Artigos Sanitários; Empregados no Comércio Atacadista de Vidros Plano Cristais e Espelhos; Empregados no Comércio Atacadista de Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos; Empregados no Comércio Atacadista de Sucata de Ferro; Empregados no Comércio Atacadista Exportador; Empregados no Comércio Atacadista Exportador de Café; Empregados no Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo; Empregados no Comércio Atacadista de Solvente de Petróleo; Empregados no Comércio Atacadista de Minérios e Pesquisas; Empregados no Comércio Atacadista de Bijuterias DO COMÉRCIO VAREJISTA Empregados no Comércio Varejista de Tecidos, Vestuários, Adorno e Acessórios, de Objeto de Arte, de Louças Finas, de Cirurgia, e Móveis; Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas (Utensílios e Ferramentas); Empregados no Comércio Varejista de Material Médico-Hospitalar Científico; Empregados no Comércio Varejista de Calçados; Empregados no Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos; Empregados no Comércio Varejista de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes; Empregados no Comércio Varejista dos Feirantes; Empregados no Comércio Varejista de Frutas, Verduras, Flores e Plantas; Empregados nos Estabelecimentos de Serviços Funerários (Casas, Agências e Empresas Funerárias); Empregados no Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico; Empregados no Comércio Varejista de Livros; Empregados no Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria; Empregados no Comércio Varejista de Derivados de Petróleo (inclusive lavagem de carros); Empregados em Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo; Empregados no Comércio Transportador-Revendedor Retalhista de Óleo Diesel; Combustível e Querosene; Empregados em Empresas de Garagem, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carnes Frescas; Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos. Parágrafo único: Fica vedada, nos termos do art.8º, inciso II, da Constituição Federal, a criação de Sindicatos na base territorial desta Entidade, das categorias profissionais, por este abrangida. DO SETOR DE SERVIÇOS Empregados em Empresas de garagens, estacionamento, limpeza e conservação de veículos e emplacadora de veículos; Empregados em Empresas de Despachantes em geral; Empregados em Empresas de corretagem (corretores de jóias, pedras preciosas e corretores de café); Empregados em Açougues e mercados de carnes frescas; Empregados em Empresas de consórcios (administradores) e arrendamento de mercantil (leasing); Empregados em Empresas de assessoramento, perícia, auditorias, informações e pesquisas; Empregados em Empresas de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC); Empregados em Empresas de compra e vendas, locação e administração de imóveis residências, cabineiros; Escritórios de contabilidade, advocacia, consultoria financeira e econômica; Casas Lotéricas; Empresas de Refrigeração.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 169, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301869/79, sob o comando nº 403059175 e juntada nº 413740273, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Definidos UBB Prev - CNPB nº 1980.0015-29, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 119, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dá nova redação aos arts. 1º, 3º, § 2º, 4º, inciso III; e 5º, incisos II e III, da Portaria GM/MTur nº 105, de 16 de maio de 2013, que institui o Programa de Regionalização do Turismo e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, § 2º, 4º, inciso III; e 5º, incisos II e III, da Portaria GM/MTur nº 105, de 16 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Regionalização do Turismo com o objetivo de promover a convergência e a articulação das ações do Ministério do Turismo e do conjunto das políticas

públicas setoriais e locais, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo no Brasil, de forma regionalizada e descentralizada, alinhado aos princípios da Política Nacional de Turismo, estabelecidos pela Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008." (NR).

(...)

"Art. 3º

§ 2º Fica instituído o Comitê Executivo do Programa de Regionalização com a finalidade de deliberar sobre os temas relevantes do setor a partir de estudos, tendências e demandas, composto por um representante titular e respectivo suplente das Unidades deste Ministério e da Entidade, abaixo relacionadas, que serão designados pelo Ministro de Estado do Turismo:

- Gabinete do Ministro;
- Secretaria-Executiva;
- Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo;
- Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo; e
- EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo." (NR)

(...)

"Art. 4º

III - qualificação profissional, dos serviços e da produção associada ao turismo;"

(...)



"Art. 5º
II - diagnóstico - realizado com base nos Eixos de Atuação do Programa de Regionalização, com objetivo de identificar o estágio de desenvolvimento turístico das regiões e municípios;
III - categorização - com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões estratégicas da gestão pública e orientar a elaboração e implementação de políticas específicas para cada categoria de municípios, de modo a atender suas especificidades, a partir do desempenho da economia do turismo; (NR).
(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALVES

PORTARIA Nº 120, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a vedação de transferência voluntária de recursos do Ministério do Turismo; e, da realização de eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico no período eleitoral de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista ao disposto na alínea "a", do inciso VI, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de

setembro de 1997, e na Resolução nº 23.450, de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

Art. 1º Fica vedada a transferência voluntária de recursos do Ministério do Turismo aos Estados e Municípios e a realização de eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico, previstos nos arts. 48, inciso II, e 52 da Portaria GM/MTur nº 112, de 24 de maio de 2013, no período eleitoral compreendido entre 02 de julho e 30 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALVES

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2016

Nº 60 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.082569/2016-98, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da PLANALTO TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CURITIBANOS(SC) - CURITIBA(PR), prefixo 16-0860-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 61 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.082574/2016-09, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da PLANALTO TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CAMPOS NOVOS(SC) - SAO PAULO(SP) VIA CURITIBANOS, prefixo 16-0877-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 62 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.082570/2016-12, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da PLANALTO TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Tubarão (SC) - Curitiba (PR), prefixo nº 16-0989-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 63 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.076748/2016-96, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIACAO AGUIA BRANCA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Vitoria (ES) - Carlos Chagas (MG), prefixo 17-1394-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 64 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.015736/2016-95, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros PATOS(PB) - GARANHUNS(PE), prefixo 13-0300-20.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 65 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.082575/2016-45, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da PLANALTO TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Mafra (SC) - Curitiba (PR), prefixo 16-0006-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 66 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.015734/2016-04, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GOVERNADOR VALADARES(MG) - VITORIA(ES), prefixo 06-0641-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", e §1º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.007.880,00 (três milhões, sete mil, oitocentos e oitenta reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar					VALOR	
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.767.880
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							2.767.880
005 805 2264		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							2.767.880
0001			F	3	2	90	0	100	2.767.880
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.767.880



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							240.000
		PROJETOS							
03 122 0581213C9 0053	0581 13C9	Ampliação do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Taguatinga - DF Ampliação do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Taguatinga - DF - No Distrito Federal							240.000
			F	4	2	90	0	100	240.000
TOTAL - FISCAL									240.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									240.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.767.880
		ATIVIDADES							
03 131 0581B2549 0001	0581 2549	Comunicação e Divulgação Institucional Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							2.767.880
			F	3	2	90	0	100	2.737.880
			F	4	2	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									2.767.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.767.880

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							240.000
		PROJETOS							
03 122 0581215B2 5664	0581 15B2	Construção do Edifício da Sede Administrativa do MPDFT Construção do Edifício da Sede Administrativa do MPDFT - Em Brasília - DF							240.000
			F	4	2	90	0	100	240.000
TOTAL - FISCAL									240.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									240.000

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 231, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25.8.2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10.12.2008; 111, de 23.3.2009; 158 de 23.4.2009, 216 de 10.6.2009, 209 de 19.5.2010, 255 de 29.6.2010, 265 de 02.7.2010, 521 de 19.11.2010, 529 de 23.11.2010, 55 de 10.2.2011, 129 de 16.3.2011, 137 de 16.3.2011, 149 de 21.3.2011, 246 de 05.5.2011, 315 de 10.6.2011, 402 de 12.8.2011, 116 de 26.3.2012, 217 de 21.5.2012, 241 de 04.6.2012, 292 de 02.7.2012, 344 de 24.7.2012, 357, de 1º.8.2012, 367, de 6.8.2012, 380, de 13.8.2012, 302, de 30.4.2013, 525, de 4.7.2013, 74, de 19.2.2014, 177, de 7.4.2014, 247, de 30.4.2014, 277, de 13.5.2014, 407, de 2.7.2014, 595 de 26.9.2014, 637, de 10.10.2014, 803, de 17.12.2014, 43, de 27.1.2015, 107, de 23.2.2015, 239, de 20.4.2015, 497, de 20.7.2015, 613, de 18.8.2015, 751, de 18.9.2015, e 1002, de 23.11.2015 e 1104, de 17.12.2015, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

RONALDO CURADO FLEURY

Anexo

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Funções	Nº de Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO			PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		
1 3	PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO Assessor Nível III	S/Função CC-3	1 3	PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO Assessor Nível III	S/Função CC-3
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO		
1 2 1	Chefe de Gabinete Assessor Nível I Assistente Nível III SECRETARIA EXECUTIVA	CC-6 CC-1 FC-3	1 2 1	Chefe de Gabinete Assessor Nível I Assistente Nível III SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	CC-6 CC-1 FC-3
1	Chefe SECRETARIA DO GABINETE	CC-2	1	Chefe SECRETARIA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	CC-2
1 1 1	Chefe Assessor Nível I Assistente Nível II	CC-1 CC-1 FC-2	1 1 1	Chefe Assessor Nível I Assistente Nível II	CC-1 CC-1 FC-2
SECRETARIA OPERACIONAL			SECRETARIA OPERACIONAL DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO		
1 3	Assessor-Chefe Assessor Nível III	CC-4 CC-3	1 3	Assessor-Chefe Assessor Nível III	CC-4 CC-3



1	Assessor Nível I	CC-1	1	Assessor Nível I	CC-1
2	Secretário Nível I	FC-1	2	Secretário Nível I	FC-1
1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DE APOIO ÀS COORDENADORIAS NACIONAIS	CC-1			
1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DE APOIO ÀS PROCURADORIAS REGIONAIS	FC-2	1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DE APOIO ÀS PROCURADORIAS REGIONAIS	FC-2
1	Assessor Nível II	FC-2	1	Assessor Nível II	FC-2
1	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	CC-4	1	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	CC-4
1	Secretaria Administrativa da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica	FC 02	1	Secretaria Administrativa da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica	FC-2
1	Chefe Setor de Planejamento	FC 02			
1	Chefe Setor de Gestão Estratégica	FC 02			
			1	Chefe Secretaria das Coordenadorias Nacionais Temáticas	FC-2
			1	Chefe Secretaria de Comunicação Estratégica	FC-2
			1	Chefe Assessoria Técnica em Gestão de Projetos	CC-1

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 228ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 2016

Aos 9 dias do mês de março de 2016, às 10h15, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes e Giovanni Rattacaso. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Herminia Celia Raymundo e Anete Vasconcelos de Borborema. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 227ª Sessão Ordinária: Aprovada à unanimidade. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente propôs a inversão da pauta, aprovada pelo Colegiado. Comunicações dos Conselheiros: A Conselheira Maria de Nazaré expôs sua preocupação quanto ao horário de funcionamento do restaurante da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, esclarecendo ser matéria administrativa, mas do interesse de membros e servidores. O Conselheiro Mário Sérgio informou sobre a aposentadoria da Dra. Ione de Souza Cruz, Procuradora de Justiça Militar, parabenizando-a pelo trabalho realizado no Ministério Público Militar. Na oportunidade, parabenizou as Senhoras Conselheiras por ocasião do Dia Internacional da Mulher. Informou, também, que pretende renunciar ao cargo de suplente da Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, acreditando ser necessária a renovação do Órgão. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Apresentação do Relatório de Atividades da Corregedoria do Ministério Público Militar - Ano 2015. O Sr. Presidente, a pedido da Corregedora-Geral do Ministério Público Militar, ausente em virtude da participação em reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, apresentou o relatório de atividades da Corregedoria do Ministério Público Militar no ano de 2015, colocando-o à disposição dos Conselheiros para consulta. 2) Processo nº 277/CSMPM - Proposta de resolução que cria o Grupo de Combate à Corrupção no âmbito Militar. Conselheiro-Relator: Mário Sérgio Marques Soares. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no art. 131 da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos, deliberou pelo não conhecimento da matéria, por entender não ser atribuição do Conselho Superior do Ministério Público Militar a criação do Grupo de Combate à Corrupção no âmbito Militar, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça Militar regulamentar o tema." Logo após a decisão do Colegiado, o Sr. Presidente teceu algumas considerações sobre a proposta. 3) Processo nº 266/CSMPM - Regulamenta a Lei nº 13.024, de 26/9/2014. Conselheiro-Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Após apresentação da proposta pelo Conselheiro-Relator e discussão entre os Conselheiros, o Sr. Presidente pediu vista do processo.

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 12h20.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA) A ser realizada em 13 de abril de 2016

Às 14h30
PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.946/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

004.984/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Stericycle Gestão Ambiental Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas
Representação legal: Bruno Puerto Carlin (OAB/SP 194949) e outros, representando Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

008.794/2015-4
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

011.495/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Pará
Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará; Suleima Fraiha Pegado; Sullivan Ferreira Santa Brígida
Representação legal: Maximiliano de Araújo Costa (OAB/PA 16804) e outros, representando Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará e Sullivan Ferreira Santa Brígida; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado

021.574/2012-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Tania Marinho dos Santos Falcão
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: Jorge Maia (OAB/BA 4752) e outros, representando Tania Marinho dos Santos Falcão; Aleksandro Lincoln Cardoso Lessa (OAB/BA 20381) e outros, representando Gerda Maria Mota de Souza; Aline Ribeiro Correia Alves (OAB/BA 18142), representando Antônio Fernando Laranjeira Froes e Edivaldo Passos de Souza; Aldaci Ferreira da Cruz (OAB/BA 7289), representando Iverlando Barboza

029.252/2015-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

034.062/2011-4
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Inez Linné Neto
Representação legal: Rafael Linne Netto (OAB/PR 29.263) e outros, representando Inez Linné Neto

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.956/2011-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP
Responsáveis: Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva; Eduardo Monteiro de Jesus; Emerson Almeida Cardoso
Representação legal: Edir Benedito Nobre Cardoso Junior (OAB/AP 1273) e outros, representando Emerson Almeida Cardoso; Gláucia Costa Oliveira (OAB/AP 1364) e outros, representando Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva

007.972/2015-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

033.203/2014-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Atenção à Saúde
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

007.333/2016-1
Natureza: Monitoramento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Casa Civil da Presidência da República; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público e Secretaria de Assuntos Estratégicos
Representação legal: não há

009.259/2012-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há

014.154/2015-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: não há

014.387/2014-0
Natureza: Auditoria
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Casa Civil da Presidência da República; Governo do Estado de Mato Grosso; Governo do Estado de Rondônia; Governo do Estado de Roraima; Governo do Estado de Santa Catarina; Governo do Estado do Acre; Governo do Estado do Amapá; Governo do Estado do Amazonas; Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Governo do Estado do Pará; Governo do Estado do Paraná; Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Gabinete de Segurança Institucional; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

019.141/2006-2
Natureza: Representação
Representante: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Paraná
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira e outros, representando Carlos Augusto de Lima Sena

020.576/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Valenz Brasil Participações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro
Representação legal: não há

021.065/2011-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

028.180/2009-4
Natureza: Administrativo
Interessada: Lucia Espindola Cordeiro
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

014.983/2010-9
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Milton Rocha Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Erica Carla Souza Matos e outros, representando Fiden Engenharia S.A.; Jose Wanderley Bezerra Alves (OAB/MS 3291) e outros, representando Carlos Roberto Milhorim e Gustavo Rios Milhorim; Dionísio Janoni Tolomei e outros, representando Delta Construções S.A.

015.463/2012-5
Natureza: Pedido de Reexame (Acompanhamento)
Recorrente: Collect Importação e Comércio Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde
Representação legal: Gabriel Ramalho Lacombe (OAB/DF 15.110) e outros, Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406) e Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693)

018.624/2010-3
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas
Responsáveis: Eronildo Braga Bezerra e João Ferdinando Barreto
Representação legal: Leonardo Guimarães de Carvalho (OAB/AM 3483), Sander Jacauna de Lima (OAB/AM 6.292)

029.634/2015-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.877/2015-6
Natureza: Monitoramento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Governo do Estado de Sergipe; Prefeitura Municipal de Aracaju/SE
Representação legal: não há

006.924/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB
Responsáveis: Canaã Construtora de Obras Ltda. e outros
Representação legal: não há

008.183/2016-3
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

012.307/2012-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Maria Elenir Américo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE
Representação legal: Juvenal Lamartine Azevedo Lima (OAB/CE 2.587), Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 24.390) e Francisco Hermínio Neto (OAB/CE 23.066)

023.966/2013-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Associação Nacional dos Advogados da União
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: Larissa Benevides Gadelha (OAB/DF 29.268)

Ministra ANA ARRAES

007.747/2015-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República
Responsável: Luiz Otávio Oliveira Campos
Representação legal: não há

020.132/2015-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Representação legal: não há

034.630/2014-7
Natureza: Representação
Representante: Tellus S.A. Informática e Telecomunicações
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

005.203/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Telmo Tavares Primo e Vera Lúcia Ferreira Costa
Representação legal: não há

010.824/2015-4
Natureza: Acompanhamento
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.006/2013-4
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

028.900/2011-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Tocantins
Responsáveis: Arnaldo Alves Nunes; Edith Tedesco Reis; Lígia Monetta Barroso Menezes; Pro-Saúde Associação Beneficente de Assi; Raimundo Nonato Pires dos Santos
Representação legal: Rosário Luiz da Silva, representando Arnaldo Alves Nunes; Josenir Teixeira (OAB/SP 125253) e outros, representando Pro-Saúde Associação Beneficente de Assi

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

018.015/2014-0
Natureza: Monitoramento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e Financiadora de Estudos e Projetos
Representação legal: não há

020.592/2015-9
Natureza: Monitoramento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

013.775/2013-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá
Representação legal: não há

023.666/2015-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Empleo/MTE
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

023.312/2011-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amazonas
Representação Legal: não há
Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (4/2015)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

014.777/2015-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada : Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Investimento do FGTS
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), representando a Caixa Econômica Federal
1º Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (2/2016)
2º Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (7/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.170/2001-1
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas)
Embargan tes: Ana Tereza da Silva Pereira Camargo e Fundação Oscar Rudge

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121685); Sérgio de Andréa Ferreira (OAB/RJ 79.890) e Cristina Galvão D' Andréa Ferreira (OAB/RJ 65.998)

017.226/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior; Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.; Luiz Henrique Peixoto de Almeida; Mario Augusto Lopes Moyses; Marta Feitosa Lima Rodrigues; Premium Avança Brasil
Representação legal: Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP 67.999); Pedro Estevam A. P. Serrano (OAB/SP 90.846);

017.227/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior; Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.; Luiz Henrique Peixoto de Almeida; Mario Augusto Lopes Moyses; Marta Feitosa Lima Rodrigues; Premium Avança Brasil
Representação legal: Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP 67.999); Pedro Estevam A. P. Serrano (OAB/SP 90.846);

Ministro BENJAMIN ZYMLER

009.183/2012-4
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidade s /Unidade s : Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Responsáveis: Ademir Antônio Valentini; Eurides Luiz Mescolotto; Ronaldo dos Santos Custódio
Representação legal: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035), representando Eletrosul Centrais Elétricas S.A.; Márcio Alceu Pazeto (OAB/SC 23.073), representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; André Fonseca Roller (OAB/DF 20.742), representando Engevix Engenharia S.A.

022.142/2015-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro
Responsável: Helio Alexandre dos Santos
Representação legal: não há

026.039/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Governo do Estado de Tocantins
Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto; Carlos Henrique Carrato; Dirceu Cesar Façanha; Egesa Engenharia S.A.; Flávio Góes Menicucci; Ítalo Mazzoni da Silva; Jesus de Brito Pinheiro; José Gilvan Pires de Sá; José Francisco dos Santos; José Henrique Coelho Sadok de Sá; José Roberto Paixão; Maciste Granha de Mello Filho; Maurício Hansenlever Borges; Paulo César Lima; Rômulo Fontenelle Morbach; Via Engenharia S.A.; Wolney Wagner de Siqueira
Representação legal: Angelo Longo Ferraro (OAB/DF 37.922); Anna Carolina Miranda Dantas (OAB/DF 11.756-E); Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 9.933-E); Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998); Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Bruno Saraiva Duarte (OAB/MG 107.829); Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934); Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406); Isaías Dinis Nunes (OAB/DF 27.902); Igor Felipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605); João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A); Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764); João Batista Lira Rodrigues Júnior (OAB/DF 15.180); Márcia Silva de Abreu (OAB/DF 41.831); Milene Arão Evangelista (OAB/DF 34.193); Raquel Maria Silva Campos (OAB/MG 108.953); Régis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863); Renata de Souza Maeda (OAB/DF 21.517); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/DF 35.148); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011)

044.045/2012-3
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Jair Alves de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG
Representação legal: Edilene Lôbo (OAB/MG 74.557); André Luis Geroni de Oliveira (OAB/DF 15.786)

Ministro AUGUSTO NARDES

002.012/2008-6
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Valdemar Cabral de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação do Estado do Maranhão
Representação Legal: Riold Barbosa Ayoub (OAB/MA 3.832)

003.391/2016-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento
Representação legal: não há



004.179/2011-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
 Recorrentes: Aniceto Weber, Joe Carlo Viana Valle e Rosani Aparecida de Araújo
 Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Sergipe
 Representação legal: Bruno Silva Campos e outros, representando Joe Carlo Viana Valle; Mariana Aires Coelho Araújo Dias (OAB/DF 35.226), Felipe Aires Coelho Araujo Dias (OAB/DF 12832/E) e outros, representando Aniceto Weber; Christina Aires Correa Lima (OAB/DF 11873) e outros, representando Natália Gedanken; Denia Erica Gomes Ramos Magalhães (OAB/DF 19090), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando Rosani Aparecida de Araújo e Joe Carlo Viana Valle

023.325/2010-0

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
 Recorrente: Euzimar Marcelo Leite
 Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
 Representação legal: não há

025.568/2015-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
 Interessado: Senado Federal
 Órgãos/Entidade s /Unidade s : Departamento do Fundo da Marinha Mercante e Ministério dos Transportes
 Representação legal: não há

033.634/2015-7

Natureza: Desestatização
 Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
 Representação legal: João Luiz Noronha da Jornada, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

035.884/2015-0

Natureza: Representação
 Representante: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Representação legal: Jose Carlos Nespoli Louzada (OAB/DF 18.494)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.097/2001-0

Natureza: Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
 Recorrentes: Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento; Marise Ferreira Tartuce; Nanci Ferreira da Cunha; Wigberto Ferreira Tartuce
 Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal
 Representação legal por Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento: Lirian Sousa Soares (OAB/DF 12099)
 Representação legal por Wigberto Ferreira Tartuce: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885)
 Representação legal por Marise Ferreira Tartuce: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15038)
 Representação legal por Nanci Ferreira da Cunha: não há

017.894/2004-9

Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
 Recorrentes: Aristóteles Bassin, José Carlos Parreira Paiva e Sérgio dos Santos Arantes
 Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 Representação legal: Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB 141.195) e Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114)

022.337/2009-7

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
 Embargante: João Batista Balduino
 Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Picuí/PB
 Advogados constituídos nos autos: Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827) e Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588-A)

022.352/2012-0

Natureza: Embargos de Declaração (Denúncia)
 Embargante: Jorge Lacerda da Rosa
 Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Tênis
 Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48386); Maria Carolina Freire da Silva (OAB/SP 215.143); Carlos Eduardo Alves Oliveira (OAB/SP 188.560); Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antonio Perilo de Sousa Teixeira Neto (OAB/DF 21.359); Carlos Henrique Vieira Teixeira (OAB/DF 12.378); Adale Luciana Telles de Freitas (OAB/DF 18.453); Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406); Ricardo Pinto Marzola Júnior

022.745/2009-0

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
 Embargante: Gilberto Occhi, Ministro da Integração Nacional
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
 Representação legal: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Hermano de Villemor Amaral Neto (OAB/SP 109.098-A), Jorge Luiz Zanforin Filho (OAB/DF 29.923)

025.079/2009-4

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
 Re corrente: Emmanuel Jose Machado Cunha
 Órgão/Entidade /Unidade: Município de Cametá/PA
 Representação legal: Gercione Moreira Sabbá (OAB/PA 21.321), Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206), representando Emmanuel Jose Machado Cunha

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

016.658/2015-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
 Interessada: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados
 Órgão s /Entidade s /Unidade s : Agência Nacional de Energia Elétrica e Ministério de Minas e Energia
 Representação legal: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) e Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP 251.382)

022.887/2015-6

Natureza: Desestatização
 Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
 Representação legal: não há

026.476/2015-0

Natureza: Acompanhamento
 Órgão s /Entidade s /Unidade s : Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Defensoria Pública da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, órgãos da Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, órgãos da Justiça Eleitoral, Justiça Militar e órgãos da Justiça do Trabalho
 Representação legal: não há

033.142/2015-7

Natureza: Levantamento
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 Representação legal: não há

037.097/2011-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 Responsáveis: Encomind Comércio e Indústria Ltda.; Heda de Lourdes Gutierrez, Luiz Francisco Silva Marcos, Rogério Gonzalez Alves; Genésio Bernardino de Souza
 Representação legal: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359) e Marco Antônio Jobim (OAB/MT 6.412)

Ministra ANA ARRAES

006.749/2012-7

Natureza: Auditoria
 Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Ministério dos Transportes
 Responsáveis: Consórcio OAS/Mendes Júnior, Consórcio Queiroz Galvão/Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez/Barbosa Mello, JBR Engenharia Ltda., Luis Munhoz Prosel Junior, Luiz Antonio Pagot e Rodrigo Makários
 Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.10) e outros, representando o Consórcio Queiroz Galvão/Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez/Barbosa Mello; Oscar Luís de Moraes (OAB/DF 4.300) e outros, representando a JBR Engenharia Ltda

011.539/2015-1

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
 Recorrente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 Representação legal: não há

029.829/2011-9

Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)
 Interessado: João Pinto
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes
 Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

020.715/2015-3

Natureza: Acompanhamento
 Órgão s /Entidade s /Unidade s : Secretaria de Orçamento Federal; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Política Econômica
 Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

009.890/2009-6

Natureza: Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
 Recorrentes: Hilário Ferreira Filho, Adriana Medeiros Araújo Pires Leal e Ram Engenharia Ltda
 Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária
 Representação legal: Márcio Henrique Notini (OAB/RJ 120.196); José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912)

011.954/2015-9

Natureza: Levantamento
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 Representação legal: não há

014.754/2015-0

Natureza: Auditoria
 Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Rio Grande do Norte
 Representação legal: não há

015.443/2015-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
 Interessada: Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar
 Representação legal: não há

026.596/2015-6

Natureza: Representação
 Representante: Tribunal de Contas da União
 Órgãos /Entidade s /Unidade s : Caixa Econômica Federal; Município de Santarém; e Ministério das Cidades
 Responsável: Maria do Carmo Martins Lima
 Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261); e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.778/2014-6

Natureza: Representação
 Representante: Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região
 Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região
 Responsável: Carla Maria Manzi Pereira Baracat
 Representação legal: Wanilson Coelho Noletto Silva (OAB/DF 17.180)

004.890/2014-0

Natureza: Representação
 Representante: Nelson Wilians & Advogados Associados.
 Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária do DF
 Responsáveis: Roberto Gomes Carneiro, Sergio Luís Dória Paraíso e Aderlan Francisco dos Santos
 Representação legal: Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB/SP 128.341 e Rafael Rodrigues de Oliveira - OAB/DF 26.962.

009.902/2015-5

Natureza: Monitoramento
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad
 Representação Legal: não há

016.938/2015-1

Natureza: Monitoramento
 Órgão s /Entidade s /Unidade s : Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Caixa Econômica Federal
 Representação legal: não há

024.037/2013-3

Natureza: Representação.
 Representante: Tribunal de Contas da União
 Órgãos/Entidades/Unidade s : Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
 Representação Legal: Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP 280.437), Demétrio Rodrigo Ferronato (OAB/DF 36.077)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.285/2010-2

Natureza: Auditoria
 Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Sete Lagoas/MG
 Responsáveis: Leone Maciel Fonseca; Arnaldo Nogueira; Geraldo Guaraci Rodrigues; Paulo Rogério Campolina Paiva; Ricardo Nery; Mário Márcio Campolina Paiva e Consórcio Prefisan - Global
 Representação legal: Carlos Pinto Coelho Motta, OAB/MG 12.228; Luiz Carlos N. Bicalho, OAB/MG 10.731; Alcécia P. N. Bicalho Tostes, OAB/MG 60.929; Leonardo Motta Espírito Santo, OAB/MG 81.884; Andreia B. Gonçalves, OAB/MG 103.200; Mary Ane Anunciação, OAB/MG 102.655; Cláudia Ribeiro Soares, OAB/MG 87.967; Fernanda D. C. Valenzuela, OAB/MG 21.959-E; Sílvia de Carvalho Motta, OAB/MG-24.162-E; e Jansen Patrick P. da Matta, OAB/MG 56.184

014.226/2014-6

Natureza: Representação
 Representante: 10ª Vara do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Pará
 Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa
 Representação Legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.566/2016-8

Natureza: Representação

Representante: EBN Comércio, Importação e Exportação S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército.

Representação legal: Sergio Santelli da Silva e outros, representando Ebn Comércio, Importação e Exportação S/A

010.615/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manacapuru/AM

Responsável: Edson Bastos Bessa

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

025.749/2014-5

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsável: Amauri Sousa Lima

Representação legal: não há

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

008.023/2016-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

008.236/2016-0

Natureza: Administrativo

Representação legal: não há

013.310/2015-1

Natureza: Levantamento

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.283/2015-9

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

007.723/2016-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

007.750/2016-1

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

008.159/2016-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: Isabella Leonora Moura e Silva Daltro (OAB 155.495)

Ministro AUGUSTO NARDES

003.062/2016-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

007.891/2015-6

Natureza: Levantamento

Representação legal: não há

023.997/2015-0

Natureza: Levantamento

Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

004.904/2004-0

Natureza: Levantamento

Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, José de Almeida Júnior (OAB/RO 1370)

017.893/2015-1

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há.

018.332/2015-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.961/2016-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

006.271/2016-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

026.792/2010-9

Natureza: Aposentadoria

Representação legal: Melissa Folmann (OAB/PR 32.362)

035.287/2015-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.686/2015-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

031.930/2015-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

034.267/2014-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.734/2016-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

007.735/2016-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

008.022/2016-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

008.052/2016-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

008.053/2016-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

008.054/2016-9

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

008.055/2016-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

008.403/2016-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

035.826/2015-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: Maurício Real Ferreira

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

018.237/2015-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

007.325/2016-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

022.434/2008-2

Natureza: Embargos de Declaração (Denúncia)

Representação legal: Roberto Teixeira de Oliveira Junior (OAB/PA 17817); Cleucio Santos Nunes (OAB/SP 129613); Lucas Cabette Fabio, Márcio Fabrício Santos da Silva (OAB/PA 11901), Josias Ferreira Botelho (OAB/PA 10.333), Carlos Pedro Paiva Furtado (OAB/PA 6588)

Ministro VITAL DO RÊGO

020.611/2004-7

Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)

Embargante: José Olivian de Carvalho Moura

Representação legal: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

025.971/2015-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP 280.437) e outros

LUÍZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 74, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, no artigo 4º, inciso II, da Lei 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e na Portaria SOF Nº 11, de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de R\$ 3.913.225,00 (três milhões, novecentos e treze mil, duzentos e vinte e cinco reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							3.913.225
		Atividades							
02 131	0565 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							2.676.499
02 131	0565 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	2.676.499
02 061	0565 6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal							1.236.726



02 061	0565 6359 5664	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	1.236.726
TOTAL - FISCAL									1.236.726
TOTAL - SEGURIDADE									3.913.225
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - GERAL									3.913.225

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes
0565		Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							3.913.225
		Atividades							
02 131	0565 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							2.676.499
02 131	0565 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF							2.676.499
02 061	0565 6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal	F	4	2	90	0	100	1.236.726
02 061	0565 6359 5664	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF							1.236.726
TOTAL - FISCAL									3.913.225
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.913.225

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DESPACHO

Em aditamento à Pauta de Julgamento publicada no dia 07 de abril de 2016, no Diário Oficial da União, Seção I, ficam as partes intimadas, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, da inclusão do processo abaixo relacionado no julgamento a ser realizado no dia 14 de abril de 2016, quinta-feira, às 09:30 horas, na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, situada no SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF.

PROCESSO: 0502898-93.2011.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ANA PAULA MOTA DE BITENCOURT DA COSTA LINS FIGUEIREDO

PROC./ADV.: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI

OAB: PE-19353

PROC./ADV.: EUGÊNIO VALENÇA DE SÁ

OAB: PE-35699

REQUERIDO(A): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÊAS POPPE BERTOZZI

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 280, DE 2 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, tendo em vista a Resolução n. 1, de 8 de janeiro de 2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 13 de janeiro de 2016, folhas 3, que dispõe sobre a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, bem como o contido no PA n. 3.460/2016, resolve:

Art. 1º Destinar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o anexo I - Novas Circunscrições Judiciárias - Área Judicial, da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, folhas 1/2, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

CJ/FC	Destinação
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria.	1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	
01 (uma) FC-03, de Assistente.	
01 (uma) FC-01, de Executante.	2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria.	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	
01 (uma) FC-03, de Assistente.	Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Águas Claras
01 (uma) FC-01, de Executante.	
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria.	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras
01 (uma) FC-03, de Assistente.	
01 (uma) FC-01, de Executante.	
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria.	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	
01 (uma) FC-03, de Assistente.	
01 (uma) FC-01, de Executante.	

01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria.	Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Águas Claras
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	
01 (uma) FC-03, de Assistente.	
01 (uma) FC-01, de Executante.	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 484, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 3.461/2016, resolve:

Art. 1º Destinar o Cargo em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o anexo I - Áreas de Apoio, da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (uma) FC-03 dos Postos de Redução a Termo e Distribuição.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Redução a Termo e Distribuição de Águas Claras.
01 (uma) FC-01 dos Postos de Redução a Termo e Distribuição.	01 (uma) FC-01 do Posto de Redução a Termo e Distribuição de Águas Claras.
01 (uma) FC-03 dos Postos de Apoio Judiciário.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Protocolo Judicial de Águas Claras.
01 (uma) FC-01 dos Postos de Apoio Judiciário.	01 (uma) FC-01 do Posto de Protocolo Judicial de Águas Claras.
01 (uma) FC-03 dos Postos de Distribuição de Mandados.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Distribuição de Mandados de Águas Claras.
01 (uma) FC-01 dos Postos de Distribuição de Mandados.	01 (uma) FC-01 do Posto de Distribuição de Mandados de Águas Claras.
01 (uma) FC-03 das Diretorias de Fórum.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto da Diretoria do Fórum de Águas Claras.
01 (uma) FC-01 das Diretorias de Fórum.	01 (uma) FC-01 do Posto da Diretoria do Fórum de Águas Claras.
01 (uma) FC-05 da Contadoria-Partidoria-Distribuição-Depósito Público.	01 (uma) FC-05 de Supervisor do Núcleo de Contadoria-Partidoria do Fórum de Águas Claras.
01 (uma) FC-01 dos Postos de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais.	01 (uma) FC-01 do Núcleo de Contadoria-Partidoria do Fórum de Águas Claras.
01 (um) CJ-03 da Contadoria-Partidoria-Distribuição-Depósito Público.	01 (um) CJ-03 de Distribuidor do Fórum de Águas Claras.
01 (uma) FC-03 dos Postos de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais.	01 (uma) FC-03 da Distribuição do Fórum de Águas Claras.
01 (uma) FC-03 dos Postos de Serviço Predial.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Serviço Predial de Águas Claras.
01 (uma) FC-03 dos Postos de Serviço de Saúde.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Serviço de Saúde de Águas Claras.
01 (uma) FC-01 dos Postos de Serviço de Saúde.	01 (uma) FC-01 do Posto de Serviço de Saúde de Águas Claras.
01 (uma) FC-03 dos Postos de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial de Águas Claras.
01 (uma) FC-01 dos Postos de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial.	01 (uma) FC-01 do Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial de Águas Claras.
01 (uma) FC-05 dos Núcleos de Segurança e Transporte.	01 (uma) FC-05 de Supervisor do Núcleo de Segurança e Transporte de Águas Claras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 385, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o parecer ofertado pela Assessoria Jurídica no PA 6636/2015 (doc. 28); considerando, ainda, a inexecução total das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços n.º 53/2013; considerando, por fim, o disposto no art. 87, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993, bem como no item 18.1.2, alíneas "b" e "c", do Edital de Pregão Eletrônico n.º 38/2013; resolve Art. 1º Aplicar à empresa MARILUSIA MARIA MARTINS - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.336.638/0001-75, com endereço à Rua Pasteur, n.º 463, Batel, CEP 80250-080, Curitiba (PR), as seguintes penalidades: I - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho; II - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Dê-se ciência. Registre-se as penalidades no SICAF, de acordo com o art. 28, parágrafo único, do Decreto n.º 5450/2005. Disponibilize-se no site deste Tribunal. Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (Caderno Administrativo).

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

PORTARIA Nº 386, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o parecer ofertado pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico no PA 3262/2014 (doc. 25); considerando, ainda, a inexecução total das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços n.º 74/2012; considerando, por fim, o disposto no art. 87, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993, bem como no item 22.3, alíneas "b" e "c", do Edital de Pregão Eletrônico n.º 26/2012; resolve Art. 1º Aplicar à empresa CÉLIO MILO DE ANDRADE - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.948.979/0001-03, com endereço à Rua Francisco Dias Batista, n.º 73, Sala H, Centro, Águas de Santa Bárbara (SP), CEP 18.770-000, as seguintes penalidades: I - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho; II - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Dê-se ciência. Registre-se as penalidades no SICAF, de acordo com o art. 28, parágrafo único, do Decreto n.º 5450/2005. Disponibilize-se no site deste Tribunal. Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (Caderno Administrativo).

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No Artigo 8º da Resolução CFESS nº 706, de 27 de abril de 2015, que "Regulamenta o Fundo Sede no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS.", publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2015, Seção 1, procedemos à seguinte retificação. Onde se lê: Art. 8º O Fundo Bens Móveis será extinto quando todos os CRESS e Seccionais de base estadual adquirirem sede própria. Na hipótese de saldo remanescente a quantia será aplicada em ações coletivas do Conjunto CFESS-CRESS. Leia-se: Art. 8º O Fundo Sede será extinto quando todos os CRESS e Seccionais de base estadual adquirirem sede própria. Na hipótese de saldo remanescente a quantia será aplicada em ações coletivas do Conjunto CFESS-CRESS.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 35, DE 30 DE JULHO DE 2015

Institui normas gerais para a concessão e o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito COREN-RJ e dá outras providências.

O Plenário Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN-RJ, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 c/c seu Regimento Interno, e os princípios da administração pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão; CONSIDERANDO: a) Que aos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Enfermagem, como também aos assessores e demais representantes do COREN-RJ, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei; b) Que será devida aos Conselheiros, empregados públicos e assessores do COREN-RJ e também aos colaboradores a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas; c) Que, o auxílio representação e as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes, sendo que, quanto ao auxílio representação, serve ele à minimização dos prejuízos suportados por conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados, bem como profissionais de outras categorias convidados, para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante dentro do COREN-RJ. É, as diárias, por sua vez, consistem em indenizações devidas para, além das pessoas indicadas acima, os assessores, empregados públicos, colabo-

radadores, destinadas ao deslocamento da sede do Conselho Regional, conforme o caso, com a finalidade de representá-lo em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras de caráter extraordinárias; d) Que, é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema COFEN/Conselhos Regionais; d) Que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizadas a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; e) o disposto na Resolução COFEN nº 0471/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e publicada, no Diário Oficial da União - DOU, em 26 de fevereiro de 2015. f) O quanto decidido na 463ª ROP do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, realizada no dia 30 de julho de 2015. g) Tudo o que consta no PAD COREN-RJ nº 1289/2011, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias e a concessão de passagens para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN-RJ e colaboradores convidados, convocados, nomeados para desenvolverem atividades do Coren-RJ que, a serviço deslocarem-se de seus domicílios ou da sede da Autarquia, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão. **CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE PASSAGENS** Art. 2º. Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN-RJ e os colaboradores designados ou nomeados, convocados, ou convidados para o desenvolvimento de atividades do COREN-RJ, serão concedidas passagens destinadas ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior. § 1º. As pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do COREN-RJ, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da autoridade superior do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, a sua concessão. § 2º. A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo setor de passagens, autorizada pela autoridade competente. § 3º. As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos excepcionais cuja necessidade do serviço justifique. **CAPÍTULO III DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS** Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas. Art. 4º. Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que trata o art. 1º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação deste Conselho Regional de Enfermagem, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do COREN-RJ para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior. Parágrafo Único. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde



o beneficiário possua domicílio. Art. 6º. O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear a despesa com alimentação, hospedagem e locomoção urbana. Parágrafo Único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e de desembarque do local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção. Art. 7º. As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção: I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite; II - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite. III - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, quando for custeado pela administração, por meio diverso, as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, seguem a regra dos incisos anteriores. IV - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, quando a Administração apenas custear as despesas de pousada, ressaltando a(s) despesa(s) de alimentação e/ou transporte, no período do evento. § 1º. No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada. § 2º. O disposto neste artigo não se aplica: a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios. b) limitrofes e regularmente instituídas, em um raio de até 100 Km (cem quilômetros) da sede do respectivo Conselho. c) Na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto no inciso I, II e III deste artigo, desde que acolhida à justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente. § 3º. Considera-se região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, a estabelecida em Lei Complementar nº 87 de 16 de dezembro de 1997 e suas alterações. § 4º. Sempre que o deslocamento no âmbito do Estado se der em veículo fornecido pelo COREN-RJ, serão deduzidos 25% do valor da diária a ser paga, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro da Autarquia. Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte: I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo; II - os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do deferimento da concessão do pedido. § 1º. Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas. § 2º. Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze dias), as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento. § 3º. Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível. § 4º. A concessão de diárias com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita a justificativa da efetiva necessidade de trabalho nestes dias. § 5º. A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa. Art. 9º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias: I. o nome, o cargo ou função do proponente; II. o nome, o cargo ou função do beneficiário; III. descrição objetiva do serviço a ser executado; IV. indicação dos locais onde o serviço será realizado; V. período provável de afastamento; VI. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; VII. autorização do pagamento de despesas pelo ordenador. § 1º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, as pessoas de que tratam os art. 1º e 3º desta Decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado. § 2º. Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do COREN-RJ, as diárias recebidas em excesso. § 3º. Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento. § 4º. A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente do COREN-RJ, comprovando tal ato perante a administração. Art. 10. Deverão compor os autos de concessão de diárias: I. autorização de diárias; II. relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços, se possível; e III. cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Decisão. § 1º. O relatório de viagem que trata o inciso II deste artigo, deverá ser apresentado em formulário próprio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno à sede originária de serviço, anexando original ou segunda via dos canchotos dos cartões de embarque ou bilhete rodoviário, certificado do evento ou outro documento comprobatório de participação. § 2º. Em caso de viagens ao exterior, ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do afastamento do País, apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior. § 3º. O não cumprimento do prazo acima mencionado acarretará a devolução do valor recebido a título de diária, bem como o valor correspondente à passagem aérea. Art. 11. Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do COREN-RJ para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida. Art. 12. O

valor da diária no âmbito do COREN-RJ são aqueles que constitui o Anexo a esta Decisão, ficando o seu pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais, respeitando a eventualidade e transitoriedade no afastamento. § 1º. O COREN-RJ deverá observar os valores das diárias constantes do Anexo desta Resolução e o limite estabelecido no caput deste artigo. § 2º. O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos servidores da autarquia. § 3º. Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos: a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria; b) participação em reuniões da Assembleia de Presidentes; c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria; d) participação em curso de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria; e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia. f) participação em Câmaras Técnicas. § 4º. Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do COREN-RJ. § 5º. Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros. Art. 13. Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro federal ou diretor da autarquia, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria. Art. 14. Os valores fixados nesta Decisão deverão ser majorados, anualmente, sempre no mês de fevereiro, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição. Parágrafo único. Na fixação do valor das diárias, deverá o COREN-RJ observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha causar prejuízo à Administração Pública, sob as penas da lei. Art. 15. Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das diárias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Diárias e Passagens, contidos no anexo II, da presente Decisão. Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Decisão COREN-RJ nº 1690/2009. Art. 17. Esta Decisão entra em vigor a partir da homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem. Homologada pela Decisão Cofen nº 0054/2016 em 26/02/2016.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 116, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui o programa de recuperação fiscal no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro - Coren-RJ, destinado a regularizar os débitos das anuidades dos profissionais de enfermagem.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a previsão constante no Regimento Interno do COREN-RJ. CONSIDERANDO: a) que a saúde pública no Estado do Rio de Janeiro encontra-se em situação de colapso, e que os profissionais de enfermagem estão sem receber salários, dessa forma aumentada a inadimplência dos profissionais inscritos neste Conselho; b) o alto índice de inadimplência dos profissionais de enfermagem inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro; c) que nos termos do artigo 6º, § 2º da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas são autorizados a estabelecer regras de recuperação de crédito financeiro; d) a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e garantir o pleno exercício da enfermagem pelos profissionais; e) a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição social, que constitui a receita preponderante do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, conforme os artigos 15 e 16 da Lei 5905, de 12 de julho de 1973. f) O deliberado na 476ª ROP ocorrida em 18/02/2016; resolve:

Art. 1º. Instituir um Programa de Recuperação Fiscal, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, destinado a regularizar os créditos financeiros decorrentes dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2015 dos profissionais de enfermagem, relativos à contribuição social de interesse da categoria profissional, prevista no artigo 149 da Constituição Federal/88. Art. 2º. O Programa de Recuperação Fiscal do COREN-RJ concederá redução progressiva de juros e multa de acordo com o número de parcelas, na seguinte proporção: QUANTIDADE DE PARCELAS: ÚNICA DESCONTO DE MULTA: 100% DESCONTO DE JUROS: 100% / 2 A 6 - 80% - 80% / 7 A 12 - 60% - 60%. Art. 3º. Os débitos existentes em nome do profissional poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes mensais e sucessivamente, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. Parágrafo Primeiro: Somente serão permitidos 03 (três) parcelamentos, caso o profissional não cumpra os 03 (três) parcelamentos admitidos deverá efetuar o pagamento do débito à vista. Parágrafo Segundo: O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Art. 4º. O profissional deverá parcelar todo o seu débito para poder se beneficiar dos descontos concedidos nesta Decisão, não podendo fracionar a dívida. Art. 5º. Todos os profissionais que possuírem débitos poderão

fazer jus aos benefícios desta Decisão, inclusive os com execução fiscal. Art. 6º. Os profissionais deverão assinar um termo de reconhecimento de dívida, firmando o compromisso de quitar todas as parcelas e confessando os débitos de forma irrevogável e irretirável. Art. 7º. O Programa de Recuperação Fiscal do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro terá validade até 31 de dezembro de 2016. Art. 8º. Esta Decisão deverá ser submetida à apreciação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN-RJ. Art. 9º. Esta Decisão entra em vigor a partir da homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem. Homologada pela Decisão Cofen nº 0078/2016 em 15/03/2016.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 128, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Aprova as Transposições Orçamentárias de nº 05 e 06/2016 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, na pessoa de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO: a) O art. 25, XV, do Regimento Interno do COREN-RJ; b) A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; c) O Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1968; d) A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF); e) A Resolução Cofen nº 340/2008 e seus anexos (Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/Conselhos Regionais); f) A Resolução Cofen nº 473/2015, em especial o art. 2º, §6º; g) A Decisão COREN-RJ nº 062/2015, alterada pela Decisão COREN-RJ nº 075/2015, homologada pela Decisão COFEN nº 268/2015 que aprovou o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro, decide:

Art. 1º. Aprovar as Transposições Orçamentárias de nº 05 e 06 do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, conforme descrito no Anexo Único a esta Decisão. Parágrafo único. Ficam abertos créditos adicionais suplementares no Exercício Financeiro de 2016, conforme descrito no Anexo Único, no valor total de R\$ 61.280,10 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos). Art. 2º. Os recursos disponíveis para fazer face às alterações no orçamento são os provenientes de redução parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 61.280,10 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos), conforme descrito no Anexo Único da presente Decisão, e nos termos do preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, Inciso III, do art. 89, da Resolução Cofen 340/2008 e § 6º, do art. 2º, da Resolução Cofen 473/2015. Art. 3º. A presente Decisão não altera o valor total do orçamento fixado na Decisão COREN-RJ nº 062/2015, permanecendo o valor de R\$ 32.087.000,00 (trinta e dois milhões e oitenta e sete mil reais) para o exercício financeiro de 2016. Art. 4º. O Valor total da transposição orçamentária descrita no Anexo I atinge o percentual aproximado de 3,5 % (três inteiros e cinco décimos por cento) em relação ao total da despesa orçada. Art. 5º. Esta Decisão produz efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 132, DE 1º DE ABRIL DE 2016

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a primeira Secretária desta Autarquia; decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética de Enfermagem do Município de Silva Jardim: 1) Enfermeiros - membros efetivos: Marilete Ancelino de Souza - Wallace Soares Costa - Enfermeiros - membros suplentes: Grasiely da Silva Soares 2) Técnico de Enfermagem - membro efetivo: Liliane Silva Quintanilha Rodrigues - Técnico de Enfermagem - membros suplentes: Patricia Ana Amâncio. Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 24 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 133, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Pela aplicação de penalidade para Marianne Ferreira Dutra, ante a infração cometida.

A Presidente do COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO: a) O julgamento do Processo Ético nº 011/15; b) O parecer nº 030/16 exarado pela conselheira relatora Shirley da Conceição Sizenando; c) A deliberação ocorrida na 479ª Reunião Ordinária de Plenária, decide:

Art.1º. Pela aplicação de penalidade para Marianne Ferreira Dutra, ante a infração cometida aos artigos 5º, 7º, 12, 32 e 61. Art.2º. Desta Decisão, caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN no prazo de quinze (15) dias a contar da data de publicação. Art.3º. Esta Decisão deverá ser publicada em Imprensa.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 134, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Pela aplicação de penalidade para Sílvia Cecílio de Souza, ante a infração cometida.

A Presidente do COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO: a) O julgamento do Processo Ético nº 013/15; b) O parecer nº 032/16 exarado pela conselheira relatora Shirley da Conceição Sizenando; c) A deliberação ocorrida na 479ª Reunião Ordinária de Plenária, decide:

Art.1º. Pela aplicação de penalidade para Sílvia Cecílio de Souza, ante a infração cometida aos artigos 5º, 6º, 12 e 36. Art.2º. Desta Decisão, caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN no prazo de quinze (15) dias a contar da data de publicação. Art.3º. Esta Decisão deverá ser publicada em Imprensa.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 135, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Pela aplicação de penalidade para Pollyana Gomes Barata, ante a infração cometida.

A Presidente do COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO: a) O julgamento do Processo Ético nº 013/15; b) O parecer nº 016/14 exarado pela conselheira relatora Rôselange da Silva Santos; c) A deliberação ocorrida na 479ª Reunião Ordinária de Plenária, decide:

Art.1º. Pela aplicação de penalidade para Pollyana Gomes Barata, ante a infração cometida aos artigos 2º, 5º, 12, 13, 14, 21, 25, 30, 34, 35 e 72. Art.2º. Desta Decisão, caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN no prazo de quinze (15) dias a contar da data de publicação. Art.3º. Esta Decisão deverá ser publicada em Imprensa.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Altera a Resolução CRMV-SC nº 80, de 14 de abril de 2011

O Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV-SC, em Sessão Plenária Ordinária de 9 de março de 2016, amparados nos termos dos dispositivos constantes da Lei 5.517,

de 23 de outubro de 1968 e do Decreto Federal 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as normas baixadas pela Resolução CFMV 904, de 11 de maio de 2009, especialmente do artigo 2º e,

CONSIDERANDO sua autonomia administrativa consignada no artigo 10 da lei nº 5.517/68 e o artigo 12 do Decreto Regulamentador nº 64.704/69 e, também, dotar de recursos próprios;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais não recebem subvenção ou transferências à conta do orçamento da União;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 904, de 11 de março de 2009, que dispõe sobre os empregos em comissão e as funções de confiança do âmbito do Sistema CFMV/CRMVs;

CONSIDERANDO que o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal prevê os cargos em comissão para as atribuições de direção, chefia e assessoramento e o percentual atual de ocupantes de tais cargos no CRMV-SC; resolve:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º da Resolução CRMV-SC nº 80, de 14 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo Único - A remuneração mensal do emprego comissionado criado por esta Resolução será de R\$ 3.167,38 (três mil cento e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos)."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

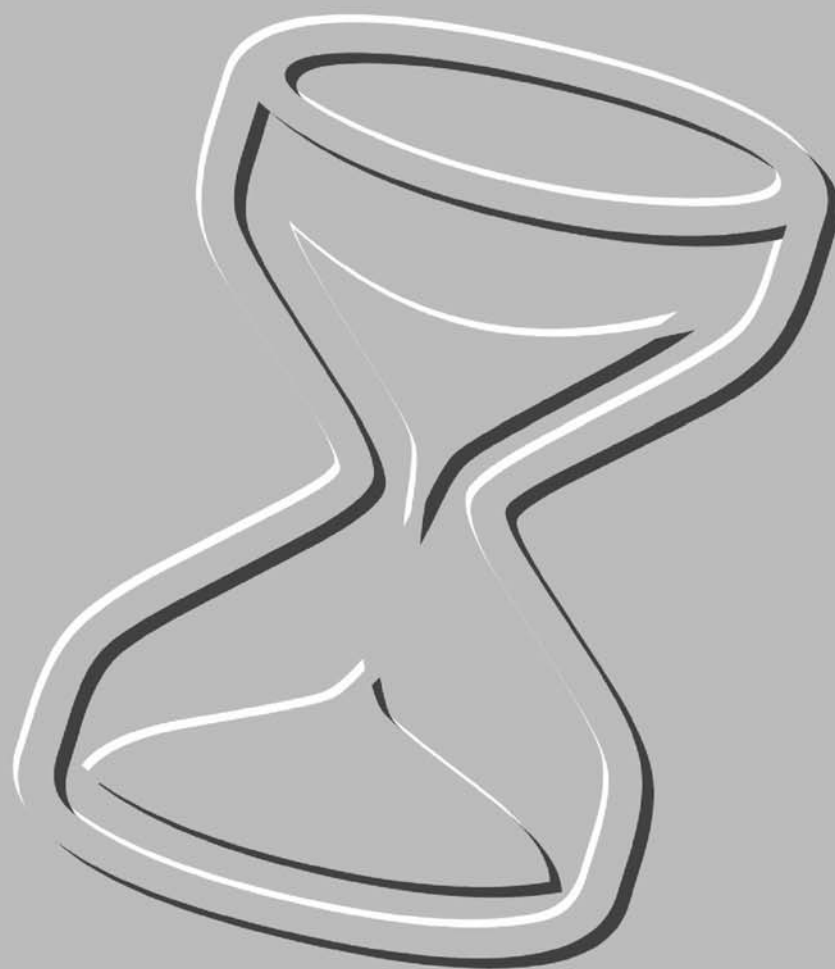
Méd. Vet. Pedro Jeremias Borba | CRMV-SC 0285 | Presidente

Méd. Vet. Eva Terezinha dos Santos Ota | CRMV-SC 3804 | Secretária-Geral

PEDRO JEREMIAS BORBA
Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.